

DIÁRIO OFICIAL



do Estado de Mato Grosso ANO CXX - CUIABÁ Quinta Feira, 26 de Agosto de 2010 Nº 25387

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 2.753, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se promoverem atualizações no Regulamento do ICMS, em decorrência das alterações colacionadas à Lei nº 7.098, de 30 de dezembro de 1998, com a edição da Lei nº 9.362, de 17 de maio de 2010;

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescentadas as anotações relativas à respectiva fundamentação legal ao final da alínea a do inciso VII e dos seus itens 1 a 4 do artigo 49 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, além de se alterarem o item 5 da citada alínea a e a alínea b do referido inciso VII, conforme assinalado:

"Art. 49

VII –

a) (cf. alínea a do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, alterada pela Lei nº 9.362/2010 – efeitos a partir de 17 de maio de 2010)

1) (cf. item 1 da alínea a do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, alterada pela Lei nº 9.362/2010 – efeitos a partir de 17 de maio de 2010)

2) (cf. item 2 da alínea a do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, alterada pela Lei nº 9.362/2010 – efeitos a partir de 17 de maio de 2010)

3) (cf. item 3 da alínea a do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, alterada pela Lei nº 9.362/2010 – efeitos a partir de 17 de maio de 2010)

4) (cf. item 4 da alínea a do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, alterada pela Lei nº 9.362/2010 – efeitos a partir de 17 de maio de 2010)

5) consumo mensal acima de 500 (quinhentos) Kwh – 27% (vinte e sete por cento); (cf. item 5 da alínea a do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, alterada pela Lei nº 9.362/2010 – efeitos a partir de 17 de maio de 2010)

b) demais classes: 27% (vinte e sete por cento); (cf. alínea b do inciso VII do art. 14 da Lei nº 7.098/98, alterada pela Lei nº 9.362/2010 – efeitos a partir de 17 de maio de 2010)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 2.754, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Introduz alterações no Regulamento do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizar o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, em decorrência da celebração do Convênio ICMS 110, de 9 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2010, ratificado pelo Ato Declaratório nº 8/2010, publicado em 30 de julho de 2010;

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública	Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil	Eder de Moraes Dias
Secretário-Chefe da Casa Militar	Antônio Roberto Monteiro de Moraes
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral	José Gonçalves Botelho do Prado
Secretário de Estado de Fazenda	Edmilson José dos Santos
Secretário-Auditor Geral do Estado	José Alves Pereira Filho
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural	Jilson Francisco da Silva
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Minas e Energia	Pedro Jamil Nadaf
Secretária de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assist. Social	Jean Estevan Campos Oliveira
Secretária de Estado de Desenvolvimento de Turismo	Vanice Marques
Secretário de Estado de Infraestrutura	Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Educação	Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Administração	Bruno Sá Freire Martins
Secretário de Estado de Saúde	Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Comunicação Social	Onofre Ribeiro da Silva
Procurador-Geral do Estado	Dorgival Veras de Carvalho
Secretário de Estado do Meio Ambiente	Alexander Torres Maia
Secretário de Estado de Esportes e Lazer	Laércio Vicente de Arruda e Silva
Secretário de Estado de Cultura	Oscemário Forte Dalto
Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia	Ilma Grisoste Barbosa
Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos	Renaldo Loffi
Secretária Extraordinária de Apoio às Políticas Educacionais	Flávia Maria Barros Nogueira
Secretário Extraordinário de Apoio e Acompanhamento às Políticas Ambientais e Fundiárias	Vicente Falcão de Arruda Filho

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a anotação relativa à fundamentação convencional, exarada ao final do *caput* do artigo 90 do Anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.944, de 6 de outubro de 1989, além de se acrescentar o § 6º-B ao referido preceito, como segue:

“Art. 90 (Convênio ICMS 73/2004, alterado pelo Convênio ICMS 110/2010 – efeitos a partir de 30 de julho de 2010)

§ 6º-B O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, contido nas propostas vencedoras do processo licitatório, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, no documento fiscal. (cf. § 5º da cláusula primeira do Convênio ICMS 73/2004, acrescentado pelo Convênio ICMS 110/2010 – efeitos a partir de 30 de julho de 2010)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de julho de 2010.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO ORÇAMENTARIO

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 288, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, Crédito Suplementar por Anulação em favor de órgão (s) do Estado de Mato Grosso, para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, Inciso III, da Constituição Estadual, e conforme o disposto na Lei nº 9.298, de 30 de Dezembro de 2009, e na Lei nº 9.203 de 25 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado, constante da Lei nº 9.298, em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionado(s), Crédito Suplementar por Anulação no valor total de R\$ 1.420.996,00, para atender as programações constantes no(s) Anexo(s) I de cada processo integrante deste Decreto.

Tipo: 100

PROCESSO FIPLAN Nº	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
2933	21601 Fundo Estadual de Saúde	1.345.996,00
2817	04101 Casa Civil	75.000,00
TOTAL		1.420.996,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no(s) Anexo(s) II do(s) respectivo(s) processo(s).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010, 189º da Independência e 122ª da República.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I	CRÉDITO ADICIONAL	DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR									
PROCESSO : 2817	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 4101 - Casa Civil										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	036	2007	9900	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - ESTADO	F	33903900	100	Não	NO	75.000,00
PROCESSO : 2933	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 21601 - Fundo Estadual de Saúde										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											

FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	302	276	2968	9900	APOIO À AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE - ESTADO	S	33504100	112	Não	NO	500.000,00
TOTAL GERAL:											1.420.996,00

ANEXO II DOTAÇÃO A ANULAR

PROCESSO : 2817	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4101 - Casa Civil										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
04	122	256	2952	9900	COORDENAÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MT REGIONAL - ESTADO	F	44905200	100	Não	NO	15.000,00
04	126	036	2009	9900	MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE INFORMÁTICA - ESTADO	F	33903000	100	Não	NO	20.000,00
TOTAL GERAL:											75.000,00

PROCESSO : 2933	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21601 - Fundo Estadual de Saúde										
PROGRAMA DE TRABALHO RECURSOS DE TODAS AS FONTES											
FU	SUB	PRO	PAOE	REG	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	IC	TRO	VALOR
10	301	274	3701	9900	EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESTADO	F	33404100	134	Não	NO	410.000,00
10	302	276	4157	9900	COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, APOIO A DESCENTRALIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE - ESTADO	S	33404100	134	Não	NO	435.996,00
10	302	278	2977	9900	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO PLENA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ESTADO	S	33903900	112	Não	NO	500.000,00
TOTAL GERAL:											1.345.996,00

ANEXO III

Processo: 2817 Unidade Orçamentária: 4101 - Casa Civil

PAOE:	2007 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	ACA0 MANTIDA(PERCENTUAL)	100,00

Processo:	2933	
Unidade Orçamentária:	21601 - Fundo Estadual de Saúde	
PAOE:	2968 - APOIO À AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE	Regional: 9900 - ESTADO
Meta Física:	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DOS CIS.(PERCENTUAL)	100,00
Meta Física Neste Processo:	MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DOS CIS.(PERCENTUAL)	100,00

ATO DO GOVERNADOR

ATO Nº 4.921/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo nº 515944/2010, da Secretaria de Estado de Educação, **resolve exonerar** a pedido, a servidora **ANDREA CRISTINA LEITE**, RG nº 708584-SSP/MT, CPF nº 110.774.788-01, Matrícula nº 74611, cargo de Professor da Educação Básica, Classe "C", Nível "03", lotada na EE "José Aparecido Ribeiro", município de Nova Mutum/MT, a partir de 01 de junho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.922/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 594874/2010, da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **DANIEL DE OLIVERIA MERRELES**, RG nº 11686081-SSP/MT, CPF nº 955.149.101-72, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Classe "B", Nível "01", Matrícula Funcional nº 111075, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 05 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 4.923/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 556130/2010, da Secretaria de Estado de Administração, **resolve exonerar, a pedido** a servidora **LIGIA MACIEL DA FONSECA MOURA**, RG nº 12527521/SSP/MT, CPF nº 869.719.641-87, Cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 139799, lotada na Agencia Fazendária de Lucas do Rio Verde, município de Lucas do Rio Verde/MT, a partir de 26 de julho de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 4.924/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 594877/2010, da Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário, **resolve exonerar a pedido**, o servidor **THIAGO JOSÉ CAMPOS DE SOUZA**, RG nº 11867981-SSP/MT, CPF nº 891.451.431-53, cargo de Técnico da Área Instrumental do Governo, Matrícula Funcional nº 204081, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, município de Cuiabá/MT, a partir de 05 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO Nº 4.925/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 612100/201--CCV, e considerando o disposto no Decreto nº 2.455, de 23 de março de 2010, **resolve dispensar** da função de Ouvidor Setorial em seu respectivo Órgão da Administração Pública Estadual, o servidor abaixo mencionado:

1. Corpo de Bombeiros Militar – BMMT:
Ouvidor Setorial: **Cel BM Sergio Roberto Delamônica Corrêa**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA
Ouvidora-Geral do Estado

ATO Nº 4.927/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo nº 535224/2010-SEDUC, resolve, **tornar sem efeito, em parte**, o Ato nº 41/ESP/SAD/96, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de outubro de 1.996, referente ao Concurso Público objeto do Edital 001/94/SAD de 12/04/94, para a candidata abaixo relacionada, que não compareceu no prazo legal de posse:

POLO: TANGARÁ DA SERRA
CARGO: MERENDEIRA

ORDEM DE CLASSIF.	NOME DO CANDIDATO	IDENTIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
02	DALILA AZEVEDO MOREIRA	257775	21,30

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

ATO Nº 4.928/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve **Tornar sem Efeito, em parte**, o Ato de Nomeação nº 3994/2010, publicado no Diário Oficial do Estado de 12 de julho de 2010, para os candidatos que não compareceram no prazo legal de posse, de acordo com o artigo 16, § 6º da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990 e para os candidatos que tiveram negada sua posse conforme dispõe o artigo 13 inciso I, da Instrução Normativa n. 007 de 13 de julho de 2010, abaixo relacionados:

CARGO: TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - MUNICÍPIO: CUIABÁ

Perfil Profissional: Administrador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFO
1	523899	Cassio Cruz Espírito Santo	26-04-1989	20862202 SSP/MT	50.0

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - PERFIL PROFISSIONAL: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Pólo: Barra do Garças - Município: Água Boa

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
2	233241	Cesar Junior Kettner	13-11-1985	1071714511 SSP/RS	50

Pólo: Barra do Garças - Município: Canarana

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
2	099441	Lidiane Simon	31-01-1982	12678716 SSP/MT	50

Pólo: Cáceres - Município: Cáceres

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
1	021824	Bruna Caroline Fernandes de Laet	05-06-1991	20613113 SSP/MT	62
6	135909	Deyver Almeida dos Anjos	06-08-1988	19725574 SSP/MT	58

Pólo: Cuiabá - Município: Cuiabá

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
1	050039	Jorge dos Santos	23-04-1970	773611 SSPMT/MT	67
7	093637	Marcus Vinicius Ramos da Silva	23-09-1983	0129529475 DIC/RJ	62
12	122515	Julherverson Rodrigues do Nascimento	25-10-1986	14109123 SSP/MT	62
14	071575	Kamyla Portugal Figueiredo	05-11-1990	21711755 SSP/MT	62
16	034029	Andréia Ribeiro de Siqueira	20-07-1981	12660418 SSP/MT	61
17	023424	Tatiane Nascimento Mendes	14-04-1989	19411898 SSP/MT	61
18	036444	Leticia Mata Gomes	06-02-1986	15840310 SSP/MT	61
24	021572	Roberto Rivelino Bittencourt de Souza	02-03-1970	746521 SSP/MT	60
30	357771	Cinthia Maria Falbo Donini	22-12-1984	14631229 SSP/MT	60
39	150539	Nadiane Matos de Melo	28-06-1982	13828770 SSP/MT	59
51	054495	Clerisson dos Santos e Silva	24-12-1983	1473420-6 SSP/MT	58
53	362919	Alexandre Willian de Souza Lima	29-07-1975	857348 SSPMT/MT	58
57	041453	Jucinei Silva Santos	16-02-1978	1117918 SSPMT/MT	57
66	046241	Leniézia Cássia Duarte da Silva	26-09-1984	13005537 SSP/MT	57
75	422399	Bianca Martinez Lellis	09-10-1990	1932650 SSP/MT	57

Pólo: Cuiabá - Município: Cuiabá - Portador de Necessidade Especial

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
8	345390	Jonny Pablo Jacomini Bez Batti	18-07-1988	1046742-4 SSPMT/MT	47

Pólo: Rondonópolis - Município: Rondonópolis - Portador de Necessidade Especial

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
1	268298	Marcelo Pereira de Alencar	27-08-1990	16473051 SSP/MT	47

Pólo: Sinop - Município: Peixoto de Azevedo

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
2	457872	Katia Moreira Melo Silva	24-01-1979	12602477 SSP/MT	46

Pólo: Sinop - Município: Sapezal

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
1	433821	Paula Cristina Andrade César	07-06-1987	000936398 SESDC/RO	41

2	504107	Aliana Farias da Fonseca	02-11-1990	2180761-2 SSP MT/MT	32
---	--------	--------------------------	------------	---------------------	----

Pólo: Sinop - Município: Sinop

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
5	024663	Helenice Aparecida Barbieri	21-06-1957	8481176 SSP/SP	56
6	345925	Monica Cristina Sangiovo	29-05-1987	7091975347 SJS/RS	55
10	345092	Hildo da Silva Nogueira Junior	12-12-1981	1260060-1 SSP/MT	54
12	261935	Ezio Saleves Beriula	19-10-1990	18890857 SSP/MT	54

Pólo: Sinop - Município: Sorriso

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
1	368511	Cristieli Massignan	28-01-1989	20329423 SSP/MT	58

Pólo: Sinop - Município: Tapurah

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
1	269243	Matheus Tavares	26-07-1989	20525036 SSP/MT	52
2	287282	Azizza Foetsch Rubini	26-04-1991	2382718-1 SSP/MT	47

Pólo: Sinop - Município: Vera

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
2	390206	Marcos Rodrigues	19-07-1990	1816357-2 SSP/MT	52

Pólo: Tangará da Serra - Município: Diamantino

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
3	352120	Lucimara da Costa Barros	07-12-1983	11491370 SJMT/MT	52

Pólo: Tangará da Serra - Município: Tangará da Serra

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
2	234199	Emanuel Gomes de Sousa	26-06-1981	6825044 MBRJ/RJ	61
6	051802	Marcus Carvalho Machado	07-01-1964	533457-8 SSP/MT	59

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 4.926/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 633473/2010-CCV, e amparado pelo disposto no artigo 118 e parágrafos da Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2007, c/c o Art. 1º, incisos III e IV, Art. 2º, parágrafo único e Art. 4º, todos da Lei Complementar nº 279, de 11 de setembro de 2007, alterados pela Lei Complementar nº 394, de 18 de maio de 2010, resolve **CONVOCAR** o oficial da reserva remunerada, **Cel PM RR MARLAN BISPO DOS SANTOS** para exercer a função de Interrogante de Relator do Conselho de Disciplina instituído pelo Ato Governamental nº 1.702, de 29 de março de 2010, republicado no D.O. de 30 de março de 2010, à p. 07, em substituição ao Cel PM **Gilson Farid da Cunha Barros**, conforme o contido no Ofício nº 2099/DGP-1.Sec/10, de 17 de agosto de 2010.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.929/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico Social, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010.

Considerando os termos do Processo n. 226790/2010-SAD;

Considerando, finalmente o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

RESOLVE:

Nomear para a **Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA**, nos cargos abaixo relacionados, os candidatos aprovados que seguem:

CARGO: TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

Perfil Profissional: Arquiteto

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	076248	José Roberto Victorino Alves Corrêa	09-09-1971	723799 SSP-MT/MT	80.0
2	257787	Tâmara Lucia Amaral de Almeida	14-03-1982	882238 PM/MT	70.0
3	170545	Mateus da Rosa Benedetti Hidalgo	06-06-1987	17758173 SSP/MT	68.0
4	012570	Gabriela de Mello Curvo	09-03-1978	1025523-0 SJ/MT	67.0
5	080139	Jonathan Gomes de Moraes	19-02-1984	13085930 SSP/MT	67.0
6	122748	Andréia Aragão	09-05-1978	11122137 SJ/MT	67.0
7	019807	Juliana Rafaela Abruñhosa Amorim	14-05-1982	1385520-4 SSP/MT	66.0

Perfil Profissional: Arquiteto (Portador de Necessidade Especial)

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	116300	Lucciane Tito Pinheiro	14-02-1980	10952772 SJ/MT	47.0

Perfil Profissional: Engenheiro Civil

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	512146	Tatiane Priscila Ferreira	03-09-1984	1508293-8 SSP/MT	62.0
2	089856	Ricardo Freitas Siqueira	10-12-1979	10911049 SJ/MT	62.0
3	368742	Vinicius Dall Acqua	29-04-1974	0435934 SSP/MT	61.0
4	332861	Antonio Auto da Silva	10-09-1965	174560 SSP-MS	57.0
5	259462	Acácia Rodrigues Silva e Silva	09-02-1984	1341079-2 SSP/MT	56.0
6	143722	Fabio Rony Tavares de Menezes	23-04-1971	764368-3 SSP/MT	56.0
7	163235	Katia Ferrer Kalix de Oliveira	21-08-1959	0205133 SSP/MT	56.0

Perfil Profissional: Engenheiro Civil (Portador de Necessidade Especial)

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	378528	José Carlos Barranqueiro	23-08-1947	05734878 SSPMT	43.0

Perfil Profissional: Engenheiro Elétrico

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	097081	Sérgio Ribeiro Tavares	24-08-1985	1525329-5 SSP/MT	63.0
2	011710	Dionizio Alves de Souza	08-05-1986	4582032 DGPC/GO	62.0

Perfil Profissional: Engenheiro Sanitarista

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
1	168011	Lourival Alves	25-12-1975	771824 SSP/MT	58.0
2	084100	Liviane de Lima Dantas	22-03-1987	18008895 SSP/MT	57.0

CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL

Perfil Profissional: Assistente de Administração

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFC
40	368642	Vinicius Barros Ribeiro	13-09-1991	1885039-1 SSP-MT	56
41	124271	Geisiane Gonçalves Aires de Almeida	25-01-1986	1559611-7 SSPMT	56
42	030078	Helenilda Lourenço Medeiros	21-10-1982	1527850-6 SSP-MT	56

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ARNALDO ALVES DE SOUZA NETO
Secretário de Estado de Infraestrutura

ATO Nº 4.930/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, incisos III e XI da Constituição Estadual.

Considerando o disposto no inciso II do Art. 129 da Constituição Estadual;

Considerando o disposto no inciso II do Art. 37 da Constituição Federal;

Considerando o Edital n. 005/2009-SAD/MT, que dispõe sobre o Concurso Público para a Carreira dos Profissionais do Serviço de Trânsito, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 27 de julho de 2009;

Considerando a Classificação Geral do Concurso Público publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso através dos Editais Complementares n. 36 e 37, em 29 de junho 2010 e o Resultado Final, bem como sua Homologação, publicados por meio do Edital Complementar n. 38, em 30 de junho 2010.

Considerando os termos do Processo n. 503620/2010-SAD.

Considerando, o que determina os subitens 19.3 e 19.5 do Edital n. 005/2009-SAD/MT.

Considerando finalmente o Ato nº 4.928 de 26/08/10, que torna sem efeito, em parte o Ato de Nomeação n. 3994/2010, publicado no Diário Oficial de 12 de julho de 2010.

RESOLVE:

Nomear para o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN, nos cargos abaixo relacionados, os candidatos classificados que seguem:

CARGO: TÉCNICO DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - MUNICÍPIO: CUIABÁ

Perfil Profissional: Administrador

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NFO
3	297780	Joao Marcelo Regis Lopes	27-04-1982	10734872 SSP/MT	47.0

CARGO: AGENTE DO SERVIÇO DE TRÂNSITO - PERFIL PROFISSIONAL: ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Pólo: Barra do Garças - Município: Água Boa

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
3	092380	Ney Geraldo Mauricio Barroso	08-09-1968	06164730 SSP/MT	49

Pólo: Barra do Garças - Município: Canarana

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
4	168830	Andreia Martins Pereira	17-12-1979	11582979 SJ/MT	48

Pólo: Cáceres - Município: Cáceres

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
7	238890	Luciel Evanino Oliveira da Silva	31-12-1984	15662268 SSP/MT	57
8	193837	Bernardo Pimentel Barroso	09-05-1991	2388094-5 SSP/MT	57

Pólo: Cuiabá - Município: Cuiabá

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
77	070539	Marco Antonio Neres Dias	27-05-1973	1423864-0 SSP/MT	57
78	164924	Luzinete Nunes de Siqueira	30-07-1968	574694 SSP/MT	57
79	077222	Sirlei Corceti Nascimento	29-06-1971	08722269 SSP/MT	57
80	014911	Carlos Soares Aquino Junior	26-01-1987	16361741 SSP/MT	57
81	015083	Alice de Sousa Santos	14-01-1954	08656274 SSP/MT	57
82	351647	Iris Alvina Guarim Soares	12-05-1988	1672175-6 SSP/MT	57
83	300792	Raissa Maria Ferraz Moreira	22-10-1988	17537894 SSP/MT	56
84	314431	Jair Leocadio da Rosa Filho	19-01-1956	025854 SSP/MT	56
85	255060	Ruytter Miranda de Almeida	28-06-1983	1390639-9 SSP/MT	56
86	035136	Isac Povoas Neto	13-02-1957	375648 SSP/MT	56
87	125274	Marcia Gonçalves Guimaraes Correia Lima	23-02-1988	1683180-2 SSP/MT	56
88	032822	Nilsa Bruna Souza Silva Balboeno	21-06-1986	17448468 SSP/MT	56
89	096871	Deivid dos Santos Taborga	23-02-1985	14676400 SSP/MT	56
90	193507	Edmilson de Sousa Ferreira	02-07-1966	04849299 SSP/MT	56
91	010254	Jardson Antonio Barbosa	23-12-1982	12903060 SSP/MT	56

Pólo: Cuiabá - Município: Cuiabá - Portador de Necessidade Especial

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
10	320576	Adriel Silva Maia	10-07-1987	1854301-4 SSP/MT	45

Pólo: Rondonópolis - Município: Rondonópolis - Portador de Necessidade Especial

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
2	406956	Juvenal Paiva da Silva	11-11-1963	823923 SSP/MT	46

Pólo: Sinop - Município: Peixoto de Azevedo

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
3	429844	Djullya Tallyta de Souza Lima	29-08-1990	22790985 SSP/MT	43

Pólo: Sinop - Município: Sinop

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
13	297801	Celio Roberto da Silva	02-04-1987	15463150 SSP/MT	54
14	032460	Carlos Giuliano Rodrigues da Costa	09-10-1979	1200240-2 SSP/MT	54
15	108281	Vinicius Yoshi da Costa Nagata	10-05-1990	20046871 SSP/MT	54
16	033474	Wladimir Giovanni Cecon	07-11-1966	564.101 SSP/MT	53

Pólo: Sinop - Município: Sorriso

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
11	028179	Lindomar Ferreira da Silva	23-03-1977	000970957 SSP/MS	51

Pólo: Sinop - Município: Tapurah

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
3	267080	Anderleia Fatima Heinsfeld	04-02-1988	4034899 SSP/SC	43
4	250572	Junimar de Souza Silva	03-09-1980	3838849 GO	42

Pólo: Sinop - Município: Vera

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
3	369137	Carlos Anderson Heck	04-07-1985	13847228 SSP/MT	47

Pólo: Tangará da Serra - Município: Diamantino

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
4	163684	Rainner Francelino Honorio da Silva	10-12-1990	2184915-3 SSP/MT	51

Pólo: Tangará da Serra - Município: Tangará da Serra

CLASS.	INSCRIÇÃO	NOME	NASCIMENTO	DOCUMENTO	NPO
9	286830	Wandressa Moreira Garcia	16-04-1985	1558982-0 SSP/MT	56
10	020610	Ednilson de Souza Matos	20-05-1985	17780136 SSP/MT	56

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do Detran

ATO Nº 4.931/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 612100/201-CCV, e considerando o disposto no Decreto nº 2.455, de 23 de março de 2010, resolve designar para exercerem a função de Ouvidores Setoriais em seus respectivos Órgãos da Administração Pública Estadual, os servidores abaixo mencionados:

1. Corpo de Bombeiros Militar – BM/MT:
Ouvidor Setorial: **Cel BM Anderson José Barbosa**

2. Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA:

Ouvidor Setorial: **Rodrigo Eduardo Resende Pessoa**

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

(Original assinado)
EDILENE LIMA GOMES DE ALMEIDA
Ouvidora-Geral do Estado

ATO Nº 4.932/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 418821/2010 - SEJUSP, resolve prorrogar a cessão do servidor **FLÁVIO ROBERTO RAIMUNDO**, RG nº 143.713 SSP/MT, CPF nº 181.367.021-87, Auxiliar Desenvolvimento Econômico e Social, Classe D, Nível 07, Matrícula Funcional nº 82084/1, lotada na 6ª Companhia de Bombeiro Militar – CBM/MT, para exercer suas funções na **Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC – SEJUSP de Rondonópolis, pelo período de 1º de junho de 2010 a 31 de dezembro de 2010**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO DA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DÍOGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


CEL. BM CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES CORONEL
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar

ATO Nº 4.933/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Processo nº 483135/2010 – SES, resolve prorrogar a cessão da servidora **MARIZE DA SILVA LIMA DE ALMEIDA**, RG nº 14.118.295 SSP/SP, CPF nº 021.905.728-19, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Classe C, Nível 07, Matrícula Funcional nº 41968/1, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, para exercer suas funções na **Secretaria de Estado de Saúde - SES, pelo período de 1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 265 de 28 de dezembro de 2006 e artigo 119 da Lei Complementar 04 de 15/10/1990, **sem ônus** para o órgão de

origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

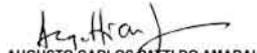
ATO Nº 4.934/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 552346/2010/SAD, resolve prorrogar a cessão do servidor **LUIZ GONZAGA MIELLI CAMARGO**, RG nº 5.940.769 SSP/MT, CPF nº 985.973.538-72, Profissional Nível Superior do SUS, Classe C, Nível 02, Matrícula Funcional nº 126919/1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde - SES, município de Cuiabá/MT, para exercer sua função na **Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá**, pelo período de **01 de Janeiro de 2010 a 31 de Maio de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004 e Parecer nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.935/2010.

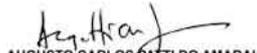
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 529418/2010, da Secretaria de Estado de Saúde - SES, resolve prorrogar a cessão, para exercerem suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Novo São Joaquim/MT**, a servidora abaixo mencionado, pelo período de **1º de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
CLEUZENE DE OLIVEIRA MATOS	90023/1	651.221.511-72	Assistente DO SUS	C-04

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.936/2010.

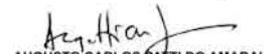
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 417927/2010, da Secretaria de Estado de Saúde/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Vila Rica/MT**, os servidores abaixo relacionados, período de **01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
NAIR DE OLIVEIRA KLEIN	42227/2	405.526.671-53	ASSISTENTE DO SUS	B-08
ROSIRENE RODRIGUES BATISTA	42236/2	503.557.831-34	APOIO DO SUS	D-07

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.937/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 417927/2010, da Secretaria de Estado de Saúde/SES, resolve prorrogar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Confresa/MT**, os servidores abaixo relacionados, período de **01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Pareceres de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ANGELA MARIA LOPES SANDER	66379/3	000.000.663-79	PNS DO SUS	C-05
CARMELITA SILVA DOS SANTOS	37009/2	516.048.330-68	TÉCNICO DO SUS	B-07
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FERREIRA	90572/1	460.118.111-91	ASSISTENTE DO SUS	B-03

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.938/2010.

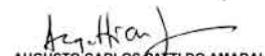
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 417927/2010, da Secretaria de Estado de Saúde/SES, resolve autorizar a cessão, para exercer suas funções na **Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre do Norte/MT**, os servidores abaixo relacionados, período de **01 de Junho de 2010 a 31 de Dezembro de 2010**, nos termos do Artigo 72, § 1º da Lei Estadual 8269/2004 de 29/12/2004, Artigo 198 da Constituição da República e Parecer de nº 045/2007 da PGE/MT, com ônus para o órgão de origem.

NOME	MATRICULA	CPF	CARGO	REF.
ROSECLEIA FRANCISCA DE BRITO	106802/1	899.283.501-91	Assistente DO SUS	A-02
WALMIRE FERNANDO FORTES	41887/2	294.544.096-20	PNS DO SUS	A-07

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
Secretário de Estado de Saúde

ATO Nº 4.939/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VIII, da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 e tendo em vista o **Parecer nº 946/ASEJ/SEDUC/MT/2010** constante no Processo nº 521039/2009, da Secretaria de Estado de Educação, resolve declarar vago, a partir de 11 de julho de 2008, o cargo de Professor da Educação Básica, integrante da Carreira dos Profissionais da Educação Básica, da Secretaria de Estado de Educação, ocupada pela servidora **MÁRCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, RG nº 549170-SSP/RO, CPF nº 584.674.912-72, Matrícula Funcional nº 84573, por tomar posse em outro cargo inacumulável.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretaria de Estado de Educação

ATO Nº 4.940/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Ofício nº 3.026/DFE/Correg.PMMT/10, datado de 17 de agosto de 2010, **RESOLVE DILATAR**, por mais 20 (vinte) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Conselho de Justificação nomeado através do Ato Governamental nº 2.930, de 27 de maio de 2010, instaurado em desfavor do Justificado 1º Ten PM **EFRAIM AUGUSTO GONÇALVES**, conforme justificativas constantes do processo nº 630685/2010-CCV.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 4.941/2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 599035/2010-CCV, **resolve autorizar** o servidor **ARNO RIEDER**, Professor efetivo da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT, lotado no Campus Universitário de Cáceres, a se ausentar do País para viagem à cidade de Berlin-Germany, no período de 28 de agosto a 04 de setembro de 2010, com o finalidade de apresentar trabalhos científicos no "58th International Congress and Annual Meeting of the Society for Medicinal Plant Natural Product Research", sem ônus para o erário estadual.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


ÉDER DE MORAES DIAS
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO N. 4.902/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 650343/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **VIRGILIA EUNICE DE SENA VIANNA**, portador (a) do RG nº 0179507-4/SSP/MT e do CPF nº 274.921.841-15, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 5 Meses e 25 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.903/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 650439/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELIANE FERNANDES**, portador (a) do RG nº 762204/SSP/MT e do CPF nº 317.693.301-00, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DA AREA INSTRUMENTAL D-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 7 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.904/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 650500/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o

(a) Sr (a). **NORANICY CORNELIO DA CRUZ.**, portador (a) do RG nº 00962490/SSP/MT e do CPF nº 181.065.441-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 C-010, 40 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos e 2 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.905/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 651961/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **CLACI CASSOL VACARO**, portador (a) do RG nº 310746/SSP/MT e do CPF nº 201.723.111-87, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-009, 30 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos, 5 Meses e 9 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.906/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 652100/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **EUNICE MARIA LEMES**, portador (a) do RG nº 217218/SSP/MT e do CPF nº 907.151.951-15, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30 B-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos e 11 Meses de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA/MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.907/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e fundamentado no Art. 40, § 4º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 401, de 22.06.2010, mais as disposições da Lei Complementar n. 407, de 30 de junho de 2010, com subsídio integral, bem como o teor do Processo nº 652142/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ITOMAR LUIZ VIEGAS**, portador (a) do RG nº 0562112-7/SSP/MT e do CPF nº 308.172.930-00, servidor (a) NOMEADO EFETIVO(a), no cargo de INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344 E-009, 40 horas semanais de trabalho, contando com 30 Anos, 5 Meses e 15 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na POLICIA JUDICIARIA CIVIL, município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.908/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 652275/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por**

Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). **MARIA APARECIDA RIBEIRO DA COSTA**, portador (a) do RG nº 243631-0/SEJUSP/MT e do CPF nº 206.985.691-72, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-08, 30 horas semanais de trabalho, contando com 33 Anos, 4 Meses e 12 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.909/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 652420/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **LOEIDE MONTEIRO DA SILVA**, portador (a) do RG nº 124160/SSP/MT e do CPF nº 202.528.541-87, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA C-010, 30 horas semanais de trabalho, contando com 29 Anos e 21 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.910/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos incisos I, II, III e IV do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003, e Art. 140, Parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n. 50, de 01 de outubro de 1998 e suas alterações, bem como o teor do Processo nº 652507/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **ELIANE FERREIRA DE MORAIS ANGOLA**, portador (a) do RG nº 481409-6/SSP/MT e do CPF nº 345.323.901-68, servidor (a) NOMEADO EFETIVO (a), no cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA B-006, 30 horas semanais de trabalho, contando com 26 Anos, 7 Meses e 14 Dias de tempo de magistério, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, no município de CUIABA - MT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010..


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.911/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.554, de 10 de dezembro de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 652604/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **JOAO ONOFRE OURIVES**, portador (a) do RG nº 1118919/SSP/MT e do CPF nº 043.866.981-91, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL D - 10, 40 horas semanais de trabalho, contando com 41 Anos, 7 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SEC EST DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA, no município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO N. 4.912/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05.07.2005 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n. 7.461, de 13 de julho de 2001 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo nº 652929/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve **Aposentar, Voluntariamente, por Tempo de Contribuição**, o (a) Sr (a). **MARIA LUCIA DE LIMA**, portador (a) do RG nº 382937/SSP/MT e do CPF nº 328.131.551-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL B-011, 30 horas semanais de trabalho, contando com 31 Anos, 3 Meses e 24 Dias de tempo total de contribuição, lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no município de CUIABAMT.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de Agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.913/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **608363/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.14.11313/2010, de 15/07/2010, publicado no Diário Oficial, na mesma data, referente à Aposentadoria Voluntária, da Sra. **MARIA JOSE PINZAN**, portador (a) do RG nº 051.538/SSP/MT, para considerá-la aposentada nos termos do referido Ato, porém, acrescentando a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea “b”, da Constituição Estadual, mais o Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.914/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº **200514/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 1584/2010, de 22.03.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr (a). **JOSE HELIO FIGUEIREDO**, portador (a) do RG nº 06273157/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

“... portador (a) do RG nº 06273157/SSP/MT, contando com 31 Anos, 4 Meses e 19 Dias de tempo total de contribuição...”

LEIA – SE:

“... portador (a) do RG nº 06273157/SSP/MT, contando com 36 Anos e 1 Dia de tempo total de contribuição no magistério...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.915/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **598808/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3.554/2010, de 30.06.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Aposentadoria Voluntária, do Sr **WILSON CARLOS SOARES DA SILVA**, RG nº 040.833/SSP-SP, para considerá-lo aposentado nos termos do referido Ato, porém, acrescentando-lhe a vantagem do Art. 140, Parágrafo único, alínea “b”, da Constituição Estadual e Art. 220, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.916/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº **619951/2010**, da Secretaria de Estado de Administração, resolve Retificar, em parte, o Ato Governamental nº 3579/2010, de 30.06.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data, referente a Transferência “ex officio” para a inatividade, mediante Reforma, do Sr. **MILTON DE ALMEIDA FILHO**, RG nº 879.267/PMMT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE- SE - LÊ:

“... e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144 da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II e 121, inciso II, §§ 1º e 3º, inciso II, e tendo em vista o que consta do Processo nº **221706/2010**...”

LEIA - SE:

“... e fundamentado no Art. 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 144 da Constituição Estadual, mais os Arts. 119, inciso II e 121, inciso II, §§ 1º e 2º, ambos da Lei Complementar nº 231/2005 e as disposições da Lei Complementar nº 71/2000, alterada pela Lei Complementar nº 326/2008, e tendo em vista o que consta do Processo nº **221706/2010**...”

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.917/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 643097/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.807/2010, de 24.07.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **ROSINETE PINTO DUARTE**, portador (a) do RG nº 877432 PM/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... portador (a) do RG nº 0537829-0/SSP/MT ..."

LEIA – SE:

"... portador (a) do RG nº 877.432 PM/MT ..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT,



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.918/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 606089/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.605/2010, de 10.07.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **JUREMA NEVES ALVES DE CASTRO OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 0211700-2 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... portador (a) do RG nº 0211700 SSP/MT ..."

LEIA – SE:

"... portador (a) do RG nº 0211700-2 SSP/MT ..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.919/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 605452/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.602/2010, de 10.07.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **EDITE ALVES DA SILVA**, portador (a) do RG nº 0114679-3 SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... portador (a) do RG nº 114679 SSP/MT ..."

LEIA – SE:

"... portador (a) do RG nº 0114679-3 SSP/MT ..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

ATO Nº 4.920/2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 647243/2010, da Secretaria de Estado de Administração, resolve retificar, em parte, o Ato Governamental nº 4.886/2010, de 25.08.2010, publicado no Diário Oficial da mesma data referente a Aposentadoria Voluntária, da Sr (a). **JOCELITO ERALDO DE SOUZA**, portador (a) do RG nº 0516245-9/SSP/MT, procedendo-se da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

"... portador (a) do RG nº 516245 SSP/MT..."

LEIA – SE:

"... portador (a) do RG nº 0516245-9 SSP/MT..."

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 26 de agosto de 2010.



SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado



BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DESPACHO DO GOVERNADOR

Processo nº: 309662/2010/CCV

Interessado: **Cristion Clei Pereira da Silva – Soldado PM/MT**
Assunto: **Recurso Administrativo interposto em vista de decisão proferida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso em Conselho de Disciplina que aplicou a pena de demissão ao Recorrente.**

Trata-se de Recurso Administrativo, nos moldes delineados na Lei Estadual nº 7.692, de 1º de julho de 2002, formulado pelo ex-Soldado PMMT **CRISTION CLEI PEREIRA DA SILVA**, em face da decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no Conselho de Disciplina, instaurado pela Portaria nº 006/CD/CorregPM/03, de 17/06/2008, que resultou na demissão do Recorrente do serviço público estadual.

Submetido o pleito à apreciação e manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, para a finalidade prevista no artigo 24-B, inciso V, da Lei Complementar nº 111/02, acrescido pela Lei Complementar nº 305/08, o estudo efetuado ensejou o Parecer nº 376/SGA/2010, da lavra da ilustre Procuradora do Estado, Márcia Palmiro da Silva e Lima, que ao final opinou pelo não provimento do Recurso e pela manutenção da pena aplicada, mediante a seguinte ementa:

"RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DE EXCLUSÃO, A BEM DA DISCIPLINA, DE POLICIAL MILITAR DAS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. DECISÃO PROLATADA PELOS MEMBROS DO CONSELHO DE DISCIPLINA INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE CULPABILIDADE DE MILITAR EM EVENTO CRIMINOSO. DECISÃO HOMOLOGADA PELO COMANDANTE GERAL DA PMMT. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FORMALMENTE REGULAR. DECISÃO FUNDAMENTADA. COMPETÊNCIA LEGAL PARA PRÁTICA DO ATO. REGULARIDADE PROCESSUAL. PROVAS ROBUSTAS PRODUZIDAS NO FEITO. RECURSO ADMINISTRATIVO IMPROCEDENTE. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL Nº. 3.800, DE 19 DE OUTUBRO DE 1976 (ARTIGO 2º, INCISO I, ALÍNEA "C", COMBINADO COM O ARTIGO 12 § 1º, ALÍNEA "A", ARTIGO 13, INCISO IV, ALÍNEA "A"), DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005 (ARTIGO 55, § 2º, E, DA LEI ESTADUAL Nº 7.692, DE 1º DE JULHO DE 2002 (ARTIGO 71))".

Remetido o processo à apreciação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, restou homologado aquele laborioso parecer, vindo-me os autos para decisão sobre o recurso apresentado.

Com efeito, ao analisar o parecer homologado pela Procuradoria-Geral do Estado, verifica-se que razão assiste a douta Procuradora do Estado ao recomendar o não provimento do apelo, posto que após acurado exame acerca de cada uma das teses apresentadas, bem como minucioso reexame de todas as provas carreadas nos autos, restou evidenciada a impossibilidade de realizar qualquer revisão na decisão atacada.

Ressalte-se que o Recorrente não trouxe em suas razões recursais nenhum argumento novo capaz de reformar a decisão recorrida, se baseando somente nas questões já trazidas em suas alegações de defesa nos autos do Conselho de Disciplina e no pedido de reconsideração, as quais já foram devidamente apreciadas e rebatidas tanto no relatório da Comissão Processante, quanto nas decisões (Conselho de Disciplina e Pedido de Reconsideração) do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

Destarte, o Recorrente em suas razões recursais sustenta, em apertada síntese:

- 1 – Inexistência de trânsito em julgado de sentença criminal condenatória, haja vista que o processo criminal em desfavor do interessado encontra-se em fase recursal no TJ/MT;
- 2 – Excesso de prazo na tramitação e julgamento do Conselho de Disciplina;
- 3 – Incapacidade física para desempenho das funções militares;
- 4 – Incompetência das autoridades militares para processá-lo e julgá-lo;
- 5 – Competência do Poder Judiciário para processá-lo e julgá-lo;

No que tange a primeira tese do Recorrente, ou seja, a alegação de inexistência de trânsito em julgado de sentença criminal condenatória para justificar a demissão do interessado, possível afirma que esta se encontra totalmente equivocada em razão da independência existente

entre as instâncias penal e administrativa, onde a condenação no processo administrativo, não carece de igual resultado na esfera criminal, salvo na ocasião de reconhecimento, nesta última, da inexistência do fato ou da negativa de autoria, que não é o caso destes autos.

Com efeito, vejamos o posicionamento jurisprudencial do Superior Tribunal de

Justiça:

“MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. DEMISSÃO. IMPROBIDADE. PROCESSO DISCIPLINAR. REGULARIDADE. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E PENAL (ARTS. 125 E 126 DA LEI 8.112/90). PRESCINDIBILIDADE DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA. DISTINÇÃO ENTRE ESTABILIDADE E VITALICIEDADE. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

I - Conforme já decidido pela Eg. Terceira Seção: “A independência entre as instâncias penal, civil e administrativa, consagrada na doutrina e na jurisprudência, permite à Administração impor punição disciplinar ao servidor faltoso à revelia de anterior julgamento no âmbito criminal, ou em sede de ação civil por improbidade, mesmo que a conduta imputada configure crime em tese. Precedentes do STJ e do STF.” (MS. 7.834-DF).

II - Comprovada a improbidade administrativa do servidor, em escorrito processo administrativo disciplinar, desnecessário o aguardo de eventual sentença condenatória penal. Inteligência dos arts. 125 e 126 da Lei 8.112/90. Ademais, a sentença penal somente produz efeitos na seara administrativa, caso o provimento reconheça a não ocorrência do fato ou a negativa da autoria.

III - Estabilidade não se confunde com vitaliciedade. Os servidores públicos regidos pela Lei 8.112/90 usufruem do direito à estabilidade, após atenderem às exigências legais. Hipótese diversa ocorre com certas carreiras, já que a Constituição Federal de 1988 instituiu como uma das 23 garantias, a vitaliciedade. No caso em tela, a pretensão do impetrante extrapola os limites da estabilidade.

IV - A aplicação do princípio da proporcionalidade, no âmbito do Poder Judiciário, circunscreve-se ao campo da legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo, a fim de afetar o grau de conveniência e oportunidade da medida, especialmente quando há perfeita sintonia entre a prova pré-constituída juntada aos autos e o ato administrativo.

V - Segurança denegada.

(STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança n. 7861, Terceira Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ. 07/10/2002, p.169).”

Quanto a segunda tese da defesa, isto é, a alegação de excesso de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, insta expor que a delonga na conclusão dos trabalhos se deveu a fatores que não podem ser imputados à Comissão que, diga-se, não permaneceu inerte”.

Demais disso, ainda que se reconhecesse configurada a extrapolação do prazo para a conclusão do Conselho de Disciplina sob trato, tem-se que essa ocorrência não teria o condão de acarretar prejuízos à defesa do Recorrente. E essa situação faz com que o presente caso alcance similaridade com outros já julgados pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ, que sobre a matéria em foco já pacificou o seguinte entendimento:

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DEMISSÃO. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 5/STF. NÃO OBRIGATORIEDADE DE DEFESA TÉCNICA POR ADVOGADO. AMPLA DEFESA DEVIDAMENTE OBSERVADA NO CASO. AUSÊNCIA DE NULIDADE DO PROCESSO DISCIPLINAR POR EXCESSO DE PRAZO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MOTIVAÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE.

1. Nos termos da Súmula Vinculante nº 5/STF, a falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo não ofende a Constituição Federal, desde que seja concedida a oportunidade de ser efetivado o contraditório e a ampla defesa, como no caso.

2. Consoante jurisprudência firmada por esta Seção, o excesso de prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não é causa de sua nulidade quando não demonstrado prejuízo à defesa do servidor. Precedentes.

3. Observância, na espécie, de devida motivação do ato de demissão do servidor público, que apontou provas suficientes da prática de infrações previstas na lei, bem como da proporcionalidade na aplicação da pena.

4. Segurança denegada.

(MS 13.245/DF, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 31/05/2010) (sem grifo no original)

E mais, segundo o ilustre doutrinador JORGE CESAR DE ASSIS (in Direito Militar – Aspectos Penais, Processuais Penais e Administrativos, 1ª ed., Curitiba: Juruá, 2002, p. 73), é pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido de que “o conselho de justificação não apresenta rigor no transcorrer de seus prazos. Tratando-se de procedimento administrativo, o julgamento fora do prazo não implica nulidade. Com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal, por uma de suas turmas negou provimento a recurso em mandado de segurança em que se sustentava a nulidade da decisão que declarou o impetrante indigno do ofício, em razão da alegada inobservância do prazo de 20 dias para remessa do processo do Conselho de Justificação ao Superior Tribunal Militar (Lei 5.836/72, art. 13). Precedentes citados: MS 22.827, MT (RTJ 168/192); MS 22.055, RS (DJU de 18.10.1996). (RMS 22.450, DF, Relator Ministro Maurício Correa, j. em 24.08.1999, informativo do STF 159) ...”.

Vejamos, a seguir, o julgado retro-mencionado:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – MILITAR DA AERONÁUTICA – PERDA DO POSTO E PATENTE – RETARDAMENTO DA REMESSA DOS AUTOS DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO AO STM – PRESCRIÇÃO – 1. A inobservância do prazo estabelecido por lei para a remessa do procedimento administrativo ao Superior Tribunal Militar não é causa de nulidade da decisão. 2. Não ocorre prescrição se nenhum fato anterior ao período de seis anos, previsto no artigo 18 da Lei nº. 5.836/72, influíu definitivamente no julgamento. Recurso não provido (STF – RMS 22450 – 2ª T. – rel. Min. Maurício Corrêa – DJU 24-09-99 – P.49). Sem destaque no original.

No que se refere a terceira tese, incapacidade física para desempenho das funções militares, possível afirmar que o tema encontra-se há muito tempo superado, haja vista que, conforme notícia o feito, o fato que provocou a debilidade física do Recorrente, isto é, uma lesão no joelho direito, ocorreu na data de 17 de março de 2001, em momento de folga do interessado no serviço militar, período em que este ainda era aluno no curso de Formação e Aperfeiçoamento de Praças no CFAP, o qual concluiu no ano de 2002.

Conforme, exaustivamente, rebatido no relatório da Comissão e nas decisões do

Comandante-Geral, após a conclusão do CFAP, o Recorrente passou a trabalhar efetivamente no serviço ativo, na função administrativa, e até a data da conduta transgressiva, ocorrida em 07/12/2007, nunca havia alegado qualquer problema físico, o que veio a fazer, apenas, por ocasião do Conselho de Disciplina.

Nesse desiderato, outra sorte não resta ao Requerente, haja vista que a realização do exame pericial pleiteado, em nada poderá modificar a decisão recorrida, por tratar aquele de exame físico ao revés de exame psíquico que, no caso em apreço, poderia, mediante comprovação de distúrbios mentais, excluir sua culpabilidade no fatídico evento.

Finalmente, no tocante a quarta e quinta teses sustentadas pelo Recorrente, tenho que este cometeu lamentável equívoco técnico, especialmente, ao invocar o artigo 125, § 4º, da Constituição Federal que fixa competência da Justiça Estadual para processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei, que são aqueles previstos em legislação especial concernente à Segurança Nacional, e não nos crimes comuns (crime de homicídio e crime de tentativa de homicídio) como ocorreu no caso em apreço.

Ademais a Lei Estadual nº 3.800, de 19 de outubro de 1976, que dispõe, na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, sobre o CONSELHO DE DISCIPLINA e dá outras providências, estabelece que:

“Art. 1º - O Conselho de Disciplina é destinado a julgar da incapacidade do Aspirante a Oficial PM e das demais praças da Polícia Militar com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem”.

Prosseguindo nos mandamentos legais:

Art. 2º. É submetida a Conselho de Disciplina, “ex-officio” a praça referida no artigo 1º e seu parágrafo único.

I – Acusada, oficialmente ou por qualquer meio lícito de comunicação social, de ter:

(...)

c) praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe;

(...).”

Por certo, ao revés do noticiado pelo Recorrente, a Lei Estadual nº 3.800, de 19 de outubro de 1976, fixa a competência de decisão, para os casos como o tratado no Conselho de Disciplina em apreço, aos MEMBROS DOS CONSELHO DE DISCIPLINA e ao COMANDANTE GERAL DA PMMT, senão vejamos:

“Art. 12 – Realizadas todas as diligências, o Conselho de Disciplina passa a deliberar, em sessão secreta, sobre o relatório a ser redigido.

§ 1º - O relatório, elaborado pelo escrivão e assinado por todos os membros do Conselho de Disciplina, deve decidir se a praça;

a) é, ou não, culpada da acusação que lhe foi feita;

(...).”

“Art. 13 – Recebidos os autos do processo do Conselho de Disciplina, o Comandante-Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando, ou não seu julgamento e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina:

(...)

IV – a efetivação da reforma ou exclusão a bem da disciplina, se considera que:

a) a razão, pela qual a praça foi julgada, está prevista nos itens I, II ou IV do artigo 2º;

(...).”

Nesse mesmo diapasão, a Lei Complementar nº 231, de 15 de dezembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Militares) estabelece que:

Art. 55 O Aspirante-a-Oficial PM/BM ou o praça com estabilidade assegurada que, seja presumivelmente incapaz de permanecer como militar estadual da ativa, será submetido a Conselho de Disciplina, na forma prevista em lei específica.

(...)

§ 2º Compete a cada Comandante-Geral de instituição militar estadual decidir administrativamente, em caráter definitivo, os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina. Sem destaque no original.

Desta feita, verifica-se, quanto a matéria de mérito, que o Recorrente não se desincumbiu de apontar possíveis falhas ou vícios processuais que pudessem comprometer a decisão que ora se pretende ver modificada, não havendo, portanto, razões jurídicas capazes de ensejar a reconsideração, devendo o acusado ser responsabilizado pela conduta irregular cometida, conforme sobejamente comprovado no Conselho de Disciplina.

Ademais, não há nos autos do processo em análise qualquer irregularidade formal e processual, tendo em vista que todas as fases do processo foram superadas regularmente, bem como foi oportunizado diretamente ao acusado e seu defensor, o direito de exercer o contraditório e a ampla defesa, mediante a possibilidade de acesso a todos os documentos carreados nos autos.

Ante ao exposto, considerando as razões acima alinhadas, e, atento a recomendação da Procuradoria Geral do Estado, conheço do presente Recurso, entretanto, **Nego-lhe provimento**, eis que justo e adequado o Conselho de Disciplina promovido em face do Recorrente, desenvolvido nos estritos ditames legais. Assim, **MANTENHO A PENA DE EXCLUSÃO**, aplicada ao **Sd. PMMT CRISTION CLEI PEREIRA DA SILVA**, pelo Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 2º, inciso I, alínea “c”, combinado com o inciso III, do mesmo artigo, combinado ainda como o artigo 13, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº. 3.800, de 19 de outubro de 1976.

Notifique-se o interessado, bem como o seu duto patrono e, em seguida, cientifique o Comandante Geral da Polícia Militar da presente decisão.

Cumpra-se com urgência.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010.


SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1530/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei Complementar nº 154, de 09 de janeiro de 2004; considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 530.864/2010**, de 14/07/2010,

RESOLVE:

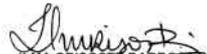
Art. 1º Conceder ao servidor **MARCELO MARTINS DA SILVEIRA**, Matrícula N.º 392, Cargo de "Técnico de Apoio Educacional", progressão horizontal para a classe "D", devendo produzir efeitos financeiros a partir de **14 de julho de 2010**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 17 de agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração



ILMA GRISÓSTETE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1342/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidores do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei n.º 9.070, de 24 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classes aos servidores relacionados nos seguintes anexos deste Ato Administrativo:

- ANEXO I - Analista Administrativo de Defesa Agropecuária e Florestal
- ANEXO II - Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I
- ANEXO III - Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal II
- ANEXO IV - Auxiliar Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural em Exercício
(ORIGINAL ASSINADO)

VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do INDEA
(ORIGINAL ASSINADO)

ANEXO I

Cargo: ANALISTA ADMINISTRATIVO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
359592/10	113939	MARIA JUSTINA MIRANDA MACHADO	C	22.05.2010

ANEXO II

Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL I

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
452154/10	79501	NELSON MARTINS	D	17.06.2010

439959/10	80229	JOSE AIUTON ZUCHINI	D	14.06.2010
484430/10	79764	JOÃO BOSCO FARIAS CHAGAS	D	29.06.2010
319307/10	79745	ROBERVAL URQUIZA CAVALCANTE	D	12.07.2010

ANEXO III

Cargo: AGENTE FISCAL ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL II

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
446243/10	79927	SALATIEL FRANCO DO NASCIMENTO	D	16.06.2010

ANEXO IV

Cargo: AUXILIAR ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL

Processo	Matrícula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
522013/09	79672	SINFRONIO RODRIGUES FILHO	D	04.07.2010

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1344/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais de Defesa Agropecuária e Florestal e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 229, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.242 de 30.12.1999;

considerando o que dispõe o **Processo n.º 359592/SAD/2010**, de 17 de maio de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora **MARIA JUSTINA MIRANDA MACHADO**, Matrícula n.º 113939, enquadrado inicialmente no Cargo de "Técnico Administrativo de Defesa Agropecuária", na Classe "A", Nível 1, regime de trabalho de 40 (**quarenta horas semanais**), a partir de **01.05.2004**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 05 de agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural
(ORIGINAL ASSINADO)

VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do INDEA
(ORIGINAL ASSINADO)

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1387/SAD/2010

Dispõe sobre enquadramento inicial de servidor da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Polícia Militar, na Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais,

considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;

considerando o disposto na Lei nº 7.554 de 10 de Dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 7.688, de 26 de junho de 2002;

considerando, ainda, o que dispõe o **Processo n.º 412187/2010**, de 02/06/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fica o servidor **ÉDER JOSÉ DE LIMA**, Matrícula n.º 109310, enquadrado inicialmente no cargo de "Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social", classe "A", Nível "01", em regime de trabalho de 40 (**quarenta**) horas semanais, com efeitos funcionais a partir de **24.06.2003**.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de agosto de 2010.



BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1391/SAD/2010

Dispõe sobre progressão horizontal de servidor da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social Poder Executivo de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei n.º 7.554, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei n.º 8.173, de 27 de julho de 2004, alterada pela Lei n.º 9.214, de 23 de setembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder progressão de classe para o servidor relacionado neste Ato Administrativo:

Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social

Processo	Matricula	Nome	Classe	Efeito Financeiro
310083/10	109310	ÉDER JOSÉ DE LIMA	C	30.04.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de agosto de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública


OSMAR LINO FARIAS - CEL PM
Comandante Geral da PMMT

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1388 /SAD/2010

Dispõe sobre alteração de Carga Horária do servidor da Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia, na Carreira dos Profissionais da Educação Profissional e Tecnológica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 338, de 08 de dezembro de 2008; considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 233353/2010, de 06.04.2010;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor ANDRÉ LUIS CAMPOS, Matrícula n.º 133853, Cargo de "Professor da Educação Profissional e Tecnológica", alteração da carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, a partir da data de publicação.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de agosto de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1389/SAD/2010.

Dispõe sobre enquadramento originário de servidora da Universidade do Estado de Mato Grosso, na Carreira dos Profissionais Técnicos da Educação Superior e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2006; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 321, de 30 de junho de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Fica enquadrada originalmente no cargo e classe a servidora relacionada neste Ato Administrativo:

Cargo: Agente Universitário

Processo	Matricula	Nome	CH	Nível	Classe	Efeito Financeiro
505610/10	101.713	REGIANE DA SILVA ARAUJO	40	01	B	01.06.2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 09 de agosto de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MAHMUD KARIM
Reitor UNEMAT

REPUBLICA-SE POR SAIR INCORRETO NO D.O.E DE 25.08.2010

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.385/SAD/2010.

Dispõe sobre progressão vertical de servidores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública na Carreira dos Profissionais do Sistema Prisional e dos Profissionais do Sistema Sócioeducativo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º, inciso II, da Lei complementar n.º. 239, de 28 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Lei nº 8.260 de 28 de dezembro de 2004, alterada pelas Leis nº 8.686/2007; 8.775/2007 e 9.318 de 23 de fevereiro de 2010;

Considerando, ainda, o que dispõe o Processo nº 604281/2010/SAD, de 09 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Rosivet Vicência do Prado - matrícula 115373, cargo de Assistente do Sistema Penitenciário, progressão para o nível "02", a partir de 30/06/2007.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá 10 agosto de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

REPRODUZ POR TER SAÍDO INCORRETO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1512/SAD/2010

Dispõe sobre alteração de carga horária de servidora da Secretaria de Estado de Fazenda, na Carreira dos Profissionais da Área Instrumental do Governo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005; considerando o disposto na Lei Complementar n.º 388, de 08.12.2008, combinada com a Lei Complementar n.º 385, de 23.02.2010; considerando, ainda, o que dispõe o Processo n.º 533.177/2010, de 15/07/2010.

RESOLVE:

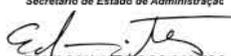
Art.1º Conceder alteração do regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para o regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, a servidora presente neste Ato Administrativo.

Cargo – Técnico da Área Instrumental do Governo

Matricula	Nome
138.493	RENATA NASSARDEN TABORELLI OLIVEIRA.

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Administração, em Cuiabá, 16 de agosto de 2010.


BRUNO SA FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração


EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1339/SAD/2010

Dispõe sobre retificação, em parte, do Ato Administrativo nº 1.212/SAD/2010, de 09 de agosto de 2010 da Secretaria de Estado de Fazenda na Carreira da Área Instrumental do Governo, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, e
 Considerando o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005;
 Considerando o disposto na Lei nº. 7.461 de 13 de Julho de 2001, alterada pela Lei nº. 9.094 de 15 janeiro de 2009,
 Considerando, ainda, o que dispõe no **Processo nº 606856/2010**, de 10 de agosto de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1º No Ato Administrativo nº 1.212/SAD/2010 de 09 de agosto de 2010

ONDE SE LÊ:

Técnico da Área Instrumental do Governo			
MATRICULA	Nome	Nível	Efeito Financeiro
106820	Gleide Benedita de Oliveira	02	04/07/2010
122420	Julio Cesar de Lara	02	03/07/2010

LEIA-SE:

Técnico da Área Instrumental do Governo			
MATRICULA	Nome	Nível	Efeito Financeiro
106820	Gleice Benedita de Oliveira	02	04/07/2010
122420	Julio Cesar de Lara	02	03/07/2010

Art. 2º Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Administração, Cuiabá, 11 de agosto de 2010.


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração

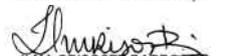

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

ATO ADMINISTRATIVO Nº 1.517/2010/SAD

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 3º, II, da Lei Complementar nº 239, de 28 de dezembro de 2005 e considerando o que consta no Processo nº 612571/2010 - SAD, resolve conceder a Sra **VALDIVINA VILELA BUENO PAGEL**, RG nº 2.258.090 SSP/GO, CPF nº 815.824.041-00, Matrícula Funcional nº 78497/3, Técnico Universitário, Classe B, Nível 02, lotada na Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT no município de Cáceres, **Licença para Qualificação** em nível de Mestrado em Educação, Universidade do Estado de Mato Grosso/UNEMAT, no período de **02 de Agosto 2010 a 05 de Abril de 2012**, nos termos da Portaria nº 504/2010/UNEMAT, Lei Complementar nº 074, 13.12.2000, sem prejuízo da percepção do subsídio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de agosto de 2010


BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração


ILMA GRISOSTE BARBOSA
 Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia


TAISIR MÁXIMO KARIM
 Reitor UNEMAT

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO Nº 007/2010/SAD

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, E O BANCO BMG S/A, OBJETIVANDO A DILAÇÃO DO PARCELAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTO EM ATÉ 96 (NOVENTA E SEIS) MESES, DENTRO DOS TERMOS DO CONVÊNIO Nº 007/2010/SAD, CELEBRADO ENTRE AS PARTES EM 22 DE JUNHO DE 2010.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede no Centro Político Administrativo – C.P.A., Bloco III, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0004-97, doravante denominada **CONSIGNANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração, **Sr. BRUNO SÁ FREIRE MARTINS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 1185633-5 – SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº. 848675821-15, e, de outro lado, o **BANCO BMG S/A**, inscrito no CNPJ sob o nº. 61.186.680/0001-74, com sede

na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais/MG, CEP 30.170-001, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **RICARDO ANNES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº M-1.339.026/SSP/MG e CPF nº 421.402.186-04, residente e domiciliado na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro: Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais/MG, CEP 30.170-001, por intermédio do seu bastante procurador, **CARLOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do RG nº M-3.360.050/SSP/MG e CPF nº 517.187.076-49, residente e domiciliado na Rua Batista das Neves, nº 612, aptº 604, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-190, doravante denominado entidade **CONSIGNATÁRIA**, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO DE CONVÊNIO**, com fulcro no Decreto nº 2.188/2009, de 20 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 20 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº. 2.632, de 17 de junho de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 17 de junho de 2010, alterado pelo Decreto nº. 2.724, de 06 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 06 de agosto de 2010 e Instrução Normativa nº 004/2008/SAD, de 14 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 15 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº. 006/2009/SAD, de 30 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 30 de junho de 2009 e Instrução Normativa nº. 005/2010/SAD, de 21 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 21 de junho de 2010, e dos demais dispositivos legais atinentes à matéria, para a dilação do parcelamento das consignações facultativas em folha de pagamento em até 96 (noventa e seis) meses, em favor da **CONSIGNATÁRIA**, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO** tem por finalidade alterar o item 5.1 da **CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DAS CONSIGNAÇÕES**, que passará o convênio aditado a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO LIMITE DAS CONSIGNAÇÕES

5.1. As consignações facultativas em folha de pagamento não poderão ultrapassar o parcelamento de 96 (noventa e seis) meses, nos termos do art. 9º do Decreto nº 2.188, de 20 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 2.724, de 06 de agosto de 2010, e ainda, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) da remuneração líquida do servidor público, bem como os demais percentuais constante no Decreto nº. 2.188, de 20 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 2.632, de 17 de junho de 2010 e alterado pelo Decreto nº 2.724, de 06 de agosto de 2010, devendo ficar suspensas, indistintamente, todas as consignações até que retornem ao limite estipulado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE

2.1. O prazo de vigência do presente **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO** será até a data final de validade do Convênio nº 007/2010/SAD, contudo vigorará a partir da publicação deste Termo Aditivo de Convênio no Diário Oficial Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Permanecem mantidas as demais cláusulas do Convênio nº 007/2010/SAD sem alterações e na forma pactuada anteriormente pelas partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente **TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2010

(Original assinado)
BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
 Secretário de Estado de Administração
CONSIGNANTE

(Original assinado)
CARLOS HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA
 Representante
CONSIGNATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
 Nome _____ Nome _____
 RG nº _____ RG nº _____

PORTARIA CONJUNTA SAD/SETECS/MT SAÚDE/SENA Nº 007/2010

Institui Comissão Permanente para análise dos Pedidos de Licença para Qualificação Profissional dos servidores da Secretaria de Estado de Administração - SAD, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS, do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MT SAÚDE e da Secretaria Executiva do Núcleo Administração.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO – MT SAÚDE e o SECRETÁRIO

ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas por lei, e

Considerando a Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 6.481 de 27 de setembro de 2005, que disciplina a concessão de Licença para Qualificação Profissional dos Servidores da Administração Pública Direta, Autarquia e Fundacional do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso em nível de Mestrado ou Doutorado;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão Permanente para análise do mérito processual dos pedidos de Licença para Qualificação Profissional de Pós-Graduação em nível de Mestrado e Doutorado no âmbito dos órgãos que compõem o Núcleo Administração.

Art. 2º Designar para compor a Comissão:

I - Presidente

Silene Ticianel Fugolin

II – Membros

Cristiane Fabiano Pereira Rodrigues
Raissa Moura Maia Resende
Valdet de Oliveira S. Aquino
Valdevina Corrêa da Silva

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique, Registre, Cumpra-se

Cuiabá - MT, 23 de agosto de 2010.

BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
Secretário de Estado de Administração

JEAN ESTEVAN CAMPOS OLIVEIRA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

MAXIMILLIAM MAYOLINO LEÃO
Presidente do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado – MT SAÚDE

MARCOS ROGÉRIO LIMA
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Administração

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 052/2010 – SGP/SAD

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

I. DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO:

01) Processo N.º:221570/2010, **Thelma Olímpia Dalto Paulino, Secretária de Estado de Educação.**

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 09 e 10, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC** ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 241.669.011-68, RG nº 253.088 SSP/MT, matrícula funcional nº 35842, nos seguintes termos:

Averbem-se

07 (sete) meses de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **01.06.1980 a 31.12.1980**, prestado a Secretaria de Educação e Assistência Social do município de Cáceres, **na função de Professora**, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Obs. O período averbado será computado para efeito de aposentadoria especial de Professora, uma vez que foi exercido na função de magistério.

02) Processo N.º:178226/2010, **Izael Francisco Pinto, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 18 e 19, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES** ocupante do cargo de **Assistente do SUS**, CPF nº 280.284.221-87, RG nº 0335686-8 SSP/MT, matrícula funcional nº 89304, nos seguintes termos:

Averbem-se

I. 02 (dois) anos e 01 (um) dia no período de **05.02.1979 a 04.02.1981**, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

II. 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias no período de **01.04.1981 a 15.08.1990**, prestado a Companhia Cervejaria Cuiabana;

b. 07 (sete) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias no período de **01.12.1990 a 10.01.1998**, prestado ao Instituto de Neuropsiquiatria de Cuiabá Ltda.;

c. 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 20 (vinte) dias no período de **11.01.1998 a 30.08.2000**, prestado ao Hospital Ortopédicos Ltda.

Obs. Omitido o período de **02.06.1997 a 10.01.1998**, prestado ao Hospital Ortopédico Ltda., por estar concomitante com o tempo de serviço prestado ao Instituto de Neuropsiquiatria de Cuiabá Ltda.

03) Processo N.º:230433/2010, **Iraci Maria Rodrigues Rocha, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 11 e 12, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**

- **SEJUSP** ocupante do cargo de **Agente de Desenvolvimento Econômico e Social**, CPF nº 079.720.241-20, RG nº 0414020-6 SSP/MT, matrícula funcional nº 3563, nos seguintes termos:

Averbem-se

06 (seis) anos, 01 (um) mês e 22 (vinte e dois) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de **31.10.1965 a 21.12.1971**, prestado a Antonio dos Santos Muniz, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986, para efeito de aposentadoria.

04) Processo N.º:436202/2010, **Luisivan de Carvalho, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 11 e 12, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Saúde - SES**, ocupante do cargo de **Técnico do SUS**, CPF nº 576.827.710-20, RG nº 1.954.130 SSP/DF, matrícula funcional nº 94503, nos seguintes termos:

Averbem-se:

04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 03 (três) dias no período de **13.02.1989 a 12.10.1993**, prestado ao Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para todos os efeitos.

Obs. Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

05) Processo N.º:38179/2010, **Ida Maria Timm Pedrollo, Secretária de Estado de Educação.**

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 20 e 21, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC** ocupante do cargo de **Professora**, CPF nº 255.608.670-04, RG nº 315.937 SSP/MT, nos seguintes termos:

Averbem-se

04 (quatro) anos, 05 (cinco) meses e 14 (catorze) dias, conforme informa a própria certidão apresentada, de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social – Instituto Municipal de Previdência Social do Governo do Estado do Rio Grande do Sul – RPPS, no período de **23.03.1976 a 31.08.1984**, prestado a Secretaria de Estado da Educação, **na função de Professora**, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Obs.01: Informamos que a requerente obteve a concessão de **04 (quatro) anos de Licença** para acompanhar o cônjuge, no período de **02.09.1980 a 01.09.1984**, conforme informação de fls.11 do processo em epígrafe.

Obs.02: O período averbado será computado para efeito de aposentadoria especial de Professora, uma vez que foi exercido na função de magistério.

06) Processo N.º:458747/2007, **Antonia Herminia Arcaño Ferreira, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 72);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, período de **01.01.1984 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 1.2, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Antonia Herminia Arcaño Ferreira**, RG n. 0271133-8/SSP-MT, CPF nº 080.822.431-04 Matrícula n. 42545, Assistente do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

07) Processo N.º:554051/2010, **Rosalina Nobre de Almeida, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 22);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, período de **01.03.1989 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 2.0, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Rosalina Nobre de Almeida**, RG n. 0320827-3/SSP-MT, CPF nº 138.798.551-53 matrícula n. 67863, Assistente do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

08) Processo N.º:98147/2008, **Ana Antonia de Oliveira Souza, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 32);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

03 (três) anos, 07 (sete) meses e 19 (dezenove) dias, período de **01.09.1988 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 2.0, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Ana Antonia de Oliveira Souza**, RG n. 927.509/SSP-MT, CPF nº 207.508.201-44 matrícula n. 42882, Assistente do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

09) Processo N.º:576809/2010, **Sebastiana de Campos Arinos de Souza, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o Parecer nº 293/2009/SGA, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 28);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço público, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

06 (seis) anos, 10 (dez) meses e 08 (oito) dias, período de **01.10.1985 a 30.04.1989 e 01.07.1989 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 1.5, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Sebastiana de Campos Arinos de Souza**, RG n. 1077546-3/SJ-MT, CPF nº 249.867.201-04 matrícula n. 42251, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

10) Processo N.º:472645/2010, **Laércio Salviano de Paula, Secretária de Estado de Fazenda.**

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 09 e 10, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor público estadual da **Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ** ocupante do

cargo de **Fiscal de Tributos Estaduais**, CPF nº 051.354.648-08, RG nº 13745399 SSP/SP, matrícula funcional nº 38327, nos seguintes termos:

Averbem-se

a. 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de 20.02.1984 a 04.05.1987, prestado a Instituto Nacional de Previdência Social, nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

b. 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, ambos para efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

I. 04 (quatro) meses no período de 01.02.1978 a 31.05.1978, prestado a OFFSET Copia Ltda.;

II. 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias no período de 07.07.1978 a 21.12.1978, prestado a Masapa Publicidade Ltda.

Obs.01: Informamos que omitimos o período de 05.05.1987 a 04.05.1988, pois o requerente obteve licença sem vencimentos.

Obs.02: Republica-se por ter sido publicado erroneamente.

11) Processo N.º:428113/2010, Janete de Almeida Bretas, Secretária de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 25);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 01 (um) dia, período de 01.04.1984 a 31.12.1984 e 01.04.1985 a 28.02.1987 e 01.05.1987 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.2, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Janete de Almeida Bretas**, RG n. 0155744-0/SJ-MT, CPF nº 293.217.191-72 matrícula n. 41929, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

12) Processo N.º:322808/2010, James King Carr de Muzio, Secretária de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 143/2008/SGA**, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 21). Considerando, ainda que a simples atividade dos profissionais “**Médico, Dentista e Enfermeiro**”, mencionados no Decreto nº 53.831, de 25 de março de 1964, código 2.1.3, que se encontravam sob a égide de regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto. **Averbem-se:**

I- 13 (treze) anos, 10 (dez) meses e 10 (dez) dias, período de 05.08.1980 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.4, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sr. James King Carr de Muzio**, PNS do SUS, Perfil: Médico, RG n. 698703-6/SSP-MT, CPF: 271.791.846-91, matrícula: 42410, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do Artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99- Regulamento da Previdência Social.

13) Processo N.º:428113/2010, Janete de Almeida Bretas, Secretária de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 25);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 01 (um) dia, período de 01.04.1984 a 31.12.1984 e 01.04.1985 a 28.02.1987 e 01.05.1987 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.2, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Janete de Almeida Bretas**, RG n. 0155744-0/SJ-MT, CPF nº 293.217.191-72 matrícula n. 41929, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

14) Processo N.º:400599/2007, Maria José Gonzaga, Secretária de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 65);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, período de 01.04.1984 a 31.12.1984 e 01.04.1985 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.2, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Maria José Gonzaga**, RG n. 221.265/SSP-MT, CPF nº 207.665.131-49 matrícula n. 41779, Assistente do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

15) Processo N.º:340422/2010, Izabete Soares de Oliveira, Secretária de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 29);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, período de 01.01.1984 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.2, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Izabete Soares de Oliveira**, RG n. 156.013/SSP-MT, CPF nº 209.307.201-72 matrícula n. 43008, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

16) Processo N.º:400712/2007, Sonia Figueiredo da Silva, Secretária de Estado de Saúde.

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 65);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos

legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias, período de 01.04.1984 a 31.12.1984 e 01.04.1985 a 25.06.1990, calculado com base no multiplicador 1.2, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Sonia Figueiredo da Silva**, RG n. 0232460-1/SSP-MT, CPF nº 292.946.731-20 matrícula n. 41772, Assistente do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

17) Processo N.º:596863/2010, Afonso Maria Pereira, Universidade Estadual de Mato Grosso.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 25, 26 e 27, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor publico estadual da **Universidade Estadual de Mato Grosso- UNEMAT** ocupante do cargo de **Professor Adjunto**, CPF nº 006.883.448-95, RG nº 10.685.931-6 SSP/SP, matrícula funcional nº 83127, nos seguintes termos:

Averbem-se

I. 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 24 (vinte e quatro) dias de contribuição pra o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos pra efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 03 (três) anos, 05 (cinco) meses e 13 (treze) dias no período de 01.10.1974 a 13.03.1978, prestado a Vazques Moreno e Vasquez Ltda.;

b. 24 (vinte e quatro) dias no período de 04.05.1978 a 27.05.1978, prestado a Eletrônica TEC FIL Ltda.;

c. 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 07 (sete) dias no período de 12.07.1978 a 18.01.1980, prestado a S/A O Estado de São Paulo;

d. 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias no período de 08.02.1980 a 04.06.1980, prestado a Protel Telecomunicações Ltda.;

e. 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias no período de 08.10.1980 a 06.08.1982, prestado a SEMASA;

f. 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias no período de 06.03.1987 a 20.12.1988, prestado a Still Vox Eletrônica Ltda.;

g. 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias no período de 30.09.1993 a 28.02.1994, prestado a Sociedade de Promoção dos Direitos Humanos;

II. 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 07 (sete) dias de contribuição pra o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de 03.01.1985 a 09.06.1986, prestado a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para todos os efeitos.

III. 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 01 (um) dia de contribuição pra o Regime Geral de Previdência Social – INSS, no período de 01.03.1989 a 01.05.1992, prestado a Prefeitura Municipal de Cáceres; nos termos do inciso I do artigo 130, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Obs. Omitido os períodos de 02.05.1992 a 31.12.1992, prestado a Prefeitura Municipal de Cáceres e 01.06.1993 a 29.09.1993, prestado a Sociedade de Promoção dos Direitos Humanos, por estarem concomitantes com o tempo de serviço publico estadual de Mato Grosso.

18) Processo N.º:502111/2010, Reginaldo Nélio da Silva Barata, Secretária de Estado de Educação.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 08 e 09, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor publico estadual da **Secretaria de Estado de Educação - SEDUC** ocupante do cargo de **Professor**, CPF nº 612.960.317-72, RG nº 11.067.616 SSP/SP, matrícula funcional nº 25913, nos seguintes termos:

Averbem-se

02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias de contribuição pra o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, ambos pra efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 29 (vinte e nove) dias no período de 01.10.1978 a 29.01.1981, prestado a Assoc. Maria Imaculada Mant. Do Colégio Maria Imaculada, **na função de Professor;**

b. 05 (cinco) meses no período de 01.02.1983 a 30.06.1983, prestado a C. Agostiniana Missionária de Assistência e Educação, **na função de Professor.**

Obs.01: Omitido o período de 19.02.200 a 28.01.2010, prestado a Missão Salesiana de Mato Grosso, por estar concomitante com o tempo de serviço publico estadual de Mato Grosso.

Obs.02: Os períodos averbados serão computados para efeito de aposentadoria especial de Professor, uma vez que foram exercidos na função de magistério.

19) Processo N.º:448797/2010, Ivanildes Souza Moreira, Secretária de Estado de Justiça e Segurança Publica.

De acordo com a Informação da Gerência de Vida Funcional fls. 16 e 17, opinamos pelo deferimento do pedido do servidor publico estadual da **Policia Judiciária Civil - PJC** ocupante do cargo de **Escrivão de Policia**, CPF nº 617.128.331-20, RG nº 1165988-2 SJ/SP, matrícula funcional nº 95788, nos seguintes termos:

Averbem-se

03 (três) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias de contribuição pra o Regime Geral de Previdência Social – INSS, nos períodos abaixo discriminados, todos pra efeito de aposentadoria, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986:

a. 09 (nove) meses e 21 (vinte e um) dias no período de 01.11.1994 a 21.08.1995, prestado a PASA Produtos Alimentícios da Amazônia S/A;

b. 01 (um) mês no período de 01.10.1996 a 30.10.1996, prestado a Franco Rodrigues e Cia Ltda.;

c. 01 (um) mês e 01 (um) dia no período de 12.01.1998 a 12.02.1998, prestado a Perola – Imobiliária e Construtora Ltda.;

d. 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias no período de 13.02.1998 a 30.04.1998, prestado a Acaciadiesel Com. e Ind. de Veículos e Equipamentos Ltda.;

e. 01 (um) ano, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias no período de 14.08.1998 a 01.12.1999, prestado ao Auto Posto Sopro Divino Ltda.;

f. 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias no período de 01.01.2000 a 15.05.2000, prestado a L. C. Silva Miguez e Cia Ltda.;

g. 03 (três) meses e 05 (cinco) dias no período de 02.05.2001 a 06.08.2001, prestado a Motogarças Comercio e Participações Ltda.

Obs. Omitido o período de 12.02.1998, prestado a Acaciadiesel Com. e Ind. de Veículos e Equipamentos Ltda., por estar concomitante com o tempo de serviço prestado a Perola – Imobiliária e Construtora Ltda.

20) Processo N.º:482750/2010, Leda Aparecida Franco Nunes, Secretária de Estado de Educação, apenso processo: 8766/05 e 92300/05.

Após análise deste processo, a Superintendência de Previdência, as fls. 06/09, solicita a retificação da averbação de tempo de serviço, uma vez que o correto tempo de serviço publico estadual da servidora **Leda Aparecida Franco Nunes**, corresponde ao período de **21.03.1989 a 08.01.2010**.

Dessa foram, opinamos pela **retificação, em parte, do item 13 da Portaria nº 138/2005 – SSRH/SAD**, publicada no Diário Oficial de 10.10.2005, referente a averbação de tempo de serviço em nome da **Sra. Leda Aparecida Franco Nunes**, Professora, RG n. M-649.710/SSP-MG, 414.116/SSP-AL, CPF n. 171.068.771-15, Matrícula: 34440, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual “Dep. Domervil Faria”, município de Pontes e Lacerda-MT, assim procedendo:

Onde se lê:

I. Averbem-se: 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias, período de 01.05.1987 a 30.12.1988, prestado a Neli Nunes Teodoro, na função de **Professora** e 15.02.1989 a 20.03.1989,

01.02.1990 a 17.02.1991, 01.03.1992 a 08.03.1992 e 09.01.1993 a 28.02.1993, prestado a Associação de Ensino do Vale do Guaporé, na função de **Professora**.

(...)
Leia-se:

I. Averbem-se: 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 05 (cinco) dias de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**, conforme Certidão original de Tempo de Contribuição NIT: 1228537026-3, anexa ao **Processo nº 8766/2005-SAD**, ambos para efeito de **aposentadoria**, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986, c/c Decreto n. 2.363, de 19 de dezembro de 1986, que a regulamentou, períodos de:

a. 01 (um) ano e 08 (oito) meses, período de **01.05.1987 a 30.12.1988**, de serviço prestado a Neli Nunes Teodoro, exercido na função de **Professora** e,

b. 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, período de **15.02.1989 a 20.03.1989**, de serviço prestado a Associação de Ensino do Vale do Guaporé – ASSEV, exercido na função de **Professora**.

Obs. Foi omitido o período de **21.03.1989 a 28.02.1993**, por se encontrar concomitante com o tempo de serviço prestado ao Estado de Mato Grosso. O período averbado será computado para fins de **aposentadoria especial de Professor**, pois foi exercido na função do magistério.

21) Processo N.º:503082/2008, **Acácia Pinto da Costa, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 29);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, período de **01.03.1989 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 2,0, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Acácia Pinto da Costa**, RG n. 028090/SSP-MT, CPF nº 209.427.881-68 matricula n. 82452, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

22) Processo N.º:457366/2010, **Antonio Leite da Costa, Secretária de Estado de Fazenda.**

De acordo com o tempo de serviço publico informado pela Gerencia de Vida Funcional, fls. 12/14, **avermam-se** a favor do servidor **Antonio Leite da Costa** RG n. 521.485/SSP-MT, CPF n. 103.456.551-68, Matricula nº 16163, Agente de Tributos Estaduais, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda.

a. 09 (nove) meses e 20 (vinte) dias, período de **16.05.1973 a 08.03.1974**, de serviço prestado ao Ministério da Defesa/13ª Brigada de Infantaria Motorizada – Exército Brasileiro, conforme Certidão de Tempo de Serviço Militar anexa, fls.06, para **todos os efeitos**, nos termos do artigo 127, da Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990.

b. 01 (um) ano e 09 (nove) meses, de contribuição para o **Regime Geral de Previdência Social – INSS**, conforme Certidão original de Tempo de Contribuição NIT: 1209193728-4 expedida pela Agência de Cuiabá/MT, a data de **15.04.2009**, fls. 04/05, períodos de **01.07.1974 a 31.01.1975 a 01.09.1981 a 31.10.1982**, de serviço prestado a Irmãos Marini, nas funções de Entregador e Balconista, respectivamente, para efeito de **aposentadoria**, nos termos do artigo 1º da Lei n. 5.027, de 17 de junho de 1986, c/c Decreto n. 2.363, de 19 de dezembro de 1986, que a regulamentou.

Obs. O período de **08.07.1983 a 19.02.1987**, não foi averbado por se tratar de tempo de serviço prestado ao próprio Estado de Mato Grosso.

23) Processo N.º:137198/2008, **Aldenice Lins Ferreira de Castro, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 34);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias, períodos de **01.03.1984 a 31.12.1984 e 01.03.1985 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 1,2, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Aldenice Lins Ferreira de Castro**, RG n. 1288162-7/SSP-MT, CPF nº 184.606.404-00 matricula n. 42508, Assistente do SUS, Perfil: Auxiliar de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

24) Processo N.º:564284/2010, **Aparecida Conceição Vieira, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 25);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, períodos de **01.01.1984 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 1,2, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Aparecida Conceição Vieira**, RG n. 427.514/SSP-MT, CPF nº 329.151-019-49 matricula n. 43238, Assistente do SUS, Perfil: Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

25) Processo N.º:525698/2008, **Antonia Borges de Carvalho, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 30);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias, período de **01.03.1989 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 2,0, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sra. Antonia Borges de Carvalho**, RG n. 0707339-9/SJ-MT, CPF nº 469.182.301-92 matricula n. 70242, Assistente do SUS, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

26) Processo N.º:264727/2010, **Sebastião Hígino da Costa, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o **Parecer nº 143/2008/SGA**, e por tratar-se de caso idêntico e considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 28). Considerando, ainda que a simples atividade dos profissionais **“Medico, Dentista e Enfermeiro”**, mencionados no Decreto nº

53.831, de 25 de março de 1964, código 2.1.3, que se encontravam sob a égide di regime **celetista** quando da implantação do **Regime Jurídico Único**, tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado em condições insalubres, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, não se exigindo qualquer outro pressuposto, **Averbem-se:**

I- 07 (sete) anos e 22 (vinte e dois) dias, período de **13.06.1986 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador **1.75**, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pela **Sr. Sebastião Hígino da Costa**, PNS do SUS, Perfil: **Médico**, RG n. M-471.137/SSP-MG, CPF: 182.529.076-87, matricula: 42583, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do Artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

27) Processo N.º:468763/2010, **Maria do Carmo Lima Silva, Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.**

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 24);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

06 (seis) anos, 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, período de **01.01.1987 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 2,0, prestado em condições insalubres no INDEA, pela **Sra. Maria do Carmo Lima Silva**, RG n. 532.910/SSP-GO, CPF nº 130.049.301-10 matricula n. 36967, Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

28) Processo N.º:468791/2010, **Mario Sat'Ana Pedrosa, Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso.**

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 22);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 25 (vinte e cinco) dias, períodos de **01.01.1984 a 31.12.1984, 01.01.1986 a 30.11.1986 e 01.01.1987 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 1,4, prestado em condições insalubres no INDEA, pelo **Sr. Mario Sat'Ana Pedrosa**, RG n. 091.938/SSP-MT, CPF nº 177.239.571-49 matricula n. 79993, Agente Fiscal Estadual de Defesa Agropecuária e Florestal I, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

29) Processo N.º:437658/2008, **Armindo Sena Marques, Secretária de Estado de Saúde.**

De acordo com o **Parecer nº 293/2009/SGA**, e por se tratar de caso idêntico, e Considerando a Certidão expedida pela Superintendência de Previdência desta Secretaria (fls. 27);

Considerando, ainda, que a servidora comprovou, que exerceu como celetista, no serviço publico, atividades insalubres, período anterior a vigência da Lei n. 5624, de 25.06.1990, quando da implantação do **Regime Jurídico Único** tem direito adquirido a averbação do tempo de serviço prestado nessas condições, na forma da legislação anterior e desde que observados os requisitos legais, **Averbem-se:**

08 (oito) anos, 05 (cinco) meses e 04 (quatro) dias, períodos de **01.11.1984 a 31.12.1984 e 01.11.1985 a 25.06.1990**, calculado com base no multiplicador 1,75, prestado em condições insalubres na então FUSMAT, pelo **Sr. Armindo Sena Marques**, RG n. 853.656/SSP-MT, CPF nº 141.077.321-34 matricula n. 42513, Assistente do SUS, Perfil: Assistente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, para efeitos de **aposentadoria**, nos termos do artigo 70 do Decreto Federal nº 3.048/99-Regulamento da Previdência Social.

II. DEFERIR CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA PRÊMIO:

01) Processo N.º:244342/2008, **Iara Fátima Veiga Schilo, Secretária de Estado de Educação.**

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 19, a servidora **Sra. Iara Fátima Veiga Schilo**, Professora, matricula n. 26088, RG n. 1027442696 SSP/MT, CPF n. 195.546.050-7, lotado na Secretaria de Estado de Educação, faz jus a contagem em dobro de **06 (seis) meses de licenças premio**, publicada conforme Portarias ns. **542/1993 e 479/1997 – CGSRH – SAD**, Diário Oficial de **08.11.1993 s 27.06.1997, quinquênios de 16.02.1987 a 15.02.1992 (03 meses) e 16.02.1992 a 15.02.1997 (03 meses)**, com fundamento no art. 190, § 3º, da Lei Complementar n.04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da **Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998**.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, o período da licença premio não pode ser utilizado para nenhum fim.

02) Processo N.º:433871/2010, **Maria Auxiliadora Marques Vasconcelos, Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral.**

Em face da solicitação do servidor e considerando que, de acordo com a informação da Gerencia de Vida Funcional, fls.13, a contagem em dobro de licença premio não foi utilizada para concessão de nenhum beneficio no serviço publico estadual, somos favoráveis ao pedido, opinando pelos seguintes procedimentos em nome da **Sra. Maria Auxiliadora Marques Vasconcelos**, Técnico da Área Instrumental do Governo, RG nº 1.411.360/SSP-MG, CPF nº 172.274.451-00, Matricula 40175, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Que seja **tornado sem efeito o item II - 05**, da Portaria nº **053/1997 – CGSRH – SAD**, publicada no Diário Oficial de **16.01.1997**, referente à **contagem em dobro de 03 (três) meses de licença premio, quinquênios de: 14.06.1983 a 13.06.1988 a 14.06.1988 a 13.06.1993**.

03) Processo N.º:464285/2010, **Eneida Falcão Demidoff, Secretária de Estado de Educação.**

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 16, a servidora **Sra. Eneida Falcão Demidoff**, Professora, matricula n. 16219, RG n. 57734 SSP/MT, CPF n. 581.401.311-72, lotado na Secretaria de Estado de Educação, faz jus a contagem em dobro de **06 (seis) meses de licenças premio**, publicada conforme Portarias ns. **195/1993 e 098/1999 – CGSRH – SAD**, Diário Oficial de **11.08.1993 e 12.02.1999 quinquênios de 17.02.1988 a 16.02.1993 (03 meses) e 17.02.1993 a 16.02.1998 (03 meses)**, com fundamento no art. 190, § 3º, da Lei Complementar n.04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da **Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998**.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, o período da licença premio não pode ser utilizado para nenhum fim.

04) Processo N.º:457469/2010, **Antonio Leite da Costa, Secretária de Estado de Fazenda.**

De acordo com a Informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 11, o servidor **Sr. Antonio Leite da Costa**, Agente de Tributos Estaduais, matricula n. 16163, RG n. 521485 SSP/MT, CPF n. 103456.551-

68, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, faz jus a contagem em dobro de **03 (três) meses de licenças premio**, publicada conforme Portaria n. **199/2000 – CGSRH – SAD**, Diário Oficial de **26.06.2000, quinquênios de 08.07.1993 a 07.07.1998**, com fundamento no art. 190, § 3º, da Lei Complementar n.04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da **Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998**.

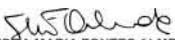
Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, o período da licença premio não pode ser utilizado para nenhum fim.

05) Processo N.º:85536/2007, Oswaldo Cavalin, Secretaria de Estado de Saúde.

De acordo co a Informação da Gerencia de Vida Funcional, fls. 17, o servidor **Sr. Oswaldo Cavalin**, PNS do SUS, Perfil: Medico, matricula n. 41707, RG n. 3879266 SSP/SP, CPF n. 000.624.078-05, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, faz jus a contagem em dobro de **06 (seis) meses de licenças premio**, publicada conforme Portaria n. **114/2001 – SAD**, Diário Oficial de **02.05.2001, quinquênios de 30.06.1988 a 29.06.1993 (03 meses) e 30.06.1993 a 29.06.1998 (03 meses)**, com fundamento no art. 190, § 3º, da Lei Complementar n.04, de 15 de outubro de 1990 e considerando que o período aquisitivo se efetivou antes da vigência da **Emenda Constitucional n. 20, de 15 de dezembro de 1998, DOU de 16 de dezembro de 1998**.

Uma vez contados em dobro para fins de **aposentadoria**, o período da licença premio não pode ser utilizado para nenhum fim.

Secretaria de Administração, em Cuiabá, 26 de Agosto 2010.


SANDRA MARIA FONTES ALMEIDA
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE ALTO ARAGUAIA

TERMO DE OPÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO/PRESTAÇÃO COM DIFERIMENTO DO ICMS (ANEXO I DA PORT N° 79/00-SEFAZ) dos contribuintes: Maria Sabina Gonçalves Inscrição Estadual n° 13.396.780-8, Luana Peres Frick Inscrição Estadual n° 13.397.000-0, Belmiro Ferreira dos Santos Inscrição Estadual n° 13.397.029-9, Elídio Sebastião Rodrigues Inscrição Estadual n° 13.397.039-6, Jesus Oliveira Lessi Inscrição Estadual n° 13.398.216-5, Mariano Bortolas Neto Inscrição estadual n° 13.398.390-0, Flavio Diniz Linhares Monsef Inscrição Estadual n° 13.398.391-9, Antonia Correa Blaitte Inscrição Estadual n° 13.398.408-7. Agência fazendária de Alto Araguaia, 25.08.2010. GINA SUZIMARE AMARANTES SILVA - Gerente Fazendário Substituto – Matrícula: 487520017.

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUE OPTARAM PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELCIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. RAZÃO SOCIAL: GILBERTO JAIR KOHLRAUSCH / CPF/CNPJ: 478.322.740-34 / INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.341.180-0. GINA SUZIMARE AMARANTES SILVA - Gerente Fazendário Substituta – Matrícula: 487520017.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CÁCERES

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE

MICROPRODUTOR RURAL – TDI 024/2010

Reconheço que os Microprodutores Rurais abaixo relacionados cumpriram as exigências dos §§ 18 e 19, Art. 26 da Portaria 114/2002: Wellington Roberto de Souza – CPF 902979891-20, Luiz Carlos Paz Landim – CPF 142224261-72, Carmelito Ribeiro Figueiredo – CPF 303808201-53, Elizio da Silva Freire – CPF 142239531-68, Silvano Carlos dos Santos – CPF 567610741-34. MIRTES APARECIDA FIM - Gerente Fazendária Substituta.

TERMO DE OPÇÃO 020/10

Relação de contribuintes que entregaram Termo de Opção para Realização de Operação/Prestação com Diferimento do ICMS – Portaria 079/2000: Divina Rocha de Paiva Teixeira – IE 13398623-3, djanira Pereira da Cunha – IE 13398740-0, Robison aparecido Alves – IE 13398882-1 MIRTES APARECIDA FIM - Gerente Fazendária Substituta

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CAMPO VERDE

REMESSA DE TERMO DE OPÇÃO DE RENÚNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS PELA ENTRADA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS 52/91 destinados a integrar o ativo immobilizado de estabelecimento Industrial ou Agropecuário. Nome: VISLEI DIORGINES SERON INSC. ESTADUAL: 13.391.544-1. Gerente Fazendário: André Cezar Fonseca Gearola – Mat: 51620001-1.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE COMODORO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI

Reconheço que os microprodutores rurais abaixo cumpriram a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. Maria Félix Sampaio, CPF: 276.903.852-49 TDI n° 032/2010; Sabastião Rodrigues de Castro, CPF: 414.811.196-72 TDI n° 33/2010 e José Augusto dos Santos, CPF: 427.468.419-91 TDI n° 034/2010. Marcos Aurélio Fernandes – Gerente da AGENFA.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE CUIABÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica (m) INTIMADO (S) o (s) proprietário (s) ou representante legal (ais) da empresa abaixo mencionada, a comparecer (em) na Agência Fazendária de Cuiabá, no horário das 09:00h à 16:30h, sito à Av. Historiador Rubens de Mendonça, n° 3415 A – Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, ou na Gerência de Processo Administrativo Tributário – GPAT/CCON, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, sito à Av. Hist. Rubens de Mendonça, n° 3415-B, Complexo II, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, sobre o resultado do ACÓRDÃO n° 065/2010 proferido pelo Conselho de Contribuintes - Pleno constante às fls. 163 a 167 dos autos do Processo Administrativo Tributário - PAT n° 12.227/2008, cuja ação fiscal originária da NAI n° 123152001600020200810 lavrada em 05/12/2008 foi julgada IMPROCEDENTE, após conhecer e negar o provimento ao reexame necessário, por unanimidade dos votos, decidiram manter a decisão monocrática..

Empresa: SUL PLATA TRADING DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.487.698/0001-47
Procurador da empresa autuada: JOSE ALEXANDRE FORNECK – RG n° 368.421 – CPF n° 405.194.149-34.

End.: Av. Nossa Senhora da Luz, n° 250 – Apto. 901 – Bacacheri – CEP: 82510-020 Curitiba/PR.
Empresa Solidária: MANCHESTER DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (fls. 138) CNPJ: 01.886.058/0001-47

End.: Av. Sen. Queiros, Sala 103-B, n° 279 – Centro – CEP: 01026-001 – São Paulo/SP.
Empresa Solidária: MANCHESTER OIL DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. (fls. 139) CNPJ: 01.886.058/0002-28

End.: Rua Sidney Cardon de Oliveira, 1723, Sala 01, João Aranha – CEP: 13140-000 Paulínia/SP.
Assim, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, o referido processo será encaminhado à Agência Fazendária de Cuiabá/MT para ser ARQUIVADO, Unidade Preparadora/GPAT – Cuiabá, 25 de Agosto de 2010. Orivaldo Dias de Souza – ATE Mat. 25140.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE DIAMANTINO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO DE MICRO PRODUTOR RURAL – TDI N° 035/2010

Reconheço que o(s) Micro(s) Produtor (es) Rural (is) abaixo relacionado(s) cumpriu (ram) a exigência do art. 26 da Portaria 114/2002. LECINDO PEDRO DA SILVA CPF: 346.764.811-87 RG: 399.185 SSP/MT. Diamantino, 26 de agosto de 2.010. Célio Cavalcante – Gerente Fazendário.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE LUCAS DO RIO VERDE

Comunicado n° 22/2010

TERMO DE DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. IZAIAS TONINI E ESPOSA – IE: 13.260.457-4; CPF: 284.952.509-00; NEURI SCHREINER – IE: 13.266.041-53; CPF: 411.236.701-53; RAIMUNDO BLASS – IE: 13.251.218-1; CPF-208.241.491-49. Giane Beatriz P. Silva – Gerente Fazendária.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE MIRASSOL D'OESTE

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DISPENSA DE INSCRIÇÃO ESTADUAL DE MICRO-PRODUTOR RURAL TDI n° 210/2010 – Validade: INDETERMINADA

Reconheço que o Micro-produtor Rural abaixo relacionado: JOSE CARLOS FOLCONI / CPF: 460.458.211-49 / S. José dos Quatro Marcos-MT / Sítio Duas Irmãs.

Apresentou junto a esta Agência Fazendária, os documentos comprobatórios que explora atividade rural em área com extensão igual ou inferior a 100 hectares. Atendendo aos dispositivos do § 19 do Art. 26 da Portaria 114/2002. Evanil Rodrigues Tapajós – AAGI.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE PRIMAVERA DO LESTE

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALIQUOTA DOS BENS ARROLADOS NOS ANEXOS I E II DO CONVÊNIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGROPECUÁRIO. CONTRIBUINTE / CNPJ/CPF / INSCR. ESTADUAL: VILSON LUIZ DOS SANTOS / 624138560-72 / 13394830-7. PRIMAVERA DO LESTE –MT., 26 de agosto de 2010. Rubens Marcelino dos Santos - Matrícula n.º 50537001-8.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE RONDONÓPOLIS

RELAÇÃO DOS CONTRIBUINTE QUE ADERIRAM AO FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOCIAL – (Decreto nº 4314/2004- SEFAZ). L C S Empreendimentos Imobiliários Ltda ME IE. 13.398.736-1. Agencia Fazendária de Rondonópolis, Eliane Cláudia Braga Mat: 49618001-0 – Gerente.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

OPÇÃO PELO DIFERIMENTO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DOS BENS ARROLADOS NO ANEXO I E II DO CONVENIO ICMS 52/91, DESTINADOS A INTEGRAR O ATIVO IMOBILIZADO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL OU AGRPECUÁRIO. Razão Social / CPF / Inscrição Estadual: ARLEI SANGALETTI / 369.913.929-87 / 13.327.930-8. São José do Rio Claro em 26 de Agosto de 2010. Adriane Aparecida Magri, Mat. 553891399.

AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE TERRA NOVA DO NORTE

Opção pelo deferimento do Diferencial de Alíquota e renuncia ao aproveitamento do credito fiscal relativo às compras do Ativo Imobilizado do estabelecimento nos termos do Artigo 2º, inciso XIII das disposições transitórias nas operações de entrada arroladas nos Anexos I e II do convenio ICMS 52/91. A opção também aplica-se as aquisições de máquinas arroladas nos incisos do Art 30 do Anexo VIII do RICMS, Decreto 1.944/89. Atendendo ao parágrafo 4º do Art 9º do RICMS e ART 1º, 2º e 3º de Decreto 565/2007 RAZÃO SOCIAL: ANDREI ANIBAL ZIEGEMANN Inscrição estadual 13.398.900.3 e CPF SOB Nº: 018.996.779.09 Município NOVA GUARITA – MT. Leocadia Olszewski - Gerente Fazendaria.

Edital de Notificação - SNE
Sistema de Notificação Eletrônica

A partir da publicação deste Edital de Notificação, fica (m) notificado (s) o (s) contribuinte (s) abaixo mencionado (s) a tomar conhecimento de pendência (s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento desta (s) pendência (s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta de Notificação-e, onde deverão ser informados: 1) o número do Aviso de Cobrança Fazendário; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o código verificador (o qual deve ser solicitado junto à Gerência de Recuperação da Receita Pública GERP Tel. (65) 3617-2449 e será enviado por e-mail da empresa cadastrado na SEFAZ-MT.)

Contribuinte: ZAHER & CIA LTDA Inscrição Estadual: 130007153 Nº da Notificação: 207754/332/68/2010
Contribuinte: AUTO MAYRA LTDA Inscrição Estadual: 130128821 Nº da Notificação: 207755/332/68/2010
Contribuinte: MOTOS MATO GROSSO LTDA Inscrição Estadual: 130664537 Nº da Notificação: 207756/332/68/2010
Contribuinte: CAROLINA VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 130688711 Nº da Notificação: 207757/332/68/2010
Contribuinte: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 130923605 Nº da Notificação: 207758/332/68/2010
Contribuinte: AUTONORTE LTDA Inscrição Estadual: 131101269 Nº da Notificação: 207759/332/68/2010
Contribuinte: MOTO CAMPO LTDA Inscrição Estadual: 131111256 Nº da Notificação: 207760/332/68/2010
Contribuinte: MOTO IDEAL LTDA Inscrição Estadual: 131125060 Nº da Notificação: 207761/332/68/2010
Contribuinte: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A Inscrição Estadual: 131241656 Nº da Notificação: 207762/332/68/2010
Contribuinte: MARAZUL VEICULOS COM IMP EXPORTACAO LTDA Inscrição Estadual: 131266047 Nº da Notificação: 207763/332/68/2010
Contribuinte: ARIEL AUTOMOVEIS VARZEA GRANDE LTDA Inscrição Estadual: 131274821 Nº da Notificação: 207764/332/68/2010
Contribuinte: DAL MOTOS E MOTORES LTDA Inscrição Estadual: 131459694 Nº da Notificação: 207765/332/68/2010
Contribuinte: TAURO MOTORS VEICULOS IMPORTADOS LTDA Inscrição Estadual: 131511955 Nº da Notificação: 207766/332/68/2010
Contribuinte: OESTE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131534521 Nº da Notificação: 207767/332/68/2010
Contribuinte: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131594214 Nº da Notificação: 207768/332/68/2010
Contribuinte: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131662600 Nº da Notificação: 207769/332/68/2010
Contribuinte: RIZZO COMERCIO DE MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 131703331 Nº da Notificação: 207770/332/68/2010
Contribuinte: ROTA OESTE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131721380 Nº da Notificação: 207771/332/68/2010
Contribuinte: ROTA OESTE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131721909 Nº da Notificação: 207772/332/68/2010
Contribuinte: RADAR MOTOS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Inscrição Estadual: 131753819 Nº da Notificação: 207773/332/68/2010
Contribuinte: NACIONAL MOTORS DIST DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131762095 Nº da Notificação: 207774/332/68/2010
Contribuinte: OSKAR COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA Inscrição Estadual: 131782215 Nº da Notificação: 207775/332/68/2010
Contribuinte: MOTO RACA LTDA Inscrição Estadual: 131791060 Nº da Notificação: 207776/332/68/2010
Contribuinte: ITACIARA MOTORS LTDA Inscrição Estadual: 131798073 Nº da Notificação: 207777/332/68/2010
Contribuinte: PILOTANDO GOSTOSO LTDA Inscrição Estadual: 131811746 Nº da Notificação: 207778/332/68/2010
Contribuinte: VITORIA AUTO IMPORTS LTDA Inscrição Estadual: 131817884 Nº da Notificação: 207779/332/68/2010
Contribuinte: ROTA OESTE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131833880 Nº da Notificação:

207780/332/68/2010
Contribuinte: MERCANTIL LUNA LTDA Inscrição Estadual: 131851470 Nº da Notificação: 207781/332/68/2010
Contribuinte: ALTA FLORESTA MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 131856332 Nº da Notificação: 207782/332/68/2010
Contribuinte: GREEN STAR PEÇAS E VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131870068 Nº da Notificação: 207783/332/68/2010
Contribuinte: QUEIROZ CENTER MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 131875230 Nº da Notificação: 207784/332/68/2010
Contribuinte: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA Inscrição Estadual: 131909657 Nº da Notificação: 207785/332/68/2010
Contribuinte: QUEIROZ MOTOS CUIABA LTDA Inscrição Estadual: 131916432 Nº da Notificação: 207786/332/68/2010
Contribuinte: MERCANTIL ADHARA LTDA Inscrição Estadual: 131930028 Nº da Notificação: 207787/332/68/2010
Contribuinte: MOTO IDEAL LTDA Inscrição Estadual: 131947869 Nº da Notificação: 207788/332/68/2010
Contribuinte: A J WILHELMS & CIA LTDA Inscrição Estadual: 131951629 Nº da Notificação: 207789/332/68/2010
Contribuinte: MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA Inscrição Estadual: 131959336 Nº da Notificação: 207790/332/68/2010
Contribuinte: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131970569 Nº da Notificação: 207791/332/68/2010
Contribuinte: BARRA MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 131979442 Nº da Notificação: 207792/332/68/2010
Contribuinte: MOTOGARCAS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Inscrição Estadual: 131982923 Nº da Notificação: 207793/332/68/2010
Contribuinte: TURA & TURA LTDA Inscrição Estadual: 131983784 Nº da Notificação: 207794/332/68/2010
Contribuinte: MOTOGARCAS COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA Inscrição Estadual: 131984764 Nº da Notificação: 207795/332/68/2010
Contribuinte: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 131996096 Nº da Notificação: 207796/332/68/2010
Contribuinte: EXTRA CAMINHOS LTDA Inscrição Estadual: 132003163 Nº da Notificação: 207797/332/68/2010
Contribuinte: QUEIROZ CENTER MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 132007002 Nº da Notificação: 207798/332/68/2010
Contribuinte: ALTA FLORESTA MOTOS L Inscrição Estadual: 132031388 Nº da Notificação: 207799/332/68/2010
Contribuinte: MOTO BRASIL LTDA Inscrição Estadual: 132095580 Nº da Notificação: 207800/332/68/2010
Contribuinte: BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA Inscrição Estadual: 132096862 Nº da Notificação: 207801/332/68/2010
Contribuinte: CENTRO-OESTE COMERCIO DE MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 132314932 Nº da Notificação: 207802/332/68/2010
Contribuinte: AVECAM AMAZONAS DISTRIBUIDOR DE CAMINHOS LTDA Inscrição Estadual: 132426366 Nº da Notificação: 207803/332/68/2010
Contribuinte: AUTO CAMPO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Inscrição Estadual: 132439476 Nº da Notificação: 207804/332/68/2010
Contribuinte: NORTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 132503905 Nº da Notificação: 207805/332/68/2010
Contribuinte: MOTO FOUR COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. - ME Inscrição Estadual: 132624397 Nº da Notificação: 207806/332/68/2010
Contribuinte: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 132648474 Nº da Notificação: 207807/332/68/2010
Contribuinte: MERCANTIL ADHARA LTDA Inscrição Estadual: 132849933 Nº da Notificação: 207808/332/68/2010
Contribuinte: J.B.R.DISTRIBUIDORA DE MOTOS E VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 132890445 Nº da Notificação: 207809/332/68/2010
Contribuinte: AMERICAN MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 132903768 Nº da Notificação: 207810/332/68/2010
Contribuinte: AMAZONIA REVENDEDORA DE MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 132914271 Nº da Notificação: 207811/332/68/2010
Contribuinte: COMERCIO DE MOTOS SINOP LTDA. Inscrição Estadual: 132943310 Nº da Notificação: 207812/332/68/2010
Contribuinte: OESTE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 132955610 Nº da Notificação: 207813/332/68/2010
Contribuinte: QUEIROZ CENTER MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 133028933 Nº da Notificação: 207814/332/68/2010
Contribuinte: SOBRE-RODAS COM DE MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA Inscrição Estadual: 133074862 Nº da Notificação: 207815/332/68/2010
Contribuinte: PAZETO RAMOS COMERCIO DE MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 133097374 Nº da Notificação: 207816/332/68/2010
Contribuinte: ATRAÇÃO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA. Inscrição Estadual: 133109607 Nº da Notificação: 207817/332/68/2010
Contribuinte: CENTRO SUL MOTOS LTDA - ME Inscrição Estadual: 133139069 Nº da Notificação: 207818/332/68/2010
Contribuinte: AMAZONIA AUTO MOTORS LTDA Inscrição Estadual: 133183130 Nº da Notificação: 207819/332/68/2010
Contribuinte: FÓRMULA 1 COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Inscrição Estadual: 133183300 Nº da Notificação: 207820/332/68/2010
Contribuinte: ATRIUM VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133196224 Nº da Notificação: 207821/332/68/2010
Contribuinte: GOIÁS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA Inscrição Estadual: 133306631 Nº da Notificação: 207822/332/68/2010
Contribuinte: GRADUAL MOTOS E PEÇAS LTDA Inscrição Estadual: 133313611 Nº da Notificação: 207823/332/68/2010
Contribuinte: EONIK DO BRASIL LTDA Inscrição Estadual: 133313840 Nº da Notificação: 207824/332/68/2010
Contribuinte: AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133319431 Nº da Notificação: 207825/332/68/2010
Contribuinte: AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133327272 Nº da Notificação: 207826/332/68/2010
Contribuinte: NOVA DELHI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133355543 Nº da Notificação: 207827/332/68/2010
Contribuinte: DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133386554 Nº da Notificação: 207828/332/68/2010
Contribuinte: SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA Inscrição Estadual: 133390250 Nº da Notificação: 207829/332/68/2010
Contribuinte: DIFERENTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133394018 Nº da Notificação: 207830/332/68/2010
Contribuinte: RIZZO COMERCIO DE MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 133420930 Nº da Notificação: 207831/332/68/2010

Contribuinte: AUTOMOTO - AUTOMOVEIS E MOTOS DO AMAPA LTDA Inscrição Estadual: 133423751 N° da Notificação: 207832/332/68/2010
 Contribuinte: CORREA CENTER MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 133425266 N° da Notificação: 207833/332/68/2010
 Contribuinte: EDMOTORS COMERCIO DE MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 133433536 N° da Notificação: 207834/332/68/2010
 Contribuinte: J S MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 133435628 N° da Notificação: 207835/332/68/2010
 Contribuinte: DAL MOTOS E MOTORES LTDA Inscrição Estadual: 133449238 N° da Notificação: 207836/332/68/2010
 Contribuinte: MOTO BARRA LTDA Inscrição Estadual: 133451283 N° da Notificação: 207837/332/68/2010
 Contribuinte: JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133465667 N° da Notificação: 207838/332/68/2010
 Contribuinte: JOB DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133465675 N° da Notificação: 207839/332/68/2010
 Contribuinte: AUTO SUECO BRASIL CONCESSIONARIA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133480208 N° da Notificação: 207840/332/68/2010
 Contribuinte: WEST.MT. MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 133488640 N° da Notificação: 207841/332/68/2010
 Contribuinte: AUTOMOTO - AUTOMOVEIS E MOTOS DO AMAPA LTDA Inscrição Estadual: 133533298 N° da Notificação: 207842/332/68/2010
 Contribuinte: NATIVA COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA Inscrição Estadual: 133544729 N° da Notificação: 207843/332/68/2010
 Contribuinte: GOLDEN MOTORS COMERCIO DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133555666 N° da Notificação: 207844/332/68/2010
 Contribuinte: PAETTO VEICULOS LTDA. Inscrição Estadual: 133595366 N° da Notificação: 207845/332/68/2010
 Contribuinte: SUCCESS MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 133609090 N° da Notificação: 207846/332/68/2010
 Contribuinte: ELDORADO COMERCIO DE MOTOS LTDA Inscrição Estadual: 133648125 N° da Notificação: 207847/332/68/2010
 Contribuinte: SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. Inscrição Estadual: 133670929 N° da Notificação: 207848/332/68/2010
 Contribuinte: DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Inscrição Estadual: 133753328 N° da Notificação: 207849/332/68/2010
 Contribuinte: CARAMORI VEÍCULOS LTDA Inscrição Estadual: 133765067 N° da Notificação: 207850/332/68/2010
 Contribuinte: JERONIMO & JERONIMO JUNIOR LTDA Inscrição Estadual: 133818349 N° da Notificação: 207851/332/68/2010
 Contribuinte: L. G. AGUILAR PRADO - ME Inscrição Estadual: 133851567 N° da Notificação: 207852/332/68/2010

PORTARIA N° 034/2010/GS/COFAZ/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição Estadual, artigo 170 da Lei Complementar n° 04, de 15 de outubro de 1990 e artigo 69 da Lei Complementar n° 207, de 29 de dezembro de 2004 e;

Considerando as razões aduzidas no Ofício n° 010/Cpad.011/GS/COFAZ/SEFAZ, datado de 20/08/2010, pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria n° 011/2010/GS/COFAZ/SEFAZ, de 05/04/2010, publicada no Diário Oficial de 07/04/2010.

RESOLVE:

I – Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para concluir os trabalhos da Comissão, devendo ser observado o Art. 5°, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil e o Art. 10, X, da Constituição Estadual, que tratam dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário de Fazenda, em Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2010.



EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

*PORTARIA N° 188/2010 – SEFAZ

Dispõe sobre condições e procedimentos pertinentes à GIA-ICMS Eletrônica – versão 3.07, bem como aprova o seu Manual de Preenchimento, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II do artigo 71 da Constituição Estadual c/c a alínea b do inciso I do caput do artigo 3° e com o item II do Anexo I da Lei Complementar n° 266/06, c/c os incisos I e II do artigo 7° e com o inciso I do artigo 69, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, aprovado pelo Decreto n° 1.656/2008, e c/c o inciso I do artigo 100 do Código Tributário Nacional;

RESOLVE:

Art. 1° Acrescentados os incisos VI a XVI ao §1° e adicionado o §4° ao artigo 7° da Portaria n° 89, de 18 de agosto de 2003, que dispõe sobre condições e procedimentos pertinentes à GIA-ICMS Eletrônica – versão 3.07 e que aprova o seu Manual de Preenchimento, e dá outras providências, com a redação adiante indicada:

"Art. 7°.....
 §1°

VI – quanto ao período de apuração de que trata o §2° do artigo 87-J-2 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 1.944, de 06 de outubro de 1989;
 VII – quanto ao transportador e remetente com estorno de crédito determinado ou crédito indeferido pela Gerência de Gestão de Crédito da Superintendência de Informações do ICMS;
 VIII – quanto ao estabelecimento a que se refere o §1° ou sujeito passivo que promover a operação indicada no §2°, ambos os parágrafos integrantes do artigo 87-J-4 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 1.944, de 06 de outubro de 1989;
 IX – relativamente ao período de apuração a que se refere o reexame de que trata o artigo 570-F das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 1.944, de 06 de outubro

de 1989;

X – para o período de apuração pertinente ao fato gerador com respectivo registro de ocorrência verificado no controle eletrônico de que trata a Portaria n° 071, de 07 de maio de 2009, mantido no âmbito da Superintendência de Normas da Receita Pública;

XI – por estabelecimento ou período de apuração submetido ao disposto nos artigos 444 e 445 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 1.944, de 06 de outubro de 1989, conforme registros eletrônicos da Gerência de Cadastro da Superintendência de Informações de Outras Receitas;

XII – relativamente a estabelecimento registrado ou cuja pessoa do quadro societário ou diretor se encontra registrada no sistema de controle eletrônico de restrições a pessoas para fins do §2° do artigo 155-A, artigo 154 e parágrafo único do artigo 155, todos do Código Tributário Nacional;

XIII – quanto ao estabelecimento com exigência do complementar do imposto, expedido pela Gerência de Informações de Nota Fiscal de Entrada da Superintendência de Informações do ICMS, com fundamento no §2° do artigo 87-J-3 ou disposições do artigo 435-O-8 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 1.944, de 06 de outubro de 1989 e Resolução n° 07-SARP, de 17 de agosto de 2009;

XIV – relativamente a período de apuração com registro de operação na forma dos incisos VI-A, VII e VIII do caput do artigo 216-M e artigo 216-M-1 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 1.944, de 06 de outubro de 1989;

XV - para período de apuração em que ocorram leilões públicos ou aquisições pelo sujeito passivo de que trata o artigo 399 das disposições permanentes do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 1.944, de 06 de outubro de 1989, hipótese em que a verificação abrangerá as operações do respectivo período de apuração do remetente;

XVI - relativamente a vinte por cento dos estabelecimentos submetidos ao regime de que trata a Resolução n° 07-SARP, de 09 de dezembro de 2008.

§4° Na hipótese dos incisos I a III e VI a XVI do §1° a revisão e cruzamento eletrônico de dados a que se refere o caput e §1° deste artigo será efetuada abrangendo no mínimo quatro períodos de apuração e, quando for possível, avaliando-se a respectiva dinâmica, posição, valor e composição dos estoques."

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE

Gabinete do Secretário Adjunto da Receita Pública da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso, em Cuiabá – MT, 24 de agosto de 2010.



MARCEL SOUZA DURST
Secretário Adjunto da Receita Pública

*Republicada por ter saído incorreta

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA N°. 143 DE 25 DE AGOSTO DE 2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o Art.71, IV, da Constituição Estadual c/c a Lei Complementar n°. 214, de 23 de junho de 2005, que cria a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA/MT), e;

Considerando os termos do artigo 170 da Lei Complementar n° 04, de 15/10/1990, combinado com o artigo 69 da Lei Complementar n° 207, de 29/12/2004 e;

Considerando as denúncias do Ministério Público do Estado referente à denominada "Operação Pinóquio", que foram encaminhadas por intermédio do Ofício n° 150/2009/15° PJMA, onde figura como denunciado o servidor Joaquim Paiva de Paula, brasileiro, servidor público estadual, matrícula funcional n°. 80310, CPF n°. 202.139.641-04, RG n° 217.939 SSP/MT;

Considerando que servidor acima citado foi acusado de dar agilidade na tramitação dos processos administrativos fraudulentos;

Considerando que a conduta do servidor, uma vez comprovada, em tese, pode caracterizar os seguintes ilícitos administrativos: inciso II, III e IX do art. 143, inciso IX e XI do art. 144, todos da Lei Complementar n. 04/90, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Mato Grosso;

Considerando que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar assegurado ao acusado a ampla defesa, conforme artigo 170 da Lei Complementar n°. 04/90;

Considerando o princípio da Autotutela Administrativa, na qual a Administração Pública tem o dever de zelar pela legalidade, moralidade e eficiência de seus atos, condutas e decisões;

RESOLVE:

Art. 1° Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fulcro no art. 69 da Lei Complementar n° 207 de 29.12.2004 pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar da SEMA/MT instituída pela Portaria n° 055 de 29/04/2010, alterada pela Portaria n° 86 de 11/06/2010, para apurar as irregularidades supramencionadas, composta pelos seguintes servidores:

I - Nadja Naira B. Monteiro Pinheiro – Presidente;

II - André Luiz Falquetti e Silva – Membro;

III - Luiz Benedito Barreto - Membro.

Parágrafo único. Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, com justificativa, para conclusão do respectivo processo administrativo.

Art. 2º Autuar a presente Portaria para instrução, apresentação do relatório da Comissão e decisão administrativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 25 de agosto de 2010.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADA-SE.

Original Assinado

ALEXANDER TORRES MAIA
Secretário de Estado do Meio Ambiente
SEMA/MT

SEEL

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2010/SEEL/FUNDED, ref. ao processo nº 518601/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer/FUNDED-MT – CNPJ nº 01.755.622/0001-34 e a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura – SINFRA – CNPJ nº 04.603.701/0001-76.

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o provimento de recursos financeiros para a realização do projeto “Quadro de Rede de Energia do Ginásio Aecin Tocantins”, nos termos do Plano de Trabalho aprovado.

Órgão: 15.601 **Projeto:** 3035 **Elemento de Despesa:** 44905100 **Fonte:** 100 **Região:** 0600 **R\$ 98.623,71**

Número do PED: 15601.0001.10.001480-7

VIGÊNCIA: 26/08/06/2010 a 30/09/2011.

ASSINAM: Laércio Vicente de Arruda e Silva - Secretário de Estado de Esporte e Lazer e Arnaldo Alves de Souza Neto – Secretário de Estado de Infra-Estrutura.

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 040/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULLI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 040/2010, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área rodoviária, para execução dos serviços de Proteção contra impacto em Pilar de Ponte de Concreto (Duque D’Alba) sobre o Rio São Lourenço, na Rodovia MT-270, Trecho: Entº MT-140 – Rio São Lourenço, com realização prevista para o dia 14 de setembro de 2010, às 14h30 na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir da data da Publicação, na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 041/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULLI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 041/2010, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área civil, para execução dos serviços de Construção de 18 (dezoito) casas populares no bairro Vista da Chapada e 05(cinco) casas populares no bairro Voluntários da Pátria (bairros próximo ao bairro Pedra 90, no Município de Cuiabá-MT e 02 (duas) casas populares no Município de Várzea Grande-MT, no Residencial 8 de Março, com realização prevista para o dia 16 de setembro de 2010, às 14h30 na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 31 de agosto de 2010, na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita

Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto

Secretário de Estado de Infraestrutura

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - EDITAL Nº 042/2010

A Secretaria de Estado de Infraestrutura-SINFRA, através da Superintendência de Licitação-SULLI, torna público para conhecimento dos interessados que, fará realizar Licitação na Modalidade de Tomada de Preços – Edital nº 042/2010, com objetivo de selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia – área de Rede Elétrica para Obra de Iluminação Pública da Ponte sobre os Rios Araguaia e Garças, no Município de Barra do Garças/MT, com realização prevista para o dia 17 de setembro

de 2010, às 14h30 na sala de licitações da SINFRA. O Edital completo estará à disposição dos interessados a partir do dia 02 de setembro de 2010, na Superintendência de Licitações da SINFRA, situada no Edifício Engenheiro Edgar Prado Arze – Rua J – Quadra 01 – Lote 05 – Setor A – CEP-78049-906 - Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT. Informações pelo telefone 3613-6615.

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

Eduardo Tomio Iwashita
Superintendente de Licitação

VISTO:

Engº Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado de Infraestrutura

Extrato do Termo Aditivo nº 422/2009/01/01 - ASJU
Processo nº 96027/2010-SINFRA.

Objeto do Contrato Execução dos Serviços de Reforma e Ampliação das Instalações do Serviço de Verificação de Óbito – SVO, do Hospital Universitário Julio Muller, no Município de Cuiabá – MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 422/2009/00/00-ASJU o prazo de 60 (sessenta) dias para os itens 3.4 e 3.5 e o valor de R\$ 102.494,51 (cento e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos).

Partes: PARAKANÁ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

Extrato do Termo Aditivo nº 170/201001/01 - ASJU

Processo nº 627673/2010-SINFRA

Objeto do Contrato: execução de Obras de Reestruturação no Circuito da Cachoeira da Mulata, no Município de Jaciara – MT.

Objeto do Termo: aditar ao Instrumento Contratual nº 170/2010/00/00-ASJU, item 4.4 o prazo de 30 (trinta) dias e 4.5 o prazo de 60 (sessenta) dias.

Partes: SANTA INÊS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 001/09

PROCESSO: 57.384-4/09

OBJETO: O presente termo de convênio consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação para prestação de serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, envolvendo alunos regularmente matriculados no ensino regular em Instituições de educação superior em atendimento às demandas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

RECURSOS: O convênio será por valor total estimado, devendo a Concedente juntamente com o Agente de Integração/Prestador dos serviços gerirem os quantitativos de estagiários para não extrapolar ou valor máximo autorizado.

ATIVIDADE: 2007 9900

NATUREZA DA DESPESA: 3390.3700

FONTE: 100

VIGÊNCIA: A vigência deste instrumento é pelo prazo de 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CONVENIENTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

*A Secretaria de Estado de Infra-Estrutura, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas – SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEM DE INÍCIO: Nº. 049/2010

Objeto Contratual: Reforma Externa da Rede de Esgoto e Água Pluviais da Penitenciária Central do Estado – Pascoal Ramos.

Município: Cuiabá - MT

I.C: 297/2010/00/00 ASJU

Empresa: PRADO ENGENHARIA LTDA

Data do Início: 01/07/2010

Prazo: 180 dias

Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES
Secretário Adjunto de Obras Públicas

Reproduz se por ter saído incorreto

PORTARIA/SINFRA/736/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

DESIGNAR o servidor Engenheiro JORGE LUIZ DE MOURA MATOS para fiscalizar, elaborar medições mensais e, após concluídos os serviços, firmar Termo (s) de Recebimento (s) dos Serviços de Pavimentação Asfáltica da rodovia MT-206, Trecho: Trevo de Acesso à cidade de Paranaíta - Entrº MT-208 (Alta Floresta), com extensão de 38,40 km (trinta e oito quilômetros e quatrocentos metros), de conformidade com o Instrumento de Convênio nº 147/2009, celebrado entre a Associação Intermunicipal dos Produtores e Beneficiários da Rodovia MT-206 e esta Secretaria.

Retroagir para o dia 15/12/2009

CUMPRADA-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2010.

PORTARIA/SINFRA/737/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Engenheiro JORGE LUIZ DE MOURA MATOS para fiscalizar, elaborar medições mensais e, após concluídos os serviços, firmar Termo (s) de Recebimento (s) dos Serviços de Pavimentação Asfáltica da rodovia MT-320, em sua passagem urbana no Município de Colíder, com extensão de 3,82 km (três quilômetros oitocentos e vinte metros), de conformidade com o Instrumento de Convênio nº 010/2010, celebrado entre o Município de Colíder e esta Secretaria.

Retroagir para o dia 30/04/2010

CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Cuiabá/MT, 18 de agosto de 2010

PORTARIA/SINFRA/743/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Engenheiro CARLOS ORMOND para fiscalizar, elaborar medições mensais e, após concluídos os serviços, firmar Termo (s) de Recebimento (s) dos Serviços de Pavimentação Asfáltica das rodovias MT-249 e MT-492, nos Trechos Nova Maringá – Entrº MT 235 e Entrº MT 249 (Fazenda Birigui) – São José do Rio Claro, em uma extensão aproximada de 127 km, de conformidade com o Instrumento de Convênio nº 251/2008, celebrado entre a Associação dos Produtores dos Produtores Vale do Rio Alegre e esta Secretaria.

Retroagir para o dia 18/12/2008

CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2010

PORTARIA/SINFRA/744/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Engenheiro ANTÔNIO CARLOS TENUTA para fiscalizar, elaborar medições mensais e, após concluídos os serviços, firmar Termo (s) de Recebimento (s) dos Serviços de Implantação e Pavimentação Asfáltica da rodovia MT-480, no Trecho Entrº BR-364 ao Entrº MT-235, em uma extensão de 54,632 km, de conformidade com o Instrumento de Convênio nº 249/2010, celebrado entre a Associação dos Produtores da Rodovia MT-480 e esta Secretaria.

Retroagir para o dia 18/08/2010

CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2010.

PORTARIA/SINFRA/745/2010

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Engenheiro ANTÔNIO CARLOS TENUTA para fiscalizar, elaborar medições mensais e, após concluídos os serviços, firmar Termo(s) de Recebimento(s) dos Serviços de Implantação e Pavimentação Asfáltica da rodovia MT-325/160, no Trecho Entrº Juara – Alta Floresta, Sub Trecho Juara – Entrº MT-328, em uma extensão de 46,00 km, de conformidade com o Instrumento de Convênio nº 013/2010, celebrado entre a Associação Intermunicipal do Vale do Arinos e esta Secretaria.

Retroagir para o dia 30/04/2010

CUMPRASE
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA
Cuiabá/MT, 19 de agosto de 2010

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e o INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL - NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO.

DO OBJETO: prestação de serviços de intermediação de estágios, na condição de agente de integração, para o desenvolvimento de estágio educativo escolar, envolvendo alunos regularmente matriculados nos cursos de: DIREITO, PSICOLOGIA e SERVIÇO SOCIAL, para atender à demanda do CENTRO DE REFERÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS DE PREVENÇÃO E COMBATE A HOMOFOBIA, conforme condições e especificações constantes no Edital de Pregão nº 075/2009/SAD, na Ata de Registro de Preços nº 052/2009/SAD, bem como neste Contrato.

DO VALOR: O valor deste Contrato é de R\$ 17.344,80 (Dezessete mil, trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 308/Projeto: 1046/Elemento de Despesa: 33903700/ Fonte: 100 e 261.

DA VIGÊNCIA: 18/08/2010 a 17/08/2011.

DA DATA: 18/08/2010.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/ CONTRATANTE e o Sr. GUSTAVO PINTO COELHO DE OLIVEIRA - IEL-INSTITUTO EUVALDO LODI - NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO./CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2010

DA ESPÉCIE: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa LAICE DA SILVA PEREIRA - ME.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço - Capacitação Técnica, para atender a PJC - Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, conforme especificações constantes no Edital de Pregão 066/2010 e seus Anexos.

DO VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 181/Projeto: 3967/Natureza de Despesa: 33903900/ Fonte: 240 e 261.

DA VIGÊNCIA: 26/08/2010 a 23/12/2010.

DA DATA: 26/08/2010.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e a Sra. LAICE DA SILVA PEREIRA - Empresa LAICE DA SILVA PEREIRA - ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2009

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO - ME.

DO OBJETO: alteração da CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do Contrato nº 127/2009, referente ao serviço de assistência técnica com manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças

quando necessárias, para as câmaras frias da Coordenadoria de Medicina Legal de Cuiabá e regionais localizadas nas cidades de Sinop, Rondonópolis, Barra do Garças e Cáceres, neste Estado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 313; Atividade: 4277; Natureza de Despesa: 33903900 e Fonte: 242. As despesas do orçamento de 2011 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir de 18/09/2010 a 17/09/2011.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE e o Sr. MARCOS VIEIRA FERREIRA - Empresa MV FERREIRA REFRIGERAÇÃO - ME/CONTRATADA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 078/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Locação de Imóvel nº 078/2008, que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e o Sr. ALESSANDRO ROBERTO RONDON DE BRITO.

DO OBJETO: alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO e da CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 078/2008, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Oir Castilho, nº 728, Bairro Jardim Primavera, Município de Cuiabá-MT, para abrigar o 10º Batalhão da Polícia Militar.

DO PRAZO: Fica prorrogado a vigência do presente Contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 03/09/2010 a 02/09/2011.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente Termo Aditivo, para o corrente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa: 311; Atividade: 4271; Natureza de Despesa: 33903600 e Fonte: 240. As despesas do orçamento de 2011 correrão por dotação específica a ser consignada.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as Cláusulas do Contrato inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/LOCATÁRIO e o Sr. ALESSANDRO ROBERTO RONDON DE BRITO./LOCADOR.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2008

DA ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, através do Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP e a Empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A.

DO OBJETO: alteração da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR e da CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Contrato nº 082/2008, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de apólice de seguro para a Aeronave Cessna 210, Avião, prefixo PT-KCL, ano 1976, com certificado de navegabilidade nº 8095, válido até 13/05/2014 - compreendendo o seguro contra sinistro aeronáutico de "CASCO", no valor de US\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil dólares em moeda americana), e adicionais de "DESPESAS MÉDICAS" no valor de US\$ 18.000,00 (dezoito mil dólares americanos) por pessoa a bordo, "COBERTURA DE ACIDENTES PESSOAIS" (PASSAGEIROS E TRIPULANTES), no valor de US\$ 140.892,00 (cento e quarenta mil, oitocentos e noventa e dois dólares americanos) para cada pessoa, 01 (um) mais 05 (cinco) ocupantes, quando em solo ou em vôos de missão policial, de socorro, de check, de re-check, de manutenção, de instrução, de resgate, de salvamento, de transporte de explosivo, munições e armamento, de missão de defesa civil e outros decorrentes do emprego em operação, e outros sinistros, por colisão, choque, abaloamento, incêndio, raio e/ou descarga atmosférica - destinado a atender ao Centro Integrado de Operações Aéreas - CIOPAER.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: "Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir 15/08/2010 a 14/08/2011.

DO VALOR: O valor total estimado deste Segundo Termo Aditivo é de US\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos dólares americanos), o que perfaz a quantia de R\$ 36.182,50 (trinta e seis mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos), no momento da assinatura deste Termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes deste Termo Aditivo para o corrente exercício correrão por conta do Programa: 312; Atividade: 4274; Natureza de Despesa: 3390.3900; Fonte: 240.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato Inicial, bem como dos demais Termos Aditivos.

ASSINAM: DIÓGENES GOMES CURADO FILHO - Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/CONTRATANTE, o Sr. ARTUR LUIZ SOUZA DOS SANTOS e o Sr. JABIS DE MENDONÇA ALEXANDRE - Empresa MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A./CONTRATADA.

DESPACHO

Considerando a celebração do Termo de Cooperação nº 047/2009/SEJUSP, em 20/08/2009, entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, através da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e o município de Tangará da Serra, cujo objeto consiste na "cooperação associativa e delegação das atividades de trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres urbanas, inclusive da fiscalização de trânsito, no Município de Tangará da Serra";

Considerando que o Extrato do Termo de Cooperação nº 047/2009/SEJUSP foi publicado no Diário Oficial do Estado em 25/08/09;

Considerando que as vias do Termo de Cooperação foram encaminhadas através do Ofício nº 342/2009/GECON de 01/09/09, para assinatura do Prefeito Municipal de Tangará da Serra;

Considerando que encaminhamos o Ofício nº 309/2010/GECON em 01/07/10 requerendo a devolução das vias do termo em comento assinadas e até a presente data não fomos atendidos;

Considerando que, segundo informações de representantes do Cooperado, foram extravaziadas as vias do Termo de Cooperação;

Considerando a inexecução do objeto do referido Termo;

Resolve-se:

Tornar sem efeito as cláusulas pactuadas no mencionado Termo de Cooperação, bem como, a publicação do seu extrato.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

Diógenes Gomes Curado Filho

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

(Original Assinado)

PORTARIA Nº 129/2010/GAB/SEJUSP, DE 24 DE AGOSTO DE 2010.

Concede prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Autoridade Processante designada pela Portaria nº 32/2009/GAB/SEJUSP, datada de 18/03/2009, publicada em D.O.E. de 19/03/2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, II da Constituição Estadual, como também os artigos 68 e 75 parágrafo 1º, ambos da Lei Complementar nº 207, de 29 de dezembro de 2004, e,

Considerando as informações contidas no Ofício nº 064/2010/CPAD, datado de 24 de Agosto de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à Autoridade Processante, prorrogação de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar do dia 13 de agosto de 2010.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 13/08/10.

Cuiabá, 24 de Agosto de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

PORTARIA Nº 130/2010/GAB/SEJUSP, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência à Senhora Thaís Camarinho, Secretária Adjunta de Assuntos Estratégicos, para tratar de assuntos relacionados ao GGI.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 52/2010/GAB/SEJUSP.

Cumpra-se.

Cuiabá, 25 de agosto de 2010.


DIÓGENES GOMES CURADO FILHO
 Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESULTADO DE PREGÃO Nº 005/2010 – SEDUC/MT

A Secretaria de Estado de Educação torna público para conhecimento dos interessados que no PREGÃO 005/2010, Termo de Referência n.º 291/2010, oriundo da Superintendência Administrativa, cujo objeto trata-se de Aquisição de equipamentos permanentes e material de consumo para atender as equipes de fiscalização de obras da SUEE, de acordo com as especificações e quantidades discriminadas no Anexo I e Memorial Descritivo deste Edital., sagrando-se vencedora para o **Lote 001** a empresa **E M Filippo-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.253.611/0001-53, pelo valor total de **R\$ 62.384,49** (Sessenta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta e Quatro Reais e Quarenta e Nove Centavos) e para o **Lote 002** a empresa **Fermáquinas Distribuidora de Máquinas e Ferramentas Ltda**, inscrita no CNPJ nº 07.374.276/0001-89, pelo valor total de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais); Lote 003- Fracassado; Lote 004- Deserto e Lote 005- Deserto. Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

Rosa Neide Sandes de Almeida
 Secretária de Estado de Educação

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 090.2010/SEDUC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

CONTRATADA: Tillo Construções E Serviços Ltda - EPP

OBJETO: contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para ampliação da escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado), instalações elétricas e hidro-sanitárias na Escola Estadual: EE Alda Gawlinski Scopel localizada no município de Primavera do Leste/MT, conforme planilha consolidada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico, descritos no Anexo I da TR nº 075/2010 e Anexo II da Concorrência nº 001/2010.

DO VALOR DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ: 318.506,10 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e seis reais e dez centavos).

LEIA-SE: R\$ 318.609,68 (trezentos e dezoito mil e seiscentos e nove reais e sessenta e oito centavos).

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2010, pag. 20. Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 091.2010/SEDUC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

CONTRATADA: Tillo Construções E Serviços Ltda - EPP

OBJETO: contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para ampliação da escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado), instalações elétricas e hidro-sanitárias na Escola Estadual: EE Ulisses Guimarães localizada no município de Campo Verde/MT, conforme planilha consolidada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico, descritos no Anexo I da TR nº 066/2010 e Anexo II da Concorrência nº 001/2010.

DO VALOR DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ: 318.506,10 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e seis reais e dez centavos).

LEIA-SE: R\$ 318.447,68 (trezentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2010, pag. 20. Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 092.2010/SEDUC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

CONTRATADA: Tillo Construções E Serviços Ltda - EPP

OBJETO: contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para ampliação da escola através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado), instalações elétricas e hidro-sanitárias na Escola Estadual: EE Antônio Ferreira Sobrinho localizada no município de Jaciara/MT, conforme planilha consolidada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico, descritos no Anexo I da TR nº 069/2010 e Anexo II da Concorrência nº 001/2010.

DO VALOR DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ: R\$ 318.553,14 (trezentos e dezoito mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

LEIA-SE: R\$ 318.477,68 (trezentos e dezoito mil e quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de julho de 2010, pag. 20. Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 094.2010/SEDUC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

CONTRATADA: Tillo Construções E Serviços Ltda - EPP

OBJETO: contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para ampliação das escolas através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado), instalações elétricas e hidro-sanitárias nas Regiões 1000 e 1200, na Escola Estadual Prof. Edeli Montovani, no município de Sinop/MT, conforme planilha consolidada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico, descritos no Anexo I dos TR nº 078/2010 e Anexo II da Concorrência nº 006/2010.

DO VALOR DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ: R\$ 311.695,50 (trezentos e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE: R\$ 311.703,89 (trezentos e onze mil e setecentos e três reais e oitenta e nove centavos) O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2010, pag. 34. Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 094.2010/SEDUC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

CONTRATADA: Tillo Construções E Serviços Ltda - EPP

OBJETO: contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para ampliação das escolas através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado), instalações elétricas e hidro-sanitárias nas Regiões 1000 e 1200, na Escola Estadual Prof. Edeli Montovani, no município de Sinop/MT, conforme planilha consolidada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico, descritos no Anexo I dos TR nº 078/2010 e Anexo II da Concorrência nº 006/2010.

DO VALOR DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ: R\$ 311.695,50 (trezentos e onze mil, seiscentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE: R\$ 311.703,89 (trezentos e onze mil e setecentos e três reais e oitenta e nove centavos) O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2010, pag. 34. Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ERRATA DO CONTRATO 096.2010/SEDUC/MT

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Educação/SEDUC.

CONTRATADA: Tillo Construções E Serviços Ltda - EPP

OBJETO: contratação de empresa especializada em Obras de Construção Civil para ampliação das escolas através da construção de 05 (cinco) laboratórios EMI (Ensino Médio Integrado), instalações elétricas e hidro-sanitárias nas Regiões 1000 e 1200, na Escola Estadual São Vicente de Paula, no município de Sinop/MT, conforme planilha consolidada, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projeto básico, descritos no Anexo I dos TR nº 079/2010 e Anexo II da Concorrência nº 006/2010.

DO VALOR DO CONTRATO:

ONDE SE LÊ: R\$ 311.720,66 (trezentos e onze mil, setecentos e vinte reais e sessenta e seis centavos).

LEIA-SE: R\$ 311.703,89 (trezentos e onze mil e setecentos e três reais e oitenta e nove centavos) O extrato do Termo de Contrato foi publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2010, pag. 34. Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 126/2010

Origem: Concorrência nº 019/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Holos Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção, de U.E. escolar com 08 (oito) salas de aula, sala de informática, administração, sala de professor, conjunto de banheiros M/F, cozinha e refeitório, construção de praça de recreação instalações elétrica e hidro –sanitárias e incêndio, construção de 30 m de muro com gradil, construção de 370 m alamedado, construção de quadra esportiva com arquibancada de 02 (dois) degraus nas duas laterais (dimensão da quadra

24x32 m) a ser construído no P.A Sadia Vale Verde, localizado no município de Cáceres/MT.
Valor: R\$ 1.449.193,18 (hum milhão, quatrocentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e três reais e dezoito centavos).

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 20/08/2010 e término em 19/02/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 20 de agosto 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 128/2010

Origem: Concorrência nº 030/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: Holos Engenharia Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção, de unidade escolar com 18 (dezoito) salas de aula, diretoria, secretaria, sala de informática, biblioteca, administração, sala de professor, 04 (quatro) conjunto de banheiros M/F, cozinha e refeitório, instalações elétrica e hidro –sanitárias, construção de 30 m de muro com gradil padrão Seduc, construção de 370 m fundo e lateral da escola em estrutura mista (concreto e alvenaria), construção de quadra poli-esportiva coberta com arquibancada de 02 (dois) degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32 m) a serem construídas no Bairro Maracanã, localizado no município de Barra do Bugres/MT.

Valor: R\$ 2.380.315,64 (dois milhões, trezentos e oitenta mil e trezentos e quinze reais e sessenta e quatro centavos).

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 23/08/2010 e término em 22/02/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 23 de agosto 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 129/2010

Origem: Concorrência nº 024/2010.

Contratante: Secretaria de Estado de Educação – SEDUC.

Contratada: JM Engenharia e Consultoria Ltda.

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de obra para construção, de unidade escolar com 18 (dezoito) salas de aula, diretoria, secretaria, sala de informática, biblioteca, sala de professor, 04 (quatro) conjunto de banheiros M/F, construção de vestuário M/F, cozinha e refeitório, instalações elétrica e hidro –sanitárias, construção de 30 m de muro com gradil padrão Seduc, construção de 370 m fundo e lateral da escola em estrutura mista (concreto e alvenaria), construção de quadra poli-esportiva coberta com arquibancada de 02 (dois) degraus nas duas laterais (dimensão da quadra 24x32 m) a serem construídas no Bairro Bela Vista, localizado no município de Cuiabá/MT.

Valor: R\$ 2.286.320,00 (dois milhões, duzentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais).

Prazo de Vigência: 18 (dezoito) meses, com início em 25/08/2010 e término em 24/02/2012.

Prazo de Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, com início a partir do dia da expedição da Ordem de Serviço.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações legais.

Cuiabá/MT 25 de agosto 2010

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Origem: Contrato nº. 146/2009

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO/SEDUC.

Contratada: TRAÇO ARQUITETURA LTDA.

Objeto: Aditar a Cláusula OITAVA – Do prazo de Execução.

Prazo de Execução: Fica prorrogada o prazo de execução do presente contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias, com início em 06/04/2010 e seu término 02/09/2010.

Fundamento Legal: art. 57, § 1º, inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cuiabá/MT, 05 de Abril de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

Lauda 201

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 132/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juara/MT, CNPJ/MT 15.072.663/0001-99.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 132/009, reforma geral das 3,4,5,6,7,8 e 9, biblioteca e banheiros com adequação ao PNEE, ampliação da lavanderia com DML, sala de direção, secretaria, sala de apoio, sala dos professores+ drenagem de águas pluviais, reforma geral das instalações elétricas e hidrossanitárias e pintura geral na Escola Estadual "DOM AQUINO CORRÊA" que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 25/08/2010 para 25/11/2010.

Assinatura: 23/08/2010

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 133/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de Juara/MT, CNPJ/MT 15.072.663/0001-99.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº 133/2009, reforma geral com adequação banheiros PNEE , ampliação de 01 salas de aula, reforma geral das instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura geral do CEJA na Escola Estadual José Dias", que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 25/08/2010 para 25/11/2010

Assinatura: 23/08/2010

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 119/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de PORTO ESPERIDIÃO/MT, CNPJ/MT 03.238.904/0001-48

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 119/2008, reforma do piso e instalações elétricas da quadra poliesportiva na

Escola Estadual "Pedro Neca", que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 11/08/2010 para 09/12/2010

Assinatura: 24/08/2010

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 374/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de CONQUISTA D'OESTE/MT, CNPJ/MT 04.219.688/0001-56.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 374/2007, reforma geral da Escola e das instalações elétricas e hidrossanitárias, adequação ao PNEE da Escola Estadual "Conquista D'Oeste", que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 31/07/2010 para 30/08/2010.

Assinatura: 24/08/2010

EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 307/2007.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de ARIPUANÁ/MT, CNPJ/MT 03.507.498/0001-71.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 307/2007, construção de 01 unidade escolar – Escola Estadual Indígena Passapakarej, na aldeia Indígena Cachoeirinha, com 01 sala de aula, cozinha e conjuntos de banheiros M/F, que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 23/07/2010 para 23/10/2010.

Assinatura: 23/08/2010

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 124/2008.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de MIRASSOL D'OESTE/MT, CNPJ/MT 03.755.477/0001-75.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 124/2008, reforma do bloco da cozinha, ampliação do refeitório e circulação de acesso, reforma do bloco principal, ampliação de 02 salas de aula, reforma do auditório, PNEE, instalações elétricas e hidrossanitárias na Escola Estadual "Benedito Cesário da Cruz", que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 07/09/2010 para 07/01/2011.

Assinatura: 24/08/2010

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº. 115/2009.

PARTES: Secretaria de Estado de Educação, CNPF/MF 03.507.415/0008-10 e a Prefeitura Municipal de COLIDER/MT, CNPJ/MT 15.023.930/0001-38.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Sexta – da Vigência do Termo de Convênio Nº. 115/2009, construção da cobertura da quadra poliesportiva na Escola Estadual "Café Norte", que passa a ter a seguinte redação:

A vigência do convênio passa de 14/08/2010 para 10/02/2011.

Assinatura: 23/08/2010

PORTARIA N.º 466/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de organização de seu quadro de pessoal, visando melhor atendimento às suas unidades,

RESOLVE:

Art. 1º. Vedar, a partir desta data, a lotação de Professores que se encontram em estágio probatório na sede da Secretaria de Estado de Educação, nas Assessorias Pedagógicas e demais unidades administrativas.

Art. 2º. Exceatua-se da vedação prevista nesta portaria, os professores eleitos para o cargo de Assessor Pedagógico, bem como aqueles que integrem os quadros dos Centros de Formação e Aperfeiçoamentos dos Profissionais da Educação – CEFAPROS.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Publicada. Registrada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.


ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
 Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº 481/2010/GS/SEDUC/MT

A Secretária de Estado de Educação, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo parágrafo único do artigo 42 da Lei Complementar nº 207, de 29.12.04 e considerando a instrução e indicação realizada pela autoridade sindicante no Processo nº. 218825/2010,

RESOLVE:

Artigo 1º. Determinar que, apure a responsabilidade funcional dos servidores: **Jurandy Pinto**, matrícula nº. 19644, lotado na EE. Joaquina Cerqueira Caldas, Diretor à época dos fatos, que em tese, teria efetivado e assinado o distrato, de forma arbitrária, da servidora Jucinéia da Silva Santana, que atuava na escola acima citada no cargo de Técnico Administrativo Educacional baseado em lei que não condiz com a realidade dos fatos arguidos e nem são de competência do CDCE, fato que, se comprovado, incide em inobservância de normas regulamentares tipificadas no artigo 143, I, II, III, IV da Lei Complementar 04/90; **Paulo Paixão Alves Freire**, matrícula nº. 54354, lotado na EE. Joaquina Cerqueira Caldas, Presidente do CDCE, que em tese, teria convocado Assembléia extraordinária do CDCE, a fim de deliberar sobre a situação funcional da servidora Jucinéia da Silva Santana, que resultou em distrato, que, em tese, teria se baseado em leis que não regulam o fato e nem são de sua competência, nos termos da Lei 7.040/1998, que especifica as atribuições do CDCE das escolas estaduais de Mato Grosso, que teria ferido a honra da servidora distratada, fato que, se comprovado, incide em inobservância de normas regulamentares tipificadas no artigo 143, I, II, III e IV da Lei Complementar 04/90; **Alairson de Amorim**, matrícula nº. 870190016, lotado na EE. Joaquina Cerqueira Caldas, Tesoureiro do CDCE, que em tese, teria assinado ata de Assembléia Extraordinária em conformidade com o distrato arbitrário da servidora Jucinéia da Silva Santana, que foi realizado nos termos de lei não condizente com os fatos arguidos e nem de competência do CDCE, fato que, se comprovado, incide em inobservância de normas regulamentares tipificadas no artigo 143, I, II, III e IV da Lei Complementar 04/90; **Leila Sebastiana O. S. Silva**, matrícula nº. 22756 Assessora Pedagógica do município de Cuiabá/MT, que em tese, teria submetido ao CDCE da EE. Joaquina Cerqueira Caldas apreciação de matéria para qual eram incompetentes para deliberar, contribuindo dessa forma para o distrato arbitrário da servidora Jucinéia da Silva Santana, fato que, se comprovado, incide em inobservância de normas regulamentares tipificadas nos artigos 143, I, II, III e 144, XVII da Lei Complementar 04/90; **Tânia Maria Ourives A. Freitas**, matrícula nº. 71380019, lotada na EE. Joaquina Cerqueira Caldas em Cuiabá, que em tese, teria depreciado servidores e

alunos no ambiente escolar, assim como, teria atribuído atividades de cunho pessoal da sindicada a servidores da EE. Joaquina Cerqueira Caldas, no município de Cuiabá/MT, enquanto ocupava função de Coordenadora Pedagógica, fatos que, se comprovados, incidirão em inobediência de normas regulamentares tipificadas nos artigos 143, I, II, III, IX e XI e 144, IX, XVI e XVII da Lei Complementar 04/90;

Artigo 2º. Determinar à autoridade sindicante a imediata citação dos servidores nominados, com cópia desta e do despacho de indicação, para que tenham ciência do teor do presente ato, a fim de garantir o atendimento ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal do Brasil de 1988 e do artigo 10, X, da Constituição de Mato Grosso, e ainda, artigo 78 da Lei Complementar nº. 207/2004;

Artigo 3º. Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 20 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

PORTARIA Nº. 493/2010/GS/SEDUC/MT

O Secretário de Estado de Educação, no uso de suas atribuições legais, que dispõe o artigo 43 e seguintes da Instrução Normativa Conjunta AGE/SEPLAN/SEFAZ nº. 03, de 14 de maio de 2009, e considerando o teor dos processos nº. 314282/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria nº. 350/2010/GS/SEDUC/MT, que prorrogou a portaria nº. 108/2010/GS/SEDUC/MT, do processo de Tomada de Contas Especial nº. 314282/2009, instaurado para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao Termo de Convênio nº. 44/2007 da APAE Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais, no Município Chapada dos Guimarães-MT.

Art. 2º - Determinar a prorrogação de mais 90 (noventa) dias a contar da publicação, para conclusão dos trabalhos referentes aos processos citados à cima, garantindo o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 3º - Publique-se, registre-se, Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2010.

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
Secretária de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPRÉGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº. 03/2010/CONEDE/MT

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CONEDE, neste ato representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, disposto na Lei nº. 8.534 de 31 de julho de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº. 8.034 de 25 de agosto de 2006, e em cumprimento ao Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. Luiz Carlos Norbiato para compor a Comissão Temática de Transporte e da Comissão Temática de Educação, Arte, Cultura, Esporte e Lazer, em substituição ao Sr. Edézio Arruda de Jesus.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2010.

(original assinado)

MÁRIO LÚCIO GUIMARAES DE JESUS
Presidente do CONEDE/MT

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 117/2010/SEC/MT. ref. ao processo nº 154149/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Renato Magosso - CPF nº 009.944.101-23

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Mostra de Teatro de Lambari D’Oeste”.

VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00642-4

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 12/08/2010

ASSINAM: Osceimário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Renato Magosso - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 130/2010/SEC/MT. ref. ao processo nº 452561/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Márcia Maria Dutra leão - CPF nº 314.607.201-72

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “Banda Maria Albina”.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00736-6

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 90

(noventa) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 30/07/2010

ASSINAM: Osceimário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Márcia Maria Dutra Leão - Proponente.

EXTRATO DO TERMO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO Nº 131/2010/SEC/MT. ref. ao processo nº 440128/2010:

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura/MT – CNPJ nº 00.932.042/0001-60 e Fernanda Costa dos Santos - CPF nº 022.056.671-22

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Concessão de Auxílio a mútua colaboração dos signatários para a realização do Projeto Cultural “CD - Entrega”.

VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Órgão: 23.101 – Projeto Atividade: 2181 – Elemento de Despesa: 339048 – Fonte: 104 – Região: 9900

NOTA DE EMPENHO: 23101.0001.10.00743-9

VIGÊNCIA: O instrumento terá sua vigência inicial a partir da data de sua assinatura e final em 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da data do recebimento dos recursos.

ASSINATURA: 19/08/2010

ASSINAM: Osceimário Forte Daltro - Secretário de Estado de Cultura, Everson da Silva Jesus “Johnny Everson” – Presidente do Conselho Estadual de Cultura e Fernanda Costa dos Santos - Proponente.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 094/2010.

Processo: 488643/2010

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ – MF Nº 04.441.389/0001-61 e a FUNDAÇÃO PIO XII – HOSPITAL DO CÂNCER DE BARRETOS – CNPJ – MF Nº 49.150.352/0001-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto repasse de incentivo financeiro para o custeio da unidade móvel de prevenção ao câncer que atende nos municípios do Estado de Mato Grosso conforme demanda da SES, que será operacionalizada e administrada pela FUNDAÇÃO PIO XII, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá duração de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do presente Termo de Convênio é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde

Programa: 0276 – Reorganização da Rede de Atenção de Média e Alta Complexidade com na regionalização

Projeto/Atividade: 4157 – Coordenação, organização, apoio a descentralização da rede de atenção à saúde

Microrregião: 9900 - Estado

Natureza da Despesa: 3350-4300 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos: 134 – Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações

EMPENHO: 21601.0001.10.10680-4

Data: 01/07/2010

DATA DE ASSINATURA: 23/08/2010

SIGNATÁRIOS:

AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL

Secretário de Estado de Saúde/MT
CPF nº. 600.042.907-04

SCYLLA DUARTE PRATA

Presidente do Conselho de Administração da
Fundação PIO XII
CPF nº 743.291.978-04

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC/SES/MT

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 028/2009

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Secretário de Estado Sr. Augusto Carlos Patti do Amaral

CONTRATADA: RIBEIRO DOS SANTOS E CIA LTDA – Representada pelo Sr. Weverton Ribeiro dos Santos

OBJETO: De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 606212/2010/SES/MT, este instrumento tem por escopo prorrogar a vigência do Contrato nº. 028/2009.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2006 – Fonte 134 – Elemento de Despesa 3390-39

DATA DE ASSINATURA: 20/08/2010

VIGÊNCIA: Pelo período de 03 (três) meses (22/08/2010 a 21/11/2010).

DATA DO EMPENHO: 20/08/2010

Nº DOS EMPENHOS: 21601.0001.10.14445-5 – valor R\$ 41.432,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

GERÊNCIA DE CONTRATOS – GEC

EXTRATO DO TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DO 1º PRIMEIRO TERMO

ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043/2009, PUBLICADO EM 25/08/2010, PAG. 36, NO D.O.E

CONTRATANTE: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - Representado pelo Sr. Secretário de Estado de Saúde - Augusto Carlos Patti do Amaral.

CONTRATADO: COOVMAT COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA – Representada pelo Sr. Edilson Rodrigues da Silva.

OBJETO: Retificar a publicação que passará a ter a seguinte redação:

Onde lia-se: **VALOR:** do presente aditivo é de R\$ 949.322,70

Agora lê-se: VALOR: o valor total do contrato que era de R\$ 7.802.332,08 (sete milhões oitocentos e dois mil trezentos e trinta e dois reais e oito centavos) passa a ser de R\$ 8.857.135,08 (oito milhões oitocentos e cinquenta e sete mil cento e trinta e cinco reais e oito centavos).

NOVO AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL Nº 027 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2010/SES/MT
Processo nº 329189/2010

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, neste ato, representada por sua Pregoeira Viviane de Cássia Hervatim, nomeada através da Portaria nº 146/2010/GBSES, publicada em 15/07/2010, informa aos interessados que o Pregão Presencial nº 027/2010, cujo objeto é “Aquisição de equipamentos hospitalares para atender a SES/MT, para atender o município de Barra do Garças em cumprimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério

Público Estadual e o Município de Barra do Garças/MT, terá como **NOVA DATA de abertura o dia 14 de setembro de 2010, às 08:30**, sala de Pregão nº 04, da Superintendência de Aquisições Governamentais – Secretaria de Estado de Administração-SAD, situada na Av. Transversal 1, bloco C-3, Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. Informa ainda que o 1º Adendo deste edital encontra-se disponível no site: www.sad.mt.gov.br, Portal de Aquisições, mantendo as demais cláusulas inalteradas.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

Viviane de Cássia Hervatim **Sandra Damares Buzanello** **Karen Rubin**
 Pregoeira Gerente de Aquisições Coord. de Aquisições e Contratos

PORTARIA Nº 185/2010/GBSES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal/88, da Lei Estadual Nº 8.269 de 29/12/2004, do Decreto Nº 914, 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. **Considerando** ainda, o Edital Nº 009/SES/2010, que regulamenta a abertura de inscrições para a contratação de profissionais da área da saúde para celebração de contratos temporários de excepcional interesse público, além de formação de cadastro reserva para futura e eventual contratação para o Hospital Regional de Rondonópolis.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão para efetivar o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de profissionais da área de saúde para o Hospital Regional de Rondonópolis.

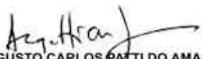
Art. 2º A referida Comissão será constituída pelos servidores efetivos da SES/MT, abaixo indicados, sendo coordenada pelo primeiro:

Nome do Técnico	Lotação
Regina Saliés Ferreira	GEPROV/CPMM/SGP/SES/MT
Rosana de Cássia Pereira Zucato Juliani	Hospital Regional de Rondonópolis
Maria Cristina Girardi Facundes	Hospital Regional de Rondonópolis
Amanda Inês Souza Macena	Hospital Regional de Rondonópolis
Leolino Araújo Neto	Hospital Regional de Rondonópolis

Art. 3º A Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Edital Nº 009/SES/2010 responsabilizar-se-á pela seleção dos candidatos até a homologação, publicação e divulgação do resultado final.

Registrada, Publicada, CUMPRÁ-SE.

Cuiabá, 24 de agosto de 2010.


AUGUSTO CARLOS PATTI DO AMARAL
 Secretário de Estado de Saúde

SEDER

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO 09/2010 - EX-OFFICIO.

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – SEDER/MT CNPJ nº. 03.507.415/0012-05, e o SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DOS PARECIS CNPJ nº. 02.407.360/0001-38.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Convênio 009/2010 pelo período de 10 dias por atraso na liberação de recursos, passando a vigência até o dia 07/08/2010.

DA INALTERABILIDADE: Ratificar as demais cláusulas do Convênio original não abrangidas neste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2010.

ASSINA: O SECRETARIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL – Sr. Jilson Francisco da Silva, CPF nº. 346.813.451-72 e RG nº. 0999453-0 SSP/MT.

RESOLUÇÃO nº 028/2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – CDA, criado pela Lei Complementar nº 339, de 12 de dezembro de 2008 em seu Artigo 11, no uso das atribuições regimentais que lhe confere, do respectivo Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme Decreto 1951/2009 que introduz alteração no Art. 17-A do Decreto 1589/1997 que regulamenta a Lei nº 6.883 de 02 de junho de 1997 que institui o PROALMAT – Programa de Incentivo a Cultura do Algodão de Mato Grosso e dá outras providências, ficam cadastrados os produtores da safra 2009/2010:

PROALMAT	PRODUTOR	INSC. ESTADUAL
218/2010	TOMIRES APARECIDA LIMA CORREA	0013335328-1
219/2010	VÍTOR JOSÉ DELLA FLORA VESZ	0013262032-4
220/2010	FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA	0013387415-0
221/2010	FAZENDA BOA ESPERANÇA LTDA	0013286985-3
222/2010	RODOLFO OVERNEY ROCCO	0013244092-0
223/2010	VALDOMIRO ROCCO	0013224277-0
224/2010	AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA	0013232148-3
225/2010	EDSON LUIZ ZANCHET	0013270054-9
226/2010	WILMAR LUFT	0013324531-4
227/2010	JOSÉ AUGUSTO ASCOLI	0013246775-5

Art. 2º - Promove a fruição do benefício fiscal a estes contribuintes conforme Art. 3º do Decreto 1589/1997 que regulamenta a Lei nº 6.883 de 02 de junho de 1997 que institui o PROALMAT – Programa de Incentivo a Cultura do Algodão de Mato Grosso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2010 com validade até 30 de junho de 2011.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2010.

Original Assinado

Jilson Francisco da Silva
 Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural - SEDER-MT
 Presidente do CDA/MT

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAPEMAT

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS - PROCESSO Nº. 575590/2010.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Mara Andrea Dota.
OBJETO: Auxílio financeiro para participar do Evento: "Congresso Brasileiro de Agricultura". **Valor:** R\$ 1.026,00 (hum mil e vinte e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.9900.3390.2000 – **Fonte:** 145 - **Vigência:** 04 (quatro) meses - **DATA ASSINATURA:** 19/08/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Mara Andrea Dota – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS - PROCESSO Nº. 570032/2010.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Daniela Tiago da Silva Campos.
OBJETO: Auxílio financeiro para participar do Evento: "XX Congresso Latinoamericano de Microbiologia". **Valor:** R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.9900.3390.2000 – **Fonte:** 145 - **Vigência:** 04 (quatro) meses - **DATA ASSINATURA:** 19/08/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Daniela Tiago da Silva Campos – Concessionária.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS CIENTÍFICOS - PROCESSO Nº. 587329/2010.

ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e Ivairton Monteiro Santos.
OBJETO: Auxílio financeiro para participar do Evento: "Congresso Brasileiro de Agricultura de Precisão – ConBap 2010". **Valor:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.9900.3390.2000 – **Fonte:** 145 - **Vigência:** 04 (quatro) meses - **DATA ASSINATURA:** 19/08/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Ivairton Monteiro Santos – Concessionário.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE BOLSA NO PAÍS OU EXTERIOR - RESOLUÇÃO Nº. 002/2006.

Processo nº: 463736/2010.
Espécie: Termo de Concessão de Bolsa de Iniciação Científica firmada entre a FAPEMAT e Hailton Mendes de Andrade.

Objeto: Bolsa de Iniciação Científica; **Valor:** R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais; **Duração:** 08 (oito) meses; **Data Assinatura:** 20/07/2010.

Assinam: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT e Hailton Mendes de Andrade – Bolsista.

EXTRATO DE TERMO DE CONCESSÃO E ACEITAÇÃO DE AUXÍLIO A EVENTOS – EDITAL Nº. 001/2010.

PROCESSO Nº: 301352/2010
ESPÉCIE: Termo de Concessão firmado entre a FAPEMAT e André Luís de Andrade, com intervenção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT.

Objeto: Auxílio financeiro para a realização do Evento: "II Semana Agronômica do Campus São Vicente-MT".

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4097.3390.2000. - **Fonte:** 145; **Vigência:** 03 (três) meses; **DATA ASSINATURA:** 18/08/2010.

ASSINAM: João Carlos de Souza Maia – Presidente da FAPEMAT, Leone Covari – Reitor do IFMT e André Luís de Andrade - Pesquisador.

JUCEMAT

JUNTA COMERCIAL

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 013/2008

ESPÉCIE: Aditivo ao Termo de Cooperação celebrado entre a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT e a Associação Comercial e Empresarial de Juína/MT.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2008.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica nº 013/2008, fica prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses), encerrando no dia 25/08/2012.

VALOR: Não contém fins lucrativos.

ASSINAM: Roberto Peron – Presidente da JUCEMAT e Roque Jair Perius – Presidente da Associação Comercial e Empresarial de Juína/MT.

INDEA

INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA CREDENCIAMENTO Nº 008/2010

O Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso – INDEA/MT., no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VI, do artigo 56, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1966 de 22 de setembro de 1.992.

RESOLVE:

I – Credenciar o Médico Veterinário, abaixo relacionado para exercer atividades junto ao Serviço de Inspeção Sanitária sob os auspícios do SISE/MT.

- Mario Fernando Berto – 008/10 – CRMV/MT nº 02029 Registrada, Cumpra-se. Cuiabá, 25 de agosto de 2010.

MÉD. VET. VALNEY SOUZA CORREA
PRESIDENTE

PORTARIA INDEA-MT n.º 007 /2010.

CADASTRA MÉDICOS VETERINÁRIOS AUTÔNOMOS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA BRUCELOSE E TUBERCULOSE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que são conferidas pelo Art. 56, Inciso VI do Capítulo 1, de Título IV, do regimento interno do INDEA – MT aprovado pelo Decreto n.º 1966, de 22 de dezembro de 1992 e tendo em vista a Lei n.º 7.138/99,

RESOLVE:

Art. 1º - Cadastrar os 47 (quarenta e sete) Médicos Veterinários Autônomos relacionados no ANEXO I desta portaria para execução de atividades do Programa de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose no estado de Mato Grosso, de acordo com o previsto na legislação vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de julho de 2010.
Cuiabá-MT, 20 de julho de 2010.

Méd.Vet. VALNEY SOUZA CORRÊA
Presidente do INDEA/MT

Nº	Nome	CPF	Nº	Nome	CPF
5	Antonio Perez Neto	1046-09 3198	28	Liliane Rondon Silva	0661-05 2539
6	Antonio Renato Pacheco	1063-09 3466/S	29	Lindomar Correia Rodrigues	0178-02 1884
7	Beatriz Lemes Bezerra	0650-05 2552	30	Marcelo Nunes da silveira	1052-09 3036
8	Carlos Henrique Albert	1045-09 3412	31	Marcos Miranda	0688-05 2449
9	Daiani Quirino Sansao Nunes	0940-08 3000	32	Murilo Silva de Oliveira	929-08 2565
10	Diego Abes Xavier	1057-09 2525	33	Pablo Temp Pacheco	1058-09 3495
11	Diovana Mendel	1062-09 3433	34	Paolo Veslaskes Perez	1061-09 2017
12	Douglas Alexandre Bastilio	1038-09 3432	35	Rafael Alves Pezi	1055-09 3373
13	Eduardo Brezolin Crestani	1047-09 3370	36	Rafael Augusto de Campos	1064-09 3464
14	Elisangela dos Santos França	1051-09 3492	37	Rafael Lucas Garcia dos Anjos Garlet	1044-09 3408
15	Estevão Lavinias Castrillon	1048-09 3231	38	Raul Santos Costa Neto	0451-03 2210
16	Freddy Menegussi	0667-05 2416	39	Rodrigo Gustavo Baia Eduardo	1056-09 3390
17	Giovani Fazenda	1049-09 3470	40	Roger Martins Ribeiro	1066-09 2970
18	Humberto de Souza Bohn	1050-09 3398	41	Rogério Rodrigo Almeida Pombo	0754-06 2759
19	Itamar Batista dos Santos	1065-09 673	42	Thiago Lissoni Nani Meireller	1040-09 3369
20	Jevá Ferreira da Silva	0426-03 868	43	Vanessa Fernandes de Souza	0621-05 2460
21	João Alberto de Souza Rosa	1060-09 3419	44	Walmir Souza Barbosa	0268-02 2016
22	João Martins de Souza	0135-02 2044	45	Wekexellynthon Fernando Ericson Bergamin Silvério da Silva	1034-09 3430
23	João Osório Felix da Silva	0141-02 576	46	Carlos Henrique de Lucena Monforte	1080-10 2597

DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2010/ DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Dispensa de Licitação 012/2010, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Locação de imóvel comercial para o funcionamento da 58ª CIRETRAN no município de Tapurah/MT.

PRAZO: 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

LOCADOR: LUIS MULLER

VALOR MENSAL: R\$ 2.357,70 (dois mil trezentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos)

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2010.

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente

HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DOS ATOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2010/ DETRAN-MT.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas HOMOLOGA e RATIFICA os atos da Dispensa de Licitação 013/2010, nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

OBJETO: Confeção de 7.000 (sete mil) folders “Vida no Trânsito”, a fim de auxiliar nas ações da Coordenadoria Geral de Educação para o Trânsito de DETRAN/MT.

EMPRESA: IOMAT - Superintendência de Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

VALOR TOTAL: R\$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais).

Cuiabá/MT, 26 de agosto de 2010.

TEODORO MOREIRA LOPES

Presidente do DETRAN/MT

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2010/DETRAN-MT

O DETRAN-MT através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 161/2010/GP/DETRAN/MT publicado no DOE de 04/08/2010, torna público para conhecimento dos interessados o **Pregão nº 018/2010/DETRAN-MT:**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de transporte de bens e mercadorias em todo território estadual para atender às necessidades deste Departamento Estadual de Trânsito, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CREDCIAMENTO: das 08h30min (oito horas e trinta minutos) às 09h00 (nove horas) do dia 10 (dez) de setembro de 2010 na sala nº 06 (seis) da Superintendência de Aquisições da Secretaria de Estado de Administração-SAD.

INÍCIO DA SESSÃO: às 09h00 (nove horas) do dia 10 (dez) de setembro de 2010.

RETIRADA DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - link: Portal de Aquisições;

INFORMAÇÕES: (0**65)3615-4757 ou Fax: (0**65)3615-4746 ou no endereço Av. Paiaaguás, 1000, Res. Paiaaguás, DETRAN-MT ou e-mail: licitacoes@detran.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

LUIZ GUSTAVO TARRAF CARAN

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 025/2010

OBJETO: Acrescentar R\$ 6.720,59 (seis mil setecentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos) o equivalente a 35,81% (trinta e cinco vírgula oitenta e um percentuais) do valor total do contrato.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

CONTRATADA: VETOR CONSTRUÇÕES LTDA – MARIA ANGÉLICA CAPOSSOLI DA CUNHA.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 044/2009

OBJETO: prorrogar a vigência por 4 (quatro) meses.

VIGÊNCIA: 26/08/2010 a 25/12/2010.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

CONTRATADA: KAMIL A. ZAROUR-ME – KAMIL ABDEL ZAROUR.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2009

OBJETO: prorrogar a vigência por 120 (cento e vinte) dias.

VIGÊNCIA: 19/08/2010 a 16/12/2010.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO – DETRAN/MT – TEODORO MOREIRA LOPES.

CONTRATADA: AVANCI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – ELAINE CRISTINA AVANCI.

PORTARIA Nº 174/2010/GP/DETRAN/MT

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 267, de 15 de fevereiro de 2008, do CONTRAN e as Portarias nº 14/1999 e 70/2004 ambas do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT,

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico Perito Examinador Dr. **JEAN RICARDO BURIN**, inscrito no Conselho Regional de Medicina/MT, sob o nº 4060-MT e CPF nº 580.948.909-59, para realização de exames de Sanidade Física e Mental aos candidatos à obtenção da Permissão para Dirigir, Renovação e/ou Mudança de Categoria da Carteira Nacional de Habilitação, em seu consultório médico situado na Casa Paroquial - Centro – Tabaporá/MT, vinculada a 23ª CIRETRAN em Juara/MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

Cuiabá, 25 de agosto de 2010.

TEODORO MOREIRA LOPES
Presidente do DETRAN

EMPAER

EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSÃO RURAL S/A

EXTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2010 (Proc.279973/2010/EMPAER)

Extrato da Dispensa de Licitação nº 024/2010/INDEA, tendo por objeto o presente Locação de Imóvel no Município de Confresa/MT.

CONTRATANTE: EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E EXTENSÃO RURAL.

CONTRATADO: ABDIAS SOBRINHO ALVES FRAZÃO

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

PRAZO: 12(Doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade: 2365, Fonte:100, Elemento de despesa: 3390.3600.

ASSINAM: pela EMPAER seu presidente ENOCK ALVES DOS SANTOS, brasileiro, casado, CPF. n.º169.605.804-04 e do RG n.º 106.8697 SSP/PE e de outro lado o senhor ABDIAS SOBRINHO ALVES FRAZÃO n.º1134301-2 e CPF N.º. 155.535.401-78.

Cuiabá-MT, 15 de Julho de 2010.

MT FOMENTO

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MT S/A

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ASSOCIAÇÃO A ENTIDADE DE CLASSE Nº. 003/CT/2007-MTF

Associado: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.

CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30

Associação: Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE

CNPJ: Nº. 33.972.464/0001-19

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e reajuste do valor da contribuição social.

Vigência: 12 (doze) meses, de 21/08/2010 a 21/08/2011.

Valor: R\$ 26.135,88

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Assinam: Senhor Arcleidy Dias Pereira – Diretor Presidente e o Senhor Luiz Carlos Armani – Diretor Administrativo-Financeiro, pela MT Fomento e o Senhor Maurício Elias Chacur – Diretor Presidente, pela ABDE.

Publicador: Wesley Ayres Vieira – Gerente de Controle Institucional

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº. 037/CVI/2010/MT FOMENTO

Conveniente: Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – MT FOMENTO.

CNPJ: Nº. 06.284.531/0001-30

Conveniada: Colônia de Pescadores Z-1 de Cuiabá-MT

CNPJ: Nº. 14.979.876/0001-36

Objeto: Constitui objeto deste Convênio a formalização de parceria para operacionalização da Linha de Crédito denominada MTF-PESCA, criada pela Resolução nº. 004/2010-MT FOMENTO, a ser concedida aos associados da Colônia de Pescadores Z-1, no exercício da atividade de pesca e aquicultura.

Vigência: 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação.

Fundamento Legal: O presente instrumento tem seu fundamento legal na Lei 8.666/93, e, principalmente, na Lei Complementar Estadual nº. 140/2003.

Assinam: Senhor Arcleidy Dias Pereira – Diretor Presidente e a Senhora Edilene Gonçalves Daltro de Carvalho – Diretora de Operações, pela MT FOMENTO, o Senhor Lindemberg Gomes de Lima – Presidente, pela Colônia de Pescadores Z-1 de Cuiabá.

Publicador: Wesley Ayres Vieira – Gerente de Controle Institucional

EVENTOS DE PESSOAL

SECRETARIAS

SAD

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00326/2010

DE: 26/08/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.:

Nome: (80201/1) ANIBAL ALVES DA SILVA

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (139831) COORD. DE ATEND., COMERC. E PRODUÇÃO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.:

Nome: (79962/1) MARCOS ANTONIO SILVA ROMEU

Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (139858) GER. DE SERVIÇOS GRÁFICOS

A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.:

Nome: (79766/1) NEDE SERRA DE OLIVEIRA

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (139831) COORD. DE ATEND., COMERC. E PRODUÇÃO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.:

Nome: (80072/1) NEWTON GUILHERME LIMA CABRAL

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL

Un. Adm: (139831) COORD. DE ATEND., COMERC. E PRODUÇÃO

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.

Bruno Sa Freire Martins

Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00327/2010

DE: 26/08/2010

O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: CONCEDER

Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO

Processo N.:

Nome: (17458/1) ARLINDO PEREIRA DE SOUZA

Quinquênio: 24/07/2005 Ate 23/07/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (82329/1) BEN HUR MARIMON JUNIOR

Quinquênio: 01/03/1993 Ate 28/02/1998

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (21602/1) BENEDITO MANOEL DA SILVA

Quinquênio: 14/06/2005 Ate 13/06/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (43170/1) BERENICE EDUARDA DE AMORIM

Quinquênio: 19/05/2002 Ate 18/05/2007

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (58118/1) CELIO SPADACIO

Quinquênio: 25/09/2005 Ate 24/09/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (50793/1) CESAR AUGUSTO CARVALHO DE LIMA

Quinquênio: 17/05/2004 Ate 16/05/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (42078/2) CESAR DE LIMA LAYDNER

Quinquênio: 22/02/2005 Ate 21/02/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (57106/1) CHU EN LAY PAES LEME

Quinquênio: 19/06/2005 Ate 18/06/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (41867/1) CLARICE FONSECA DO NASCIMENTO

Quinquênio: 08/08/2003 Ate 07/08/2008

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (88954/1) CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA

Quinquênio: 07/06/2005 Ate 06/06/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (43490/1) DAGNEL CORREA DA COSTA

Quinquênio: 14/08/2004 Ate 13/08/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (8722/1) DANIEL FERREIRA DA SILVA

Quinquênio: 24/09/2004 Ate 23/09/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (7097/2) DEISE BEATRIZ GARCIA FERREIRA

Quinquênio: 01/08/2005 Ate 31/07/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (52516/4) DENIZE DA CRUZ SILVA

Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (21649/1) DERZA DE LIMA SOUZA

Quinquênio: 02/05/2005 Ate 01/05/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (69346/4) DEVACY CARDOSO DA SILVA

Quinquênio: 15/04/2005 Ate 14/04/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (124815/1) EDGAR BORTOLETO FERREIRA

Quinquênio: 27/07/2005 Ate 26/07/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (115437/1) EDSANTOS VIEIRA FERREIRA

Quinquênio: 05/07/2004 Ate 04/07/2009

Qtde Dias: 90

Processo N.:

Nome: (21211/1) EDUARDO TABAJARA LEAO

Quinquênio: 06/05/2005 Ate 05/05/2010

Qtde Dias: 90

Processo N.: 555886/2010
 Nome: (32568/1) ELANIA PAIVA DE ALMEIDA BORGES
 Quinquênio: 29/12/2003 Ate 28/12/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 500053/2010
 Nome: (12052/1) ELINEY NATANAEL DA SILVA
 Quinquênio: 01/05/2005 Ate 30/04/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 564657/2010
 Nome: (8761/1) ELIZA AUXILIADORA DA SILVA
 Quinquênio: 25/07/2005 Ate 24/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 550892/2010
 Nome: (124916/1) ELVIA LUCIA KUHN SARMENTO
 Quinquênio: 08/07/2005 Ate 07/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 601862/2010
 Nome: (123787/2) ERICA SILVA ROCHA
 Quinquênio: 22/08/2005 Ate 21/08/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 517938/2010
 Nome: (123855/1) ERICELY APARECIDA ORCHEL DE ALVARENGA
 Quinquênio: 20/04/2005 Ate 19/04/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 230321/10
 Nome: (23866/1) ERICO MIGUEL SCAFF
 Quinquênio: 17/03/2005 Ate 16/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 532544/2010
 Nome: (28286/1) ERIVALDO SANTANA DA COSTA
 Quinquênio: 14/06/2005 Ate 13/06/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 426352/2010
 Nome: (21077/1) ESPERTINA CONCEICAO RODRIGUES
 Quinquênio: 11/02/2005 Ate 10/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 313775/2010
 Nome: (87487/1) EUTALIA CECILIA SILVA
 Quinquênio: 03/04/2005 Ate 02/04/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 560232/2010
 Nome: (12522/1) EUZELIA MARIA DE ARRUDA
 Quinquênio: 01/03/2005 Ate 28/02/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 289029/2010
 Nome: (19195/1) EVA PEREIRA SANTANA BEZERRA
 Quinquênio: 13/09/2004 Ate 12/09/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 597119/2010
 Nome: (117512/1) FLAVIA APARECIDA BUENO DA CRUZ
 Quinquênio: 04/10/2004 Ate 03/10/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 573558/2010
 Nome: (124874/1) FLAVIO MONTEIRO FERREIRA DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 25/07/2005 Ate 24/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 568440/10
 Nome: (79691/1) FRANCISCO AURELIO PEREIRA BORGES
 Quinquênio: 20/05/2005 Ate 19/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 443741/2010
 Nome: (55607/1) FRANCISCO CAVALCANTE SILVA
 Quinquênio: 07/06/2005 Ate 06/06/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 601258/2010
 Nome: (8647/1) FRANCISCO KLEINSCHMITT
 Quinquênio: 03/03/2005 Ate 02/03/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 601818/2010
 Nome: (124833/1) GABRIEL SCHARDONG FERRAO
 Quinquênio: 25/07/2005 Ate 24/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 364749/2010
 Nome: (54761/18) GERÔNIMO BERTO DA SILVA
 Quinquênio: 19/05/2005 Ate 18/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 601831/2010
 Nome: (125183/1) GLORIA MARIA SOARES LOPES
 Quinquênio: 05/08/2005 Ate 04/08/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 471214/2010
 Nome: (7444/1) IRENE CORREA DA COSTA
 Quinquênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 57476/2010
 Nome: (104432/4) IRENE SIMOES PEDROGA FULIOTI
 Quinquênio: 22/11/2004 Ate 21/11/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 601822/2010
 Nome: (125091/1) ITAMAR LUCAS GRUBERT
 Quinquênio: 08/08/2005 Ate 07/08/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 536704/10
 Nome: (89526/2) JANAINA PAULI
 Quinquênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 569078/2010
 Nome: (26030/1) JERCY GOMES DA SILVA
 Quinquênio: 01/07/2001 Ate 30/06/2006
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 612792/2010
 Nome: (57150/1) JESUS CEZARINO DA CUNHA
 Quinquênio: 30/06/2005 Ate 29/06/2010

Qtde Dias: 90
 Processo N.: 607369/2010
 Nome: (80163/2) JOAO HERMES RIBEIRO
 Quinquênio: 16/10/2003 Ate 15/10/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 433413/10
 Nome: (82490/1) JONAS JOSE SANTANA FILHO
 Quinquênio: 24/09/2000 Ate 23/09/2005
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 601837/2010
 Nome: (125079/1) JONILSON PINTO DE MIRANDA
 Quinquênio: 05/08/2005 Ate 04/08/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 601859/2010
 Nome: (113027/3) JORGE SILVEIRA DIAS
 Quinquênio: 03/08/2005 Ate 02/08/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 392499/2010
 Nome: (84922/1) JOSE MARIA DO NASCIMENTO
 Quinquênio: 21/01/2005 Ate 20/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 575726/2010
 Nome: (21178/1) JOSE MONTEIRO DA COSTA FILHO
 Quinquênio: 06/05/2005 Ate 05/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 539081/2010
 Nome: (21964/1) JOSE ROBERGE DE LIMA
 Quinquênio: 12/07/2005 Ate 11/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 284971/2010
 Nome: (22379/1) JUCINEIDE DA SILVA JABRA PEIXOTO
 Quinquênio: 13/02/2004 Ate 12/02/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 543354/10
 Nome: (79921/2) JULHA MARCIA PEREIRA DE ASSIS
 Quinquênio: 01/07/2002 Ate 30/06/2007
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 250838/2010
 Nome: (34020/11) JUVINILIO FRANCISCO FILHO
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 577601/2010
 Nome: (116158/1) KELLEN FERNANDA OLIVEIRA CEBALHO
 Quinquênio: 16/08/2004 Ate 15/08/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 17006/2009
 Nome: (111348/1) LAURA DOS SANTOS BARBOSA
 Quinquênio: 09/12/2003 Ate 08/12/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 569135/2010
 Nome: (125059/1) LEANDRO AMARAL DE AGUIAR
 Quinquênio: 20/07/2005 Ate 19/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 598958/10
 Nome: (16312/1) LONGINA ANTONIA DE SOUZA
 Quinquênio: 17/02/2003 Ate 16/02/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 612718/10
 Nome: (74641/5) LOURIVALDO AMANCIO DE CASTRO
 Quinquênio: 22/08/2005 Ate 21/08/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 509813/2010
 Nome: (123459/1) LUCIANO SANTANA TENUTES
 Quinquênio: 13/05/2005 Ate 12/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 545382/2010
 Nome: (124845/1) LUCRECIA MARIA DE MELO
 Quinquênio: 11/07/2005 Ate 10/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 305674/2010
 Nome: (33889/1) MARIA GERUZA SILVA PRADELA
 Quinquênio: 01/06/2005 Ate 31/05/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 204484/2008
 Nome: (106810/2) MARIA JOSE DE MAGALHAES
 Quinquênio: 24/03/2003 Ate 23/03/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 458154/2010
 Nome: (17740/1) ONESIMO MARTINS DE CAMPOS
 Quinquênio: 20/07/2004 Ate 19/07/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 495890/2010
 Nome: (108189/1) REINALDO DE ASSUNCAO MARQUES
 Quinquênio: 06/05/2003 Ate 05/05/2008
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 543875/2010
 Nome: (48076/2) RICARDO DE PAULA LISITA
 Quinquênio: 17/08/2004 Ate 16/08/2009
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 601852/2010
 Nome: (89638/4) RICARDO SILVA LACERDA
 Quinquênio: 01/08/2005 Ate 31/07/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 252472/2010
 Nome: (86169/1) RONALDO AURINO DE OLIVEIRA
 Quinquênio: 05/04/2005 Ate 04/04/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 524000/2010
 Nome: (106802/1) ROSECLEIA FRANCISCA DE BRITO
 Quinquênio: 07/04/2003 Ate 06/04/2010
 Qtde Dias: 90

Processo N.: 344626/2010
 Nome: (118866/1) ROSELI DA SILVA VIANA

Quinquênio: 18/11/2004 Ate 17/11/2009
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 601813/2010
 Nome: (118654/2) ROSIANE MARQUES SALES
 Quinquênio: 11/07/2005 Ate 10/07/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 308685/2010
 Nome: (122634/1) ROSIMEIRE ALVES GUIA
 Quinquênio: 07/04/2005 Ate 06/04/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 295560/2010
 Nome: (117339/1) RUBENS RODRIGUES CORREA
 Quinquênio: 04/10/2004 Ate 03/10/2009
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 269611/2010
 Nome: (122657/1) SUELY APARECIDA DE OLIVEIRA SOUZA
 Quinquênio: 31/03/2005 Ate 30/03/2010
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 386041/2010
 Nome: (22188/1) TELMA ABADIA FERNANDES
 Quinquênio: 17/02/1983 Ate 16/02/1988
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 154971/2010
 Nome: (62445/3) VALERIA LUCAS FILGUEIRAS
 Quinquênio: 01/02/2005 Ate 31/01/2010
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

BOLETIM DE PESSOAL/SAD/00328/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Administração no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PREMIO - CONCESSÃO
 Processo N.: 658198/09
 Nome: (17412/1) MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA
 Quinquênio: 24/05/2000 Ate 23/05/2005
 Qtde Dias: 90
 Processo N.: 3031/2010
 Nome: (58259/1) ROSINEY RAMOS DE SOUZA
 Quinquênio: 09/10/1995 Ate 08/10/2000
 Qtde Dias: 90
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Bruno Sa Freire Martins
 Secretário de Estado de Administração

SEPLAN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

PORTARIA/SEPLAN/00021/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DESIGNAR
 Evento: Designação de Função/Função de Confiança
 Processo N.: 631574/2010
 Nome: (203031/1) NAJLA BRAZ NASSARDEN
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (142298) COORD. DE PLANEJ.
 A Partir de: 03/08/2010 Até
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Jose Gonçalves Botelho Prado
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SEFAZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00279/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (8109/1) EUNICE PAES DA SILVA
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (118702) UNID.ESPEC.DE CONTROLE E MOVIMENTAÇÃO PESSOAL
 A Partir de: 20/08/2010 Até 17/12/2010
 Processo N.:
 Nome: (7685/1) MARIETA RIBEIRO DA CRUZ
 Cargo/Função: (5380) AUXILIAR DA AREA INSTRUMENTAL
 Un. Adm: (117889) GERENCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO
 A Partir de: 17/08/2010 Até 15/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

BOLETIM DE PESSOAL/SEFAZ/00280/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Fazenda no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 635250/2010
 Nome: (28307/1) MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA
 Cargo/Função: (5363) AGENTE DA AREA INSTRUMENTAL
 Quinquênio de Referência: 06/04/1999 Ate 05/04/2004
 A Partir de: 13/08/2010 Ate 11/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Edmilson Jose dos Santos
 Secretário de Estado de Fazenda

SEMA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00048/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (79791/1) HENRIQUE SERGIO DORILEO DE PAULA
 Cargo/Função: (11380) ANALISTA DE MEIO AMBIENTE
 Un. Adm: (122700) GERENCIA DE ANALISE DIGITAL
 A Partir de: 09/07/2010 Até 19/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Alexander Torres Maia
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

BOLETIM DE PESSOAL/SEMA/00049/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA A GESTANTE
 Processo N.:
 Nome: (75337/1) GABRIELA ROCHA PRIANTE TELES DE AVILA
 Cargo/Função: (11606) DGA-6 SERVIDOR
 Un. Adm: (147150) COORD. DE ECOSISTEMAS
 A Partir de: 05/08/2010 Até 31/01/2011
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Alexander Torres Maia
 Secretário de Estado do Meio Ambiente

SINFRA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA

BOLETIM DE PESSOAL/SINFRA/00104/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Infra-Estrutura no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (82223/1) ANTONIO MALAQUIAS DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (135194) GER. DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS PAVIMENTADAS
 A Partir de: 03/03/2010 Até 30/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Arnaldo Alves de Souza Neto
 Secretário de Estado de Infra-Estrutura

SEJUSP

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

BOLETIM DE PESSOAL/SEJUSP/00400/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 1f
 Nome: (110640/2) ADRIANO BARREIRA ABREU
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (68630/9) AGUINALDO DE SOUZA PORTO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (94582/5) ALESSANDRO AUGUSTO LOEPS SANTANA DA SILVA
 Cargo/Função: (10936) PERITO OFICIAL ODONTO LEGISTA
 Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERICIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (218685/1) ANA CLAUDIA RODRIGUES PINHEIRO

Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC. E IDENTIF. TÉCNICA-

POLITEC
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (94581/5) ANA PAULA PREZA MORENO

Cargo/Função: (10936) PERITO OFICIAL ODONTO LEGISTA
Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC. E IDENTIF. TÉCNICA-

POLITEC
A Partir de: 06/07/2010 Até 06/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (117443/1) ANDRE LUIZ DE ASSUMPCAO

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (102363/6) ATAIDE DE CAMPOS MALHEIROS FILHO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130710) COORD. REG. DA POLITEC DE CÁCERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (115907/1) CARLOS ALBERTO MULLER

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219995/1) CLAUDIA MARIA GONÇALVES PREZA

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC. E IDENTIF. TÉCNICA-

POLITEC
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (117837/1) CLEIDEVAN DE ALMEIDA VASCONCELOS

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (101822/6) CLEIDIANE DE ALMEIDA VASCONCELOS

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (87486/1) DIONEIDE CONCEICAO DE SOUZA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (139109/1) DURVAL PEREIRA DE QUEIROZ

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (127492/1) EDEMAR DOS SANTOS AMORIM

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (117340/1) EDILSON LINO DOS SANTOS

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (127076/3) EDMILSON SIMAO DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (94584/5) EDIVALDO SANTANA DOS SANTOS

Cargo/Função: (10936) PERITO OFICIAL ODONTO LEGISTA
Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC. E IDENTIF. TÉCNICA-

POLITEC
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (111074/2) ELIANE AVELINO DE SOUZA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (142660/2) ELIZEU RODRIGUES DA SILVA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (117425/1) ENIO RODRIGUES DA CRUZ

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130249) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CANARANA
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (133591/3) ESTEVAO VIRGILIO VAZ CURVO

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC. E IDENTIF. TÉCNICA-

POLITEC
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (49326/2) EVALDO PEREIRA NUNES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (111389/3) FABIO WILLIAM DA SILVA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (82551/29) FATIMA SILBENE CORREA DE LEMOS

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (129860) SUBDIR. PENITENCIÁRIA PASCOAL RAMOS
A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (115439/1) FERNANDO FERREIRA BARBOSA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (93144/10) FERNANDO HIROSHI ABURAYA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130710) COORD. REG. DA POLITEC DE CÁCERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (64882/5) FRANCISCO XAVIER DA SILVA

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (130672) COORD. REG. DA POLITEC DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (220042/1) GIULIANO DOS SANTOS ALVES CORREA

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC. E IDENTIF. TÉCNICA-

POLITEC
A Partir de: 06/07/2010 Até 06/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (200291/3) HEIDY PEREIRA PINTO

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (117833/1) HEUMAR JURELINO DE SIQUEIRA SALES

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130451) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (219082/1) JAILSON CEZAR MARTINS

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (130583) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PEDRA PRETA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (118065/3) JANAYNA CRISTINA FORTES

Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC. E IDENTIF. TÉCNICA-

POLITEC
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (76444/5) JOAO BATISTA DE SOUZA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130630) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE ROSÁRIO OESTE
A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (114937/1) JOAO MARTINS LOPES

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (85410/1) JOCILEIDE APARECIDA GOMES DA SILVA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (219201/1) JOSE AUGUSTO PRESQUELIARE GIMENES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 1f

Nome: (48481/13) JOSE DIAS DE ALENCAR FILHO

Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (129690) SUPERINT. DE PERÍCIA OFIC. E IDENTIF. TÉCNICA-

POLITEC
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (206555/2) JOSE DO NASCIMENTO ALVES

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (219072/1) JOSE EDUARDO AUGUSTO DE SOUZA

Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST. PRISIONAL
Un. Adm: (129992) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (122256/1) JOSE FERREIRA DE MELO

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (120198/1) JOSEANE PACHECO CORREA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (129356) COORD. ANTIDROGAS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 1f

Nome: (85435/1) JUCIMAR BENEDITO DA SILVA XAVIER

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (130354) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE STO. ANTÔNIO DO

LEVERGER
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc

Nome: (119510/1) JUNIA BATISTA DE SOUZA

Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST. PENITENCIARIO
Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (86183/1) LENINE HONORIO DE MATOS
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (218168/1) LIDIANE CARVALHO CORREA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 04/07/2010 Até 04/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (88953/1) LINDOLFO SEMPLICIO DE OLIVEIRA FILHO
 Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
 Un. Adm: (157180) GER.REG.DO CENTRO SOCIOEDUCATIVO-PÓLO RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (56813/5) LUIZ ANTONIO DE FRANCA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (130796) COORD.REG. DA POLITEC DE SINOP
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219202/1) LUIZ CLAUDIO GONCALVES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (129661/3) MANOEL CEZAR DA FONTOURA
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 06/08/2010 Até 06/08/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (107381/1) MARCELO DE FREITAS PASSOS
 Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
 Un. Adm: (130974) GER. REG. DA POLITEC DE ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/05/2010 Até 01/05/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (116615/1) MARCIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129895) DIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219262/1) MARCIA BATISTA AMARAL
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (49355/3) MARCIA GUIMARAES ESTRELA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (205034/2) MARCOS HENRIQUE BANA DE CARVALHO
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 07/07/2010 Até 07/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219994/1) MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (127781/1) MARIA MARTINS FERREIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130001) SUBDIR. DA PENITENCIÁRIA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (123361/14) MARIA RITA DO NASCIMENTO SILVA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219198/1) MARLUCIA MOTA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130508) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE JAURU
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (78972/3) NAIR ELIZABETH DOS SANTOS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (130150) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (118649/1) NEIDI BARNI
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (82229/1) NESTOR DIAS PEREIRA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129780) COORD. DE IDENTIFICAÇÃO
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (201566/1) NILO PEDROSO DE MELO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129895) DIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 06/07/2010 Até 06/07/2010
 Processo N.: 1f

Nome: (218145/1) NINFA SEBASTIANA DA SILVA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (96874/7) OLEGARIO RODRIGUES BENEVIDES FILHO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (127403/1) OROMIL MIRANDA DE FRANCA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (201568/1) RAQUEL RONDON NASCIMENTO
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (223052/1) REBECA LIMA DE BARROS
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (219723/1) RENATA ALICE LIBARDI
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (114930/2) RENATA MACHADO BARBOSA LIMA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (215489/3) ROBERTO PIRES FERNANDES
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130346) DIR. DE CADEIA PÚBLICA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (220162/1) ROGERIO BARROS DE SIQUEIRA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (120039/1) ROSALINA BERTOLINI
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (117816/1) SAMUEL LOPES
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (140563/2) SUELI PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (205868/1) THIAGO IAFELICE DOS SANTOS
 Cargo/Função: (10936) PERITO OFICIAL ODONTO LEGISTA
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (90261/2) VALDENIR GOMES ORMOND
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (202808/1) VANDER CLEISON GONCALVES ARRUDA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129895) DIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 1f
 Nome: (127726/3) VANDERLEI VALENTE BARBOSA
 Cargo/Função: (10278) AGENTE PRISIONAL DO SIST.PRISIONAL
 Un. Adm: (130036) DIR. DA PENITENCIÁRIA DE SINOP
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (109900/2) WANCLEY FERNANDES
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 05/07/2010 Até 05/07/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (72540/4) WANDERLEY VITORINO DA SILVA
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (129690) SUPERINT.DE PERÍCIA OFIC.E IDENTIF.TÉCNICA-POLITEC
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
 Processo N.: 126cc
 Nome: (125267/1) ZELITA VIEIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (10288) AGENTE PENITENCIARIO SIST.PENITENCIARIO
 Un. Adm: (129909) SUBDIR. DO CENTRO DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CUIABÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Diógenes Gomes Curado Filho
Secretário de Estado de Justiça e Seg Pública

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00035/2010 DE:
26/08/2010
O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 126cc
Nome: (81973/1) ACENDINO ALONSO DE SOUZA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159387) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 05/07/2010 Até 05/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (16526/1) ADI LEAL DE MORAIS
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159425) GER. REGIONAL DA POLITEC DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (31160/1) BERENICE LAVINIA JANERI BARBOSA
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159425) GER. REGIONAL DA POLITEC DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (61320/1) CARLOS ROBERTO TAKAYASSU
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (82514/3) CASSIA LOPES LELLIS
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (159417) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 02/07/2010 Até 02/07/2010
Processo N.: 1f
Nome: (57096/1) CASSIO ROBERTO BRANDALIZE
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (57107/1) CILIO CESAR DA SILVA
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 08/07/2010 Até 08/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (62992/1) EDNO FERREIRA NOGUEIRA
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 06/07/2010 Até 06/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (128909/4) EDSON MANOEL PINTO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159387) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 07/07/2010 Até 07/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (100783/3) EULALIA LEITE PEREIRA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159425) GER. REGIONAL DA POLITEC DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 08/07/2010 Até 08/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (82084/1) FLAVIO ROBERTO RAIMUNDO
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159387) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 05/07/2010 Até 05/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (82252/1) FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (94619/1) GERALDO RAMBO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159395) GER. DE CRIMINALISTICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (79411/3) GERMANO SILVA GOMES
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159433) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTO ARAGUIA
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (61321/1) GILBERTO INACIO CARDOSO
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 10/07/2010 Até 10/07/2010
Processo N.: 1f
Nome: (94579/1) HENRIQUE MAURO RODRIGUES
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159395) GER. DE CRIMINALISTICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (94575/1) JOSE CARLOS PELISSARI
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 16/08/2010 Até 16/08/2010
Processo N.: 1f
Nome: (91276/2) JOSE URBANO FRANÇA FILHO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 126cc

Nome: (94624/1) JUATEL TENORIO RIBEIRO BECKER BARBOSA
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 03/07/2010 Até 03/07/2010
Processo N.: 1f
Nome: (82064/1) LAUDELINO ALVES AMANCIO
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159387) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (57120/1) MANOEL DA SILVA NETO
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 30/07/2010 Até 30/07/2010
Processo N.: 1f
Nome: (44586/2) MANOEL FRANCISCO DE CAMPOS NETO
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 1f
Nome: (82209/1) MANOEL GONCALVES RODRIGUES
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (107381/1) MARCELO DE FREITAS PASSOS
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159433) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTO ARAGUIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (58102/1) MARCIO LANDI
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (24640/1) MARIA APARECIDA CEZAR FERREIRA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159417) GER. DE IDENTIFICAÇÃO DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 31/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (58155/2) NELSON LUIZ DOS SANTOS ROCHA
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES
A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (57103/1) NELSON MENDES TORRES
Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 05/07/2010 Até 05/07/2010
Processo N.: 1f
Nome: (85990/2) NEURACY PEDRA DE SOUZA
Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
Un. Adm: (159468) GER. DE MEDICINA LEGAL DE CACERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 1f
Nome: (9229/1) ORTENCIA MARTINS TORRES
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159174) GER. DE PERICIAS EM VITIM. DE VIOLEN. SEXUAL E DE
GEN
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (37735/10) PAULO ROBERTO CORREIA
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 1f
Nome: (81739/1) REINALDO NUNES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159395) GER. DE CRIMINALISTICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 14/07/2010 Até 14/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (107591/1) ROBERTO NAZARE FERREIRA
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159433) GER. REGIONAL DA POLITEC DE ALTO ARAGUIA
A Partir de: 21/07/2010 Até 21/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (107363/1) SANDRA MARIA DO COUTO MALDONADO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 1f
Nome: (107373/1) SANDRA MARIA PERINAZZO RAMBO
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
Un. Adm: (159395) GER. DE CRIMINALISTICA DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 1f
Nome: (22816/1) SERGIO AGUINALDO NEVES
Cargo/Função: (10979) PAPILOSCOPISTA
Un. Adm: (159190) COORD. DE PERICIAS EM MORTOS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (82124/1) TEOTONIO RODRIGUES DE PAULA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (82151/1) VALDEVINO DE SOUZA BARBOZA
Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
A Partir de: 03/08/2010 Até 03/08/2010
Processo N.: 126cc
Nome: (18825/1) VALTER JOAQUIM DOS SANTOS
Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL

Un. Adm: (159395) GER. DE CRIMINALISTICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 06/07/2010 Até 06/07/2010
 Processo N.: lf
 Nome: (82042/1) VICENTE FERREIRA SOBRINHO
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159387) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (82148/1) VIGO DA SILVA ROSA
 Cargo/Função: (6076) AUXILIAR DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159450) GER. DE CRIMINALISTICA DE CACERES
 A Partir de: 04/08/2010 Até 04/08/2010

Processo N.: lf
 Nome: (94631/1) WALDEMON TADEU VICTOR COELHO
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159395) GER. DE CRIMINALISTICA DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (82226/1) WILSON ANTONIO CAXITO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (82226/1) WILSON ANTONIO CAXITO
 Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
 Un. Adm: (159441) COORD. REGIONAL DA POLITEC DE CACERES
 A Partir de: 02/08/2010 Até 02/08/2010

Processo N.: 126cc
 Nome: (94590/1) WLADIMIR LOPES DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (10987) TECNICO DE NECROPSIA
 Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 23/07/2010 Até 23/07/2010

Processo N.: lf
 Nome: (57019/1) YUSSEF ALLI AHMAD
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: lf
 Nome: (57019/1) YUSSEF ALLI AHMAD
 Cargo/Função: (10928) PERITO OFICIAL MEDICO LEGISTA
 Un. Adm: (159409) GER. DE MEDICINA LEGAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

BOLETIM DE PESSOAL/POLITEC/00036/2010 DE: 26/08/2010
 O Diretora Geral da POLITEC no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:
 Nome: (94573/1) DANIELLA PATRICE MARQUES DE ABREU LIMA
 Cargo/Função: (10910) PERITO CRIMINAL OFICIAL
 Un. Adm: (159042) GER. DE PERICIAS DE DOCUMENTOSOPIA
 A Partir de: 04/08/2010 Até 23/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Patricia de Cassia Valerio Fachone
 Diretora Geral da POLITEC

PJC

POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00353/2010 DE: 26/08/2010
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CONCEDER
 Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: lf
 Nome: (25366/1) CENIRA VIEIRA BARBIRATO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133345) DIR. DA POLÍCIA JUDIC. CIVIL DO INTERIOR
 A Partir de: 01/08/2010 Até 01/08/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (203542/1) FRANCISCO DE ASSIS MACHADO E SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134651) DELEGACIA MUNIC. DE SAPEZAL
 A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (95815/1) FRANCISCO GILVAN BEZERRA RIBEIRO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133760) DELEGACIA MUNIC. DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (44121/1) FRANCISCO LOPES DA SILVA
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (25373/1) GEZABEL AGUIAR LOPES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (203666/1) GIAN FRANCO CARDOSO BALDO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344

Un. Adm: (134473) DELEGACIA MUNIC. DE MATUPÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (12742/1) HENRIQUE NOLASCO DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133817) DELEGACIA MUNIC. DE JANGADA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (25146/1) HÉLIO JOSÉ BASTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (97514/1) ILDO RUFINO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (33800/1) IVAN ALVES DO CARMO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133710) DELEGACIA REG. DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (97516/1) IVANDIR VILELA DE MORAES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134201) DELEGACIA REG. DE PRIMAVERA DO LESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (92116/1) IVONEI DA SILVA MORAES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133701) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER CÁCERES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (203586/1) JAIRO GEAN POTTRATZ
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133779) DELEGACIA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (58122/12) JOAO EVANGELISTA FERREIRA SOARES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133833) DELEGACIA REG. DE JUÍNA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (97354/1) JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA FILHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133760) DELEGACIA MUNIC. DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (108297/1) JOCINEY LEMES DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (97519/1) JOEL AVELINO DE ABREU
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134236) DELEGACIA MUNIC. DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (108309/1) JOELBEL HEDVIRGIO DA CRUZ
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133809) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA MUTUM
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (95669/1) JONAS RODRIGUES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (45565/4) JORGE LUIZ FRANCISCO DE PAULA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133760) DELEGACIA MUNIC. DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 10/07/2010 Até 10/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (95636/1) JOSE ANTONIO ALVES DE SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134198) DELEGACIA MUNIC. DE ITIQUIRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (97395/1) JOSÉ LOPES DOURADO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133744) DELEGACIA MUNIC. DE ARENÁPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (21614/1) JOSÉ ALVES ALENCAR
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133850) DELEGACIA MUNIC. DE ARIPUANÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (95822/1) JOSÉ BARBOSA TRAJANO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (24962/1) JOSÉ MARCOS PEREIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133850) DELEGACIA MUNIC. DE ARIPUANÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (86820/2) JOVANIA MÁRCIA NOLASCO SOUZA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNIC. DE NOBRES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj

Nome: (16832/1) JOÃO DA MATA OJEDA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (92219/1) JUNIR LUIZ DE MORAES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133710) DELEGACIA REG. DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97324/1) JULIENE FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (203470/1) KALMAX WANTOIL SANTOS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNIC. DE PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (12746/1) LAURO PEREIRA DE SOUZA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNIC. DE NOBRES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (95871/1) LEONARDO LEITE FIALHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 23/07/2010 Até 23/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (25983/1) LIDIO BENTO SANTANA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134074) DELEGACIA MUNIC. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (69151/5) LILIAN BARROS DE FREITAS PAULA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (154733) DELEGACIA MUNIC. DE ÁGUA BOA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (92134/1) LORIVAL SOARES DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 18/07/2010 Até 18/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (95819/1) LUCACIO BARROSO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133760) DELEGACIA MUNIC. DE ROSÁRIO OESTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (78263/2) LUCÉLIO SANTOS BOLOGNEZ
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (44145/1) LUDNEIA FONSECA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (87784/2) LUIZ CARLOS FERREIRA COSTA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133779) DELEGACIA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (96065/1) LUIZ CARLOS PAIVA MEDEIROS
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNIC. DE PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97428/1) MARCELO CLAUDIO VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (131920) GER. DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (70278/2) MARCELO GRACIANO DA SILVA
Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLÍCIA
Un. Adm: (133710) DELEGACIA REG. DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (95959/1) MARCIA TOCASHIKI ROCHA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318
Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (203572/1) MARCO ANTONIO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNIC. DE PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (122762/3) MARCO ANTONIO MARQUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (131920) GER. DE ESTATÍSTICA E INFORMAÇÕES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97396/1) MARCOS ANTONIO FERREIRA CARVALHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133809) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA MUTUM
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97376/1) MARCOS PAULO ANGELI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344

Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNIC. DE PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97376/1) MARCOS PAULO ANGELI
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134481) DELEGACIA MUNIC. DE PEIXOTO DE AZEVEDO
A Partir de: 01/06/2010 Até 01/06/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (108233/1) MARIA TENORIO DE MELO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (97351/1) MARIONILDES SIQUEIRA GARBIM
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318
Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (109549/2) MARTA DE FARIA AVILA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (95674/1) MARTINHA MARIANA PENA ALVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (25390/1) MAURICIA PEDROSA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNIC. DE NOBRES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (137445/1) MAURO SERGIO GOMES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133833) DELEGACIA REG. DE JUÍNA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (97398/1) MAXIMILIANO FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133809) DELEGACIA MUNIC. DE NOVA MUTUM
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (203953/1) MIGUEL TADEU DA SILVA JUNIOR
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (131903) COORD. DE EXECUÇÃO ESTRATÉGICA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (23772/1) NEIVA JOSE FILHO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134198) DELEGACIA MUNIC. DE ITIQUIRA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (23201/1) NESTOR BRIZIDO DE MORÃES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133760) DELEGACIA MUNIC. DE ROSÁRIO OESTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (44306/2) NESTOR MARIANO DE SOUZA OURIVES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133728) DELEGACIA MUNIC. DE DIAMANTINO
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (44143/1) NILTON MONTEIRO DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134457) DELEGACIA MUNIC. DE JUARA
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (78360/3) ORLANDO WALBAS DE ALMEIDA E SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133744) DELEGACIA MUNIC. DE ARENÁPOLIS
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (68444/9) OTONY DE CAMPOS LEITE
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (95692/1) PATRICIA MARTINS MAGIO
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133590) DELEGACIA REG. DE CÁCERES
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (95691/1) PAULO CESAR DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134660) DELEGACIA MUNIC. DE DENISE
A Partir de: 01/04/2010 Até 01/04/2010

Processo N.: 553126/10/PJC
Nome: (203451/1) PEDRO PAULO XAVIER RODRIGUES
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (134627) DELEGACIA MUNICIPAL DE BRASNORTE
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (96081/1) REGINALDO NUNES DE ALMEIDA
Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLÍCIA/LC318
Un. Adm: (133736) DELEGACIA MUNIC. DE ALTO PARAGUAI
A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010

Processo N.: 553126/10/aj
Nome: (95824/1) ROBERTO FERREIRA DA SILVA
Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLÍCIA/LC344
Un. Adm: (133744) DELEGACIA MUNIC. DE ARENÁPOLIS

A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (23917/1) ROBERTO RIBEIRO DA FONSECA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (95765/1) ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNIC. DE NOBRES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (203835/1) ROBSON ADILLSON BULHOES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133795) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 A Partir de: 07/07/2010 Até 07/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (97538/1) RODRIGO COIADO RAYSARO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134198) DELEGACIA MUNIC. DE ITIQUIRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (101686/1) ROMILDO SOUZA GROTA JUNIOR
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (133795) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (203987/1) ROMULO AMARAMBI DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (95873/1) ROSINEI NEVES DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
 A Partir de: 20/07/2010 Até 20/07/2010
 Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (115247/13) RUBENS QUINTINO
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134651) DELEGACIA MUNIC. DE SAPEZAL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (40228/1) RUI APARECIDO RIBEIRO
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (133817) DELEGACIA MUNIC. DE JANGADA
 A Partir de: 16/07/2010 Até 16/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (23897/1) SEBASTIANA GOMES DA CUNHA COSTA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134236) DELEGACIA MUNIC. DE DOM AQUINO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (101682/1) SEBASTIAO BARTOLOMEU BARROSO FELIX
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133663) DELEGACIA MUNIC. DE RIO BRANCO
 A Partir de: 16/07/2010 Até 16/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (61867/3) SEBASTIÃO FIRMINO DE SOUZA FILHO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133760) DELEGACIA MUNIC. DE ROSÁRIO OESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (101702/1) SERGIO AMANCIO DA CRUZ
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (102333/1) SERGIO PAULO DE OLIVEIRA MEDEIROS
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (133779) DELEGACIA MUNICIPAL DE NORTELANDIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (32148/2) SERGIO PEDROSO DE ALMEIDA NETO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNIC. DE NOBRES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (136457/1) SIDNEY MONTEIRO DE MATTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (38697/1) SILVIO DA SILVA GALVAO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133078) DELEGACIA MUNIC. DE ACORIZAL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (136628/1) TATIANE SCHMIDT GONCALVES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (39922/5) VALDEMIR DE SOUZA DOURADO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134198) DELEGACIA MUNIC. DE ITIQUIRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (15882/1) VALDEMIR OLIVEIRA DE MORAES
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (134180) DELEGACIA MUNIC. DE PARANATINGA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (19963/1) VALDEMIRO GUEDES DE MORAIS

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134104) DELEGACIA ESP. DE DEFESA DA MULHER DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (13366/1) VALDERY VIEIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134210) DELEGACIA ESP. DE ROUBOS E FURTOS DE PRIMA. DO LESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (21989/1) VALDOMIRO RAMOS DA SILVA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134651) DELEGACIA MUNIC. DE SAPEZAL
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (101680/1) VANDERLEY CARDOSO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133590) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (136208/1) VOLTARE RODRIGUES FREIRE JUNIOR
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133795) DELEGACIA MUNIC. DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (136127/1) WAGNER BASSI JUNIOR
 Cargo/Função: (2348) DELEGADO DE POLICIA
 Un. Adm: (133752) DELEGACIA MUNIC. DE NOBRES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (128762/3) WAGNER BRANDAO SANTOS
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133744) DELEGACIA MUNIC. DE ARENÁPOLIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/PJC
 Nome: (33155/1) WAGNER TAVARES DA CUNHA
 Cargo/Função: (2402) ESCRIVAO DE POLICIA
 Un. Adm: (134678) DELEGACIA MUNIC. DE CAMPO NOVO DOS PARECIS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (78311/4) WALDEMAR CASTRO ALVES CUNHA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134473) DELEGACIA MUNIC. DE MATUPÁ
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 Processo N.: 553126/10/aj
 Nome: (17731/1) WALTER PINHEIRO LOPES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (134201) DELEGACIA MUNIC. DE PRIMAVERA DO LESTE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 01/07/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00354/2010 DE: 26/08/2010
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
 Processo N.:
 Nome: (33784/1) CRISTIANI CASTRILLON LARA VEGGI
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Un. Adm: (133612) DELEGACIA MUNIC. DE CÁCERES
 A Partir de: 23/08/2010 Até 11/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (24949/1) EDNILSA ALVES MEZZA DE ARRUDA
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133086) DELEGACIA ESPEC. DE DEFESA DA MULHER
 A Partir de: 31/07/2010 Até 29/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (32582/1) MARIA CATARINA SAMPAIO
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Un. Adm: (133175) DELEGACIA DE POLICIA DO COXIPÓ
 A Partir de: 29/07/2010 Até 26/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00355/2010 DE: 26/08/2010
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
 Processo N.:
 Nome: (9294/1) ADELINA MONTEIRO CALDAS
 Cargo/Função: (9200) ESCRIVAO DE POLICIA/LC318
 Quinquênio de Referência: 08/05/2000 Até 07/05/2005
 A Partir de: 15/09/2010 Até 14/10/2010
 Processo N.: 611200/10
 Nome: (21243/1) ARPAD LIMA NAGY
 Cargo/Função: (9172) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC155
 Quinquênio de Referência: 26/04/2005 Até 25/04/2010
 A Partir de: 01/09/2010 Até 29/11/2010
 Processo N.: 611379/10
 Nome: (15283/1) LUZINEY ANTONIO BORGES
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Quinquênio de Referência: 15/06/2003 Até 14/06/2008
 A Partir de: 31/07/2010 Até 28/10/2010
 Processo N.: 1246/10
 Nome: (19981/1) SINIVALDO PEDRO DA SILVA

Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Quinquênio de Referência: 03/05/1996 Ate 02/05/2001
 A Partir de: 12/08/2010 Ate 11/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

BOLETIM DE PESSOAL/PJC/00356/2010 DE: 26/08/2010
 O Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 0835/10
 Nome: (16688/1) AROLD VASCONCELOS LUZ
 Cargo/Função: (9175) INVESTIGADOR DE POLICIA/LC344
 Quinquênio de Referência: 01/06/2003 Ate 31/05/2008
 A Partir de: 01/10/2010 Ate 29/10/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Paulo Rubens Vilela
 Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil

PMMT

POLÍCIA MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/PM/00187/2010 DE: 26/08/2010
 O Comandante Geral da PM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:

Nome: (90715/1) AESIO NOGUEIRA SANTANA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA
 A Partir de: 20/08/2010 Até 03/09/2010

Processo N.:

Nome: (44222/1) EDMILSON EZEQUIEL DA SILVA
 Cargo/Função: (2224) TERCEIRO SARGENTO
 Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 14/08/2010 Até 12/10/2010

Processo N.:

Nome: (208125/1) JANIVALDO DE FREITAS CADIDÉ
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (017035) SEXTO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 13/08/2010 Até 22/08/2010

Processo N.:

Nome: (90701/1) MARCAL MACIEL DO NASCIMENTO
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (085596) COMPANHIA DE OPERACAO ESPECIAL
 A Partir de: 13/08/2010 Até 10/11/2010

Processo N.:

Nome: (111991/1) MARCIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (097543) CMDO REGIONAL III REGIAO NORTE DE SINOP
 A Partir de: 07/08/2010 Até 04/11/2010

Processo N.:

Nome: (36050/1) MARICELMA DA SILVA RONDON
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (016942) TERCEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 09/08/2010 Até 06/11/2010

Processo N.:

Nome: (90973/1) ROSIVAN DILBERTO FERNANDES NASCIMENTO
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (016977) CIA DA POLICIA MILITAR FEMININA
 A Partir de: 09/08/2010 Até 13/08/2010

Processo N.:

Nome: (50751/1) SUELENE MARCIA SILVA DE OLIVEIRA RODRIGUES
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 05/08/2010 Até 14/08/2010

Processo N.:

Nome: (38543/1) VALMIR CORREA
 Cargo/Função: (8893) CABO
 Un. Adm: (016934) PRIMEIRO BATALHAO DA POLICIA MILITAR
 A Partir de: 23/08/2010 Até 21/09/2010

Processo N.:

Nome: (208438/1) WESLEY CASTRO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (049824) CENTRO DE FORMACAO E APERF. DE PRACAS
 A Partir de: 18/08/2010 Até 01/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Osmar Lino Farias
 Comandante Geral da PM-MT

CBM

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM DE PESSOAL/CBM/00098/2010 DE: 26/08/2010
 O Comandante Geral do CBM-MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (19637/1) ANTONIO AUGUSTO DA COSTA
 Cargo/Função: (2100) TENENTE CORONEL
 Un. Adm: (0398594) COMANDO GERAL
 A Partir de: 07/08/2010 Até 21/08/2010

Processo N.:

Nome: (108971/1) CARLOS ANDRE FREIRE GARCIA
 Cargo/Função: (8907) SOLDADO
 Un. Adm: (039853) 1. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (1. BBM)
 A Partir de: 29/07/2010 Até 27/08/2010

Processo N.:

Nome: (52206/1) JUCIMAR DIAS DE SOUZA
 Cargo/Função: (11347) DESIG. FUNCAO MILITAR ESTADUAL
 Un. Adm: (039861) 2. BATALHAO DE BOMBEIRO MILITAR (2. BBM)
 A Partir de: 19/08/2010 Até 17/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Carlos Alexandre Rodrigues Coronel
 Comandante Geral do CBM-MT

SEDUC

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00896/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: AUTORIZAR
 Evento: ADICIONAL NOTURNO
 Processo N.: 1000000907775
 Nome: (127558/3) ADAILDO DONIZETE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
 A Partir de: 01/07/2010 Até 14/07/2010

Processo N.: 1000000910095
 Nome: (224963/1) ADAO BACA HERMOZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010421) EEPG - PE. WANIR DELFINO CESAR
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000907838
 Nome: (143809/5) ADILSON FRANCISCO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000909998
 Nome: (87341/1) AGENOR FRANCISCO DE SOUZA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (040649) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000907785
 Nome: (213475/3) AGILSON OLIVEIRA AMARAL
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154911) CENTRO DE FORM.E ATUALIZ.DOS PROFIS.DA EDUC.

BÁSICA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000907837
 Nome: (98138/12) AJAX DA SILVA RONDON
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000907729
 Nome: (129836/9) ALDAIR OLIVEIRA GOMES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (050199) CEFAPRO DE MATUPA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000909986
 Nome: (142449/5) ALMINDO RODRIGUES DE NOVAIS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010

Processo N.: 1000000909987
 Nome: (142449/5) ALMINDO RODRIGUES DE NOVAIS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000907728
 Nome: (210225/3) ANA PAULA QUADRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016390) EEPG - CECILIA MEIRELLES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000910053
 Nome: (223145/1) ANTONIO CARLOS VERAS DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (158623) E.E. "ANTÔNIA LEÃO DOS SANTOS"
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000907727
 Nome: (121824/11) ANTONIO JOSE PEREIRA LEAL
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016390) EEPG - CECILIA MEIRELLES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000910232
 Nome: (94128/1) APARECIDO ADAO DE BARRÓS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010863) EEPG - LUCAS PACHECO DE CAMARGO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000910256
 Nome: (67230/1) ARGEMIRO MARTINS DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907773
 Nome: (76044/3) ARIM GOMES MOTA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907760
 Nome: (143880/6) CARLOS AMADEU DE MORAES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907855
 Nome: (27575/1) CEZARIO DA MATA SOUSA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910236
 Nome: (93028/3) CLAUDEMIR CARLOS ANGOLA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015997) EEPG - JADA TORRES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907788
 Nome: (85873/1) DANIEL DA SILVA SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910084
 Nome: (208978/4) DELMO BALBINO DE QUEIROZ
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013099) EESPSG - VALE DO GUAPORE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910258
 Nome: (41188/3) DENIO DE CARVALHO SOUZA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907763
 Nome: (22637/1) DEOLIDES CARNEIRO DE FREITAS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014435) EEPG - ALFREDO JOSE DA SILVA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907725
 Nome: (219343/2) DIEGO DOS ANJOS MAMORE
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016381) EEPG - ANTONIO OMETTO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910237
 Nome: (124631/7) EDELEUZA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (015997) EEPG - JADA TORRES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910265
 Nome: (207189/5) EDERSON LUIZ ALVARENGA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (071803) EEPG RUI BARBOSA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907791
 Nome: (217021/3) EDMAR AUGUSTO DA ROCHA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (157252) E.E. "LEDY ANITA BRESANCIN"
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910086
 Nome: (87382/1) EDWILSON ZANATA GONCALVES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013099) EESPSG - VALE DO GUAPORE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000909988
 Nome: (134364/5) ELCIO ALVES NOGUEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000909989
 Nome: (134364/5) ELCIO ALVES NOGUEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910234
 Nome: (209017/3) ELIEL XAVIER DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010863) EEPG - LUCAS PACHECO DE CAMARGO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907734
 Nome: (211235/3) FABIO FRANCA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (118516) CENTRO DE EDUC. JOVENS E AD LUIZA MIOTTO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907724
 Nome: (120947/11) FRANCIVALDO SILVA DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016381) EEPG - ANTONIO OMETTO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910124
 Nome: (120261/4) GELVANE ROCHA DE ASSIS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (050008) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910122
 Nome: (211924/4) GENIO PEREIRA FERNANDES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (050008) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907779

Nome: (224839/1) GESIMAR FERREIRA DE FREITAS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016624) EESPSG - NOSSA SENHORA DE FATIMA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907723
 Nome: (119123/11) GILBERTO APARECIDO DE GODOY
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016381) EEPG - ANTONIO OMETTO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910257
 Nome: (41191/4) GILBERTO PEDRO DE ALCANTARA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011703) EEPG - PROF. DEMETRIO COSTA PEREIRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910264
 Nome: (56026/6) GILSON CARLOS ALVES
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (071803) EEPG RUI BARBOSA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910052
 Nome: (223800/1) GIVANILDO VIEIRA LUZ
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (158623) E.E. "ANTÔNIA LEÃO DOS SANTOS"
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907777
 Nome: (84422/1) HELIO MARTINS DE LIMA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016624) EESPSG - NOSSA SENHORA DE FATIMA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000909999
 Nome: (67035/5) IARA MARIA VILELA BARBOSA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012947) EEPG - ONECIDIO MANOEL RESENDE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907754
 Nome: (225033/1) ILIANE REUTOV
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
 A Partir de: 08/02/2010 Até 28/02/2010
 Processo N.: 100000907755
 Nome: (225033/1) ILIANE REUTOV
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
 A Partir de: 01/03/2010 Até 31/03/2010
 Processo N.: 100000907756
 Nome: (225033/1) ILIANE REUTOV
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
 A Partir de: 01/04/2010 Até 30/04/2010
 Processo N.: 100000907757
 Nome: (225033/1) ILIANE REUTOV
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
 A Partir de: 01/05/2010 Até 31/05/2010
 Processo N.: 100000907758
 Nome: (225033/1) ILIANE REUTOV
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000907759
 Nome: (225033/1) ILIANE REUTOV
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907770
 Nome: (219758/2) JESSE FERREIRA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000907771
 Nome: (219758/2) JESSE FERREIRA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907752
 Nome: (225031/1) JOAO ANTONIO DE CAMARGO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000910000
 Nome: (222887/1) JOAO BATISTA ALVES DE CASTRO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (012947) EEPG - ONECIDIO MANOEL RESENDE
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000907762
 Nome: (208833/5) JOAO BATISTA FIGUEIREDO ASSUNCAO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000909990
 Nome: (208932/4) JOAQUIM JOSE RAMOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 100000909992
 Nome: (208932/4) JOAQUIM JOSE RAMOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 26/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 100000907764
 Nome: (99198/1) JOEL DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014435) EEPG - ALFREDO JOSE DA SILVA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907787
 Nome: (85874/1) JONAS RIBEIRO DE ALENCAR
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907789
 Nome: (85328/1) JOSE APARECIDO CORSINO DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (157252) E.E. "LEDY ANITA BRESANCIN"
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000909991
 Nome: (221329/1) JOSE BENEDITO DE LIMA PESSOA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (076180) PROF. MARIA DE FATIMA GIMENEZ LOPES
 A Partir de: 01/06/2010 Até 25/06/2010
 Processo N.: 1000000907784
 Nome: (210312/4) JOSE FERREIRA MACHADO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154911) CENTRO DE FORM.E ATUALIZ.DOS PROFIS.DA EDUC.

BÁSICA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907730
 Nome: (210239/2) JOSE GONCALO GONCALVES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (050199) CEFAPRO DE MATUPA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000910054
 Nome: (222705/1) JOSE MARQUES VIEIRA DA HORA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (158623) E.E. "ANTÔNIA LEÃO DOS SANTOS"
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907722
 Nome: (141446/5) JUAREZ VIEIRA DOS ANJOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (154911) CENTRO DE FORM.E ATUALIZ.DOS PROFIS.DA EDUC.

BÁSICA

A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000910231
 Nome: (98083/15) JUVERCINO INACIO DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010863) EEPG - LUCAS PACHECO DE CAMARGO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907732
 Nome: (215994/3) LAFAIETE ADRIANO OLIVEIRA MENDONCA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (050199) CEFAPRO DE MATUPA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000910093
 Nome: (208508/5) LAURINDO DE ANUNCIACO DUARTE DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010421) EEPG - PE. WANIR DELFINO CESAR
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907768
 Nome: (128795/9) LEONICIO FEITOSA ARAUJO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
 Processo N.: 1000000907769
 Nome: (128795/9) LEONICIO FEITOSA ARAUJO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907839
 Nome: (201043/5) LEVINA ROSA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (009938) EEEB - PACIANA TORRES DE SANTANA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907857
 Nome: (84635/1) LOURISMAR SILVA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011401) EEPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907738
 Nome: (128219/12) LUCAS QUINTINO MENDES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907790
 Nome: (217061/3) LUCIANO GOMES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (157252) E.E. "LEDY ANITA BRESANCIN"
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907778
 Nome: (99222/1) LUCIANO OLIVEIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016624) EEPG - NOSSA SENHORA DE FATIMA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000910080
 Nome: (213931/3) LUIZ CLAUDIO FOLLY DOS REIS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016594) EEPG - PRES. TANCREDO DE A. NEVES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000910235
 Nome: (87374/1) MAGNO ALVES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015997) EEPG - JADA TORRES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907786
 Nome: (66633/1) MANOEL DOMINGOS PEREIRA DE FRANCA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (038709) EEPG - JUSCELINO KUBISTCHEK
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010

Processo N.: 1000000907774
 Nome: (206366/5) MARCELO WAGNER DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907726
 Nome: (130008/8) MARCOS COLOMBO DA LUZ
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016390) EEPG - CECILIA MEIRELLES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907350
 Nome: (133691/6) MARCOS FERNANDES DE AGUIAR
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014931) EEPG - SEN FILINTO MULLER
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000909997
 Nome: (87252/1) MARIA AUXILIADORA FERREIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (040649) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ALTO ARAGUAIA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907863
 Nome: (27444/3) MARIO LEITE DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907782
 Nome: (36475/11) MIZIAEL DA SILVA BERNAL
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907733
 Nome: (129739/9) MOURI ZALETTE NUNES RODRIGUES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (118516) CENTRO DE EDUC. JOVENS E AD LUIZA MIOTTO
FERREIRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000910123
 Nome: (87851/1) NILO ARAUJO LIMA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (050008) CENTRO DE FORMACAO E ATUALIZACAO PROF
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907780
 Nome: (142197/6) NILTON SCARIOTTI
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907761
 Nome: (209000/4) ODENIL MARQUES DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907737
 Nome: (126331/12) OSVALDO BOSSOLANI
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907736
 Nome: (27437/4) PAULO DONIZETE PEREIRA CLUBE
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907735
 Nome: (219183/2) PAULO SILVA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (118516) CENTRO DE EDUC. JOVENS E AD LUIZA MIOTTO
FERREIRA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907865
 Nome: (135608/8) PEDRO JULIO DE SOUZA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 27/07/2010
 Processo N.: 1000000907783
 Nome: (217447/3) RAUL PRIETO
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014761) EEPG - EWALDO MEYER RODERJAN
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907765
 Nome: (221231/1) REZZIERI RENATO SERAFIM
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (014435) EEPG - ALFREDO JOSE DA SILVA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000907864
 Nome: (82549/3) ROBERTO CARLOS BASSAN ANTELO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000910263
 Nome: (87225/1) ROBSON ANTONIO DA SILVA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (071790) EEPG JOSE BEJO
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000910266
 Nome: (219797/2) ROMARIO PEREIRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (071803) EEPG RUI BARBOSA
 A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
 Processo N.: 1000000910094
 Nome: (212267/2) RONICLEY DE SOUZA LOPES
 Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
 Un. Adm: (010421) EEPG - PE. WANIR DELFINO CESAR
 A Partir de: 01/07/2010 Até 29/07/2010
 Processo N.: 1000000910085

Nome: (207030/4) ROSANIA MORAES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013099) EEPSPG - VALE DO GUAPORE
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000907753

Nome: (143604/5) ROSENY MISSIAS PEREIRA
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000907856

Nome: (77954/2) SAULO DE TARSO BRAGA DOS SANTOS
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (011401) EEPSPG - ANTONIO CRISTINO CORTES
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000909996

Nome: (57922/5) SEBASTIAO FERREIRA GOUVEIA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (040649) ASSESSORIA PEDAGOGICA - ALTO ARAGUAIA
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000910262

Nome: (85099/1) SIDNEI VILLACIEN LOPES SILVEIRA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (071790) EEPSPG JOSE BEJO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000907776

Nome: (93919/3) VALDECI ALVES PINTO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (013200) EEPG - FRANCISCO SALAZAR
A Partir de: 15/07/2010 Até 31/07/2010
Processo N.: 1000000907766

Nome: (136955/7) VALDECIR VARGASKI PEDROSO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
A Partir de: 01/06/2010 Até 30/06/2010
Processo N.: 1000000907767

Nome: (136955/7) VALDECIR VARGASKI PEDROSO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (061441) ESCOLA ESTADUAL 19 DE DEZEMBRO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00897/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: RETIFICAR
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1000000907140
Nome: (201070/5) ANTONIO HENRIQUE TOLLO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016209) EEPSPG - PADRE THIAGO
A Partir de: 01/07/2010 Até 25/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00898/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: TORNAR SEM EFEITO
Evento: ADICIONAL NOTURNO
Processo N.: 1000000907916
Nome: (208867/3) JOCIMAR VERONEZ GONCALVES
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (013218) EEPSPG - BARAO DE MELGACO
A Partir de: 01/07/2010 Até 31/07/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00899/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA A GESTANTE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000000904870
Nome: (83989/10) FABIANA CAVALCANTE DE SOUZA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013617) EEEB - FRANKLIN CASSIANO
A Partir de: 21/07/2010 Até 17/11/2010
Processo N.: 1000000904873
Nome: (83989/11) FABIANA CAVALCANTE DE SOUZA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (013617) EEEB - FRANKLIN CASSIANO
A Partir de: 21/07/2010 Até 17/11/2010
Processo N.: 1000000906793
Nome: (46750/46) ROSELI SOCORRO RODRIGUES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (038636) EEPG - PROF. MARIA ELZA FERREIRA INACIO
A Partir de: 02/08/2010 Até 29/11/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00900/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA P/ TRATAMENTO SAUDE/SEGURADO INSS
Processo N.: 1000000907748
Nome: (201070/5) ANTONIO HENRIQUE TOLLO
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (016209) EEPSPG - PADRE THIAGO
A Partir de: 26/07/2010 Até 26/09/2010
Processo N.: 1000000907635
Nome: (134828/8) DILMA ALENCAR FRANCO
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (140805) E.E. BONIFACIO SACHETTI
A Partir de: 09/08/2010 Até 23/08/2010
Processo N.: 1000000907582
Nome: (63350/12) ELISANGELA APARECIDA MALONYAI CAVALIERI
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (049964) EEPSPG FRANCISCO SALDANHA NETO
A Partir de: 04/08/2010 Até 02/09/2010
Processo N.: 1000000906283
Nome: (62646/33) HELENA DE PAULA GOMES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
A Partir de: 01/08/2010 Até 29/10/2010
Processo N.: 1000000906284
Nome: (62646/32) HELENA DE PAULA GOMES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
A Partir de: 01/08/2010 Até 29/10/2010
Processo N.: 1000000906286
Nome: (62646/31) HELENA DE PAULA GOMES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (014478) EEPG - EVANGEL. ASSEM. DE DEUS
A Partir de: 01/08/2010 Até 06/08/2010
Processo N.: 1000000907263
Nome: (108473/12) INES TRAMONTIN TOMASI
Cargo/Função: (3476) APOIO ADM. EDUCACIONAL-ELEMENTAR
Un. Adm: (009652) EEPSPG BENEDITO DE CARVALHO
A Partir de: 05/07/2010 Até 19/07/2010
Processo N.: 1000000907184
Nome: (100244/11) ISANA AMORIM PEREIRA
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (038733) CR. EST. ENS. FD. MARIA EUNICE DUARTE BARROS
A Partir de: 02/08/2010 Até 08/08/2010
Processo N.: 1000000905910
Nome: (41023/21) MARIA CRISTINA ESCODELER RODRIGUES
Cargo/Função: (3506) CONTR.TEMP.FUNCAO PROF. HABILITADO
Un. Adm: (015997) EEPG - JADA TORRES
A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
Processo N.: 1000000907008
Nome: (213253/3) MARIA DA GRACA TEIXEIRA DOS SANTOS
Cargo/Função: (3468) TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Un. Adm: (159697) E.E. "PADRE ONESTO COSTA"
A Partir de: 27/07/2010 Até 26/09/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00901/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR
Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (12188/1) ADAIR RODRIGUES DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (010693) ESC MILITAR TIRADENTES (CONV)
A Partir de: 03/08/2010 Até 01/09/2010
Processo N.:
Nome: (28067/1) ADELIA FRANCISCA SANTANA SOUZA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009717) EEPG - DR. ESTEVAO ALVES CORREA
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010
Processo N.:
Nome: (54659/4) ALCIMARIA ATAIDES DA COSTA
Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
Un. Adm: (146323) GER. DE AVALIAÇÃO E DESENV. DA GESTÃO ESCOLAR
A Partir de: 26/07/2010 Até 24/08/2010
Processo N.:
Nome: (76112/3) ALTAMIRO FERRARI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009326) EEPSPG - PE ERNESTO CAMILO BARRETO
A Partir de: 02/08/2010 Até 30/09/2010
Processo N.:
Nome: (21747/1) ANAIR MONTEIRO DE ARAUJO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (009970) EEPSPG - NEWTON ALFREDO DE AGUIAR
A Partir de: 18/08/2010 Até 16/09/2010
Processo N.:
Nome: (13468/1) ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011916) NUCLEO DE EDUCACAO PERMANENTE 22 DE MAIO
A Partir de: 07/08/2010 Até 04/11/2010
Processo N.:
Nome: (112211/5) CLAUDIA ROBERTA SORROCHES MALDONADO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013730) EEPSPG - PROF. ALDA GAWLINSKI SCOPEL
A Partir de: 22/07/2010 Até 20/08/2010
Processo N.:
Nome: (95408/1) CLEIA BIZERRA DA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (144495) GER. DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A Partir de: 06/08/2010 Até 04/10/2010

Processo N. :
 Nome: (1932/1) DENINA GERALDES DE PAULA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (013129) EEPG - VERENA LEITE DE BRITO
 A Partir de: 01/08/2010 Até 29/10/2010

Processo N. :
 Nome: (73897/4) DENISE GEGENBAUER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011070) EEPG - DOMINGOS APARECIDO DOS SANTOS
 A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010

Processo N. :
 Nome: (31448/1) DULCELY MARIA ROSA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016349) EEPG - GURARANTA
 A Partir de: 29/07/2010 Até 26/09/2010

Processo N. :
 Nome: (30553/1) EDINEIDE ALMEIDA SAMPAIO ESCHER
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012025) CHP PROF. CELIA RODRIGUES DUQUE
 A Partir de: 11/08/2010 Até 20/08/2010

Processo N. :
 Nome: (19831/1) ELIZETE ALVES DA SILVA LAZZAROTTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010910) EE ENSINO FUNDAMENTAL SAO JOSE OPERARIO
 A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010

Processo N. :
 Nome: (13686/1) ELUIL PEREIRA DE MORAIS
 Cargo/Função: (3689) DIRETOR DE ESCOLA/FDE
 Un. Adm: (012475) EEPG - FELICIANO GALDINO
 A Partir de: 13/08/2010 Até 26/09/2010

Processo N. :
 Nome: (20681/1) EROTIDES LUIZA DE MOURA ROMERO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016071) EEPG - SAO LOURENCO
 A Partir de: 08/08/2010 Até 05/12/2010

Processo N. :
 Nome: (13449/1) FATIMA APARECIDA LESO FORMIGHIERI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016179) EEPG - BENEDITO CESARIO DA CRUZ
 A Partir de: 19/08/2010 Até 16/11/2010

Processo N. :
 Nome: (84569/1) FLAVIA ALEXSANDRA SCATAMBURGO GUIZARDI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (124060) E.E. PROFESSORA MARIA HERMINIA ALVES
 A Partir de: 11/08/2010 Até 28/08/2010

Processo N. :
 Nome: (50603/14) GILMARA CRISTINA ALEXANDRE AREDES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (013048) EEPG - DEP. DORMEVL FARIA
 A Partir de: 03/08/2010 Até 31/10/2010

Processo N. :
 Nome: (141426/1) GILMARA OLIVIERA PINTO FIGUEIREDO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010430) EEPG - ALINA DO NASCIMENTO TOCANTINS
 A Partir de: 17/08/2010 Até 15/09/2010

Processo N. :
 Nome: (19413/1) GONCALINA FELIX DA SILVA SANTOS
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (010707) EEPG - MARCELINA DE CAMPOS
 A Partir de: 23/08/2010 Até 06/09/2010

Processo N. :
 Nome: (55010/2) GRAZIELA LOPES BERNARDES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (049859) EEPG BELA VISTA
 A Partir de: 17/08/2010 Até 15/10/2010

Processo N. :
 Nome: (86979/6) HELLEN ROSE REIS GONCALVES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (071765) ESCOLA ESTADUAL "DUNGA RODRIGUES"
 A Partir de: 09/08/2010 Até 23/08/2010

Processo N. :
 Nome: (88784/1) IRANI ALVES DE ASSIS OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (038806) EEPG - ALVARINA ALVES DE FREITAS
 A Partir de: 05/08/2010 Até 03/09/2010

Processo N. :
 Nome: (34714/1) JEANNE MARLUCE DE PAULA PASSOS
 Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
 Un. Adm: (012378) EEPG - ARNALDO ESTEVAO FIGUEIREDO
 A Partir de: 19/08/2010 Até 28/08/2010

Processo N. :
 Nome: (56680/4) JOSE CICERO DE MELO SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012130) EEPG - MARIA LEITE MARCOSKI
 A Partir de: 07/08/2010 Até 04/11/2010

Processo N. :
 Nome: (35129/2) JOSEFA DA SILVA DE BRITO
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (041602) ASSESSORIA PEDAGOGICA - JUINA
 A Partir de: 04/08/2010 Até 02/09/2010

Processo N. :
 Nome: (6508/1) JULITA GONCALINA DE ALMEIDA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (012106) EEPG - PROF. ADALGISA DE BARROS
 A Partir de: 20/08/2010 Até 18/10/2010

Processo N. :
 Nome: (18422/1) LEONICE MOURA AMORIM
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (009911) EEPG - PE. JOAO PANAROTTO
 A Partir de: 11/08/2010 Até 09/10/2010

Processo N. :
 Nome: (13232/1) LUCIA HELENA MALDONADO FONTES
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA

Un. Adm: (011746) CEJA - "PROF. MILTON MARQUES CURVO"
 A Partir de: 30/07/2010 Até 27/10/2010

Processo N. :
 Nome: (37401/1) LUCILENE SALETTI DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012300) EEPG MIGUEL BARACAT
 A Partir de: 03/08/2010 Até 01/09/2010

Processo N. :
 Nome: (870/1) LUZIA DE SOUZA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011630) EEPG - DR. LEOPOLDO AMBROSIO FILHO
 A Partir de: 23/08/2010 Até 21/09/2010

Processo N. :
 Nome: (5417/1) LUZIA MARILENA DE QUEIROZ
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040460) ASSESSORIA PEDAGOGICA - CUIABA
 A Partir de: 14/07/2010 Até 27/08/2010

Processo N. :
 Nome: (26184/1) MARCOS ANTONIO PEGAIANI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (011681) EEPG - DR. JOSE RODRIGUES FONTES
 A Partir de: 16/08/2010 Até 14/10/2010

Processo N. :
 Nome: (17375/1) MARIA CELIA DE FREITAS SALMAZO
 Cargo/Função: (2330) ESPECIALISTA DE EDUCACAO
 Un. Adm: (014460) EEPG - JULIO MULLER
 A Partir de: 09/08/2010 Até 07/10/2010

Processo N. :
 Nome: (23331/1) MARIA DE FATIMA MILANI DE GOUVEIA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016187) EEPG - 12 DE OUTUBRO
 A Partir de: 07/08/2010 Até 04/11/2010

Processo N. :
 Nome: (19277/1) MARIA DO CARMO BEZERRA DA SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (021644) EEPG - PROF. CARLOS PEREIRA BARBOSA
 A Partir de: 12/08/2010 Até 10/10/2010

Processo N. :
 Nome: (7405/2) MARIA DONIZETE ZANOVELLO LIMA
 Cargo/Função: (3484) PROFESSOR EM EXTINCAO
 Un. Adm: (010561) EEPG - GEN. JOSE MACHADO NEVES DA COSTA
 A Partir de: 03/08/2010 Até 17/08/2010

Processo N. :
 Nome: (2498/1) MARIA EVANGELINA COSTA ASSUNCAO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012645) EEPG - GAL. CAETANO DE ALBUQUERQUE
 A Partir de: 09/08/2010 Até 07/09/2010

Processo N. :
 Nome: (35949/1) MARIA HELENA LOURENCO SCHUCH
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016195) EEPG - JOAO DE CAMPOS VIDAL
 A Partir de: 18/08/2010 Até 01/10/2010

Processo N. :
 Nome: (26885/1) MARIA IZABEL FERREIRA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016110) EEPG - PROF. RUBENS DA CRUZ PEREIRA
 A Partir de: 07/08/2010 Até 05/10/2010

Processo N. :
 Nome: (1061/1) MARIA JOSE ANICETO DA FONSECA
 Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (011711) EEPG - ESPERIDIAO MARQUES
 A Partir de: 22/08/2010 Até 05/09/2010

Processo N. :
 Nome: (15135/1) MARIA LUCIA BOTELHO DE ALMEIDA NAZARIO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (012327) EEPG - PROF. JOSE MENDES MARTINS
 A Partir de: 23/08/2010 Até 06/09/2010

Processo N. :
 Nome: (67925/1) MARIA LUCIA DAS NEVES SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (010901) EEPG - SAGRADO CORACAO DE JESUS
 A Partir de: 08/08/2010 Até 06/10/2010

Processo N. :
 Nome: (12355/1) NAZIOSENA GAMA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (015059) EEPG - CEL JOAO N. DE M. MALLETT
 A Partir de: 19/08/2010 Até 17/09/2010

Processo N. :
 Nome: (88758/1) NEURACI DA COSTA BARBOSA
 Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
 Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
 A Partir de: 02/08/2010 Até 21/08/2010

Processo N. :
 Nome: (35954/1) NEUSA DUARTE PRIOTO
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015237) EEPG - MIGUEL BARBOSA
 A Partir de: 16/08/2010 Até 29/09/2010

Processo N. :
 Nome: (33001/1) PEDRO ELCIO TOSTI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (015210) EEPG - DEP. BERTOLDO FREIRE
 A Partir de: 03/08/2010 Até 01/09/2010

Processo N. :
 Nome: (19919/1) REGINA LUCIA DE SIQUEIRA E SILVA
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (040096) EEPG - FREI EMILIANO MONTEIRO
 A Partir de: 10/08/2010 Até 08/10/2010

Processo N. :
 Nome: (44688/9) ROSANA SALETE BAZI
 Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
 Un. Adm: (016179) EEPG - BENEDITO CESARIO DA CRUZ
 A Partir de: 17/05/2010 Até 26/05/2010

Processo N. :

Nome: (33438/1) ROSANGELA BAIJA DE CARVALHO BONFIM
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (011932) EEEB - PROF. FERNANDO LEITE DE CAMPOS
A Partir de: 30/07/2010 Até 18/08/2010

Processo N.:

Nome: (15078/1) ROZITA FERREIRA BRAGA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015229) EEPFG - MARECHAL RONDON
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010

Processo N.:

Nome: (37953/1) SONIA SANTANA COSTA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016144) EEPFG JUJIARA
A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010

Processo N.:

Nome: (40839/1) SUZETE BENTO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (049832) EEPFG SALIM FELICIO
A Partir de: 04/08/2010 Até 02/10/2010

Processo N.:

Nome: (75356/4) VERA LUCIA MAGALHAES DE MELO
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (104248) EE.JAIME VERISSIMO DE C.JR - JAIMINHO
A Partir de: 06/07/2010 Até 03/09/2010

Processo N.:

Nome: (15846/1) VERA LUCIA SILVA
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009415) EEPFG - PROF. NILO POVOAS
A Partir de: 05/08/2010 Até 03/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00902/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA

Processo N.:

Nome: (15784/1) ANTONIA HELOIZA NASCIMENTO PEDROSO
Cargo/Função: (4740) APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Un. Adm: (009687) EEPG - LEONIDAS ANTERO DE MATOS
A Partir de: 14/08/2010 Até 07/09/2010

Processo N.:

Nome: (65031/6) CARLA BEATRIZ DA SILVA FRATARI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (044954) E.E.P.S.G. PROF. ANA TEREZA ALBERNAS
A Partir de: 08/08/2010 Até 06/10/2010

Processo N.:

Nome: (56095/13) MARILEIDE ALVES DA MATA
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (071765) ESCOLA ESTADUAL "DUNGA RODRIGUES"
A Partir de: 21/08/2010 Até 18/11/2010

Processo N.:

Nome: (23630/1) MAURA RODRIGUES SILVA E SILVA
Cargo/Função: (9903) COORDENADOR PEDAGOGICO/FDE
Un. Adm: (013595) EEPFG - PE. CESAR ALBISETTI
A Partir de: 16/08/2010 Até 04/09/2010

Processo N.:

Nome: (51856/3) SOLANGE GOMES FERREIRA BARROS
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (016403) EEPG - BAIRRO UNIAO
A Partir de: 01/08/2010 Até 09/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00903/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA A GESTANTE

Processo N.:

Nome: (72988/4) LUCINEIA FERREIRA DE OLIVEIRA GRUHN
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (015938) EEPG - PEDRO ALBERTO TAYANO
A Partir de: 02/06/2010 Até 28/11/2010

Processo N.:

Nome: (132939/15) MARIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUSA VOLTOLINI
Cargo/Função: (3441) PROFESSOR EDUC. BASICA
Un. Adm: (013978) EEPG - 25 DE OUTUBRO
A Partir de: 09/08/2010 Até 04/02/2011
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

BOLETIM DE PESSOAL/SEDUC/00904/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Educação no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 1000000910239

Nome: (6676/1) ARIEL APARECIDA ARAUJO
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30
Quinquênio de Referência: 04/06/2000 Até 03/06/2005
A Partir de: 13/09/2010 Até 11/12/2010

Processo N.: 1000000910132

Nome: (305/1) MARIA JOSE GARCIA DA SILVA
Cargo/Função: (4731) TEC ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30

Quinquênio de Referência: 05/03/1990 Até 04/03/1995
A Partir de: 01/08/2010 Até 29/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Rosa Neide Sandes de Almeida
Secretário de Estado de Educação

SETECS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOLETIM DE PESSOAL/SETECS/00136/2010 DE: 26/08/2010
O Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

Processo N.:

Nome: (81927/1) NILMA REIS MORAES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (140503) GER.DE PROTECAO A CRIANCA E ADOLESCENTE
A Partir de: 16/08/2010 Até 30/08/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Jean Estevan Campos Oliveira
Sec Est Trab, Emp, Cid e Assist Social

SECITEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

BOLETIM DE PESSOAL/SECITEC/00039/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: REMOVER

Evento: REMOCAO

Processo N.:

Nome: (5423/1) ROSALINA DOS SANTOS CONCEICAO
Cargo/Função: (6050) AGENTE DESENV. ECON. SOCIAL
Para Un. Adm: (118818) UNID.ESPEC.CONTROLE MOVIMENTACAO PESSOAL
A Partir de: 10/10/2008
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Ilma Grisoste Barbosa
Secretário de Estado de Ciencia e Tecnologia

SICME

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

BOLETIM DE PESSOAL/SICME/00008/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado Ind, Com, Minas e Energia no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENCA PREMIO - GOZO

Processo N.: 646515/2010

Nome: (8756/1) MARIALVA DE AQUINO POVOAS
Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
Quinquênio de Referência: 11/12/2000 Até 10/12/2005
A Partir de: 08/09/2010 Até 07/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Pedro Jamil Nadaf
Secretário de Estado Ind, Com, Minas e Energia

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA/SES/00174/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO

Processo N.: 546575/2010

Nome: (103649/1) LUCY JANE ZANCHETTIN MALBURG
A Partir de: 01/09/2010 Até 29/12/2010
Cargo/Função: (11495) DGA-5
Substituído: (104041/4) VINICIUS DE FARIA JUNIOR
Un. Adm: (151920) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE ÁGUA BOA
Processo N.: 499138/2010
Nome: (81294/1) MARIA DO ROSARIO AZEVEDO CONSTANTINO SEABRA DA CRUZ
A Partir de: 12/07/2010 Até 10/08/2010
Cargo/Função: (11525) DGA-8
Substituído: (118641/1) ZENAIDE MARIA FERRAZ LOGRADO DE SOUZA
Un. Adm: (111279) CENT.REAB.INT.D.AQUINO CORREA DO SUS
Processo N.: 562116/2010
Nome: (127771/1) SONIA VANICE GONÇALVES MARQUES
A Partir de: 01/09/2010 Até 30/09/2010
Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR

Substituído: (56187/4) MARTA SUZANA FAVETTI
Un. Adm: (151807) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE ALTA

FLORESTA
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00175/2010 DE: 26/08/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CESSAR OS EFEITOS

Evento: Regime de Plantão SUS
Processo N.: 572551/2010

Nome: (210306/1) DEBORA KELLY DI DOMENICO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 31/07/2010

Processo N.: 581845/2010

Nome: (214844/1) LUIZ DE FARIAS MARTINS JUNIOR
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 13/08/2010

Processo N.: 551941/2010

Nome: (206899/1) TAMARA VERUSKA SOUZA DA SILVA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 20/07/2010

Processo N.: 587505/2010

Nome: (138215/2) THALITA DANIELLE MAFRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
A Partir de: 15/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00176/2010 DE: 26/08/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: Regime de Plantão SUS
Processo N.: 532947/2010

Nome: (76011/4) ROSINEIDE RIEG MUNIZ
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137685) GER. AMBULATORIAL DO H.R. DE COLIDER
A Partir de: 09/07/2010 Até 31/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

PORTARIA/SES/00177/2010 DE: 26/08/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: Regime extraordinário de Trabalho do SUS
Processo N.: 566781/2010

Nome: (64219/2) ALAIDE RIBEIRO DE FIGUEIREDO VIEIRA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136123) GER. DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO
A Partir de: 01/08/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 368163/2010

Nome: (124670/1) JULIANA FURQUIM RODRIGUES ALVES MARTINS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (131660) COORD. DE APLICAÇÃO, DESENVOLV. E QUALID. DE

VIDA

A Partir de: 01/09/2010 Até 31/12/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DISTRATAR

Objeto: CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR MOTIVO DE URGÊNCIA

CONTRATO/SES/00686/2010 DE: 26/08/2010

Processo N.: 591959/2010
Contratado: (121148/4) KELLE DA SILVA ROCHA
CPF: 004.799.621-89
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
Em: 01/09/2010

CONTRATO/SES/00687/2010 DE: 26/08/2010

Processo N.: 602559/2010
Contratado: (207084/1) ERICA FERNANDA RAMOS
CPF: 331.338.538-99
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
Em: 12/08/2010

CONTRATO/SES/00688/2010 DE: 26/08/2010

Processo N.: 591814/2010
Contratado: (221523/1) LISBETH ROCHA CAMPOLIN
CPF: 004.421.301-80
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (039284) CIAPS - ADAUTO BOTELHO
Em: 01/08/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00656/2010 DE: 26/08/2010

O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: ADICIONAL NOTURNO

Processo N.: 236203/2010

Nome: (104967/1) AISSAR JABUR MALUF
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.: 272722/2010

Nome: (118875/1) ALCIDES SALES DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137391) DIR. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA H.R.

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.: 272722/2010

Nome: (95306/2) ALECI ALVES PEREIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009

Processo N.: 115763/2010

Nome: (112077/2) ALEIDA MARIA DE MORAES FERREIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 05/01/2009 Até 05/01/2009

Processo N.: 272722/2010

Nome: (95299/1) ALESSANDRO SILVA MACEDO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009

Processo N.: 243669/2010

Nome: (128877/2) ANA CLAUDIA DIAS SANCHES PINHEIRO
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009

Processo N.: 243672/2010

Nome: (128877/2) ANA CLAUDIA DIAS SANCHES PINHEIRO
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 05/02/2009 Até 05/02/2009

Processo N.: 243709/2010

Nome: (128877/2) ANA CLAUDIA DIAS SANCHES PINHEIRO
Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
A Partir de: 05/04/2009 Até 05/04/2009

Processo N.: 272722/2010

Nome: (118367/1) ANGELA MARIA MARQUES
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.: 328637/2010

Nome: (106752/1) ANITA DE SOUZA MELO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137545) DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 07/06/2009 Até 07/06/2009

Processo N.: 328637/2010

Nome: (50562/3) CATARINO FELIX DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137545) DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 05/06/2009 Até 05/06/2009

Processo N.: 265155/2010

Nome: (118484/1) CINTYA DE SOUZA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/03/2009 Até 03/03/2009

Processo N.: 265155/2010

Nome: (118484/1) CINTYA DE SOUZA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 05/01/2009 Até 05/01/2009

Processo N.: 265155/2010

Nome: (118484/1) CINTYA DE SOUZA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 05/05/2009 Até 05/05/2009

Processo N.: 265155/2010

Nome: (118484/1) CINTYA DE SOUZA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 265155/2010

Nome: (118484/1) CINTYA DE SOUZA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/04/2009 Até 02/04/2009

Processo N.: 258687/2010

Nome: (95512/1) CLAUDINEI MARINHO VIEIRA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP. REG. DE

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.: 328637/2010

Nome: (95600/1) CLOVIS LUCAS DA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137545) DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 08/06/2009 Até 08/06/2009

Processo N.: 342452/2010

Nome: (116043/1) DANIEL LIMA E SILVA MIGUEL
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137405) GER. DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP. REG. DE

RONDONÓPOLIS

A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009

Processo N.: 342452/2010
 Nome: (118507/1) DELCIA DARK OLIVEIRA SOUZA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 09/06/2009 Até 09/06/2009

Processo N.: 272722/2010
 Nome: (95464/1) DIVARCY ROSA DA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009

Processo N.: 209931/2010
 Nome: (127846/2) DULCE CARDOSO DE BARROS
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 06/02/2009 Até 06/02/2009

Processo N.: 269806/2010
 Nome: (95522/1) EDNA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 30/03/2009 Até 30/03/2009

Processo N.: 269806/2010
 Nome: (95522/1) EDNA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 17/04/2009 Até 17/04/2009

Processo N.: 269806/2010
 Nome: (95522/1) EDNA MARIA PEREIRA DE SIQUEIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 05/05/2009 Até 05/05/2009

Processo N.: 272722/2010
 Nome: (95281/1) EDNALVA RODRIGUES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009

Processo N.: 342452/2010
 Nome: (118330/1) ELEONORA DE CASTRO CARDOSO PAIM
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009

Processo N.: 383507/2010
 Nome: (95125/4) EUNICE MARIA DE MELLO PEREIRA
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 23/03/2009 Até 23/03/2009

Processo N.: 328648/2010
 Nome: (118346/1) EVANIL LOURENCA DE ARRUDA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 11/01/2009 Até 11/01/2009

Processo N.: 236236/2010
 Nome: (95184/1) FABIO PEREIRA DE ARAUJO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 26/06/2009 Até 26/06/2009

Processo N.: 243669/2010
 Nome: (131855/2) FLAYANE PINTO CALIL
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 05/01/2009 Até 05/01/2009

Processo N.: 243672/2010
 Nome: (131855/2) FLAYANE PINTO CALIL
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 21/02/2009 Até 21/02/2009

Processo N.: 243709/2010
 Nome: (131855/2) FLAYANE PINTO CALIL
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 02/04/2009 Até 02/04/2009

Processo N.: 228356/2010
 Nome: (117045/1) GEANNY ELOISA LOPES LEITE RONDINA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 08/06/2009 Até 08/06/2009

Processo N.: 207616/2010
 Nome: (125105/1) GENTILEIDE DIAS NORONHA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137014) DIR.G.CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.A.BOTELHO
 A Partir de: 03/01/2010 Até 03/01/2010

Processo N.: 272722/2010
 Nome: (120225/1) HELENA AMELIA MORAES DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.: 342452/2010
 Nome: (118325/1) HELENA MARIA MAIA SOARES
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009

Processo N.: 209931/2010
 Nome: (43705/2) HERALDO SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 17/02/2009 Até 17/02/2009

Processo N.: 258687/2010
 Nome: (95545/1) HERCULANO DE SOUSA ALMEIDA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 23/06/2009 Até 23/06/2009

Processo N.: 243669/2010
 Nome: (124258/3) IDEMAR DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 03/01/2009 Até 03/01/2009

Processo N.: 243672/2010
 Nome: (124258/3) IDEMAR DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 09/02/2009 Até 09/02/2009

Processo N.: 243709/2010
 Nome: (124258/3) IDEMAR DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 01/04/2009 Até 01/04/2009

Processo N.: 236236/2010
 Nome: (120036/1) IVONE SILVA SOUZA UTIDA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009

Processo N.: 383507/2010
 Nome: (96536/2) JACQUELINE DE LIMA ZOTTIS MARQUES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
 A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009

Processo N.: 272722/2010
 Nome: (116970/1) JANGRESLEI DA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009

Processo N.: 243709/2010
 Nome: (40633/1) JOAO SHUJI YAMAGUCHI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
 A Partir de: 01/04/2009 Até 01/04/2009

Processo N.: 243669/2010
 Nome: (138929/1) JOIRA MARIA QUINDENE BARRETO
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 04/01/2009 Até 04/01/2009

Processo N.: 243672/2010
 Nome: (138929/1) JOIRA MARIA QUINDENE BARRETO
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009

Processo N.: 243709/2010
 Nome: (138929/1) JOIRA MARIA QUINDENE BARRETO
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (112356) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 07/04/2009 Até 07/04/2009

Processo N.: 263548/2010
 Nome: (114153/2) JORGE FERREIRA BORGES
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 08/01/2009 Até 08/01/2009

Processo N.: 263548/2010
 Nome: (114153/2) JORGE FERREIRA BORGES
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 04/02/2009 Até 04/02/2009

Processo N.: 263548/2010
 Nome: (114153/3) JORGE FERREIRA BORGES
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 02/04/2009 Até 02/04/2009

Processo N.: 263548/2010
 Nome: (114153/3) JORGE FERREIRA BORGES
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 03/03/2009 Até 03/03/2009

Processo N.: 263548/2010
 Nome: (114153/3) JORGE FERREIRA BORGES
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060593) HOSPITAL REGIONAL DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 02/05/2009 Até 02/05/2009

Processo N.: 342452/2010
 Nome: (95467/1) JOSE MILTON PEREIRA DO VALE
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009

Processo N.: 383507/2010
 Nome: (206029/1) JOSMAR DE OLIVEIRA MARTINS
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (000604) HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO
 A Partir de: 01/03/2009 Até 01/03/2009

Processo N.: 258687/2010
 Nome: (95501/1) LIONIDES FERNANDES DE LIMA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009

Processo N.: 342452/2010
 Nome: (118199/1) LUIS FERNANDO VILALBA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 04/06/2009 Até 04/06/2009

Processo N.: 272527/2010
 Nome: (138214/1) MARCIA GARCIA DA CONCEICAO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/02/2009 Até 01/02/2009
Processo N.: 272527/2010
Nome: (138214/1) MARCIA GARCIA DA CONCEICAO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/05/2009 Até 03/05/2009
Processo N.: 272527/2010
Nome: (138214/1) MARCIA GARCIA DA CONCEICAO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/03/2009 Até 03/03/2009
Processo N.: 272527/2010
Nome: (138214/1) MARCIA GARCIA DA CONCEICAO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/04/2009 Até 03/04/2009
Processo N.: 209931/2010
Nome: (94475/1) MARCILENE RAMOS DA CONCEICAO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137545) DIRETORIA DO HOSPITAL REGION.DE CACERES
A Partir de: 02/02/2009 Até 02/02/2009
Processo N.: 342452/2010
Nome: (118487/1) MARCIO ALEXSANDRO MAZIERO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 01/09/2009 Até 01/09/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 01/10/2009 Até 01/10/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 05/12/2009 Até 05/12/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 01/11/2009 Até 01/11/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 01/08/2009 Até 01/08/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 02/07/2009 Até 02/07/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 02/05/2009 Até 02/05/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 02/04/2009 Até 02/04/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 04/03/2009 Até 04/03/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 05/01/2009 Até 05/01/2009
Processo N.: 55355/2010
Nome: (114223/1) MARDEM APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (152196) COORD.DO SERVIÇO DE ATEND.MÓVEL DE URGÊNCIA DO SUS
A Partir de: 02/02/2009 Até 02/02/2009
Processo N.: 342452/2010
Nome: (98526/1) MARIA ANTONIA DA COSTA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009
Processo N.: 263694/2010
Nome: (95323/1) MARIA INES DE OLIVEIRA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS

Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 07/01/2009 Até 07/01/2009
Processo N.: 272722/2010
Nome: (95277/1) MARIA ROCHA SILVA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009
Processo N.: 272722/2010
Nome: (118363/1) MARIA TEREZINHA DE ALMEIDA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009
Processo N.: 243669/2010
Nome: (84140/2) MARILENE MARIA FELTRIN
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 01/01/2009 Até 01/01/2009
Processo N.: 243672/2010
Nome: (84140/2) MARILENE MARIA FELTRIN
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 16/02/2009 Até 16/02/2009
Processo N.: 236203/2010
Nome: (120067/1) NELMA MARIA DE SOUSA MASSANEIRO
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 13/06/2009 Até 13/06/2009
Processo N.: 236203/2010
Nome: (98783/1) NEUZA SILVA DA COSTA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009
Processo N.: 228356/2010
Nome: (115741/1) PATRICIA LOHANNA DE SOUZA NUNES
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 04/06/2009 Até 04/06/2009
Processo N.: 342452/2010
Nome: (34047/1) RINALDO DE OLIVEIRA RANGEL
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009
Processo N.: 243669/2010
Nome: (47083/2) ROSEMARY SCHMIDT
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 15/01/2009 Até 15/01/2009
Processo N.: 243672/2010
Nome: (47083/2) ROSEMARY SCHMIDT
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 05/02/2009 Até 05/02/2009
Processo N.: 243709/2010
Nome: (47083/2) ROSEMARY SCHMIDT
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 02/04/2009 Até 02/04/2009
Processo N.: 258687/2010
Nome: (95201/1) RUBENS MORAES DOS SANTOS
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 08/06/2009 Até 08/06/2009
Processo N.: 243669/2010
Nome: (106339/1) RUDIMAR MENEGOTTO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 02/01/2009 Até 02/01/2009
Processo N.: 243672/2010
Nome: (106339/1) RUDIMAR MENEGOTTO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 03/02/2009 Até 03/02/2009
Processo N.: 243709/2010
Nome: (106339/1) RUDIMAR MENEGOTTO
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 14/04/2009 Até 14/04/2009
Processo N.: 272722/2010
Nome: (29416/2) SANDRA DE JESUS SANTANA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009
Processo N.: 243709/2010
Nome: (47143/2) SANDRA REGINA BOIM MAGGIONI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137502) DIR. TÉCNICA HOSP.REG. DE SORRISO
A Partir de: 07/04/2009 Até 07/04/2009
Processo N.: 272722/2010
Nome: (118351/1) SELMA DE MOURA
Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009
Processo N.: 207616/2010
Nome: (111500/1) SUEDI ANGELA DE ALMEIDA SILVA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137014) DIR.G.CEN.INT.ASSIST.PSICO-SOC.A.BOTELHO
A Partir de: 04/01/2010 Até 04/01/2010
Processo N.: 236203/2010
Nome: (70920/3) SUZANA DE OLIVEIRA RAMOS
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS

A Partir de: 05/06/2009 Até 05/06/2009
 Processo N.: 236203/2010
 Nome: (95233/1) TERESA DOS REIS SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009
 Processo N.: 209931/2010
 Nome: (138582/1) THIAGO BORGES DE MATTOS
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 03/02/2009 Até 03/02/2009
 Processo N.: 207616/2010
 Nome: (73841/7) WAGNER BARBOSA BATISTA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137065) GER. TÉCNICA DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 03/01/2010 Até 03/01/2010
 Processo N.: 258687/2010
 Nome: (95247/1) VALDESON PEREIRA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009
 Processo N.: 228356/2010
 Nome: (115813/1) VALDIVIA FERREIRA GUATURA AMORIM
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 01/06/2009 Até 01/06/2009
 Processo N.: 258687/2010
 Nome: (95241/1) VALDIVINO ANCELMO FERNANDES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137405) GER.DE APOIO LOGÍSTICO DO HOSP.REG.DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 05/06/2009 Até 05/06/2009
 Processo N.: 328637/2010
 Nome: (110499/2) VERA LUCIA YAMAVAKI
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009
 Processo N.: 272722/2010
 Nome: (42049/1) VERIDIANA MARTINS DA SILVA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/06/2009 Até 02/06/2009
 Processo N.: 272722/2010
 Nome: (95243/1) VINCENZO MACIEL REPOLI
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009
 Processo N.: 272722/2010
 Nome: (41914/3) ZULMIRA MARIA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA HOSP REG. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 03/06/2009 Até 03/06/2009
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00657/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (21554/2) APARECIDA OLIVEIRA SANTOS SALVADOR
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (151602) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE JUÍNA
 A Partir de: 07/07/2010 Até 04/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (90052/1) ATILA DE MATOS
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137014) DIR. GERAL DO CIAPS ADAUTO BOTELHO
 A Partir de: 20/08/2010 Até 18/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (63805/1) CAMILO AUGUSTO GATTASS COSTA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CACERES
 A Partir de: 17/08/2010 Até 19/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (117550/1) CARMEM VERONICA FUNK ALMEIDA FURIO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 23/08/2010 Até 21/10/2010
 Processo N.:
 Nome: (95600/1) CLOVIS LUCAS DA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CACERES
 A Partir de: 19/08/2010 Até 17/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (117045/1) GEANNY ELOISA LOPES LEITE RONDINA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 03/08/2010 Até 09/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (40203/1) GLAUCIA REGINA DUARTE
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (136620) GER.DE ANÁLISES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOL. DO MT
 LAB
 A Partir de: 17/08/2010 Até 14/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (41984/2) IRANI JOSELIA RIBEIRO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS

Un. Adm: (085219) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE RONDONOPOLIS
 A Partir de: 21/08/2010 Até 18/12/2010
 Processo N.:
 Nome: (94509/1) LOURIVAL SANTANA DA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CACERES
 A Partir de: 19/08/2010 Até 23/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (115781/1) LUISETE DE LABIO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137475) DIR. DO ESCRITÓRIO REG. DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 04/08/2010 Até 17/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (95319/1) MARIA JUSSARA DOS SANTOS
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 02/08/2010 Até 31/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (104084/2) PAULO DE BRITO FERREIRA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (131733) GER. DE SERV. GERAIS
 A Partir de: 22/08/2010 Até 19/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (90342/2) PEDRO CEZAR DA SILVA MORAES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136719) DIR. DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 13/08/2010 Até 10/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (43321/1) ROSANE SANTOS LOPES TEIXEIRA
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Un. Adm: (084980) SECRET.MUNIC.DE SAUDE DE CUIABA
 A Partir de: 22/08/2010 Até 19/11/2010
 Processo N.:
 Nome: (68714/1) SIRLENE BORGES INFANTINO
 Cargo/Função: (11622) DGA-8 SERVIDOR
 Un. Adm: (111279) CENT.REAB.INT.D.AQUINO CORREA DO SUS
 A Partir de: 26/07/2010 Até 24/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00658/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: RETIFICAR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
 Processo N.:
 Nome: (90027/1) ELIZA CASTILHO RIBEIRO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Un. Adm: (151459) GER. DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO E.R.S.BAIXADA CUIABÁ
 A Partir de: 19/07/2010 Até 02/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00659/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PARA TRATAMENTO DE SAUDE EM PESSOA DA FAMILIA
 Processo N.:
 Nome: (63777/1) ANA FLORA BISPO
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Un. Adm: (131814) GER. DE PROTOCOLO
 A Partir de: 04/08/2010 Até 02/09/2010
 Processo N.:
 Nome: (54288/2) CLEONICE TANIA DE ARRUDA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (131644) GER. DE MOVIMENT. E MONITORAMENTO
 A Partir de: 17/08/2010 Até 31/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (93345/1) IZONETE MARTINS RODRIGUES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (136760) GER. AMBULATORIAL E TRANSFUSIONAL DO HEMOCENTRO
 A Partir de: 08/08/2010 Até 31/08/2010
 Processo N.:
 Nome: (118889/1) PEDRO AMBROSIO DA SILVA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIR. TÉCNICA DO H. R. DE RONDONÓPOLIS
 A Partir de: 27/07/2010 Até 05/08/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00660/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: DEFERIR
 Evento: LICENCA PREMIO - GOZO
 Processo N.: 615970/2010
 Nome: (18332/1) ADENILDES CRISTINA DA SILVA CAMARGO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/08/1993 Até 31/07/1998
 A Partir de: 23/08/2010 Até 21/09/2010
 Processo N.: 600893/2010
 Nome: (90578/1) ADERSON PADILHA DE AMORIM
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 20/10/2000 Até 19/10/2005

A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/10/2010
 Processo N.: 610429/2010
 Nome: (42376/1) ANA LUCIA DA CONCEICAO BATISTA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 03/04/1978 Ate 02/04/1993
 A Partir de: 13/08/2010 Ate 11/09/2010

Processo N.: 564997/2010
 Nome: (110928/1) DAMARY CRISTINA ORMOND NASCIMENTO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 12/12/2003 Ate 11/12/2008
 A Partir de: 12/07/2010 Ate 10/08/2010

Processo N.: 2491330/2005
 Nome: (4540/1) ELIDIA MARCILEI DA SILVA MENDES RODRIGUES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/05/1995 Ate 30/04/2000
 A Partir de: 15/06/2005 Ate 13/08/2005

Processo N.: 536241/2010
 Nome: (16534/2) ELOA DE CARVALHO LOURENCO
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 30/07/2003 Ate 29/07/2008
 A Partir de: 23/08/2010 Ate 20/11/2010

Processo N.: 528831/2010
 Nome: (57371/1) EMILIA DOLORES PENARIOL LUCIO
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 29/06/2000 Ate 28/06/2005
 A Partir de: 05/07/2010 Ate 03/08/2010

Processo N.: 605897/2010
 Nome: (123917/1) EMILIA SEIKO TAKI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 22/03/2005 Ate 21/03/2010
 A Partir de: 12/08/2010 Ate 09/11/2010

Processo N.: 609676/2010
 Nome: (42411/1) ENAUZERA BENEDITA AZEVEDO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 07/08/1996 Ate 06/08/2001
 A Partir de: 15/09/2010 Ate 13/12/2010

Processo N.: 594016/2010
 Nome: (94423/1) JULIANO BELOTE
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 31/05/2001 Ate 30/05/2006
 A Partir de: 08/09/2010 Ate 07/10/2010

Processo N.: 602003/2010
 Nome: (103649/1) LUCY JANE ZANCHETTIN MALBURG
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 17/01/2003 Ate 16/01/2008
 A Partir de: 01/08/2010 Ate 30/08/2010

Processo N.: 622323/2010
 Nome: (43450/1) MARIA ALVES VENTURA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 24/08/2001 Ate 23/08/2006
 A Partir de: 17/08/2010 Ate 15/09/2010

Processo N.: 613914/2010
 Nome: (41779/1) MARIA JOSE GONZAGA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 01/08/2002 Ate 31/07/2007
 A Partir de: 09/08/2010 Ate 07/09/2010

Processo N.: 609392/2010
 Nome: (58248/1) MARIA LUCIA PINHEIRO PERRI
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 27/09/2000 Ate 26/09/2005
 A Partir de: 23/08/2010 Ate 21/09/2010

Processo N.: 390267/2010
 Nome: (42592/1) MARIA OLIMPIA TEIXEIRA
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Quinquênio de Referência: 27/05/1987 Ate 26/05/1992
 A Partir de: 06/04/1997 Ate 05/05/1997

Processo N.: 390267/2010
 Nome: (42592/1) MARIA OLIMPIA TEIXEIRA
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Quinquênio de Referência: 27/05/1987 Ate 26/05/1992
 A Partir de: 25/07/1997 Ate 23/08/1997

Processo N.: 458236/2010
 Nome: (42483/1) MARTA VANTINI MAÇOM
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 19/07/1979 Ate 18/07/1989
 A Partir de: 06/07/2010 Ate 04/08/2010

Processo N.: 536415/2010
 Nome: (18989/2) MIRIAM DA SILVA ALVES
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 28/03/2000 Ate 27/03/2005
 A Partir de: 08/07/2010 Ate 05/09/2010

Processo N.: 532197/2010
 Nome: (42694/1) NATAEL SOARES DA SILVA
 Cargo/Função: (4987) APOIO DE SERVICOS DO SUS
 Quinquênio de Referência: 21/06/1997 Ate 20/06/2002
 A Partir de: 05/07/2010 Ate 03/08/2010

Processo N.: 381340/2010
 Nome: (41740/1) NELSON GUILHERME VAN GROL
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 28/05/2002 Ate 27/05/2007
 A Partir de: 24/05/2010 Ate 21/08/2010

Processo N.: 615263/2010
 Nome: (58349/1) NIUBE DA BOA MORTE BISPO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Quinquênio de Referência: 05/10/2000 Ate 04/10/2005
 A Partir de: 12/08/2010 Ate 10/09/2010

Processo N.: 620713/2010
 Nome: (43505/1) PAULO CESAR DE FIGUEIREDO PONCE
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Quinquênio de Referência: 16/08/2002 Ate 15/08/2007
 A Partir de: 13/12/2010 Ate 11/01/2011

Processo N.: 609265/2010
 Nome: (41787/1) REGINA COELI COELHO PEREIRA

Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Quinquênio de Referência: 21/02/2000 Ate 20/02/2005
 A Partir de: 12/08/2010 Ate 10/09/2010

Processo N.: 609270/2010
 Nome: (41787/2) REGINA COELI COELHO PEREIRA
 Cargo/Função: (5665) PROF. NIVEL SUPERIOR SUS - MEDICO
 Quinquênio de Referência: 04/01/1982 Ate 03/01/1987
 A Partir de: 12/08/2010 Ate 10/09/2010

Processo N.: 620249/2010
 Nome: (115498/1) REGINA DE ALMEIDA E SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 03/05/2004 Ate 02/05/2009
 A Partir de: 18/08/2010 Ate 16/09/2010

Processo N.: 602871/2010
 Nome: (80706/1) RITA DE CASSIA FREITAS SOARES
 Cargo/Função: (6025) TECNICO DESENV. ECON. SOCIAL
 Quinquênio de Referência: 01/06/2000 Ate 31/05/2005
 A Partir de: 03/05/2010 Ate 01/06/2010

Processo N.: 623661/2010
 Nome: (123217/1) RODRIGO DAVID FRAGA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 31/03/2005 Ate 30/03/2010
 A Partir de: 08/09/2010 Ate 07/10/2010

Processo N.: 595159/2010
 Nome: (29416/2) SANDRA DE JESUS SANTANA
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 29/08/2001 Ate 28/08/2006
 A Partir de: 02/08/2010 Ate 31/08/2010

Processo N.: 615264/2010
 Nome: (43055/1) SOLANGE BORGES HOSAKA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 08/03/2004 Ate 07/03/2009
 A Partir de: 08/09/2010 Ate 07/10/2010

Processo N.: 528868/2010
 Nome: (35345/2) SONIA REGINA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 07/03/1997 Ate 06/03/2002
 A Partir de: 19/07/2010 Ate 17/08/2010

Processo N.: 614126/2010
 Nome: (82019/1) VERONICA MARIA LEITE
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Quinquênio de Referência: 30/03/2005 Ate 29/03/2010
 A Partir de: 04/10/2010 Ate 01/01/2011

Processo N.: 612479/2010
 Nome: (32259/1) ZANIZOR RODRIGUES DA SILVA
 Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
 Quinquênio de Referência: 24/09/2001 Ate 23/09/2006
 A Partir de: 01/09/2010 Ate 30/09/2010
 PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRÁ-SE.
 Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
 Augusto Carlos Patti do Amaral
 Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00661/2010 DE: 26/08/2010
 O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
 Resolve: CESSAR OS EFEITOS
 Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
 Processo N.: 410608/2010
 Nome: (206801/2) CRISTIANE ROSA CARBO BONFIM
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
 A Partir de: 30/04/2010

Processo N.: 342280/2010
 Nome: (138459/2) KARLA JANAINA BARROS ZAROUR
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 11/05/2010

Processo N.: 342387/2010
 Nome: (127136/3) MARIA ADALIA RAMOS DA LUZ
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 11/05/2010

Processo N.: 476401/2010
 Nome: (95340/1) MARIA JOSE GONCALVES DE MELO
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIRETORIA TECNICA
 A Partir de: 14/07/2010

Processo N.: 614641/2010
 Nome: (95271/1) MAURA ALVES DA SILVA FERNANDES
 Cargo/Função: (4960) ASSISTENTE DO SUS
 Un. Adm: (137421) DIRETORIA TECNICA
 A Partir de: 30/06/2010

Processo N.: 342311/2010
 Nome: (214972/1) ROSIANE DE FARIA MACIEL
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 11/05/2010

Processo N.: 328694/2010
 Nome: (94501/1) ROSILENE DA SILVA RIBEIRO
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (137545) DIRETORIA DO HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
 A Partir de: 06/05/2010

Processo N.: 410579/2010
 Nome: (138357/3) VERA LUCIA AVELINO SOARES
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
 A Partir de: 30/04/2010

Processo N.: 342356/2010
 Nome: (214981/1) VERUSCA MESSIAS PINHA
 Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
 Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES

A Partir de: 11/05/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

BOLETIM DE PESSOAL/SES/00662/2010 DE: 26/08/2010
O Secretário de Estado de Saúde no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: CONCEDER

Evento: Indenização de Atividade Insalubre / SUS
Processo N.: 574706/2010
Nome: (205311/2) ALESSANDRO GONÇALVES DA SILVA
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (112453) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 29/07/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 410608/2010
Nome: (206801/2) CRISTIANE ROSA CARBO BONFIM
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 567554/2010
Nome: (120521/1) GILSILENE FERREIRA JARDINI
Cargo/Função: (4910) PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS
Un. Adm: (136913) DIR. DO CRIDAC - SUS
A Partir de: 27/07/2010 Até

Processo N.: 342280/2010
Nome: (138459/2) KARLA JANAINA BARROS ZAROUR
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 12/05/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 342387/2010
Nome: (127136/3) MARIA ADALIA RAMOS DA LUZ
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 12/05/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 342311/2010
Nome: (214972/1) ROSIANE DE FARIA MACIEL
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 12/05/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 328694/2010
Nome: (94501/1) ROSILENE DA SILVA RIBEIRO
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (137545) DIR. DO HOSP. REG. DE CACERES
A Partir de: 07/05/2010 Até

Processo N.: 518028/2010
Nome: (55460/4) RUI COSTA DA ROCHA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (151661) GER.DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-E.R.S. P.ALEGRE DO

NORT
A Partir de: 09/07/2010 Até
Processo N.: 410579/2010
Nome: (138357/3) VERA LUCIA AVELINO SOARES
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (020540) HOSPITAL REGIONAL DE COLIDER
A Partir de: 01/05/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 342356/2010
Nome: (214981/1) VERUSCA MESSIAS PINHA
Cargo/Função: (4944) TECNICO DO SUS
Un. Adm: (060488) HOSPITAL REGIONAL DE CACERES
A Partir de: 12/05/2010 Até 31/12/2010

Processo N.: 563201/2010
Nome: (93984/6) VICTOR RODRIGUES
Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR
Un. Adm: (136727) DIR. TÉCNICA DO HEMOCENTRO
A Partir de: 26/07/2010 Até
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Augusto Carlos Patti do Amaral
Secretário de Estado de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

BOLETIM DE PESSOAL/UNEMAT/00136/2010 DE: 26/08/2010
O Reitor-Presidente da FUNEMT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE
Processo N.:
Nome: (80439/1) CRISTHIANE SANTANA DE SOUZA
Cargo/Função: (11715) ASSES ESPECIAL II DGA-4 LC 319
Un. Adm: (058130) DIVISAO DE ACOMP. ORGAOS COLEGIADOS
A Partir de: 03/08/2010 Até 12/08/2010

Processo N.:
Nome: (83185/1) MARIA AMELIA DE LARA AIRES FARIA BRAGA
Cargo/Função: (11800) PROFESSOR UNEMAT LC 320
Un. Adm: (058335) DEPARTAMENTO DE MATEMATICA
A Partir de: 03/08/2010 Até 31/10/2010
PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Taisir Mahmudo Karim
Reitor-Presidente da FUNEMT

IMEQ/MT

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL

BOLETIM DE PESSOAL/IMEQ/00023/2010 DE: 26/08/2010
O Presidente do IMEQ/MT no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DEFERIR

Evento: LICENÇA PREMIO - GOZO
Processo N.: 201007028
Nome: (91279/1) MICHELLE MARIA DE PINHO GRUNWALD SPINELLI
Cargo/Função: (4065) AUXILIAR METROLOGICO
Quinquênio de Referência: 12/07/2000 Ate 11/07/2005
A Partir de: 02/08/2010 Ate 30/10/2010

Processo N.: 201007029
Nome: (63067/3) VALMIR BUDTINGER
Cargo/Função: (4065) AUXILIAR METROLOGICO
Quinquênio de Referência: 11/07/2000 Ate 10/07/2005
A Partir de: 10/08/2010 Ate 08/10/2010

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Jair José Durigon
Presidente do IMEQ/MT

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/00098/2010 DE: 26/08/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: DESIGNAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO
Processo N.: 632343/2010
Nome: (128655/1) ELISABETE GOMES DE OLIVEIRA
A Partir de: 19/08/2010 Até 17/09/2010
Cargo/Função: (11592) DGA-5 SERVIDOR
Substituído: (128654/1) CAROLINA FIGUEIRA BALBINO DORILEO
Un. Adm: (102342) ASSESSORIA

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

PORTARIA/DETRAN/00099/2010 DE: 26/08/2010

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,
Resolve: DESIGNAR

Evento: Designação de Função/Função de Confiança
Processo N.:
Nome: (127490/1) N CRISTIAN RODRIGUES
Cargo/Função: (11665) FUNÇÃO DGA 10 LC/266 SERVIDOR
Un. Adm: (102636) COORD. FINANC.
A Partir de: 23/10/2009 Até

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPR-SE.
Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2010.
Teodoro Moreira Lopes
Presidente do Departamento Estadual de Trânsito

LICITAÇÃO

SECRETARIAS

SAD

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 069/2010/SAD

A Coordenadoria de Licitações Governamentais SAG/SAD, vem a público informar que o Edital de Pregão Presencial n.º 069/2010/SAD, marcado para ser realizado no dia 30 de agosto de 2010 às 08h30min, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de materiais de expediente para atender aos Órgãos/Entidades do Poder executivo Estadual, conforme condições e especificações constantes no edital e seus anexos, foi **SUSPENSO** para readequações técnicas no edital.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 078/2010/SAD

CREDECIMENTO: das 08h30m (oito horas e trinta minutos) às 09h (nove horas) do dia 14 de setembro de 2010.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO: às 09h (nove horas) do dia 14 de

setembro de 2010.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços, horas máquinas, num total de 15.000 h, para recuperação de áreas degradadas, bem como abertura de poços e trincheiras nos alvos gerados pelos trabalhos de prospecção, geoquímica e geofísica, conforme especificação técnica, para atender demanda específica da COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: - www.sad.mt.gov.br - (Link: Portal de Aquisições);
- Telefone: (0**65)3613-3676 ou Fax: (0**65)3613-3700.

LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISPUTAS: Sala 04 da Central de Licitações (Superintendência de Aquisições Governamentais) na Secretaria de Estado de Administração, Centro Político Administrativo, Cuiabá - Mato Grosso.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE PRORROGAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 076/2010/SAD

A Coordenadoria de Licitações SAG/SAD vem a público informar que o Pregão Presencial n.º 076/2010/SAD, marcado para ser realizado dia 08/09/2010 às 08h:30m cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em licenças, capacitação e consultoria da ferramenta business objects, para atender a Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, foi **PRORROGADO** para o dia 16/09/2010 às 08h:30m sala 04.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

AVISO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 072/2010/SAD

A Coordenadoria de Licitações SAG/SAD vem a público **esclarecer** que no pregão Presencial n.º 072/2010/SAD, ocorreu um erro de digitação no 1º adendo publicado no Diário Oficial do Estado de 25/08/2010, onde a redação correta é:

15.16. Os dados deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Estado de Administração, órgão central do Sistema de Administração Geral do Estado, que definirá o layout, a formatação de campos e a periodicidade de obtenção.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

Coordenadoria de Licitações Governamentais/SAD

SEFAZ

FAZENDA

Portaria Conjunta n.º: 002/2010/SENF/SEFAZ
Pregoeira: Johara de Oliveira Barbosa Muniz

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção ao Pregão n.º 031/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), ADJUDICO E HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO NA GUARITA III DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL, à seguinte empresa:

- AUSEC – AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 05.775.314/0001-80, com sede na Rua Santo Antônio, nº 251, Salas 11 e 12, Bairro Baú, na cidade de Cuiabá/MT, tendo apresentado Proposta de Preços no valor total de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Cuiabá-MT, 24 de Agosto de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N.º 031/2010 SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria n.º 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que a empresa abaixo nominada sagrou-se vencedora no Pregão em epígrafe, com o seguinte valor:

Lote	Objeto	Empresa	Valor total
Lote Único	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE ACESSO NA GUARITA III DA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.	A U S E C - AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.	R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).

Cuiabá-MT, 24 de Agosto de 2010.

Johara de Oliveira Barbosa Muniz
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

Portaria Conjunta n.º: 002/2010/SENF/SEFAZ
Pregoeira: Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, e diante da ADJUDICAÇÃO pela Senhora Pregoeira, bem como pela não objeção do presente Pregão n.º 030/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), HOMOLOGO o LOTE 02 do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo

objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL à seguinte empresa:

- MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – Inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, localizada à Rua H, s/n, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, com os seguintes valores:

- LOTE 02 – Longarinas - R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2010

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso

Portaria Conjunta n.º: 002/2010/SENF/SEFAZ
Pregoeiro: Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, e diante da ADJUDICAÇÃO pela Senhora Pregoeira, bem como pela não objeção do presente Pregão n.º 030/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), HOMOLOGO o LOTE 03 do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL à seguinte empresa:

- MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA – Inscrita no CNPJ sob o nº 88.766.936.0001/79, localizada à Rodovia BR 116, nº 11760, Km 142 Caxias do Sul/RS, com o seguinte valor:

- LOTE 03 – Cadeiras para escritório - R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda de Mato Grosso

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO N.º 030/2010 SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira nomeada pela Portaria n.º 002/2010/SENF/SEFAZ, torna público para conhecimento dos interessados, que as empresas abaixo nominadas sagraram-se vencedoras no Pregão em epígrafe que tem por objeto "Aquisição de mobiliários em geral com a finalidade de atendimento da demanda das unidades da Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ/MT conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do edital", para os respectivos lotes com os seguintes valores:

Lote	Empresa	Valor total
01	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)
02	MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 8.490,00 (oito mil quatrocentos e noventa reais)
03	MARELLI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)
04	DESERTO	-

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2010

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

Portaria Conjunta n.º: 002/2010/SENF/SEFAZ
Pregoeira: Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho

ATA DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos deste procedimento, bem como pela não objeção do presente Pregão n.º 030/2010/SENF/SEFAZ (FUNGEFAZ), e de acordo com a justificativa e recomendação apresentada pela Sra. Pregoeira, ADJUDICO E HOMOLOGO o LOTE 01 do presente certame, para todos os efeitos legais, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS EM GERAL COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DA DEMANDA DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/MT CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL, à seguinte empresa:

- MILANFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – Inscrita no CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61, localizada à Rua H, s/n, Distrito Industrial, Cuiabá/MT, com os seguintes valores:

- LOTE 01 - Estações de trabalho e mesas. R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)

Cuiabá-MT, 23 de agosto de 2010.

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 034/2010/SENF – SEFAZ (FUNGEFAZ)

A SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF, por intermédio de sua Pregoeira, designada na Portaria Conjunta n.º 002/2010/SENF-SEFAZ, publicada no D.O.E. do dia 06 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação Pública na Modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de painéis de divisória naval, portas para divisória e demais acessórios e prestação de serviços de montagem, desmontagem e

remanejamento de divisórias, portas e demais acessórios, conforme especificações e quantidades descritas no Anexo I do edital.

REALIZAÇÃO: Dia 10 de setembro de 2010, às 09:00 horas, na Secretaria de Estado de Administração - SAD, Superintendência de Aquisições Governamentais, situada na Avenida Transversal "1", Sala "03", Bloco "III" - Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá - Mato Grosso, Cep 78.050-970. O edital estará disponível a partir de 27 de agosto de 2010, na Sala da Gerência de Processos de Aquisições - GPAQ, localizada na Secretaria de Estado de Fazenda, situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 3.415, Complexo III, Térreo, Bloco A, Cuiabá/MT e na internet nos seguintes endereços: www.sad.mt.gov.br e www.sefaz.mt.gov.br. No caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato pelos telefones: (0**65) 3617-2303/2306/2308/2309, fax 3617-2036 ou pelo e-mail gpaq@sefaz.mt.gov.br.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.

Paloma Michelle Diaz Lafoz Pinto Coelho
Pregoeira

Benedito Nery Guarim Strobel
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Fazendário

PUBLIQUE-SE

SEMA

MEIO AMBIENTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório - **Pregão Presencial nº. 019/2010/SEMA, Processo nº. 303278/2010**, na qual que for pertinente, nos termos do inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93, realizado para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A REALIZAÇÃO DE AMOSTRAGENS DA QUALIDADE DE AR ATMOSFÉRICO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, cuja empresa vencedora para atender a Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso do **LOTE ÚNICO** foi a empresa **E.M. FILIPPO-ME**, no valor de **R\$ 53.000,00** (cinquenta e três mil reais).

Cuiabá, 26 de agosto de 2010.

MOACIR COUTO FILHO
Secretário Adjunto Executivo do Núcleo Ambiental
SEMA/MT

SEJUSP

JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FESP COORDENADORIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL DE PREGÃO N.º 042/2010/SEJUSP

O FESP - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA torna público para conhecimento de todos os interessados que estará disponível no site da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso (www.sad.mt.gov.br) adendo ao Edital de **Pregão nº. 042/2010/SEJUSP**, designado para ser realizado no dia **16/09/2010 às 14:30 horas** (horário local).

Cuiabá(MT), 26 de agosto de 2010.

MARIA JOSÉ GARCIA JOAQUIM
Coordenadora de Aquisições e Contratos
SEJUSP/MT

SICME

INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINAS E ENERGIA

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2010/MT FOMENTO/SOE

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos de auditoria independente para atender à MT FOMENTO, conforme especificações contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 02/2010/MT FOMENTO/SOE e seus anexos.

DATA: 10/09/2010

HORÁRIO: 14h30

LOCAL: Secretaria de Estado de Administração - SAD / MT. Sala: 03, Avenida Rubens de Mendonça, Bloco "C", s/n.º, Centro Político e Administrativo. Município de Cuiabá - MT.

INFORMAÇÕES e edital completo: Site da SAD www.sad.mt.gov.br, ou Núcleo Sistemático Socioeconômico - Coordenadoria de Aquisições - Av. Getúlio Vargas, n.º 1077, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, de segunda a sexta feira nos horários das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00. Fones: (0xx) 65 3613.0034 ou fax (0xx) 65 3613-0092.

PREGOEIRA: Lisa de Aquino Póvoas

e-mail: lisapovoas@sicme.mt.gov.br

SEDER

DESENVOLVIMENTO RURAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 037/2010/SEDER - (PROC. N.º 359922/2010)

Onde se lê: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensal.

Leia-se: VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.960,00 (oito mil novecentos e sessenta reais) mensal.

Onde se lê: PRAZO: 12 (DOZE) meses.

Leia-se: PRAZO: 04 (quatro) meses.

Onde se lê: Projeto Atividade: 2365 Fonte: 240 Elemento de Despesa: 3390.3600.

Leia-se: Projeto Atividade: 4087 Fonte: 100 Elemento de Despesa: 36.

Cuiabá - MT, 26 de agosto de 2010.

De acordo:

JILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário da SEDER

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 008/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO - COMERCIAL OSASCO LTDA EPP

PRAZO: 60 (Sessenta) dias.

ASSINAM: Pela SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa COMERCIAL OSASCO LTDA o seu representante ALESSANDRO DO NASCIMENTO e o Sr. EUZENILDO FERREIRA DA SILVA.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 014/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 014/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO - REFRIBRASIL IND. E COM. LTDA

PRAZO: 60 (Sessenta) dias.

ASSINAM: Pela SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa REFRIBRASIL IND. E COM. LTDA o seu representante Eduardo Miguel Simon

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 015/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 015/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO - ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA

PRAZO: 60 (Sessenta) dias.

ASSINAM: Pela SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa ELVI COZINHAS INDUSTRIAIS LTDA o seu representante ABINOHAM FIRMINO DA SILVA

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO N.º 010/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 010/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO - REFRIBRASIL IND. E COM. LTDA

PRAZO: 60 (Sessenta) dias.

ASSINAM: Pela SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa REFRIBRASIL IND. E COM. LTDA o seu representante Eduardo Miguel Simon

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº .017/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 017/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO – NIB FERRAGENS LTDA

PRAZO: 60 (Sessenta) dias .

ASSINAM: Pela SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa NIB FERRAGENS LTDA o seu representante Diomar Nickel.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº .012/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 012/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO – LIDERNAU COMERCIO DE MAQUINAS PARA AGROINDUSTRIA LTDA EPP

PRAZO: 60 (Sessenta) dias .

ASSINAM: Pela SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa; LIDERNAU COMERCIO DE MAQUINAS PARA AGROINDUSTRIA LTDA EPP o seu representante ADONAY ANTHONY EVANS.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº .009/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 009/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO – COMERCIAL OSASCO LTDA EPP

PRAZO: 60 (Sessenta) dias .

ASSINAM: Pela SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa COMERCIAL OSASCO LTDA o seu representante ALESSANDRO DO NASCIMENTO e o Sr. EUZENILDO FERREIRA DA SILVA.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº .018/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 018/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO – CASA DA LAVOURA LTDA

PRAZO: 60 (Sessenta) dias .

ASSINAM: SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa CASA DA LAVOURA LTDA, o seu representante José Roberto Pereira

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº .016/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 016/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO – NIB FERRAGENS LTDA

PRAZO: 60 (Sessenta) dias .

ASSINAM: Pela SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa NIB FERRAGENS LTDA o seu representante Diomar Nickel.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº .013/2010-SEDER

O Extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 013/2010, tendo como objeto prorrogação do prazo com amparo legal contidas na Lei nº 8.666/93.

CONTRATANTE – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SEDER-MT, CNPJ sob nº 03.507.415/0012-05

CONTRATADO – LIDERNAU COMERCIO DE MAQUINAS PARA AGROINDUSTRIA LTDA EPP

PRAZO: 60 (Sessenta) dias .

ASSINAM: Pela SEDER o Secretário JILSON FRANCISCO DA SILVA, e pela empresa; LIDERNAU COMERCIO DE MAQUINAS PARA AGROINDUSTRIA LTDA EPP o seu representante ADONAY ANTHONY EVANS.

Cuiabá-MT, 22 de agosto de 2010.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

MT GÁS

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE GÁS

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS - JUCEMAT – 51300007746
Em 25/11/2003 – C.N.P.J. 06.023.921/0001-56 - ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2009.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, às 10h00, à Avenida Rubens de Mendonça nº 2.254, 7º Andar, Conjunto 704/707, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78050-000, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em primeira convocação os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, senhores: **PEDRO JAMIL NADAF**, brasileiro, nascido em Cuiabá – MT em 1º de novembro de 1963, Bacharel em Direito, portador da cédula de Identidade RG nº 0279378-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 265.859.101-25, residente e domiciliado à Av. Haiti, nº 193, Ed. Clarisse Lispector, apartamento 1904, Bairro Jardim das Américas, em Cuiabá/MT, filho de Jamil Boutros Nadaf e Layla Mussa Nadaf; **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, nascido em Lavinia/SP no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, jornalista, SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires n.º 208, apto. 1001, Edifício Cora Coralina, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT; **HELNY PAULA CAMPOS**, brasileiro, nascido em Jaciara/MT no dia 02 de fevereiro de 1.957, casado em regime de comunhão parcial de bens aos 29 dias do mês de julho de 1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.5361 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 112.328.541-15, residente e domiciliado à Rua Lídio Modesto da Silva, Ed. João Paulo II, Apto. 401, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, filho de Hermelindo Campos e Ilda Rosa Campos; e **EUMAR ROBERTO NOVACKI**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 878972/MT, expedida pela Polícia Militar de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 781.595.981-49, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins, nº 185, Condomínio Florais – Rodovia Arquiteto Helder Cândia, KM 2,5, em Cuiabá/MT. Fazendo uso da palavra, o Presidente do Conselho, Senhor **PEDRO JAMIL NADAF**, já qualificado, assumiu os trabalhos e convidou a mim, **HELNY PAULA CAMPOS**, igualmente qualificado, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente declarou instalada a Reunião do Conselho e apresentou como proposta a alteração no quadro de cargos e salários da Companhia Mato-grossense de Gás, nos seguintes moldes: Criação de dois Cargos de Assessor Técnico da Presidência, com salário de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais. Após debatida pelos membros a proposta foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, a presente Ata depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas por mim secretário, pelo Presidente da mesa e todos os conselheiros presentes. ASS. PEDRO JAMIL NADAF, JOSÉ CARLOS DIAS, HELNY PAULA CAMPOS E EUMAR ROBERTO NOVACKI.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CERTIFICO O REGISTRO
EM: 31/08/2009 SOB O N.º 20090983904 – PROTOCOLO 09/098390-4, DE 25/08/2009
– EMPRESA: 51 3 0000774 6 - COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS
– ASS. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – SECRETÁRIO GERAL

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS - JUCEMAT – 51300007746
Em 25/11/2003 – C.N.P.J. 06.023.921/0001-56 - ATA DA VIGÉSIMA OITAVA
REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 06 DE JULHO DE 2009

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 10h00, à Avenida Rubens de Mendonça nº 2.254, 7º Andar, Conjunto 704/707, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78050-000, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em primeira convocação os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, senhores: **PEDRO JAMIL NADAF**, brasileiro, nascido em Cuiabá – MT em 1º de novembro de 1963, Bacharel em Direito, portador da cédula de Identidade RG nº 0279378-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 265.859.101-25, residente e domiciliado à Av. Haiti, nº 193, Ed. Clarisse Lispector, apartamento 1904, Bairro Jardim das Américas, em Cuiabá/MT, filho de Jamil Boutros Nadaf e Layla Mussa Nadaf; **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, nascido em Lavinia/SP no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, jornalista, SJMT nº 399, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.173.499, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires n.º 208, apto. 1001, Edifício Cora Coralina, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT; **HELNY PAULA CAMPOS**, brasileiro, nascido em Jaciara/MT no dia 02 de fevereiro de 1.957, casado em regime de comunhão parcial de bens aos 29 dias do mês de julho de 1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 02.5361 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 112.328.541-15, residente e domiciliado à Rua Lídio Modesto da Silva, Ed. João Paulo II, Apto. 401, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, filho de Hermelindo Campos e Ilda Rosa Campos; e **EUMAR ROBERTO NOVACKI**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 878972/MT, expedida pela Polícia Militar de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF nº 781.595.981-49, residente e

domiciliado à Rua dos Jasmins, n° 185, Condomínio Florais – Rodovia Arquiteto Helder Cândia, KM 2,5, em Cuiabá/MT. Fazendo uso da palavra, o Presidente do Conselho, Senhor **PEDRO JAMIL NADAF**, já qualificado, assumiu os trabalhos e convidou a mim, **HELNY PAULA CAMPOS**, igualmente qualificado, para secretariá-lo, no que acedi, assim se constituindo a mesa. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente declarou instalada a Reunião do Conselho e apresentou como proposta a alteração no quadro de cargos e salários da Companhia Mato-grossense de Gás, nos seguintes moldes: Criação do Cargo de Assistente Técnico da Diretoria, com salário de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) mensais. Após debatida pelos membros a proposta foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi a presente ata lida e achada conforme, sendo assinada por todos. ASS. PEDRO JAMIL NADAF, JOSÉ CARLOS DIAS, HELNY PAULA CAMPOS E EUMAR ROBERTO NOVACKI.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/08/2009 SOB Nº: 20090983890. PROTOCOLO: 09/098389-0, DE 25/08/2009. EMPRESA: 51 3 0000774 6 – COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS. ASS JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – SECRETÁRIO GERAL

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS - JUCEMAT – 51300007746 Em 25/11/2003 – C.N.P.J. 06.023.921/0001-56 - ATA DA VIGÉSSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 19 DE JULHO DE 2009

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove, às 10h00, à Avenida Rubens de Mendonça n° 2.254, 7º Andar, Conjunto 704/707, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78050-000, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em primeira convocação os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, senhores: **PEDRO JAMIL NADAF**, brasileiro, nascido em Cuiabá – MT em 1° de novembro de 1963, Bacharel em Direito, portador da cédula de Identidade RG n° 0279378-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n° 265.859.101-25, residente e domiciliado à Av. Haiti, n° 193, Ed. Clarisse Lispector, apartamento 1904, Bairro Jardim das Américas, em Cuiabá/MT, filho de Jamil Boutros Nadaf e Layla Mussa Nadaf; **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, nascido em Lavinia/SP no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, jornalista, SJMT n° 399, portador da Cédula de Identidade RG n° 6.173.499, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF n° 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires n.º208, apto. 1001, Edifício Cora Coralina, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT; **HELNY PAULA CAMPOS**, brasileiro, nascido em Jaciara/MT no dia 02 de fevereiro de 1.957, casado em regime de comunhão parcial de bens aos 29 dias do mês de julho de 1980, portador da Cédula de Identidade RG n° 02.5361 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF n° 112.328.541-15, residente e domiciliado à Rua Lídio Modesto da Silva, Ed. João Paulo II, Apto. 401, Bairro Alvorada, Cuiabá/MT, filho de Hermelindo Campos e Ilda Rosa Campos; e **EUMAR ROBERTO NOVACKI**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade RG n° 878972/MT, expedida pela Polícia Militar de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF n° 781.5956981-49, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins, n° 185, Condomínio Florais – Rodovia Arquiteto Helder Cândia, KM 2,5, em Cuiabá/MT. Fazendo uso da palavra, o Presidente do Conselho, Senhor **PEDRO JAMIL NADAF**, já qualificado, assumiu os trabalhos e convidou a mim, **HELNY PAULA CAMPOS**, igualmente qualificado, para secretariá-lo, no que acedi, ficando constituída a mesa. Fazendo uso da palavra, o Senhor Presidente declarou instalada a Reunião do Conselho e solicitou-me que explanasse sobre o assunto que ensejou a presente reunião, informei que anteriormente ao contrato de fornecimento de Gás Natural firmado com a YPF, a Companhia Mato-grossense de Gás era suprida em sua demanda de Gás Natural pela empresa Centro Oeste Gás e Serviços Ltda, através de contrato firmado com a mesma, a qual a época mantinha contrato direto com a Estatal Boliviana YPF para aquisição de Gás Natural. Contudo, em virtude de fatos de cunho superveniente, excepcionais e estranhos a sua vontade foram alteradas as condições do contrato firmado entre a Centro Oeste Gás e Serviços e a Estatal YPF, no tocante ao preço. Posteriormente, através Decreto Supremo 28.701 de maio de 2006, o Governo Boliviano houve por bem expropriar as empresas do setor de hidrocarbonos daquele País e trazer ao monopólio da Estatal Boliviana todos os contratos da cadeia de gás natural. Diante disso o gás natural para o mercado de Mato Grosso teve seu preço aumentado unilateralmente pelo Governo Boliviano em US\$ 3,01 por MMBtu, fato este, que foi aprovado pelo Governo Brasileiro, nas atas de reunião entre os Ministros Brasileiros e Bolivianos. Tais fatos encontravam-se fora da vontade da Centro Oeste Gás e Serviços e da Companhia Mato-grossense de Gás. Em virtude disso foi gerado um débito para a Companhia Mato-grossense de Gás em razão da diferença não repassada com base no valor acrescido de US\$ 3,01 por MMBtu. Que devido a solicitação da empresa Centro Oeste Gás e Serviços para o pagamento foi convocada a presente Reunião do Conselho de Administração para solucionar-se o impasse. Foi informado que o valor atualizado do débito é de R\$ 2.378.008,40 (dois milhões trezentos e setenta e oito mil, oito reais e quarenta centavos), com proposta para pagamento em 12 parcelas mensais, com a devida correção monetária, e solicitou que fosse tomada uma decisão em conjunto pelo Conselho de Administração para encontra-se a melhor solução. Após debates e deliberação por parte dos membros do Conselho, foi decidido que a Companhia deverá reconhecer a dívida e pagá-la no prazo de 12 (doze) meses, devendo para tanto firmar-se instrumento próprio para reconhecimento fiscal e jurídico do ato. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, a presente Ata depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas por mim secretário, pelo Presidente da mesa e todos os conselheiros presentes. ASS. PEDRO JAMIL NADAF, JOSÉ CARLOS DIAS, HELNY PAULA CAMPOS E EUMAR ROBERTO NOVACKI.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2009 SOB N.º 20091176956 – PROTOCOLO: 09/117695-6, DE 29/10/2009. EMPRESA 51 3 0000774 6 – COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS. ASS JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – SECRETÁRIO GERAL. SELO N.º 740.331

COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS - JUCEMAT – 51300007746 Em 25/11/2003 – CNPJ N.º 06.023.921/0001-56 - ATA DA TRIGÉSSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2010.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 10h00, à Avenida Historiador Rubens de Mendonça n° 2.254, 12º Andar, Conjunto 1203/1204, Bairro Jardim Aclimação, CEP: 78050-000, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em primeira convocação os membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS**, senhores: **PEDRO JAMIL NADAF**, brasileiro, nascido em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no dia 1° de novembro de 1.963, Separado Judicialmente, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade Registro Geral (RG) sob o número 0279378-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 265.859.101-25, residente e domiciliado à Av. Haiti, n° 193, Ed. Clarisse Lispector, apartamento 1904, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, filho de Jamil Boutros Nadaf e Layla Mussa Nadaf; **JOSÉ CARLOS DIAS**, brasileiro, nascido em Lavinia, Estado de São Paulo, no dia 04 de agosto de 1.951, solteiro, jornalista, SJMT n° 399, portador da Cédula de Identidade Registro Geral (RG) sob o número 6.173.499, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 834.966.538-68, residente e domiciliado à Rua Buenos Aires n.º208, apto. 1.001, Edifício Cora Coralina, Bairro Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso; **HELNY PAULA CAMPOS**, brasileiro, nascido em Jaciara, Estado de Mato Grosso, no dia 02 de fevereiro de 1.957, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade Registro Geral (RG) sob o número 02.5361, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 112.328.541-15, residente e domiciliado à Rua Lídio Modesto da Silva, Ed. João Paulo II, Apto. 401, Bairro Alvorada, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, filho de Hermelindo Campos e Ilda Rosa Campos; e **EUMAR ROBERTO NOVACKI**, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portador da Cédula de Identidade sob o número 878972/MT, expedida pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o número 781.5956981-49, residente e domiciliado à Rua dos Jasmins, n° 185, Condomínio Florais – Rodovia Arquiteto Helder Cândia, KM 2,5, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. Fazendo uso da palavra, o Presidente do Conselho, Senhor **PEDRO JAMIL NADAF**, já qualificado, assumiu os trabalhos e convidou a mim, **HELNY PAULA CAMPOS**, igualmente qualificado, para secretariá-lo, no que acedi, ficando constituída a mesa. Prosseguindo o Senhor Presidente declarou instalada a Reunião do Conselho e apresentou como proposta a alteração no quadro de cargos e salários da Companhia Mato-grossense de Gás, nos seguintes moldes: Criação de um (01) Cargo de Assistente da Diretoria, com salário de R\$ 1.988,64 (Mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) mensais. Após debatida pelos membros a proposta foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a reunião para lavratura da presente Ata. Reaberta a reunião, foi a presente ata lida e achada conforme, sendo assinada por todos. ASS. PEDRO JAMIL NADAF, JOSÉ CARLOS DIAS, HELNY PAULA CAMPOS E EUMAR ROBERTO NOVACKI.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO – CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/08/2010 SOB N.º 201006811352 – PROTOCOLO 10/068135-2, DE 10/08/2010 – EMPRESA 51 3 0000774 6 – COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GÁS – MTGÁS – ASS. JOÃO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA – SECRETÁRIO GERAL.

METAMAT

COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2008/METAMAT/SOE.

CONTRATADA: BRASIL TELECOM S/A.

CONTRATANTE: COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO – METAMAT.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 015/2008 por mais 12 (doze) meses até 22.07.2011.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: Artigos 57, inciso II e 65, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais Cláusulas do instrumento primitivo.

DATA DE ASSINATURA: 21 de julho de 2010.

ASSINAM: JOAO JUSTINO PAES BARROS – Diretor Presidente/METAMAT – WILSON MENEZES COUTINHO - Diretor Técnico/METAMAT - JUAN ANTONIO DE CARVALHO RAINDO - BRASIL TELECOM S/A - CARLOS ALBERTO AGUIAR FELIX - BRASIL TELECOM S/A

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 147/2010/DG/PJ
A DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Retificar, em parte, a Portaria nº 145/2010-DG, para

considerar a seguinte alteração:

onde se lê: "...WOLNEI AFONSO DA SILVA FILHO...";
leia-se: "...WOLNEI AFONSO DE SOUSA FILHO...".
 Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 26 de agosto de 2010.
Cláudia Di Giacomo Mariano
 Diretora-Geral

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA DE GESTÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 29/2010/TCE

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e LPM Comércio e Serviços Ltda.
OBJETO: Aquisição de licenças de software com Mídia de Instalação, conforme Termo de Referência n. 331/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 036
 Fonte: 100
 Natureza de despesa: 33.90.39
 Projeto atividade: 4221

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.

VALOR: R\$ 32.250.000 (trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais).

FORO: Comarca de Cuiabá/MT

SIGNATÁRIOS: Conselheiro Valter Albano da Silva, pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e José Guerreiro Filho, pela contratada.

//CCEO//

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 162/2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

CONSTITUIR Comissão de Trabalho para oferecer suporte, acompanhar e fiscalizar a execução da Pesquisa de Satisfação e Estudo de Imagem, composta pelos seguintes membros, sob a coordenação da primeira:

JAQUELINE MARIA JACOBSEN MARQUES

DORIANE DE ABREU MILOCH

RICARDO DE MENEZES BUTAKKA

AMÉRICO SANTOS CORRÊA

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 23 de agosto de 2010.

Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**

Presidente

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL PLENO

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 794 A 795/2010

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO Nº.
INTERESSADO (A)
 GESTOR (A)
 ASSUNTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 794/JCN/2010

9.916-3/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PARASSU DE SOUZA FREITAS

REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO/2010

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **Parassu de Souza Freitas**, Prefeito Municipal de Luciara, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se acerca do não envio das informações do sistema APLIC, referente ao mês de janeiro/2010, no prazo legal, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o(a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 795/JCN/2010

PROCESSO Nº.
INTERESSADO (A)
 GESTOR (A)
 ASSUNTO

4.929-8/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

WALTER LOPES FARIA

LEI Nº. 910, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2010/2013

Nos termos do artigo 258, inciso IV e artigo 259 do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICO** o Sr. **Walter Lopes Faria**, Prefeito do Município de Canarana, para que no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data desta publicação, manifeste-se quanto os apontamentos formulados pela equipe

técnica deste Tribunal, fls. 134 a 136 TCE-MT, devendo consignar em sua resposta o número do processo supra-citado bem como anexar os documentos necessários a instrução, alertando-o (a) que a ausência de manifestação, no prazo estipulado, implicará na aplicação das penas previstas no ordenamento legal.

Publique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO DA SILVA
 PROCURADOR CHEFE DO MP – TCE/MT GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
 RELAÇÃO Nº 080/2010

Sessões Ordinária e Extraordinária do dia 24 de agosto de 2010

PARECERES PRÉVIOS

Processos n.ºs 5.413-5/2010 (2 volumes), 2.649-2/2006, 2.868-1/2009, 2.870-3/2009, 400.193-1/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 536/2009 - LOA, n.º 535/2009 - LDO, n.º 432/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
 PARECER PRÉVIO Nº 50/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.413-5/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Jakelyne Dias Barreto e pelo Técnico de Controle Público Externo Zeimar Maia de Arruda, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 167 a 207-TC, no qual foram relacionadas 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 209-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 217 a 582-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento, das 02 (duas) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Pedra Preta, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal nº 536/2009, a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 27.196.272,48 (vinte e sete milhões, cento e noventa e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e quarenta e oito centavos), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 22.016.173,89 (vinte e dois milhões, dezesseis mil, cento e setenta e três reais e oitenta e nove centavos), à fl.192-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria Econômica	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	25.747.311,69	20.469.392,67	79,5
Receita Tributária	736.153,88	1.508.463,47	204,91
Receita de Contribuição	216.312,80	0,00	0
Receita Patrimonial	12.656,60	64.239,02	507,55
Receita de Serviços	13.807,20	2.100,00	15,21
Transferências Correntes	24.647.797,93	18.692.185,54	75,84
Outras Receitas Correntes	120.583,28	202.404,64	167,85
RECEITAS DE CAPITAL	1.448.960,79	1.546.781,22	106,75
Alienação de Bens	31.066,20	0,00	0
Transferências de Capital	1.417.894,59	1.546.781,22	109,09
Total	27.196.272,48	22.016.173,89	80,95

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se insuficiência na arrecadação de R\$ 5.180.098,59 correspondente a 19,05%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foi de R\$ 1.608.163,40 (um milhão, seiscentos e oito mil, cento e sessenta e três reais e quarenta centavos) a fls. 193-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado - R\$
Impostos	1.043.554,72
IPTU	55.555,54
IRRF	175.501,57
ISSQN	443.643,19
ITBI	368.854,42
Taxas	135.258,91
Contribuição de Melhoria	329.649,84
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	141,26
Dívida Ativa Tributária	96.970,47
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	2.588,20

Total	1.608.163,40
-------	--------------

A Receita Corrente Líquida apurada foi de R\$ 20.469.392,67 (vinte milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos) – fl. 193-TC/MT.

Receitas	Total - R\$
Total receitas correntes (líquida da contribuição FUNDEB)	20.469.392,67
(-) Contribuição ao RPPS (segurado)	0,00
(-) Receita da compensação financeira entre regimes previdenciários	0,00
(=) RCL	20.469.392,67

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 25.118.485,64 (vinte e cinco milhões, cento e dezoto mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função – fl. 194-TC):

Função da Despesa	Despesa Realizada - R\$	% da Despesa Total
Legislativa	1.373.150,18	5,47
Essencial à Justiça	75.334,56	0,3
Administração	4.605.021,69	25,38
Segurança Pública	1.067,59	0
Assistência Social	519.105,22	5,67
Previdência Social	247.613,13	0,99
Saúde	5.606.330,78	25,83
Educação	7.631.054,94	25,23
Cultura	151.075,97	0,87
Urbanismo	2.292.886,21	2,07
Habituação	12.686,65	2,86
Saneamento	326.886,73	0,06
Agricultura	181.760,51	0,18
Comércio e Serviços	821,77	0
Comunicações	11.852,34	0,05
Transporte	1.244.449,63	2,01
Desporto e Lazer	110.838,80	1,13
Encargos Especiais	726.548,94	5
Total	25.118.485,64	100

Comparando as receitas arrecadadas (R\$ 22.016.173,89) e a despesa realizada (R\$ 25.118.485,64), constata-se um resultado deficitário de R\$ 3.102.311,85 (três milhões, cento e dois mil, trezentos e onze reais e oitenta e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 5.702.041,79 de fl. 191-TC.

Descrição	Valor - R\$
(a) Total da Dívida Consolidada	5.702.041,79
(b) Ativo Disponível	1.097.671,25
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	1.610.535,78
(f) = (b + c - d - e) Total de Deduções	0,00
DCL - Dívida Consolidada Líquida	5.702.041,79

As disponibilidades financeiras para o exercício seguinte foi de R\$ 1.097.671,25 (um milhão, noventa e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal – fl. 183 e 184-TC.

RCL=R\$ 20.469.392,67

Poder	Valor no Exercício (R\$)	% da RCL	Limite Legal	Situação Legal
Executivo	9.286.823,46	45,37	54	Regular
Legislativo	1.004.297,14	4,9	6	Regular
Município	10.291.120,60	50,27	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 45,37% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,90% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 16.196.014,54

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	5.328.345,25	32,90	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 68,26% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, ADCT (fl. 178-TC):

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo	Situação
3.295.219,01	2.249.400,63	68,26	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de Saúde foram destinados o equivalente a 21,16% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inc. III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, conforme demonstrativo de fl. 200-TC:

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a Receita Base	Limite Mínimo (%)	Situação
16.196.014,54	3.427.691,75	21,16	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasso para o Poder Legislativo – artigo 29-A CF

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado (R\$)	Percentual Repassado (%)	Limite Máximo (%)	Situação
17.635.691,21	1.387.609,08	7,87	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5838/2010 da lavra do Procurador Geral Substituto, Dr. Alisson Carvalho de Alencar opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Augustinho Freitas Martins, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), acompanhando o voto do Conselheiro Relator e do Parecer n.º 5.838/2010 da Procuradoria de Contas, pela emissão do PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, à aprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Augustinho Freitas Martins, tendo como co-responsável o contador, Sr. Clodoaldo Gomes Lima, inscrito no CRC/MT sob o n.º 7856/0-4; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Pedra Preta que determine ao Chefe do Poder Executivo: 1) que sejam implementadas ações visando a melhoria dos índices das Políticas Públicas de Saúde e Educação, no intuito de garantir um prestação de serviços com qualidade e eficiência nestas áreas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.910-8/2010 (2 volumes), 94-9/2006, 2.885-1/2009, 2.881-9/2009 e 400.190-7/2009.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 378/2005 – PPA, 495/2008 - LDO, 504/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 51/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.910-8/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Marcelo Augusto Modesto e pelo Técnico de Controle Público Externo Moreno Augusto de Almeida Barreto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 293 a 328-TC, no qual foram relacionadas 09 (nove) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 331-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 335 a 595-TC, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento de 07 das 09 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Marilândia, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 504/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.700.000,00 (seis milhões e setecentos mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 7.193.402,89 (sete milhões, cento e noventa e três mil, quatrocentos e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Subcategoria Econômica	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	7.025.200,00	7.574.956,01	92,74
Receitas Tributárias	331.200,00	249.419,60	132,79
Receita de Contribuição	88.000,00	84.299,40	104,39
Receita Patrimonial	77.300,00	117.704,76	65,67
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	65.000,00	58.555,90	111,01
Transf. Correntes	5.418.800,00	6.025.359,76	89,93
Outras Receitas Correntes	41.700,00	41.895,56	99,53

Receitas de Capital	600.000,00	522.154,52	114,91
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	600.000,00	512.154,52	117,15
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total Bruto	7.625.200,00	8.097.110,53	94,17
(-) Contribuição p/ o FUNDEB	1.003.200,00	997.721,03	100,55
(-) Renúncia de Receitas	0,00	0,00	0,00
Total Líquido	6.622.000,00	7.099.389,50	93,28
(+) Receita Corrente Intra-Orçamentária	78.000,00	94.013,39	82,97
(+) Receita Capital Intra-Orçamentária	0,00	0,00	0,00
Total do Balanço	6.700.000,00	7.193.402,89	93,14

Fonte: Orçamento anual e Anexo 12 – Balanço Orçamentário; Anexo 10 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadação (Fls. 20 e 125-131/TCE).

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação correspondente a 6,86%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 267.753,79 (duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos):

Receita Própria	Valor Arrecadação - R\$
Impostos	222.647,72
IPTU	12.575,00
IRRF	111.323,86
ISSQN	28.651,89
ITBI	70.096,94
Taxas	22.276,00
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	5.842,47
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	222,53
Dívida Ativa Tributária	16.765,07
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
Total	267.753,79

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 7.614.546,16 (sete milhões, seiscentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da Despesa	Despesa realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	447.767,67	5,81
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Educação	1.504.919,53	19,53
Administração	1.219.392,21	15,83
Assistência Social	517.615,07	6,72
Habitação	852.122,45	11,06
Saúde	1.319.353,18	17,13
Agricultura	126.281,67	1,64
Trabalho	73.993,06	0,96
Indústria	0,00	0,00
Energia	15.226,90	0,20
Transportes	866.283,15	11,24
Saneamento	225.446,45	2,93
Encargos Especiais	28.640,05	0,37
Previdência Municipal	33.542,30	0,44
Desporto e Lazer	38.101,36	0,49
Segurança Pública	0,00	0,00
Urbanismo	331.169,52	4,30
Cultura	23.193,07	0,29
Gestão Ambiental	80.740,00	1,05
Total do Balanço	7.703.787,64	100
(-) Despesa Intra-Orçamentária	89.241,48	0,00
Total da Despesa Orçamentária	7.614.546,16	0,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 421.143,27 (quatrocentos e vinte e um mil, cento e quarenta e três reais e vinte e sete centavos).

Não houve dívida consolidada líquida no final do exercício, conforme do Anexo IV do relatório de auditoria (fl. 319).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	35.484,92
(b) Ativo Disponível	1.775.539,46
(c) Haveres Financeiros	134.309,53
(d) Disponibilidade Previdenciária	1.026.169,32
(e) Restos a Pagar Processados	235.457,29
(f) = (b+c+d-e) Total de Deduções	648.222,38
DCL - Dívida Consolidada Líquida (*)	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.775.539,46 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

RCL = R\$ 6.498.778,05

Poder	Valor no Exercício - R\$	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	2.202.538,11	33,89	54	Regular

Legislativo	296.142,54	4,55	6	Regular
Município	2.498.680,65	38,44	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 33,89% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 27,62% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.269.856,58

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/ Receita Base	% Limite Mínimo s/ Receita Base	Situação
Ensino	1.455.812,37	27,62	25	Regular

Aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 73,01% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
654.153,21	477.597,17	73,01	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,10% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
5.269.856,58	1.006.831,45	19,10	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Receita Base R\$	Valor Repassado - R\$	% Repassado	% Limite Máximo	Situação
5.917.473,60	450.000,00	7,60	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5047/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Juvenal Alexandre da Silva.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer 5.047/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, exercício de 2009, gestão do Sr. Juvenal Alexandre da Silva, tendo como co-responsável o contador, Sr. Cleber Lima Souto, inscrito no CRC/MT sob o número 0089000/O-9; ressaltando o fato de que a manifestação ora examinada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nova Marilândia, que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) efetue o repasse do duodécimo até o dia 20 de cada mês, observando assim o disposto no art. 29-A, § 2º, II e 168 da Constituição Federal, sob pena de ser processado por crime de responsabilidade; e 2) efetue o repasse do duodécimo no valor estritamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, respeitando assim o disposto no art. 167, II da Constituição Federal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1 - arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia digitalizada, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2 - encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.946-4/2010, 9.110-3/2009, 9.156-1/2009, 30.785-8/2005 e 400.284-9/2009.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 183/2008 - LDO, 187/2008 - LOA, - 131/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

PARECER PRÉVIO N.º 52/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO

FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.946-4/2010.

A equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Alisson Francis Vicente de Moraes e Valdir Cereali, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 95 a 115-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 155-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 160 a 177-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 01 das 04 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Novo Santo Antonio, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 187/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 7.263.388,64 (sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) à fl. 136-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	6.480.000,00	7.263.388,64	112,09
Receitas Tributárias	88.700,00	382.348,56	431,06
Receita de Contribuição	30.000,00	34.534,33	115,11
Receita Patrimonial	6.000,00	16.644,28	277,4
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0
Receita de Serviços	0,00	0,00	0
Transferências Correntes	6.351.760,00	6.828.226,93	107,5
Outras Receitas Correntes	3.540,00	1.634,54	46,17
RECEITAS DE CAPITAL	20.000,00	0,00	0
Operações de crédito	0,00	0,00	0
Alienação de bens	0,00	0,00	0
Amortização de empréstimos			
	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	20000	0,00	0
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0
TOTAL GERAL	6.500.000,00	7.263.388,64	111,74

Fonte: Anexo 12 (fls. 10-TC) e Anexo do Relatório fl. 11-TC.

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 763.388,64 (setecentos e sessenta e três mil, trezentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 11,74%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foi de R\$ 417.729,43 (quatrocentos e dezessete mil, setecentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos) a fl. 136-TC.

Receita Tributária Própria – 2009:

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	382.348,56
IPTU	4.556,93
IRRF	163.275,86
ISSQN	126.779,68
ITBI	86.851,53
Taxas	884,56
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	34.534,33
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	680,29
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	166,25
TOTAL	417.729,43

Fonte: Anexo 02 – (fls. 15/16-TCE) e Anexo do Relatório, fl. 120 TC.

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 7.237.833,88 (sete milhões, duzentos e trinta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% sobre a despesa realizada
Legislativa	559.800,56	7,73
Administração	2.414.467,15	33,36
Assistência Social	373.404,81	5,16
Saúde	1.755.168,23	24,25
Trabalho	67.668,75	0,93
Educação	1.729.053,54	23,89
Cultura	226.010,72	3,12
Urbanismo	81.235,62	1,12
Transportes	19.797,00	0,27
Desporto e Lazer	11.227,50	0,16
TOTAL	7.237.833,88	100

Fonte: Anexo 13 (fls. 11-TC)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 25.554,76 (vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e seis centavos).

Não houve dívida consolidada líquida, em 31-12-2009.

Descrição	Valor R\$

(a) Total da Dívida Consolidada	36.761,21
(b) Ativo Disponível	94.719,02
(c) Haveres Financeiros	5.805,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar Processados	21.837,61
(f) = (b + c - d - e) Total das Deduções	78.686,41
Dívida Consolidada Líquida – DCL (*)	-41.925,20

Fonte: Anexos 13 e 14, fls. 11 e 12-TC)

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a - f), caso contrário DCL = (a)

Obs.: como o resultado foi negativo, significa que não há Dívida Consolidada Líquida

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 94.719,02 (noventa e quatro mil, setecentos e dezenove reais e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 7.263.388,64

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Poder Executivo	2.983.548,56	41,08	54,00	Regular
Poder Legislativo	387.474,20	5,33	6,00	Regular
Município	3.371.022,76	46,41	60,00	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 41,08% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 30,07% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 6.967.332,32

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	2.095.347,02	30,07	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 186,14% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
482.535,73	898.204,16	100% recursos do FUNDEB 86,14% recursos próprios	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,03% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base = R\$ 6.967.332,32

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
6.967.332,32	1.325.936,92	19,03	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
7.214.778,30	559.800,56	7,76	6	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.505/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Valdemir Antônio da Silva.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.505/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, exercício de 2009, gestão do Sr. Valdemir Antônio da Silva, tendo como co-responsável o contador. Dourivan Leão de Sousa, contador inscrito no CRC/MT sob o n.º 011504/O-T2, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Novo Santo

Antônio que determine ao Poder Executivo que: 1) observe as regras para implantação de um sistema de controle interno eficaz, conforme regras contidas no Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno, que pode ser obtido nesta Corte de Contas; 2) observe aos prazos constitucionais e regimentais previstos na Resolução n.º 14/2007, quando do envio de todas as informações e documentos aos quais o jurisdicionado está obrigado, sob pena de aplicação de sanções regimentais; 3) observe o princípio da publicidade apregoado no artigo 37 da Constituição Federal, bem como cumpra o princípio da transparência disposto no artigo 48 e 52 da LRF/2000; e, 4) aperfeiçoe o planejamento e da execução das políticas públicas na área da saúde e educação.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto, ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.040-8/2010, 3.098-8/2009, 11.571-1/2009, 1.347-1-1/2006, 400.200-8/2009.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.º 239/2008 - LOA, 234/2008 - LDO, 156/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 53/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.040-8/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Maria das Dores da Silva Modesto, e pelos Auxiliares de Controle Externo Eloiza Ferreira e Elenil Ferreira e Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 163 a 209-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 214-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 226 a 318-TC, que analisadas pela equipe técnica às fls. 319 a 325-TC, resultaram no saneamento de 01 das 04 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Curvelândia, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 239/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 7.095.000,00 (sete milhões e noventa e cinco mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 20% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 8.163.628,27 (oito milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos) à fl. 199-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	6.408.800,00	0,00	0,00
Receitas Tributárias	193.000,00	226.753,41	117,48
Receita de Contribuição	213.700,00	142.865,52	66,85
Receita Patrimonial	32.000,00	46.941,08	146,69
Receita de Serviços	25.000,00	11.709,00	46,83
Transferências Correntes	6.908.000,00	7.343.738,40	106,3
Outras Receitas Correntes	25.200,00	7.553,75	29,97
(-) deduções receita tributária	962.900,00	958.930,46	99,58
Receitas de Capital	661.000,00	1.289.753,96	195,12
Transferência de Capital	661.000,00	1.289.753,96	195,12
Sub-total	7.095.000,00	8.110.384,55	114,31
Outras Receitas correntes Intra-orçamentária	0,00	53.243,72	100,00
Total	7.095.000,00	8.163.628,27	115,06

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 1.068.628,27 (um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), correspondente a 15,06 %.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes foi de R\$ 288.120,11 (duzentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais e onze centavos) a fl. 200-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	203.730,92
IPTU	10.985,99
IRRF	96.468,40
ISSQN	77.496,33
ITBI	15.096,49
ISS - SIMPLER NACIONAL	3683,71
Taxas	23022,38
Contribuição de Melhoria	0
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	53.813,06
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	120,28
Dívida Ativa Tributária	7.309,58
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	123,89
TOTAL	288.120,11

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 7.754.983,84

(sete milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	399.637,98	5,15
Administração	2.126.255,99	27,42
Assistência Social	405.929,05	5,23
Previdência Social	37.349,05	0,48
Saúde	1.406.360,83	18,13
Trabalho	79.928,33	1,03
Educação	1.969.213,32	25,39
Cultura	0,00	0
Urbanismo	273.281,19	3,52
Habituação	2.695,00	0,03
Saneamento	1.028.779,42	13,26
Agricultura	0,00	0
Desporto e Lazer	2.100,75	0,07
Encargos Especiais	23.452,93	0,30
Total	7.754.983,84	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 408.644,43 (quatrocentos e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 180.262,07 (cento e oitenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e sete centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	180.262,07
(b) Ativo Disponível	1.602.049,48
(c) Haveres Financeiros	473.721,04
(d) Disponibilidade Previdenciária	387.865,50
(e) Restos a Pagar Processados	117.853,19
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	1.341.069,82
Dívida Consolidada Líquida (*)	0,00

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ R\$ 1.602.049,48 (um milhão, seiscentos e dois mil, quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 6.738.317,75

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.148.282,54	46,72	54	Regular
Legislativo	292.162,25	4,33	6	Regular
Município	3.440.444,79	51,05	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 46,72% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 31,55% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.087.117,12

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 1.605.092,95	31,55	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 64,54% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 1.119.717,03	R\$ 722.705,97	64,54	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,75% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base = R\$ 5.087.117,12

Gastos com Saúde (ADCT da CF): 1.004.798,64

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 5.087.117,12	R\$ 1.004.798,64	19,75	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
R\$ 5.250.291,99	R\$ 399.637,98	7,61	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto

no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.161/2010, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Lair Ferreira.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.161/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Curvelândia exercício de 2009, gestão do Sr. Lair Ferreira, tendo como co-responsável o Contador Sr. Paulo Sérgio Gonçalves – CRC/MT 009469/O-0; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.090-4/2010, 66-3/2006, 49-3/2009, 2.937-8/2009 e 400.246-6/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 029/2005 - PPA, 110/2008 - LOA e 099/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

PARECER PRÉVIO N.º 54/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE E RECOMENDE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.090-4/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo João Juraci Gaspari, e pela Auxiliar de Controle Externo Zulma Martins dos Santos, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 125 a 189-TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício de fl. 192-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 194 a 247-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 03 das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nortelândia, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 110/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 9.280.000,00 (nove milhões, duzentos e oitenta mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 10.547.884,37 (dez milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) à fl. 122-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	9.235.000,00	9.631.614,37	101,98
Receitas Tributárias	481.000,00	478.798,49	99,54
Receita de Contribuição	320.000,00	446.452,04	94,99
Receita Patrimonial	129.200,00	139.733,55	73,85
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.223.800,00	8.499.676,13	103,35
Outras Receitas Correntes	81.000,00	66.954,16	82,66
Receitas de Capital	950.000,00	1.958.061,38	206,11
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	950.000,00	1.958.061,38	206,11
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total Bruto	10.185.000,00	11.589.675,75	111,93
(-) Contribuição p/ o FUNDEB	1.195.000,00	1.041.791,38	87,18
Total Líquido	8.990.000,00	10.547.884,37	114,65
(+) Receita Intra-Orçamentária	290.000,00	355.846,37	61,53
Total do Balanço	9.280.000,00	10.903.730,74	114,99

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 1.623.730,74 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil,

setecentos e trinta reais e setenta e quatro centavos), correspondente a 11,49%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 751.599,06 (setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e seis centavos), a fl.173-TC.

Receita Tributária Própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	478.798,49
IPTU	33.888,30
IRRF	73.628,84
ISSQN	274.001,93
ITBI	53.862,04
Taxas	43.417,38
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	235.767,96
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	2.182,79
Dívida Ativa Tributária	30.747,18
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	4.102,64
Total	751.599,06

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 11.220.375,50 (onze milhões, duzentos e vinte mil, trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada R\$	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	492.099,67	4,35
Judiciária	0,00	0,00
Administração	2.181.485,08	19,31
Assistência Social	511.052,79	4,52
Previdência Social	272.034,20	0,00
Saúde	2.005.220,93	17,75
Trabalho	92.149,66	0,82
Educação	2.398.710,97	21,23
Cultura	435.490,40	3,85
Urbanismo	291.286,49	2,58
Habitação	638.992,99	5,65
Saneamento	1.212.472,10	10,73
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Agricultura	772.823,87	6,84
Indústria	5.119,00	0,05
Comércio e Serviços	13.141,30	0,12
Energia	0,00	0,00
Transportes	11.105,62	0,10
Desporto e Lazer	66.068,84	0,58
Encargos Especiais	173.142,98	1,53
Sub-Total	11.572.396,89	100
(-) Despesa Intra-Orçamentária	352.021,39	3,11
Total da Despesa Orçamentária	11.220.375,50	96,89

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 668.666,15 (seiscentos e sessenta e oito mil, seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 768.698,37 (setecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	1.698.044,41
(b) Ativo Disponível	2.206.067,34
(c) Haveres Financeiros	0,00
(d) Disponibilidade Previdenciária	1.181.484,65
(e) Restos a Pagar Processados	95.236,65
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	929.346,04
Dívida Consolidada Líquida (*)	768.698,37

(*) SE: (B+C)> (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 2.206.067,34 (dois milhões, duzentos e seis mil, sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 8.379.139,91

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	3.827.715,16	45,68	54	Regular
Legislativo	371.851,64	4,43	6	Regular
Município	4.199.566,80	50,11	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 45,68% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 34,42% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 5.766.551,33

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	1.984.875,66	34,42	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF e 22 da Lei n.º 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 66,78% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
986.741,56	659.141,77	66,78	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 15,32% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base = R\$ 5.766.551,33

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
5.766.551,33	883.175,52	15,32	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
6.177.853,76	494.228,28	8	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4.929/2010, da lavra do Procurador Geral Gustavo Coelho Deschamps, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais, relativas ao exercício de 2009, sob a administração do Sr. Neurilan Fraga.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 4.929/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nortelândia, relativas ao exercício de 2009, gestão do Sr. Neurilan Fraga, tendo como co-responsável o Contador Sr. Everaldo Rodrigues Filho - CRC/MT n.º 010.212/O-9; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; determinando ao Poder Legislativo de Nortelândia, que determine ao Chefe do Poder Executivo a adoção das seguintes medidas: 1) atentar para existência de recursos disponíveis para a cobertura da despesa autorizada pelos créditos adicionais na fonte excesso de arrecadação, nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição da República e artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964; e, 2) realizar o registro contábil dos recursos decorrentes de convênios como direito a receber no ativo financeiro do balanço patrimonial, conforme determina a Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal de Contas; recomendando, ainda, ao Poder Legislativo de Nortelândia que recomende à atual Administração do respectivo Poder Executivo a adoção das seguintes medidas: 1) implementar efetivamente o Fundo de Saúde previsto pelo art. 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, garantindo assim um maior controle sobre os recursos destinados à saúde; 2) implementar ações na área de saúde objetivando melhorar o desempenho dos indicadores avaliados mediante programas que visem reduzir as taxas de mortalidade neonatal precoce, mortalidade infantil, mortalidade por doença cérebro-vascular, detecção de Hanseníase; aumentar a proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas pré-natais; promover o aumento da terceira dose de vacina tetravalente; e, 3) adotar medidas a fim de evitar a reincidência nas falhas constatadas, observando os alertas emitidos por este Tribunal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs Interessada Assunto Relator
7.004-1/2010, 12-4/2009, 891-5/2009, 1.895-3/2006 e 400.238-5/2009.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA
Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 1972/2008 - LOA, n.º 1945/2008 - LDO, n.º 1706/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER PRÉVIO N.º 55/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA

QUE DETERMINE AO CHEFE EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.004-1/2010.

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Rita Maria Lana Pinto, e pelos Técnicos de Controle Público Externo Edna Nakamichi Godoy de Figueiredo e Clodoaldo Estevão Ferraz, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 262 a 296, onde se apontou 02 (duas) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante despacho de fl. 300/TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 303 a 313-TC-MT, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência das 02 (duas) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Juara, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 1972/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 29.425.984,35 (vinte e nove milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 47.846.278,96 (quarenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos) (fl. 268- TCE-MT):

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	27.783.495,47	42.850.808,16	143,30
Receitas Tributárias	2.593.301,60	3.753.071,42	12,75
Receita de Contribuição	639.134,40	0,00	0,00
Receita Patrimonial	160.850,60	429.771,52	1,46
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	1.580.604,30	844.225,32	2,86
Transf. Correntes	21.961.884,57	36.959.942,24	125,60
Outras Receitas Correntes	847.720,00	863.797,66	2,93
Receitas de Capital	3.521.627,53	6.901.118,70	23,45
Operações de Crédito	0,00	166.103,28	0,36
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos		0,00	0,00
Transferência de Capital	3.521.627,53	6.735.015,42	22,88
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Soma das Receitas Correntes intra Orçamentária	376.218,50	0,00	0,00
Total	29.425.984,35	45.261.284,32	166,75

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se uma suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 15.835.299,97, correspondente a 66,75%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.094.349,34 (três milhões, noventa e quatro mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	
IPTU	690.257,89
IRRF	317.727,48
ISSQN	142.792,68
ITBI	560.734,98
Taxas	685.799,67
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	0,00
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	30.341,77
Dívida Ativa Tributária	481.895,21
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	184.632,91
TOTAL	3.094.349,34

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 46.318.419,24 (quarenta e sete milhões, trezentos e dezoto mil, quatrocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	1.599.999,99	3,45
Administração	5.544.852,97	11,97
Assistência Social	1.292.394,28	2,79
Encargos Especiais	562.406,49	1,21
Saúde	14.095.626,19	30,43
Educação	11.461.641,73	24,74
Cultura	269.220,92	0,58
Urbanismo	5.739.869,79	12,39
Habituação	214.316,16	0,46
Gestão Ambiental	2.525,96	0
Agricultura	542.668,73	1,17
Indústria	922,02	0
Comércio e Serviços	316.152,90	0,68
Energia	110.111,85	0,24
Transportes	3.644.180,48	7,87
Desporto e Lazer	921.528,81	1,99
TOTAL	46.318.419,24	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 1.057.134,92.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 4.236.820,54 (quatro milhões, duzentos e trinta e seis mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos), conforme dados abaixo:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	4.236.820,54
(b) Ativo Disponível	5.879.442,49
(c) Haveres financeiros	893.303,14
(d) Disponibilidade previdenciária	4.802.075,30
(e) Restos a Pagar processados	4.699.235,77
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	-2.728.565,44
DCL - dívida consolidada líquida (*)	4.236.820,54

(*) se: (b + c) > (d + e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 5.879.442,49 (cinco milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal (fl. 290-TC):

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL: R\$ 35.208.200,78

Poder	Valor no Exercício R\$	% RCL	Limites Legais %	Situação Legal
Executivo	18.165.193,87	51,59	54	Regular
Legislativo	875.552,87	2,48	6	Regular
TOTAL	19.040.746,74	54,07	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 51,59% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 38,48% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 22.013.625,71

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação s/receita base	% limite mínimo s/receita base	Situação
Ensino	8.471.692,29	38,48	25	Regular

O Município aplicou nas ações dos profissionais do magistério o valor equivalente a 84,68% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.592.712,86	R\$ 3.889.183,82	84,68	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 33,88% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	Sobre a receita base %	Limite Mínimo %	Situação
22.013.625,71	7.458.994,05	33,88	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Repasse para o Poder Legislativo – artigo 29-A da C.F.

Receita Base do exercício de 2008 R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
25.179.663,95	1.599.999,96	6	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.253/2010, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. José Alcir Paulino.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acompanhando o Parecer n.º 5.253/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Juara, exercício de 2009, gestão do Sr. José Alcir Paulino, tendo como co-responsável, a contadora Srª Márcia Aparecida Gomes Bachega, inscrita no CRC - MT sob o n.º 3532/O-8, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo para que determine ao Chefe do Poder Executivo que certifique o gestor para adoção das recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas, realizadas pela auditoria técnica.

Por fim, determina, âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.377-0/2010, 2.126-1/2009, 45-0/2009, 102-3/2006, 400.261-0/2009.
Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 518/2008 – LOA, n.º 497/2008 – LDO, n.º 365/2005 – PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre. Conselheiro CAMPOS NETO

Relator

PARECER PRÉVIO N.º 56/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.377-0/2010.

A equipe composta pelos Auditores Públicos Externos Alisson Francis Vicente de Moraes e Valdir Cereali, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 184 a 233 -TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 236 -TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 247 a 274-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência das 05 (cinco) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Prefeitura Municipal de Querência, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 518/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30 % das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 23.993.704,97 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	18.863.000,00	21.670.367,75	114,88
Receitas Tributárias	2.079.800,00	2.338.426,17	112,44
Receita de Contribuição	451.000,00	579.672,59	128,53
Receita Patrimonial	317.000,00	434.169,63	136,96
Receita de Serviços	110.000,00	405.013,11	368,19
Transferências Correntes	15.517.100,00	17.358.644,88	111,87
Outras Receitas Correntes	388.100,00	554.441,37	142,86
Receitas de Capital	1.900.000,00	1.990.690,08	104,77
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	810.000,00	0,00
Transferências de Capital	1.900.000,00	1.180.690,08	62,14
Outras receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	237.000,00	332.647,14	140,36
Contribuição Patronal	237.000,00	332.647,14	140,36
Total	21.000.000,00	23.993.704,97	114,26

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 2.993.704,97 (dois milhões, novecentos e noventa e três mil, setecentos e quatro reais e noventa e sete centavos), correspondente a 14,26 %.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 3.098.838,29 (três milhões, noventa e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais, e vinte e nove) a fl. 206 -TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	2.074.031,80
IPTU	462.177,40
IRRF	407.503,14
ISSQN	803.738,05
ITBI	400.613,21
Taxas	211.564,54
Contribuição de Melhoria	52.829,83
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	247.025,43
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	111.928,10
Dívida Ativa Tributária	401.458,59
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	3.098.838,29

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 23.500.357,33 (vinte e três milhões, quinhentos mil, trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e três centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	1.136.181,02	4,83
Administração	3.089.432,08	13,15
Assistência Social	915.105,29	3,89
Saúde	5.136.949,86	21,86
Educação	5.562.617,15	23,67
Cultura	1.591,55	0,01
Direitos da Cidadania	2.924,00	0,01
Urbanismo	1.762.872,69	7,5
Saneamento	874.271,21	3,72

Agricultura	546.816,76	2,33
Energia	227.301,63	0,97
Transporte	3.646.589,45	15,52
Desporto e Lazer	342.609,39	1,46
Encargos Especiais	255.095,25	1,09
TOTAL	23.500.357,33	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 493.347,64 (quatrocentos e noventa e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 2.114.204,27 (dois milhões, cento e catorze mil, duzentos e quatro reais e vinte e sete centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	2.842.761,53
(b) Ativo Disponível	4.673.881,32
(c) Realizável	98.706,31
(d) Disponibilidade Previdenciária	3.729.183,83
(e) Restos a Pagar Processados	314.846,54
(f) = (b + c - d - e) Total das Deduções	728.557,26
Dívida Consolidada Líquida – DCL (*)	2.114.204,27

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 4.673.881,32 (quatro milhões, seiscentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e um reais e trinta e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ R\$ 21.670.367,75

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite (%)	Situação
Poder Executivo	11.162.282,05	51,51	54	Regular
Poder Legislativo	656.157,28	3,03	6	Regular
Município	11.818.439,33	54,54	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 51,51% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 29,29 % do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 15.520.488,46

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	4.546.138,27	29,29	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 88,41% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.771.985,36	2.450.610,13	88,41	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 35,59 % do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base = R\$ 15.520.488,46

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
15.520.488,46	5.523.088,94	35,59	15,00	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasso para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
16.382.065,89	1.200.000,00	7,33	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- não consta dos autos documento comprobatório de que contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, em cumprimento do disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.502/2010, da lavra do Dr. Getúlio Velasco Moreira, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Fernando Gorgen.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da

competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.502/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Querência exercício de 2009, gestão do Sr. Fernando Gorgen, tendo como co-responsável o Contador Sr. Mauro Marcio Nunes Caldas – CRC 008.335/O-1; ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo de Querência que determine ao Poder Executivo que: 1) observe, na elaboração do orçamento, as metas e limites definidos nas peças de planejamento (PPA e LDO); e, 2) cumpra o cronograma de implantação do controle interno definido na Resolução 01/2007 do TCE-MT, observe os regramentos da LRF relativos ao planejamento e transparência da gestão pública, especialmente no tocante à realização de audiências públicas, bem como promova o aperfeiçoamento do planejamento e da execução das políticas públicas nas áreas da educação e saúde, sobretudo com relação aos indicadores que se encontram abaixo da média nacional.

Por fim, determinando, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto Alisson Carvalho de Alencar.

Processos n.ºs 5.243-4/2010, 18.461-6/2008, 1.031-6/2009, 504-5/2006 e 400.203-2/2009.
 Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU
 Assunto: Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 367/2008 – LDO, 372/2008 – LOA, 283/2005 – PPA e Relatório da LRF – Cidadão 1º bimestre.
 Relator: Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 57/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO À CÂMARA MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.243-4/2010.

A equipe composta pela Auditoria Pública Externa Gleice Néia da Guia M. Ramos, e pela Técnica de Controle Público Externo Suely Jane de Amorim, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 148 a 197-TC, no qual foram relacionadas 7 (sete) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante ofício de fl. 199-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 206 a 247-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram na permanência das 7 (sete) impropriedades inicialmente apontadas (fls. 207 a 240-TC).

Pelo que consta dos autos, o município de Jauru, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 372/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 17.638.600,00 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e oito mil e seiscentos reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 19.733.959,27 (dezenove milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) à fl. 179-TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da seguinte:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	15.253.310,00	18.070.279,91	118,47%
Receitas Tributárias	663.100,00	1.064.324,79	160,51
Receita de Contribuição	499.000,00	485.430,44	97,28
Receita Patrimonial	205.000,00	390.255,66	190,37
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	528.000,00	418.665,92	79,29
Transf. Correntes	13.260.660,00	15.674.286,48	118,2
Outras receitas correntes	97.550,00	37.316,62	38,25
RECEITAS DE CAPITAL	2.385.290,00	1.663.679,36	69,75
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	162.000,00	66.900,00	41,3
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	2.218.290,00	1.596.779,36	71,98
Outras receitas de capital	5.000,00	0,00	0,00
TOTAL	17.638.600,00	19.733.959,27	111,88

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 2.095.359,27 (dois milhões, noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos), correspondente a 11,88%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.207.406,18 (um milhão, duzentos e sete mil, quatrocentos e seis reais e dezoito centavos) a fl. 180-TC.

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	1.034.523,65

IPTU	96.867,63
IRRF	180.743,45
ISSQN	708.279,76
ITBI	48.632,81
Taxas	29.801,14
Contribuição de Melhoria	105.764,77
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	105.764,77
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	0,00
Dívida Ativa Tributária	37.316,62
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	0,00
TOTAL	1.207.406,18

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 17.781.376,39 (dezesete milhões, setecentos e oitenta e um mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), com a seguinte distribuição por função:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	768.000,00	4,33
Administração	3.889.346,80	21,87
Assistência Social	687.152,06	3,86
Previdência Social	347.850,68	1,96
Saúde	3.325.042,92	18,7
Educação	4.909.576,40	27,62
Cultura	298.144,85	1,68
Urbanismo	786.459,39	4,43
Habitação	99.622,71	0,56
Saneamento	563.040,02	3,17
Gestão Ambiental	0,00	0
Agricultura	337.911,20	1,9
Indústria	0,00	0
Comércio e Serviços	0,00	0
Energia	29.125,55	0,11
Transportes	1.165.392,95	6,56
Desporto e Lazer	233.364,75	1,32
Encargos Especiais	341.346,11	1,93
TOTAL	17.781.376,39	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 1.952.582,88 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oito centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 180.541,78 (cento e oitenta mil, quinhentos e quarenta e um reais e setenta e oito centavos).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	5.389.594,76
(b) Ativo Disponível	6.251.550,00
(c) Haveres financeiros	3.945.835,26
(d) Disponibilidade previdenciária	4.282.667,21
(e) Restos a Pagar processados	705.665,07
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	5.209.052,98
DCL - dívida consolidada líquida (*)	180.541,78

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL = (A-F), caso contrário DCL = A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 6.251.550,00 (seis milhões, duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 15.612.928,83

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	7.209.344,87	46,17	54	Regular
Legislativo	525.246,80	3,36	6	Regular
Município	7.734.591,67	49,53	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 46,17% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b", do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,27% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 11.696.357,58

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.775.530,04	32,27	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 78,14% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n° 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.042.588,17	1.596.176,00	78,14	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 18,69% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Receita Base = R\$ 11.696.357,58
Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
11.696.357,58	2.187.058,49	18,69	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
10.236.794,73	768.000,00	7,5	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 6.061/2010, da lavra do Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a administração do Sr. Pedro Ferreira de Souza.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 6.061/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Jauru, exercício de 2009, gestão do Sr. Pedro Ferreira de Souza, tendo como co-responsável o Contador, Sr. Francisco de Assis da Silva - CRC/MT 5223/0-1 TC; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo de Jauru determine ao Poder Executivo: 1) atenção à necessidade de disponibilidade financeira para o pagamento das obrigações contraiadas no exercício; e, 2) o aprimoramento do sistema de controle interno da Prefeitura, em respeito ao artigo 74, da CF/88 e à Resolução n.º 01/2007 do Tribunal de Contas.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1. Arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia digitalizada do processado, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução n.º 14/2007; e,

2. Encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs Interessada Assunto Relator
6.427-0/2010, 1536-9/2009, 19.442-5/2008, 160-0/2006 e 400.142-7/2009
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ
Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 464/2009 - LOA, n.º 452/2008 - LDO, n.º 353/2005 PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER PRÉVIO N.º 58/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.427-0/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Marcelo Takao Tanaka, e pelo Técnico de Controle Público Externo Giselle Cristina de Almeida Américo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 158 a 193 -TC, no qual foram relacionadas 05 (cinco) impropriedades.

Após, notificado-se o gestor, mediante despacho de fls. 197 TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 199 a 226 -TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 01 das 05 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Nova Ubiatã, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 464/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 17.368.000,00 (dezesete milhões, trezentos e sessenta e oito mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 19.103.097,73 (dezenove milhões, cento e três mil, noventa e sete reais e três centavos) à fl. 181 a 182 -TC, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Previsão (R\$)	Arrecadação (R\$)	% da arrecadação sobre a previsão
Receitas Correntes	17.988.369,00	19.272.343,43	107,14
Receitas Tributárias	996.250,00	1.065.304,74	106,93
Receita de Contribuição	533.982,00	495.085,47	92,72

Receita Patrimonial	217.312,00	192.951,69	88,79
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	151.000,00	205.649,04	136,19
Transf. Correntes	15.946.218,00	17.175.219,58	107,71
Outras Receitas Correntes	143.607,00	138.132,91	96,19
Receitas de Capital	1.180.000,00	903.346,47	76,55
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	1.171.000,00	903.346,47	77,21
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição	412.711,00	388.653,28	94,71
Dedução da para formação do Fundeb	-2.213.080,00	-2.193.245,00	0,00
Retorno da Interferência do Legislativo	8.000,00	0,00	0,00
Repasse a Câmara Municipal	750.000,00	732.000,00	0,00
TOTAL	18.126.000,00	19.103.097,73	105,39

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência/insuficiência na arrecadação de R\$ 977.097,73, correspondente a 5,39%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 1.354.238,45 (um milhão trezentos e cinquenta e quatro mil,duzentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos) a fl.182-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadação
Impostos	934.996,09
IPTU	73.574,71
IRRF	74.188,84
ISSQN	361.543,06
ITBI	390.116,45
Taxas	93.212,83
Contribuição de Melhoria	35.400,91
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	191.007,43
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	6.619,25
Dívida Ativa Tributária	84.001,78
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	9.000,16
TOTAL	1.354.238,45

As despesas realizadas pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 18.896.670,48 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e seis mil, seiscentos e setenta e quatro e oito centavos), com a seguinte distribuição por função:

Funções	Despesa Realizada	% sobre o total da despesa realizada
Legislativa	732.000,00	4,22
Administração	4.504.672,13	29,9
Assistência Social	775.635,86	4,8
Previdência Social	299.887,97	2,05
Saúde	3.777.333,19	26,29
Educação	6.183.912,34	19,24
Cultura	74.255,17	0,05
Habitação	1.049.987,78	0,30
Urbanismo	405.992,17	5,42
Gestão Ambiental	76.488,85	1,67
Indústria	8.039,-40	0,04
Comércio e Serviços	7.962,00	1,11
Energia	170.111,03	2,271,60
Transportes	342.763,33	0,01
Desporto e Lazer	101.927,90	0,45
Encargos Especiais	376.345,57	0,43
Total	18.896.670,48	100,00

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 206.427,25 (duzentos e seis mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 699.699,51 (seiscentos e noventa e nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

Descrição	Valor
(a) Total da Dívida Consolidada	699.699,51
(b) Ativo Disponível	1.177.203,01
(c) Haveres Financeiros	285.723,41
(d) Disponibilidade Previdenciária	1.569.803,98
(e) Restos a Pagar Processados	330.760,98
(f) = (b+c-d-e) Total de Deduções	-437.638,54
Dívida Consolidada Líquida (*)	699.699,51

(*) SE: (B+C) > (D+E), então DCL= (A-F), caso contrário DCL=A

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 1.177.203,01 (um milhão, cento e setenta e sete mil, duzentos e três reais e um centavo).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente Líquida = R\$ 16.807.096,99

Poder	Valor no Exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	7.187.986,63	42,77	54	Regular
Legislativo	436.343,19	R\$ 2,60	6	Regular
TOTAL	7.624.319,82	45,36	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,77% do total da

Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 32,92% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 12.090.913,09

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% da aplicação s/ receita base	Limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	3.980.057,93	32,92	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei 11.494/2007).

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 61,91% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007.

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
3.364.984,66	2.083.077,48	61,91	60	Regular/irregular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 19,92% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, atendendo aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF):

Receita Base = R\$ 12.090.913,09

Receita Base R\$	Despesa - R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo (%)	Situação
12.090.913,09	2.633.786,47	19,92	15	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a :

Repasse para o Poder Legislativo - artigo 29-A da CF

Receita Base do exercício anterior - R\$	Valor Repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo %	Situação
12.813.544,55	436.343,19	25,71	6	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- não consta dos autos documento comprobatório de que contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, em cumprimento do disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Concluindo o relatório referente à análise destas contas anuais, a Secretaria de Controle desta relatoria apontou, ainda, o rol inicial de 05 (cinco) irregularidades (fls. 158 e 193-TCE/MT), acerca das quais o interessado foi citado para manifestar-se, por meio do Despacho N.º 092/HB/2010 (fl. 197-TCE/MT), oportunidade em que apresentou as justificativas e documentos de fls. 199 a 266-TCE/MT, cuja análise técnica de fls. 220 a 227-TCE/MT, ratificou a permanência de 04 (quatro) das 05 (cinco) irregularidades anteriormente indicadas, classificadas como 02 (duas) de natureza gravíssima e 01 (uma) de natureza grave, e 01 (uma) sem classificação, de acordo com a Resolução n.º 08/2008:

1) as despesas não foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF), pois a execução da despesa de R\$ 19.628.670,48, excede a despesa autorizada dos créditos orçamentários e adicionais em R\$ 105.352,42; Item 3.2.2.3; (GRAVE E- 07)

2) houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF) sem adoção de medidas efetivas no exercício de 2009; (GRAVISSÍMA A-07)

3) não disponibilidade das contas anuais de 2009 para sociedade até dia 15 de fevereiro de 2010, contrariando art. 49, LRF e §3º, art. 31 da CF.

4) os repasses ao Poder Legislativo foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF). B-05;

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.128/2010, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2008, da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, sob a administração do Sr. Osmar Rossetto.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acompanhando o Parecer n.º 5.128/2010, do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã, exercício de 2009, gestão do Sr. Osmar Rossetto, tendo como co-responsável a o Contador o Sr. Vilmar Rossetto - CRC-PR - T-MT n.º 25477, ressalvando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que o Poder Legislativo determine ao Chefe do Poder

Executivo que cientifique ao gestor para adoção de medidas para implementar os scores das políticas Públicas de Saúde e Educação.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.110-2/2010, 13.536-4/2008, 1.165-7/2006, 1.471-0/2009, 400.233-4/2009.
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ
 Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis n.ºs 694/2008 - LOA, n.º 679/2008 - LDO, Lei n.º 544/2005 - PPA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre.
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER PRÉVIO N.º 59/2010

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÁ. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.110-2/2010.

A equipe composta pelos servidores: Marcelo Takao Tanaka - Auditor Público Externo e Giselle Cristina de Almeida Américo - Técnico de Controle Público Externo, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 079-102/TC e no qual foram relacionados 07 (sete) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Despacho de fl. 120-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 122-180-TC, que analisada pela equipe técnica resultou no saneamento de 3 (três) das 7 (sete) impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta nos autos, o município de Tabaporá, exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 694/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 14.600.000,00 (quatorze milhões, seiscentos mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% despesas.

A receita efetivamente arrecadada, pelo município totalizaram R\$ 15.420.452,30 (quinze milhões quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita.

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	13.757.520,00	13.791.977,56	100,25
Receitas Tributárias	470.000,00	923.371,72	196,46
Receita de Contribuição	417.000,00	94.759,46	22,72
Receita Patrimonial	156.500,00	65.133,96	41,62
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	158.500,00	0,00	0,00
Transferência Correntes	12.475.420,00	12.559.632,91	100,68
Outras receitas correntes	80.100,00	149.079,51	186,12
RECEITAS DE CAPITAL	1.989.000,00	1.593.053,19	80,09
Operações de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	15.000,00	92.174,00	614,49
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de capital	1.974.000,00	1.500.879,19	76,03
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução da para formação do FUNDEB	-1.513.520,00	0,00	0,00
Retorno da interferência do legislativo	0,00	35.421,55	0,00
Receita Corrente Intra-orçamentárias	367.000,00	0,00	0,00
Total	14.600.000,00	15.420.452,30	105,62

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 820.452,30 (oitocentos e vinte mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) correspondente a 5,62%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ R\$ 1.075.607,55 (um milhão, setenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo (fls. 106-107/TC).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$
Impostos	831.521,75
IPTU	51.120,00
IRRF	231.774,06
ISSQN	290.968,79
ITBI	257.658,90
Taxas	91.849,97
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	94.759,46
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Tributos	2.234,20
Dívida Ativa Tributária	41.429,57
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	13.812,60
Total	1.075.607,55

A receita corrente líquida apurada foi de R\$ 13.986.642,94 (treze milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) de fl. 193-TC.

A despesa realizada pelo Município, no exercício, totalizaram R\$ 16.065.544,13 (dezesseis milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, e treze centavos), com a seguinte distribuição por função.

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	624.578,45	3,89
Judiciária	13.950,00	0,09
Administração	1.984.535,18	12,35
Assistência Social	394.378,63	2,45
Previdência Social	309.681,76	1,93
Saúde	4.407.149,20	27,43
Educação	3.633.683,36	22,62
Urbanismo	2.720.585,06	16,93
Habitação	83.000,00	0,52
Saneamento	1.013.128,68	6,31
Agricultura	397.856,66	2,48
Transporte	197.490,00	1,23
Desporto e Lazer	132.695,23	0,83
Encargos Especiais	152.831,92	0,95
Total	16.065.544,13	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado deficitário de R\$ 645.091,83 (seiscentos e quarenta e cinco mil, noventa e um reais e oitenta e três centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 71.396,80 (setenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	71.396,80
(b) Ativo Disponível	806.990,92
(c) Haveres financeiros	1.603.752,34
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados	815.932,61
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.594.810,65
DCL - dívida consolidada líquida (*)	71.396,80

(*) se: (b+c) > (d+e), então DCL = (a-f), caso contrário DCL = (a)

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 806.990,92 (oitocentos e seis mil, novecentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal (fls. 097 e 116-TC):

RCL: R\$ 13.986.642,94

Pessoal	Total despesa R\$	% da RCL	Limites legais	Situação
Executivo	5.950.389,62	42,54	54	Regular
Legislativo	417.227,14	2,98	6	Regular
Total	6.367.616,76	45,53	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de 42,54% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,98% do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 8.803.858,51

Educação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação	Limite Mínimo %	Situação	
Receita Base	8.803.858,51	2.374.928,28	26,98	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 63,57% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 22, da Lei n.º 11.494/2007, conforme dados de fls. 094 TC.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
2.145.397,82	1.363.770,11	63,57	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a 26,39% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, dados de fls. 096 e 112-113/TC.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Aplicação R\$	Sobre a Receita Base %	Limite Mínimo %	Situação
8.803.858,51	2.322.981,71	26,39	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo artigo 29-A da Constituição Federal/88 - fls. 100-TC:

Descrição	Receita Base R\$	Valor repassado R\$	% sobre a Receita Base	Limite Máximo (%)	Situação
Repasso ao Poder Legislativo	9.889.606,21	660.000,00	6,67	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.454/2010 da lavra o Procurador Geral Substituto, Dr. Alisson Carvalho de Alencar opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Tabaporá, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Edison Rosso, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal; artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acompanhando o Parecer n.º 5.454/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tabaporá, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Edison Rosso, tendo como co-responsável o contador, Clebio Geraldo Guimarães Gaia, inscrito no CRC/MG "T" MT sob o n.º 31.181, ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública - Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000, e ainda, recomendando que o Poder Legislativo de Tabaporá determine ao Chefe do Poder Executivo que implemente políticos públicos, visando corrigir as distorções verificadas na área da saúde.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007, e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.219-2/2010, 10-8/2006, 349-2/2009, 534-7/2009 e 400.226-1/2009.

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009, Leis n.ºs 553/2005 – PPA, 660/2008 - LDO, 669/2008 - LOA e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

PARECER PRÉVIO N.º 60/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.219-2/2010.

A equipe composta pelo Auditor Público Externo Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos e pelos Técnicos de Controle Público Externo Alvínia Cândida Preença da Cruz Taques e Marcelo Bianchini Gramolini, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls. 134 a 155-TCE e anexos – fls. 156 a 174-TCE, no qual foi relacionada 01 (uma) impropriedade.

Após, notificou-se o gestor, mediante encaminhamento eletrônico (fls. 176 a 179-TCE), que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 181 a 183-TCE, que analisadas pela equipe técnica resultou no saneamento da impropriedade.

Pelo que consta nos autos, o município de Nova Canaã do Norte, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Municipal n.º 669/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 17.527.000,00 (dezesete milhões, quinhentos e vinte e sete mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 40% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 18.865.376,03 (dezoito milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e três centavos), valor este sem deduções referentes ao FUNDEB, conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita (fl. 145 e 157-TCE):

Subcategoria Econômica	Valor Previsto R\$	Valor Arrecadado R\$	% da Arrecadação sobre a Previsão
Receitas Correntes	15.237.000,00	16.971.053,84	111,38
Receitas Tributárias	689.000,00	812.668,74	117,95
Receita de Contribuição	300.000,00	364.525,1	121,51
Receita Patrimonial	325.000,00	275.132,23	84,66
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	326.000,00	357.021,77	109,52
Transferências Correntes	13.509.000,00	15.057.355,96	111,46
Outras Receitas Correntes	88.000,00	104.350,04	118,58
Receitas de Capital	2.290.000,00	1.894.322,19	82,72
Operações de Crédito	5.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	15.000,00	100.637,00	670,91
Transferências de Capital	2.265.000,00	1.793.685,19	79,19
Outras Receitas de Capital	5.000,00	0,00	0,00
Total	17.527.000,00	18.865.376,03	107,64

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 1.338.376,03 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e seis reais e três centavos) correspondente a 7,64%.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU+ISSQN+ITBI) e outras receitas correntes, foi de R\$ 909.615,43 (novecentos e nove mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e três centavos) a fl. - 157-TC.

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
IPTU	117.471,17
IRRF	226.467,83
ISSQN	227.215,69
ITBI	109.770,73
Taxas	131.743,32
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	25.700,23
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	4.080,73
Dívida Ativa Tributária	62.912,52
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	4.253,21
Total	909.615,43

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2009, totalizaram R\$ 17.424.998,68 (dezesete milhões, quatrocentos e vinte quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), com a seguinte distribuição por função, fl. 158 TCE:

Função da Despesa	Despesa Realizada R\$	% da Despesa Total
Legislativa	798.235,56	4,66
Administração	3.872.189,65	22,63
Assistência Social	535.835,41	3,13
Previdência Social	313.651,10	1,83
Saúde	3.417.656,75	19,97
Educação	4.956.708,17	28,97
Cultura	1.809,40	0,01
Urbanismo	1.430.146,41	8,36
Habituação	92.486,00	0,54
Saneamento	521.939,42	3,05
Agricultura	960.107,52	5,61
Trabalho	169.092,99	0,99
Encargos Especiais	59.051,73	0,35
Energia	110.843,41	0,65
Transportes	129.911,07	0,76
Desporto e Lazer	55.334,09	0,32
Total	17.424.998,68	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superativo de R\$ 1.440.377,35 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2009, era de R\$ 539.294,66 (quinhentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos), conforme dados abaixo de fl. 156-TC:

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	656.374,53
(b) Ativo Disponível	3.528.897,89
(c) Haveres financeiros	-
(d) Disponibilidade previdenciária	2.550.655,03
(e) Restos a Pagar	861.162,99
(f) = (b + c) - (d + e) total de deduções	117.079,87
DCL - dívida consolidada líquida (*)	539.294,66

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de R\$ 3.528.897,89 (três milhões, quinhentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e oitenta e nove centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal:

Receita Corrente - RCL: R\$ 14.274.395,05

Poder	Valor no exercício (R\$)	% da RCL	% Limite Legal	Situação
Executivo	7.492.810,82	52,49	54	Regular
Legislativo	480.014,47	3,36	6	Regular
Total	7.972.825,29	55,85	60	Regular

A despesa total com Pessoal do Executivo Municipal foi de R\$ 7.492.810,82 o equivalente a 52,49% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 28,47% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 10.073.850,92

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da Aplicação s/Receita Base	% Limite Mínimo s/Receita Base	Situação
Ensino	2.868.117,16	28,47	25	Regular

O Município aplicou ainda, na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 65,07% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (fls. 149 e 166 TCE).

FUNDEB

Receita FUNDEB	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	% Limite Mínimo	Situação
3.118.032,23	2.028.912,93	65,07	60	Regular

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde foram destinados

o equivalente a 22,56% produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base - R\$	Despesa - R\$	% Sobre a Receita Base	% Limite Mínimo	Situação
10.073.850,92	2.272.722,92	22,56	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite autorizado pelo art. 29-A da CR/88, (fls. 154 e 173 TCE):

Valor Receita Base do exercício anterior	Valor Repassado R\$	% Repassado	% Limite Máximo	Situação
9.949.057,86	795.684,63	8	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000;

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.741/2010, da lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Luiz César de Castro.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigo 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer 5.741/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Antônio Luiz César de Castro, tendo como co-responsável, naquilo que lhe compete, o contador Jair Frasson, inscrito no CRC/MT sob o n.º 2513/0-8; ressaltando o fato de que a manifestação ora exarada baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal 4.320/1964, às prescrições da Lei Complementar 101/2000; recomendando ao Poder Legislativo de Nova Canaã do Norte que ao julgar estas contas, determine ao gestor da municipalidade a implementação de políticas públicas visando corrigir as distorções verificadas na área da saúde, caso ainda persistam; e, ainda, implemente medidas para reverter os dados negativos referentes à área da Saúde – tópico 5, políticas públicas, caso ainda persistam, lembrando que o aperfeiçoamento dos resultados dessas políticas, refletirá no julgamento das contas anuais de gestão – exercício subsequente, conforme ditame do parágrafo único, art. 4º, da Resolução Normativa n.º 11/2008/TCE/MT.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1 - arquivamento, neste Tribunal de Contas, de cópia digitalizada, conforme determina o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e,

2 - encaminhamento do processado à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução 14/2007 deste Tribunal.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.646-0/2010, 511-8/2006, 20.453-6/2008, 9.913-9/2008 E 400.204-0/2009. Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Contas anuais de governo do exercício de 2009 - Leis Municipais n.ºs 341/2005 - PPA, 441/2008 - LOA e 428/2008 - LDO e Relatórios da LRF - Cidadão 1º bimestre.

Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

PARECER PRÉVIO N.º 61/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2009. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.748-2/2010

A equipe composta pela Auditora Pública Externa Maria das Dores da Silva Modesto, pelas Auxiliares de Controle Externo Eloiza Ferreira e Elenil Ferreira da Silva, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria de fls.212 a 258-TC, no qual foram relacionadas 04 (quatro) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício n.º 0649/TCE-MT/GAB-JCN/2010 de fl. 259-TC, que apresentou suas justificativas, conforme documentos juntados às fls. 272 a 344-TC, que analisadas pela equipe técnica resultaram no saneamento de 01 das 04 impropriedades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos, o município de Figueirópolis D'Oeste, no exercício de 2009, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal n.º 428/2008, sendo a receita estimada e a despesa fixada em R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais) com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% das despesas.

As receitas efetivamente arrecadadas, pelo Município, totalizaram R\$ 8.073.446,80 (oito milhões, setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por categoria econômica da receita (fl. 245- TC):

Subcategoria econômica	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	6.522.500,00	8.455.275,69	129
Receitas Tributárias	223.000,00	454.586,70	203,85
Receita de Contribuição	65.000,00	80.571,15	123,95
Receita Patrimonial	25.000,00	80.690,43	322,76
Receita de Serviços	161.000,00	131.687,74	81,79
Transferências Correntes	6.010.000,00	7.698.295,56	128,09
Outras receitas correntes	38.500,00	9.444,11	24,53
RECEITAS DE CAPITAL	670.000,00	746.241,74	111,38
Transferências de capital	670.000,00	746241,74	111,38
Dedução da Receita	-892.500,00	-1.128.070,63	126,39
TOTAL	6.300.000,00	8.073.446,80	128,14

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação de R\$ 1.773.446,80 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

Do montante da receita arrecadada, R\$ 540.684,16 (quinhentos e quarenta mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos) corresponderam à arrecadação tributária própria (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI + Taxas + CIP + Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos e s/ Dívida Ativa Tributária + Dívida Ativa Tributária) – fl. 245/246 -TC:

Receita Tributária Própria	Valor Arrecadado R\$
Impostos	429.356,06
IPTU	26.520,82
IRRF	63.721,53
ISSQN	254.839,20
ITBI	84.274,51
Taxas	25.230,64
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	80.571,15
Multa/Juros de Mora /Correção Monetária s/ Tributos	371,90
Dívida Ativa Tributária	3.856,59
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	1.297,82
TOTAL	540.684,16

A receita corrente líquida apurada foi de R\$ 7.327.205,06 (sete milhões, trezentos e vinte e sete mil, duzentos e cinco reais e seis centavos) – fl. 246-TC.

As despesas realizadas pelo Município no exercício, totalizaram R\$ 8.072.156,85 (oito milhões, setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), com a seguinte distribuição por função – fls. 246/247-TC:

Função da despesa	Despesa realizada R\$	% da despesa total
Legislativa	400.579,93	4,96
Administração	2.640.019,61	32,71
Assistência Social	321.587,39	3,98
Saúde	1.783.395,44	22,09
Educação	1.242.065,72	25,39
Cultura	222.693,00	2,76
Urbanismo	444.018,54	5,5
Saneamento	273.840,07	3,39
Gestão Ambiental	2.500,20	0,03
Agricultura	88.762,71	1,1
Transportes	460.698,90	5,71
Desporto e Lazer	68.906,94	0,87
Encargos Especiais	122.088,40	1,51
TOTAL	8.072.156,85	100

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado superavitário de R\$ 1.289,95 (um mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos).

Não houve dívida consolidada líquida ao final do exercício de 31.12.2009.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	48.039,24
(b) Ativo Disponível	736.889,47
(c) Haveres financeiros	468.732,44
(d) Disponibilidade previdenciária	0,00
(e) Restos a Pagar processados Anexo 14 fl.18 -TCE.	59.579,49
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	1.146.042,42
DCL - dívida consolidada líquida (*)	0,00

As disponibilidades financeiras para o exercício seguinte foi de R\$ 736.889,47 (setecentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com Gastos de Pessoal - fl. 255-TCE/MT:

Receita Corrente Líquida = R\$ 7.327.205,06

PODER	VALOR NO EXERCÍCIO (R\$)	% DA RCL	LIMITE LEGAL %	SITUAÇÃO LEGAL
Executivo	2.729.988,07	37,25	54	Regular
Legislativo	284.045,47	3,87	6	Regular
Município	3.013.033,54	41,12	60	Regular

Portanto, a despesa total com pessoal do executivo municipal foi de 37,25% do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite máximo de 54% fixado pela alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,86% do total da receita resultante de impostos municipais, compreendida a proveniente de transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Aplicação no Ensino – Receita Base – artigo 212 da CF = (fls. 248/249 -TC)
Receita Base = R\$ 6.280.351,81

APLICAÇÃO	VALOR APLICADO R\$	% DA APLICAÇÃO S/ RECEITA BASE	LIMITE MÍNIMO S/ RECEITA BASE %	SITUAÇÃO
Ensino	1.687.195,18	26,86	25	Regular

O Município aplicou na remuneração dos profissionais do magistério o valor equivalente a 82,04% dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, atendendo às determinações do artigo 60, ADCT (fl. 251-TC):

RECEITA FUNDEB R\$	VALOR APLICADO R\$	% APLICADO	LIMITE MÍNIMO %	SITUAÇÃO
319.546,87	262.188,13	82,04	60	Regular

Para as ações e serviços públicos de saúde foram destinados o equivalente a 27,14% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158 e alínea "b" do inciso I e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do incisos III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%, nos termos do demonstrativo de fl. 253 e 254-TC:

RECEITA BASE R\$	DESPESA R\$	SOBRE A RECEITA BASE %	LIMITE MÍNIMO (%)	SITUAÇÃO
6.280.451,82	1.705.113,07	27,14	15	Regular

Os repasses efetuados pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo observaram o limite previsto no artigo 29-A da CF/88 - fl. 257-TC:

VALOR RECEITA BASE	VALOR REPASSADO (R\$)	PERCENTUAL REPASSADO (%)	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO (regular/irregular)
6.119.104,14	415.000,00	6,78	8	Regular

Pela análise dos autos observa-se também que:

- as contas foram colocadas à disposição dos contribuintes, cumprindo o disposto no artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 49 da Lei Complementar n.º 101/2000; e,

- foram encaminhados a esta Casa os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, cumprindo com os artigos 52, 54 e 63 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Submetidos os autos à apreciação do Ministério Público de Contas, o Procurador-Geral Substituto, Dr. Alisson Carvalho de Alencar apresentou o Parecer n.º 5.899/2010 (fls. 356 a 369-TC), opinou pela emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Layr Mota da Silva.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I e artigo 176, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo o Parecer n.º 5.899/2010 do Ministério Público de Contas, emite PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, exercício de 2009, gestão do Sr. Layr Mota da Silva, tendo como co-responsável o contador, Sr. Luiz Gomes da Silva – CRC 0118176/0-2; ressaltando o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, vez que representam a posição dos atos e fatos registrados até 31-12-2009, em obediência aos princípios fundamentais da contabilidade, aplicados à Administração Pública – Lei Federal n.º 4.320/64, às prescrições da Lei Complementar n.º 101/2000; recomendando que Poder Legislativo, determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) observe o disposto no art. 167, V, da Constituição Federal, no tocante a abertura de créditos adicionais; 2) observe os prazos e documentos a serem remetidos a este Tribunal de Contas, conforme a Instrução Normativa n.º 01/2009 e o Manual de Orientação da Remessa de Documentos ao Tribunal.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007; e;

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal; e,

3) a impropriedade n.º 1 apontada no Relatório do Voto do Conselheiro Relator seja transformada em ponto de controle de auditoria das contas anuais do exercício de 2010 do Município de Figueirópolis.

Participaram da votação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

ACÓRDÃOS

Processos n.ºs Interessada Assunto	7.947-2/2010 e 10.500-7/2009 (4 volumes) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator	Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.354/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, APLICAÇÃO DE MULTAS, ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Restituição de valores aos cofres públicos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.275-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos

artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acatando a sugestão do Conselheiro Antonio Joaquim proferida oralmente em Sessão Plenária, no sentido de que o gestor efetue o recolhimento da contribuição previdenciária de prestadores de serviços Pessoa Física com recursos próprios ao Ministério da Previdência Social, e de acordo, com o Parecer n.º 5.506/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Valdemir Antônio da Silva; determinando ao atual gestor que: 1) realize concurso público para o provimento do cargo de contador, devendo ser rescindido o contrato existente, nos termos do que prescreve a norma constitucional; 2) observe o princípio da veracidade das informações contábeis para que não haja divergência entre valores registrados no Balanço e aqueles lançados nos respectivos documentos da prestação de contas ou nos informes eletrônicos enviados a este Tribunal; 3) observe os prazos para encaminhamento dos documentos e informes eletrônicos a este Tribunal; 4) adote imediata providência no sentido de dar maior efetividade ao sistema de controle interno da Prefeitura, em atendimento ao disposto no art. 74 da Constituição Federal e Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal; 5) adote medidas visando aprimorar os mecanismos de controle da Tesouraria, de modo a evitar a reincidência de falhas na emissão de cheques sem provimento de fundos; e, 6) evite reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas, sob pena de acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; determinando, ainda, ao Sr. Valdemir Antônio da Silva, que recolha com recursos próprios a contribuição previdenciária ao INSS dos prestadores de serviços Pessoa Física; sendo que a parte patronal, deverá ser recolhida com recursos da Prefeitura, nos termos da legislação em vigor (Lei n.º 10.666/2003), conforme irregularidades 1 e 2; e, ainda, nos termos do artigo 74, 75, inciso III e VIII e 77 da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Valdemir Antônio da Silva as multas nos valores de: 1) 50 UPF's/MT, face ao não cumprimento das obrigações patronais nos pagamentos a prestadores de serviços Pessoa Física e não retenção e recolhimento da contribuição previdenciária de prestadores de serviços Pessoa Física; 2) 30 UPF's/MT, face à emissão de 01 (um) cheque sem cobertura financeira; 3) 10 UPF's/MT, face ao descumprimento dos Acórdãos n.º 878/2005, 100/2006 e 1589/2007 TC-MT, os quais determinam que o cargo de contador deve ser criado por lei, constar do Plano de Cargos, Carreiras e Salários e ser provido por meio de concurso público; e, 4) 40 UPF's/MT, face à remessa, fora do prazo, dos informes do APLIC, relativas aos meses de março, junho, setembro, novembro e dezembro/2009, que deverão ser recolhidas, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. As multas e as restituições de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Ministério Público da Previdência Social, para as providências cabíveis quanto à inadimplência da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio junto ao INSS.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs Interessada Assunto	7.150-1/2010 e 896-6/2009, 24-8/2009, 400.196-6/2009. PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS Contas anuais de gestão do exercício de 2009 - Lei n.º 229/2008 - LOA, 222/2008 - LDO e Relatório da LRF - Cidadão 1º Bimestre.
Relator	Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.355/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS, APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.150-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 4.622/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Geraldo Martins da Silva; determinando ao atual gestor que: 1) observe as regras expressas na Lei de Licitações, devendo, sobretudo, planejar adequadamente as suas despesas; 2) implemente a política de arrecadação dos tributos de competência municipal, conforme exige a Constituição Federal e a LRF; 3) observe os prazos normativos de remessa de documentos a este Tribunal de Contas; e, 4) adote imediatamente providências no sentido de implantar o controle, de forma individualizada, das despesas de manutenção (peças, serviços e combustíveis) da frota de veículos; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Geraldo Martins da Silva: 1) a multa no valor de 70 UPF's/MT, por ofensa a Constituição Federal e à Lei de Licitações, e, 2) multa no valor de 180 UPF's/MT, pelo envio com atraso dos balancetes do primeiro, segundo e terceiro quadrimestre, carga inicial e informes mensais do APLIC dos meses de janeiro a outubro e dezembro e do LRF - Cidadão 3º, 4º, 5º e 6º bimestre de 2009, destacando que no arbitramento desta multa o Relator considera cada atraso, na forma facultada pelo parágrafo único, do artigo 75 da mencionada Lei Complementar n.º 269/2007; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente, de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, devendo ainda ficar alerta, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução 14/2007).

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs Interessada Assunto	6.966-3/2010 (II volumes) e 9.870-1/2009 (IV volumes) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento
------------------------------------	---

Relator Concomitante.
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.356/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.966-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.342/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Araguaiana, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares, dando-lhe quitação plena, tendo como co-responsável o Sr. Amauri Costa, CRC/MT 005.991/0-0; determinando à atual gestão que aprimore e supervisione o Sistema de Controle Interno da Prefeitura de Araguaiana, para atuar na orientação e fiscalização dos atos de gestão, conforme dispõe o artigo 74, da Constituição da República. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.007-0/2010, 5.305-8/2009, 5.704-5/2009, 7.615-5/2009, 9.401-3/2009, 12.197-5/2009, 14.075-9/2009, 15.953-0/2009, 17.736-9/2009, 19.968-0/2009, 21.195-8/2009, 199-6/2010 e 2.212-8/2010.

Interessado FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.357/2010

Ementa: FUNDO DE AVAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.007-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.179/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo de Aval do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Neldo Egon Weirich, neste ato representado pelo seu procurador Edson Paulino de Oliveira; determinando ao atual gestor que: 1) promova a efetiva transferência do recurso à SEDER adequando o encerramento do Fundo; 2) realize a imediata correção do registro contábil adequando os ativos não financeiros do Fundo, com o da SEDER e operações registradas na MT Fomento, no prazo de 60 dias; 3) cumpra integralmente a determinação legal constante da Lei 8.595/2006, artigos 5º e 7º, § 6º; 4) exija imediatamente a prestação de contas dos órgãos obrigados, remetendo a este Tribunal quando da prestação de contas do exercício de 2010; e, 5) a reincidência nestas impropriedades poderá levar a reprovação das contas futuras; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Neldo Egon Weirich, a multa no valor de 50 UPF's/MT, pelas irregularidades constantes das razões do Voto do Relator; sendo 10 UPF's/MT para cada infração, relacionadas às fls. 375/376/TC, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias. Os prazos determinados deverão ser contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e § 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente, de que à quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento das multas impostas, nos termos do artigo 23 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, devendo ainda ser alertado, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 2º do artigo 194 da Resolução 14/2007). O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.934-4/2010 (3 volumes), 3.933-0/2019 (2 volumes) - apenso e 10.494-9/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.358/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. restituição de valores aos cofres públicos MUNICIPAIS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DE OBRA. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.934-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.027/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Prefeitura Municipal de Paranatinga, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Valdeci Donizetti Nunes; recomendando ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades

detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de ser julgadas irregulares por este Tribunal de Contas, e determinar ao gestor que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto e cumpra com rigor as Legislações e Princípios que regem a Administração Pública; e, ao Contador da Câmara Municipal, Sr. Marcelo Fernandes, bem como a outro que porventura vier a substituí-lo, que não repitam as irregularidades dos itens 3 e 4 do relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa 11/2009, e, determinando ao Sr. Valdeci Donizetti Nunes, que restitua aos cofres públicos municipais o montante de 48,73 UPF's/MT, referente à despesa ilegítima com pagamento de diárias pagas a maior ao servidor Jurandir de Souza; e, por fim, aplicar ao Sr. Valdeci Donizetti Nunes, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso III da Resolução n.º 14/2007, uma vez que perduram nos autos irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, a multa no valor de 30 UPF's/MT, e em decorrência do envio intempestivo do balancete atinente ao 1º quadrimestre (Processo n.º 11.687-4/2009) e com base nos artigos 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º 269/2007 e 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, a multa de 20 UPF's/MT, sanções essas que somadas, correspondem ao total de 50 UPF's/MT, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reparelamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. A multa e a restituição de valores ao Fundo deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze dias), contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como esta estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007; e, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007, e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.729/2010 do Ministério Público de Contas, constante do Processo n.º 3.933-0/2010, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a referida Representação de Natureza Externa, excluindo, no entanto, a multa proposta pelo Ministério Público de Contas, sobretudo porque as impropriedades deflagradas possuem natureza formal e contábil, determinando ao gestor que: 1) observe os registros contábeis para que não haja dotações incorretas, sob pena de desequilíbrio nas contas; e, 2) adote todos os procedimentos descritos na Lei n.º 8.666/93, planejando todas as contratações de objetos idênticos, de forma a considerá-los na sua globalidade, para fins de realizar a modalidade adequada de licitação. O responsável fica ciente que a quitação ao responsável só será dada após o adimplemento dos débitos e que, decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.611-7/2010 e 10.646-1/2009 (IV volumes)
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.359/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.611-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.881/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Lucilene Rosa Bento; recomendando à atual gestão a devida atenção na alimentação das informações fornecidas ao Sistema APLIC, a fim de evitar correções posteriores; e, ainda, determinando à atual gestão que proceda a realização de empenho das despesas com faturas telefônicas, nos moldes previstos na Lei n.º 4.320/1964. A gestora fica ciente, de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, § 2º, do artigo 194 da Resolução n.º 14/2007. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.858-6/2010 e 10.482-5/2009.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.360/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.858-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 192, § único da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.318/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Reinaldo Aparecido Rodrigues de Oliveira – Presidente do Legislativo, dando-lhe quitação plena. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.297-3/2010 (2 volumes) e 10.132-0/2009.
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.361/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.297-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.355/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Guarantã do Norte, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Marcelo de Castro Souza, tendo como co-responsável o Contador Sr. Evandro Rogério Esperança, inscrito no CRC/MT sob o n.º 005.217/O-4; recomendando à atual gestão que: 1) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria destas contas; e, 2) atenha-se às orientações constantes no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 807/814; e, ainda, determinando à atual gestão adequação dos valores dos vencimentos dos Vereadores e da Mesa Diretora, nos termos da Resolução de Consulta n.º 58/2010, deste Tribunal, publicada no DOE de 29/7/2010; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Marcelo de Castro Souza, a multa no valor de 10 UPF's/MT, em face do envio intempestivo das informações do sistema APLIC referentes à carga inicial do exercício de 2009, irregularidade constante do item 5 do relatório do voto do Relator, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.209-5/2010 e 10.924-0/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.362/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.209-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21 e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.841/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Tesouro, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião João Batista de Souza; recomendando à atual gestão que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 193, § 1º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que: 1) implante um controle interno nos moldes do Guia para Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública aprovado pela Resolução Normativa n.º 14/2007 deste Tribunal; e, 2) siga rigorosamente os ditames da Lei 8666/1993 e suas alterações, no que se refere à fundamentação, motivação e publicação de cancelamento dos procedimentos licitatórios. Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.946-8/2010 (2 volumes) e 9.879-5/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.363/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.946-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator, e de acordo, com o Parecer n.º 5.119/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Arenópolis, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, tendo como

co-responsável a contadora Sra. Sinésia Ormond Campos, inscrita no CRC/MT n.º 002603/0-7, e a responsável pelo Sistema de Controle Interno Sra. Maria Fernandes Beato, em virtude da prática de atos de execução orçamentária e financeira em conformidade aos princípios da administração pública, Lei n.º 4.320/64, Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000); determinando ao atual gestor que: 1) regularize no prazo de 60 (sessenta) dias a inadimplência perante ao INSS, nos termos da Orientação Normativa n.º 05/2010 do Comitê Técnico deste Tribunal; 2) abstenha-se de efetuar o pagamento de faturas em atraso, de modo a evitar o dispêndio de recursos com despesa dessa natureza, em atendimento ao disposto no artigo 70, caput da Constituição Federal e artigos 4º e 12º, § 1º da Lei n.º 4.320/64; 3) aprimore o Controle Interno, tornando-o eficiente, de modo a evitar a reincidência de falhas decorrentes de um Sistema de Controle Interno deficitário, bem como atender o artigo 74 da Constituição Federal e a Resolução n.º 01/2007 deste Tribunal; e, 4) cumpra os prazos normativos para o envio ao Tribunal de Contas das informações do Sistema Aplic de acordo com o artigo 183, parágrafo único da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, ainda, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigo 70, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 269/2007, determinar ao Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, que restitua com recursos próprios, no prazo de 15 dias, aos cofres públicos municipais o montante de 10,47 UPF's/MT, referente ao pagamento em atraso das despesas de energia, telefone e água; e, por fim, aplicar ao Sr. Aroldo Soares de Oliveira Filho, a multa no valor de 50 UPF's/MT, em virtude das falhas relativas à ausência de controle interno, que deverão ser recolhidas, no prazo de 15 dias, com recursos próprios, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser, contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Decorrido o prazo sem a devida comprovação do recolhimento das sanções ou interposição de recurso, ficam os responsáveis automaticamente constituídos em débito perante o Tribunal de Contas do Estado, devendo a Subsecretaria Geral de Emissões de Certidões e Controle de Sanções proceder à inscrição no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do artigo 76, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 294, caput e parágrafos, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão à Procuradoria do Município para execução da glosa e comunicação da não devolução dos recursos municipais. Envie-se cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso para conhecimento e providências necessárias. Após encaminhe-se cópia ao relator do exercício seguinte para conhecimento e acompanhamento das determinações constantes nesta decisão.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.674-5/2010 e 10.784-0/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.364/2010

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.674-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.760/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Sebastião Vanderlei de Sousa; recomendando à atual gestão que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subsequentes, com supedâneo no artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), ficarem suscetíveis de serem julgadas irregulares por este Tribunal de Contas; e, ainda, determinando à atual gestão que realize todos os procedimentos descritos nas Razões do Voto do Conselheiro Relator, e cumpra com rigor a legislação e princípios que regem a Administração Pública; determinando, ainda, ao contador da Câmara, Sr. Valderes Calda Lima CRC/MT, n.º 011762/P-7/MT, que não repita as irregularidades do item 4 do relatório de auditoria, sob pena de ser representado junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal de Contas; e, por fim, nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos III e VIII da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Sebastião Vanderlei de Sousa, multa no valor de 30 UPF's/MT, uma vez que perduram nos autos irregularidades que contrariam normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e principalmente para desestimar a prática dos procedimentos constantes do voto do Relator; multa no valor de 20 UPF's/MT, em razão do envio intempestivo do balancete do 1º quadrimestre, sanções que somadas totalizam 50 UPF's/MT. As multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor fica ciente que a quitação só será dada após o adimplemento dos débitos e que, decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante esta Corte de Contas. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.335-0/2010 (II Volumes) e 10.769-7/2009
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.365/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.335-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 23 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.334/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, tendo como co-responsável a Sra. Cristina Souza Dantas, CRC/MT 010606/P8, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno Sr. Eder Trajano Oliveira, face a globalidade de irregularidades, tendo em vista a prática de atos de gestão ilegítimos, antieconômicos, contrários à Constituição Federal, Lei n.º 4.320/1964 e Lei n.º 8.666/1993, e que causaram dano ao erário; determinando ao Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza que restitua aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, o valor total de R\$ 17.729,85 (dezesete mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 554,23UPF's/MT, relativo à realização de despesas impróprias com a aquisição de cartões telefônicos; gastos com reuniões que não dão respeito às atividades legítimas; gastos com propaganda referentes à empresa que não pertence ao respectivo ramo de atividade e realização de despesas com propaganda e marketing insuficientemente comprovadas, não atendendo o disposto no artigo 93 do Decreto Lei n.º 200/1967 e artigos 62 e 63 da Lei n.º 4.320/1964; e ainda, conforme artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigo 1º, inciso XVIII, artigo 70, incisos I e II, artigo 75, incisos I, II, III, IV e VIII da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, incisos I, III, IV e VIII da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) aplicar ao Sr. Paulo Augusto Cosme de Souza, multas nos valores de: 1) 80 UPF's/MT, em virtude da prática de atos com grave infração à Constituição da República, Lei das Finanças Públicas n.º 4.320/64 e Lei de Licitações n.º 8.666/93; 2) 20 UPF's/MT, face ao envio intempestivo das cargas do Sistema Aplic, carga inicial dos meses de janeiro, fevereiro e novembro/2009, bem como dos documentos que acompanham o balancete do 3º quadrimestre/2009; e, 3) 20 UPF's/MT, pelo descumprimento da recomendação constante do Acórdão n.º 1.621/2009 (Contas Anuais 2008) relativa ao aprimoramento do Controle Interno, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8411/2005; e, ainda, recomendando à atual gestão que adote medidas efetivas na atuação do Sistema de Controle Interno, atendendo ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal; determinando, ainda, à atual gestão a adoção das seguintes medidas corretivas: 1) cumpra rigorosamente a Lei n.º 8.666/1993, devendo realizar procedimento licitatório sempre, salvo exceção prevista expressamente em Lei (artigo 89), certificar-se acerca da regularidade das certidões do INSS e FGTS (artigo 97), abster-se de contratar prestação de serviço sem formalização de contrato (artigo 60, parágrafo único), observar atentamente os artigos 55, § 3º, 60, 73, 89 e 97 de modo a evitar a reincidência das falhas que descumpriram os artigos acima citados; 2) cumpra fielmente a Lei n.º 4.320/1964, relativamente aos artigos 60, 61, 63, § 2º, 75, 89 e 92, parágrafo único, 94 e 95 e siga rigorosamente os estágios das despesas, bem como proceda corretamente os registros contábeis, em atenção aos princípios da administração pública; 3) observe os prazos regimentais para o envio das informações do Sistema APLIC e Balancete quadrimestral, em conformidade com a Resolução n.º 14/2007 deste Tribunal; 4) cumpra o que estabelece o artigo 37, §1º da Constituição Federal e que nos próximos exercícios não realize despesas impróprias citadas no relatório do Voto do Relator, que venha ferir qualquer inciso ou artigo da Constituição Federal; e, 5) promova a movimentação da integralidade das disponibilidades financeiras exclusivamente em instituição oficial. As multas e a restituição de valores aos cofres públicos municipais deverão ser recolhidos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a reincidência nas falhas remanescentes e o não cumprimento das determinações contidas no voto do Relator poderão acarretar a irregularidade das contas subseqüente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas de 2010, da Câmara Municipal de Rosário, para conhecimento e subsidiar o julgamento das contas. Envie-se cópia dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso, para as providências que entender necessárias.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, CAMPOS NETO e WALDIR JÚLIO TEIS. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.561-2/2010 e 10.294-6/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.366/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.561-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 16 e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.761/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Juruena, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Bartolomeu Sousa Castellano, face à globalidade de irregularidades elencadas nas razões do Voto do Conselheiro Relator; determinando ainda, ao Sr. Bartolomeu Sousa Castellano que: 1) restitua aos cofres públicos municipais o montante de 38,99 UPF's/MT, referente à quantia não retida do ISSQN quanto aos pagamentos dos fornecedores, no prazo de 15 dias; e, 2) efetue o recolhimento das contribuições retidas e não recolhidas dos funcionários ao INSS, no valor de R\$ 852,00, sendo que os juros de mora e multas, provenientes do atraso de tais recolhimentos, deverão ser pagos com recursos próprios, que deverão ser efetivados no prazo de 30 dias, devendo o gestor apresentar o este Tribunal de Contas o comprovante do recolhimento neste mesmo prazo; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos I, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007 e artigo 289, inciso I, VII, VIII da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Bartolomeu Sousa Castellano, a multa de 30 UPF's/MT, em face da globalidade das irregularidades constantes no voto do Relator, além da reincidência em algumas delas; e, multa de 20 UPF's/MT, para cada evento enviado com atraso a este Tribunal, Informes do APLIC (carga inicial e maio/2009), sanções que somadas totalizam 70 UPF's/MT, que

deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias; determinando, ainda, ao atual gestor que adote as medidas necessárias para tornar o controle interno do órgão totalmente eficaz, pois as irregularidades constantes nos autos, perduram pela deficiência deste controle, que, dada a sua importância, possui inclusive previsão constitucional (artigos 70 a 74 da Constituição Federal) e que cumpra com rigor a Legislação e Princípios que regem a Administração Pública; e, por fim, determinando, ao contador da Câmara Sr. Adélio Alves da Cruz, CRC n.º 007027/0-9/MT, ou quem lhe houver sucedido, que não repita as irregularidades contábeis constantes no relatório de auditoria, sob pena de serem representados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da Resolução Normativa n.º 11/2009 deste Tribunal. Recomendar ao atual gestor que não mais pratique as irregularidades detectadas no exercício de 2009, sob pena das contas subseqüentes, com supedâneo no artigo 194, § 1º da Resolução 14/2007, ficarem suscetíveis de ser julgadas novamente irregulares por este Tribunal de Contas. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Decorrido o prazo sem o pagamento das sanções ou interposição de recurso, deverá ser providenciada a inscrição do agente político no cadastro de devedores perante este Tribunal de Contas. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Envie-se cópia desta decisão ao Ministério de Previdência Social, a fim de obter conhecimento das determinações estipuladas que guardam correlação com a competência do mencionado órgão e também para extrair os valores devidos pelo não recolhimento das contribuições previdenciárias (principal juros e multas) uma vez que não cabe ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso esta averiguação. Encaminhe-se cópia desta decisão à Procuradoria Fiscal do Município para execução da glosa.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.619-2/2010 (02 volumes) e 10.378-0/2009
 Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.367/2010

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.619-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, e 20 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e o artigo 193, § 1º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.197/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Nova Mutum, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Unirio Schirmer, dando-lhe quitação plena, tendo como co-responsável o Técnico em Contabilidade, Sr. Leandro Félix Pereira, inscrito no CRC MS n.º 006002/05-T, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno, Sr. Gilberto Vanzella, em virtude da prática de atos de execução orçamentária e financeira em conformidade aos princípios da administração pública, Lei n.º 4.320/1964, Lei de Licitações e Contratos n.º 8.666/1993 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000). Após o trânsito em julgado, que sejam devolvidos os autos à origem nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução Normativa n.º 10/2008.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 7.296-6/2010 (2 volumes) e 10.524-4/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.368/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PONTE BRANCA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. IRREGULARES. APLICAÇÃO DE MULTAS. DETERMINAÇÕES AO ATUAL GESTOR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.296-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II e 23, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 5.819/2010 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em julgar IRREGULARES as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social de Ponte Branca - IMPBRAN, relativas ao exercício de 2009, gestão da Sra. Jaqueline Soares Pires, Prefeita Municipal e Ordenadora de Despesas e do Sr. Cairo Roberto da Silva - Secretário de Administração e Finanças e Vice-Prefeito, neste ato representados pelos seus procuradores Carlos Raimundo Esteves OAB/MT n.º 7.255 e outros; e, ainda, nos termos do artigo 75, incisos, III, VII e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, aplicar a Sra. Jaqueline Soares Pires, as seguintes multas: 1) no valor de 30 UPF's/MT, em virtude da infringência à norma legal decorrente da inconsistência do cálculo atuarial não previsto em Lei; 2) no valor de 25 UPF's/MT, pela reincidência referente ao controle interno; e, 3) no valor de 40 UPF's/MT, pelo encaminhamento em atraso das Contas Anuais e do APLIC carga do mês de janeiro a este Tribunal; e, ainda, aplicar ao Sr. Cairo Roberto da Silva, as seguintes multas: 1) no valor de 30 UPF's/MT em virtude da infringência à norma legal decorrente da inconsistência do cálculo atuarial não previsto em Lei, 2) no valor de 25 UPF's/MT, pela reincidência referente ao controle interno e, 3) no valor de 40 UPF's/MT, pelo encaminhamento em atraso das contas anuais e do APLIC do mês de janeiro a este Tribunal, cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme preceitua a Lei n.º 8411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007; e, por fim, determinando, ao atual gestor que: a) adote providências imediatas para o aprimoramento do controle interno, principalmente no que tange ao prazo do envio dos documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, bem como da apresentação dos respectivos relatórios periódicos; b) cumpra as determinações previstas na Lei 4.320/64; c) sejam os encargos

prevenciários fixados e recolhidos segundo previsão dos cálculos atuariais, a fim de manter a higeidez financeira do sistema; d) seja apresentado ainda no exercício de 2010, o recolhimento dos juros, multas e correção monetária, decorrente do recolhimento em atraso, sob pena de terem as contas subsequentes reprovadas. Os gestores poderão requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007;

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 4.223-4/2010 (2 volumes) e 10.770-0/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.369/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.223-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.737/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste, relativas ao exercício de 2009, sob a gestão do Sr. Joemil José Balduino de Araújo, tendo como co-responsável a contadora Sra. Maria de Lourdes Tavares Fernandes, inscrita no CRC/MT sob o n.º 1698, e o responsável pelo Sistema de Controle Interno, Sr. Éder Trajano de Oliveira, em virtude das impropriedades remanescentes não representarem nenhum ato de gestão inconstitucional ou legal de natureza grave ou gravíssima capaz de trazer prejuízo à manutenção deste fundo contábil e à garantia da concessão de benefícios futuros, ante a aplicação e utilização dos recursos vinculados somente para o pagamento de benefícios previdenciários, obediência ao limite máximo de 2% com despesas administrativas previsto no artigo 6, inciso VIII, da Lei Federal n.º 9.717/1998 e no artigo 15 da Portaria n.º 402/2008 do Ministério Público da Previdência Social, além do cumprimento dos ditames das Leis n.º 4.320/1964 e 8.666/1993; recomendando à atual gestão a adoção das seguintes providências: a) primar pela exatidão dos relatórios e demonstrativos do Sistema APLIC, garantindo a sua fidelidade e precisão em virtude desse Sistema constituir um instrumento de transparência publicado e um dos instrumentos de fiscalização concomitante utilizados por este Tribunal, e a fim de evitar a reincidência na falha apontada; e, b) ao efetuar a avaliação atuarial anual do exercício, observe, caso precise, as retificações de valores no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, no tocante ao passivo Real Descoberto e Resultado Patrimonial (Déficit Verificado), respectivamente, relativos à competência de 2009; determinando ao atual gestor que: 1) observe a vedação acerca da utilização de recursos do fundo para empréstimo aos entes federativos, contida no artigo 6º, inciso V, da Lei n.º 9.717/1998 e artigo 43, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e artigo 18 da Orientação Normativa MPS/SPD n.º 02/2009; 2) regularize junto à Receita Federal o recolhimento devido das parcelas ao PASEP, relativas à competência de 2009, a fim de cumprir os artigos 7º, e 2º, inciso III, da Lei n.º 9.715/1998; 3) atente-se aos ingressos da receita patrimonial a fim de registrá-la de forma correta, em cumprimento aos artigos 35, inciso I, 57 e 89 da Lei 4.320/1964 e ao princípio da evidência contábil; 4) cumpra os prazos regimentais de envio de processos e informações a este Tribunal, a fim de evitar futuras inadimplências (Resolução Normativa n.º 16/2008); 5) observe o percentual máximo legal de 20% para aplicação do fundo Caixa FI Ações Brasil IBX 50, em cumprimento ao artigo 7º, inciso II da Resolução n.º 3.790/2009; e, 6) proceda ao arquivamento na sede do fundo do RPPS dos documentos, bancos de dados e informações que dão suporte às avaliações atuárias, consoante exigência do artigo 15 da Portaria n.º 403/2008; e, ainda, determinando, à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste que efetue o ressarcimento aos cofres públicos do Fundo de Previdência do valor de R\$ 1.345,00, relativo às notas de empenho n.º 630 e 631/2009 (R\$ 880,00 e R\$ 465,00 respectivamente), pagas indevidamente com recursos do fundo, impropriedade n.º 11, constante das razões do voto do Relator; e, por fim, nos termos do artigo 71, inciso VIII, da Constituição Federal, artigo 47, inciso IX, da Constituição Estadual, artigos 1º, inciso XVIII, 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, incisos VIII, da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Joemil José Balduino de Araújo, multa no valor de 40 (quarenta) UPF's/MT, em virtude das inadimplências no envio de processos e informações a este Tribunal (informes dos meses de fevereiro, março e abril do Sistema APLIC e do Relatório de Controle Externo Concomitante do 1º quadrimestre), que deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios. A multa e a restituição de valores ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste, deverão ser recolhidas, no prazo de 15 (quinze dias), contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como esta estabelecido no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente que a reincidência nas impropriedades e o não cumprimento das determinações poderão acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução n.º 14/2007. Encaminhe-se cópia desta decisão ao Conselheiro Relator das contas do exercício de 2010 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Rosário Oeste, para conhecimento e subsidiar o julgamento das referidas contas acerca das determinações à atual gestão e verificação de seu cumprimento.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.236-7/2010, 746-3/2009 e 10.040-4/2009 e 10.200-8/2009-apenso
Interessado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009, Relatório de Acompanhamento Concomitante e LOA.
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.370/2010

EMENTA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE

MATOGROSSENSE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.236-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 4.730/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Celso Paulo Banazeski; recomendando à atual gestão que: 1) em especial observe à aplicação da Súmula 13 do STF; e, 2) a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§§ 1º e 2º, do artigo 193 da Resolução n.º 14/2007 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e, ainda, determinando ao gestor que na contratação de empregados públicos, adote o processo seletivo previsto no artigo 37, inciso II, da CFRB; e, por fim, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 286 da Resolução n.º 14/2007, aplicar ao Sr. Celso Paulo Banazeski, a multa no valor de 30 UPF's/MT, pelo cometimento da irregularidade apontada pela equipe técnica, conforme consta da fundamentação do voto do Relator, que deverá ser recolhida, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 6.275-8/2010 e 10.628-3/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.371/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.275-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22, § 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 5.368/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES com determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Querência, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Fernando Gorgen, neste ato representado pelos seus Procuradores, Sr. Carlos Raimundo Esteves – OAB/MT n.º 7.255 e outros; determinando ao atual gestor que: 1) cumpra os prazos normativos de envio de informações do APLIC, LRF-Cidadão e das informações que está obrigado como gestor a este Tribunal, bem como as contas anuais de gestão com espeque no artigo 70 da Constituição Federal, artigo 212 da Constituição Estadual, artigo 75, inciso VIII, da LC n.º 269/07, artigo 184, inciso I e artigo 289, VIII, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 8º da Decisão Administrativa n.º 01/09; 2) adote medidas imediatas para que não haja prejuízo do exercício do controle externo, de acordo com o novo modelo de análise concomitante com o exercício financeiro adotado por este Tribunal, onde a obediência aos prazos mostra-se ainda mais importante; e 3) promova esforços para evitar reincidências em exercícios futuros, devendo a falha remanescente, ser corrigida mediante a adoção de todas as medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; e, ainda, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 269/07, c/c artigo 289, inciso VIII da

Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), aplicar ao Sr. Fernando Gorgen, a multa no valor de 50 UPF's/MT, face ao atraso no encaminhamento de informações e documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, cuja multa deverá ser recolhida ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processos n.ºs 5.601-4/2010 e 10.360-8/2009
Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.372/2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.601-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e acolhendo, em parte, o Parecer n.º 5.406/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade da Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron, tendo como co-responsável o Sr. Milton dos Santos, CRC/MT 7876/0-7; recomendando à atual gestão que aprimore o Sistema de Controle Interno, para que não haja reincidência nas falhas detectadas pela equipe técnica nos exercícios em julgamento; determinando, ainda, a Sra. Bruna Maria Procópio Martins Parron, que restitua com recursos próprios aos cofres públicos municipais o montante de 16,82 UPF's/MT, referente ao pagamento de juros e multa do PASEP, em favor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Santa Helena, no prazo de 60 (sessenta) dias, devendo apresentar o comprovante do recolhimento a este Tribunal neste mesmo prazo, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. Envie-se cópia do Voto do Conselheiro Relator ao Controlador Interno responsável do referido órgão, para que mande executar na contabilidade do Poder Executivo, os lançamentos dos valores dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Processos n.ºs 6.308-8/2010 e 10.133-8/2009
 Interessado FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE
 Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2009 e Relatório de Acompanhamento Concomitante.
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.373 /2010

Ementa: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÁ DO NORTE. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2009. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. INSTAURAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM DESFAVOR DO CONTADOR DO ÓRGÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.308-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º e 22 §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, com o Parecer n.º 4.860/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar REGULARES, com recomendações e determinações legais, as contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guarantá do Norte, relativas ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Sr. Carlos Livino de Melo, tendo como co-responsável o Sr. Evandro Rogério Esperança, CRC/MT 005.217/0-4; recomendando à atual gestão que: a) promova esforços para impedir que as irregularidades enumeradas no relatório da auditoria sejam novamente repetidas, devendo ser levadas em consideração as medidas sugeridas pela equipe técnica deste Tribunal no relatório de auditoria destas contas; e, b) atenha-se às orientações constantes no parecer do Ministério Público de Contas às fls. 332/346; e, ainda, determinando à atual gestão que proceda o lançamento contábil da quota patronal incidente sobre a folha de pagamento, dos servidores do fundo previdenciário, debitando a conta de despesas de exercícios anteriores e creditando no patrimônio líquido a conta de reserva do fundo com o respectivo depósito financeiro junto às reservas do fundo, no prazo de 30 dias; e, por fim, nos termos nos termos do artigo 75, incisos III e VIII, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c artigo 289, incisos III e VIII, da Resolução 14/2007, aplicar ao Sr. Carlos Livino de Melo as multas no valor de 10 UPF's/MT, para cada evento ocorrido na irregularidade constante do item 4 do relatório do voto do Relator (envio fora do prazo das informações do sistema APLIC dos meses de janeiro a abril/2009, peças de planejamento e carga inicial); e, 10 UPF's/MT, face a irregularidades constantes do item 1 do relatório do voto do Relator, sanções que somadas totalizam 70 UPF's/MT, cujas multas deverão ser recolhidas, com recursos próprios, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, conforme preceitua a Lei n.º 8.411/2005. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. O responsável por estas contas fica ciente de que a quitação quanto às obrigações relacionadas ao presente Balanço somente lhe será dada após o recolhimento da multa imposta, devendo ainda, ficar ciente, ou quem lhe houver sucedido, que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis (§ 1º do artigo 193 da Resolução 14/2007). E por fim determinar ainda a instauração de Representação de Natureza Interna, contra o contador Sr. Evandro Rogério Esperança, inscrito no CRC-MT sob o n.º 005-217/0-4, em face à irregularidade descrita no item 1 do Voto do Relator, nos termos do artigo 1º, inciso II, c/c os artigos 21, 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007, e do artigo 193, § 2º, da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.949-9/2009
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.374/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER. DENÚNCIA ACERCA DE IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF NO EXERCÍCIO DE 2004. ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.949-9/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado

de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 5.179/2010 do Ministério Público de Contas, em, preliminarmente, receber a Denúncia apresentada pela Presidente do Conselho Municipal do FUNDEF, Sra. Neusa Muniz Tomiyoshi, em desfavor da Prefeitura Municipal de Colíder, gestão do ex-Prefeito Jaime Marques Gonçalves, acerca de irregularidade na aplicação dos recursos do FUNDEF no exercício de 2004; e determinar seu ARQUIVAMENTO, por perda de objeto, conforme Razões do voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros JOSÉ CARLOS NOVELLI, ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.396-0/2010 (03 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Assunto Representação de Natureza Interna
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.375/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO N.º 82/2009. IMPROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.396-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e contrariando o Parecer n.º 3.659/2010 do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade, formulada pelo usuário WEB, mediante chamado n.º 823, de 11-9-2009 em desfavor da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, gestão do Sr. Getúlio Gonçalves Viana, neste ato representado pelos seus Procuradores, Srs. Darlã Martins Vargas - OAB/MT n.º 5.300-B e Murilo Barros da Silva Freire - OAB/MT n.º 8.942, acerca de irregularidades no Pregão n.º 82/2009, que teve por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença de uso com serviços de implantação, manutenção e suporte técnico de sistemas informatizados, ante a ausência de provas nos autos que indiquem má-fé do gestor, conforme consta das razões do Voto do Relator; e, ainda, recomendando ao atual Prefeito Municipal de Primavera do Leste que nas contratações similares ao do Pregão n.º 82/2009, não mais repita a exigência contida no item 8.4.1.2 do respectivo edital, sob pena das sanções cabíveis. Arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.151-7/2010 (2 volumes)
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
 Assunto Representação de Natureza Interna (Tomada de Preços n.º 004/2009)
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.376/2010

Ementa: PREFEITURAMUNICIPALDE TANGARÁ DA SERRA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA EM RAZÃO DE IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2009. IMPROCEDENTE. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.151-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 2.777/2010, do Ministério Público de Contas, em julgar IMPROCEDENTE a Representação de Natureza Interna originada de comunicação anônima de irregularidade formulada por meio do chamado n.º 922 de 02/10/2009 e comunicação de irregularidade formulada pelo Sr. Aírto Luiz Franchini - Licitante por meio do chamado n.º 932 de 06/10/2009, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório tomada de preços n.º 004/2009, que teve por objeto a contratação de empresa para construção de creches materno-infantil, conforme consta na Declaração de Voto do Relator. Arquive-se os autos, conforme Instrução Normativa n.º 001/2000 deste Tribunal de Contas.

Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.346-6/2007
 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
 Assunto Denúncia
 Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.377/2010

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA. DENÚNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO JULGAMENTO SINGULAR. QUE APLICOU MULTA AO GESTOR PARA CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.346-6/2007.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), combinado com o artigo 90, § 3º, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do

Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.348/2010 do Ministério Público de Contas, em HOMOLOGAR o Julgamento Singular de fls. 45/47-TC, para constituição do competente Acórdão com força de Título Executivo, em conformidade com o artigo 90, § 3º da Constituição do Estado de Mato Grosso, cuja decisão aplicou ao Sr. Francisco Carlos Carlinhos Nascimento, ex-Prefeito Municipal de Paranatinga, a multa de 20 UPF's/MT, fixada nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso IV, da Resolução n.º 14/2007, por deixar de atender à solicitação de esclarecimentos deste Tribunal, cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios no prazo de 15 (quinze) dias, contados após o decurso de três dias úteis da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II e §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n.º 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento da multa imposta, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.342-1/2010
Interessado AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.378/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.342-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.556/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.310/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-6-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. AGOSTINHO RIBEIRO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar Desenvolvimento Econômico Social, C-012, lotado na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.067-3/2010
Interessada MARIA MARCHESAN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.379/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.067-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.555/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.377/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 17-6-2010, pág. 23, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA MARCHESAN, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.298-0/2010
Interessada LUIZIA DUARTE SIGARINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.380/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.298-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.549/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.329/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUIZIA DUARTE SIGARINI, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.011-1/2010
Interessada JUSTINA LUIZA DE CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.381/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.011-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.551/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.869/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-5-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUSTINA LUIZA DE CAMPOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.895-3/2010
Interessada SANA E NAGOYA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

ACÓRDÃO N.º 2.382/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.895-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.548/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.248/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SANA E NAGOYA, com proventos integrais, no cargo de Profissional Nível Superior do SUS, C-010, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.777-9/2010
Interessada MARIA LOÇANTA DE FREITAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.383/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME

LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.777-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.776/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.051/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-6-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LOÇANTA DE FREITAS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.694-7/2010
 Interessada ZENILDA MARQUES DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.384/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.694-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.818/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.726/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 24, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ZENILDA MARQUES DOS SANTOS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.812-0/2010
 Interessada NELCI TERESINHA CHIMBIDA FREDERICO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.385/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.812-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.763/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.240/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 7, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NELCI TERESINHA CHIMBIDA FREDERICO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.785-0/2010
 Interessada OLIVIA CASTRO MARTINS ESTEFANI
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.386/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.785-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.764/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.895/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. OLIVIA CASTRO MARTINS ESTEFANI, com proventos integrais, no cargo de Professor da Educação Básica A-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.798-1/2010
 Interessado HÉLIO FORTES DE JESUS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.387/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.798-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.762/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.049/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 2, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. HÉLIO FORTES DE JESUS, com proventos integrais, no cargo de Porteiro (em extinção) D-005, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.586-0/2010
 Interessada ANA MARIA CURVO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.388/2010

EMENTA: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.586-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.777/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 114/2010, de fl. 61-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 13-1-2010, pág. 4, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA CURVO, com proventos integrais, no cargo efetivo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.087-7/2010
 Interessada NOEMIA HOELSCHER DA SILVA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI

ACÓRDÃO N.º 2.389/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.087-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.768/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 002/2010, de fl. 07-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lucas do Rio Verde, publicada no DOE, de 6-1-2010, pág. 78, referente à aposentadoria por invalidez, da Sra. NOEMIA HOELSCHER DA SILVA, com proventos integrais, no cargo efetivo de Zeladora, Nível "4", Referência "10", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Lucas do Rio Verde, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 27, da Lei Municipal n.º 1.383/2009, Lei Complementar n.º 050/2007, Lei Municipal n.º 1.718/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 89-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participou, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Nos termos do artigo 107, § 2º da Resolução n.º 14/2007, o voto do Conselheiro Relator JOSÉ CARLOS NOVELLI, foi lido pelo Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA. Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.467-4/2010
 Interessada JOSCELNA RIBEIRO DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.390/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.467-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.782/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 956/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 22-2-2010, pág. 54, bem como, o Ato n.º 3.505/2010, de fl. 49-TC, publicado no DOE, de 21-6-2010, pág. 7, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOSCELNA RIBEIRO DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.072-7/2010
 Interessada JÚLIA MARIA DOS SANTOS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.391/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.072-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.035/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 014/2010, de fl. 08-TC, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, publicada no Jornal Mato Grosso – Tangará da Serra, de 6-5-2010, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. JÚLIA MARIA DOS SANTOS, com proventos proporcionais, no cargo efetivo de Agente Serviços Público, Nível "6", Classe "A", lotada na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente/Vigilância Sanitária, do município de Nova Olímpia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 852/2009, artigo 44 da Lei Municipal n.º 775/2008, Anexo VII, do parágrafo único do artigo 41, da Lei Complementar n.º 014/2008, Anexo XIII, da Lei Municipal n.º 839/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.657-8/2010
 Interessada LENI DOURADO ALCÂNTARA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.392/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.657-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.272/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 062/2009, de fl. 08-TC, publicado no jornal "Folha de Nova Olímpia – 1ª e 2ª quinzena de dezembro de 2009, pág. 03, e a Portaria n.º 015/2010, de fl. 192-TC, publicado no Jornal "Mato Grosso – Tangará da Serra" de 6-5-2010, que retifica, em parte, a primeira, ambas do Fundo Municipal de Nova Olímpia, referentes à aposentadoria voluntária, por implementação de idade, da Sra. LENI DOURADO ALCÂNTARA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível "05", Classe "B", lotada na Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, no município de Nova Olímpia, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, c/c o artigo 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 852/2009, artigo 44, da Lei Municipal n.º 775/2008, anexo IX, do parágrafo único, do artigo 41, da Lei Complementar n.º 014/2008, em consonância com o Anexo XIV, da Lei Municipal n.º 839/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 218-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.519-1/2010
 Interessada VITORINA MARTINS PEREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.393/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.519-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.541/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.581/2010 de fl. 8-TC, publicado no DOE de 22-3-2010, pág. 25, e o Ato n.º 3.388/2010 de fl. 40-TC, publicado no DOE de 17-6-2010, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. VITORINA MARTINS PEREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.072-5/2010
 Interessada MARLICY MOREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.394/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.072-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.540/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 834/2010 de fl. 9-TC, publicado no DOE de 17-2-2010, pág. 2, e o Ato n.º 3.218/2010 de fl. 79-TC, publicado no DOE de 10-6-2010, pág. 13, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARLICY MOREIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, com base no artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ

CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.342-2/2010
 Interessada ARILCE NUNES FERREIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.395/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.342-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.522/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 913/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE de 19-2-2010, pág. 1, bem como o Ato n.º 3.220/2010, de fl. 70-TC, publicado no DOE de 10-6-2010, pág. 13, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ARILCE NUNES FERREIRA, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado – A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.291-0/2010
 Interessada DALVA RODRIGUES DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.396/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.291-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.780/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.003/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE de 15-4-2010, pág. 14, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, da Sra. DALVA RODRIGUES DA SILVA, com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar da Área Instrumental A-008, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.461/2001 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 112-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.507-0/2010
 Interessado JOSÉ DE SOUZA BARBOSA
 Assunto Aposentadoria por invalidez
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.397/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.507-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo, em parte, com o Parecer n.º 4.452/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 314/2010, de fl. 04-TC, publicado no DOE de 20-1-2010, pág. 15, bem como o Ato n.º 2.634/2010, de fl. 84-TC publicado no DOE de 17-5-2010, pág. 14, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria por invalidez, do Sr. JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, com proventos proporcionais, efetivo, no cargo de Delegado de Polícia, Classe "C", lotado na Polícia Judiciária Civil, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, do artigo 252, da Lei Complementar n.º 155/2004, mais o artigo 213, inciso I, da Lei Complementar n.º 04/1990 e as disposições da Lei Complementar n.º 76/2000, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 92-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.607-2/2010
 Interessada NADIR APARECIDA REZENDE DE ARRUDA
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.398/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.607-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.793/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 021/2010, de fl. 11-TC, publicado no Jornal Cidade de 25-5-2010 a 5-6-2010, pág. 06, referente à pensão vitalícia em favor da Sra. NADIR APARECIDA REZENDE DE ARRUDA, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 083/2004, em razão do falecimento do Sr. Abel David de Arruda, aposentado no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, referência "3", nível "b", lotado, quando em atividade, no Gabinete do Prefeito, no município de Barra do Garças, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.533-5/2010
 Interessado FRANCISCO GUABERTO DOS SANTOS
 Assunto Pensão
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.399/2010

Ementa: ATO DE PENSÃO. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.533-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.794/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 49/2010, de fl. 11-TC, publicado no Jornal Visão de 25 a 02-7-2010, pág. 06, referente à pensão vitalícia em favor do Sr. FRANCISCO GUABERTO DOS SANTOS, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, artigo 218 da Lei Municipal n.º 152/1992, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município, artigo 28, inciso I da Lei Municipal n.º 1.173/2006, em razão do falecimento da Sra. Delair Ferreira dos Santos, aposentada, no cargo efetivo de Merendeira, Padrão "1", Classe "C", lotada, quando em atividade, na Secretaria Municipal de Educação, no município de Campo Verde, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 13-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.989-0/2009
 Interessado FRANCISCO BRANDÃO DA SILVA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro ALENCAR SOARES

ACÓRDÃO N.º 2.400/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.989-0/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 347/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 11.916/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 16-7-2009, pág. 7, bem como, o Ato n.º 13.608/2009, de fl. 86-TC, publicado no DOE, de 24-11-2009, pág. 7, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferem para a inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. FRANCISCO BRANDÃO DA SILVA, com proventos proporcionais, na graduação de Cabo - PM, Classe "C", lotado na Polícia Militar – 4º Batalhão de Polícia Militar, no município de Várzea Grande, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso I e 114, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 231/2005, e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 109-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros HUMBERTO BOSAIPO, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 18.590-6/2009
Interessada ELIZABETH TORRES PRATA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.401/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 18.590-6/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.508/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 12.760/2009, de fl. 04-TC, publicado no DOE, de 16-09-2009, pág. 07, e o Ato n.º 3.615/2010, de fl. 100-TC, publicado no DOE, de 1º-7-2010, pág. 15, que retifica em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETH TORRES PRATA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado de Educação/Escola Estadual "Presidente Médici", nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais os artigos 36, 71, ambos da Lei Complementar n.º 50/1998, regulamentada pelo Decreto n.º 1.280/2000, com as alterações previstas nas Leis Complementares n.ºs 206/2004 e 353/2009, c/c o artigo 20, da Lei Complementar n.º 104/2002 e as disposições do Decreto n.º 2.816/1998, com aplicação da Lei Complementar n.º 314/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 61-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.394-6/2010
Interessado ELEUSÍPIO SEBASTIÃO ROSA DA SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.402/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.394-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.553/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.572/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 19-3-2010, pág. 2, e o Ato n.º 3.347/2010, de fl. 61-TC, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág. 5, que retifica em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. ELEUSÍPIO SEBASTIÃO ROSA DA SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-010, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.045-1/2010
Interessada MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.403/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.045-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.420/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.311/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-6-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA JOSÉ TEIXEIRA GONÇALVES, com proventos integrais, no cargo de Professor Educ. Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional

n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 10.639-9/2010
Interessada NEIDE TEREZINHA RODRIGUES DE CARVALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.404/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 10.639-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.552/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.472/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 3-5-2010, pág. 11, bem como o Ato n.º 2.859/2010, de fl. 28-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 5, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NEIDE TEREZINHA RODRIGUES DE CARVALHO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-006, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e as suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 20-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.690-1/2010
Interessado NATAN ORGAN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.405/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.690-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.509/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.109/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 1º-3-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por implemento de idade, o Sr. NATAN ORGAN, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-06, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 76-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.217-6/2010
Interessado CARLOS ANTONIO RIBEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.406/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.217-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.624/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.470/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 12-3-2010, pág. 3, bem como o Ato n.º 3.111/2010, de fl. 75-TC, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág. 9, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato

Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. CARLOS ANTONIO RIBEIRO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e as suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.004-9/2010
 Interessada ELZIRA BENEDITA MALHADO DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.407/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.004-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 2.948/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.679/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 39, bem como o Ato n.º 2.948/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 28-5-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELZIRA BENEDITA MALHADO DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica, Classe "C", Nível "10", lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 24-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.783-6/2010
 Interessada MARIA APARECIDA FERNANDES E SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.408/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.783-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.493/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.699/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 29-3-2010, pág. 8, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA FERNANDES E SILVA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e as suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 2.580-1/2010
 Interessada ROSA ALVES MILHOMEM
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.409/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 2.580-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.623/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 105/2010, de fl. 9-TC,

publicado no DOE, de 13-1-2010, pág. 3, bem como o Ato n.º 2.867/2010, de fl. 131-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSA ALVES MILHOMEM, com proventos integrais, efetiva no cargo de Profissional de Nível Superior do SUS B-11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.269/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.863-1/2010
 Interessado JAIR GOMES DA COSTA
 Assunto Reserva remunerada
 Relator Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO

ACÓRDÃO N.º 2.410/2010

Ementa: ATOS DE RESERVA REMUNERADA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.863-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.419/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 735/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-2-2010, pág. 7, e o Ato n.º 2.891/2010, de fl. 144-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 4, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que transferiram para inatividade, mediante reserva remunerada, o Sr. JAIR GOMES DA COSTA, com proventos integrais, na graduação de Bombeiro/MT – Segundo Sargento-049, lotado no Corpo de Bombeiros Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 42, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 144, da Constituição Estadual, mais os artigos 110, inciso I, 112, inciso II e 114, parágrafo único, todos da Lei Complementar n.º 231/2005 e as disposições da Lei Complementar n.º 71/2000, alterada pela Lei Complementar n.º 326/2008, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, WALDIR JÚLIO TEIS e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.879-8/2010
 Interessada ELIETE DE ALMEIDA PEIXOTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.411/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.879-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.822/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 762/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 10-2-2010, pág. 9, retificado, em parte, pelo Ato n.º 2.906/2010 de fl. 80-TC, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIETE DE ALMEIDA PEIXOTO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.191-2/2010
 Interessada DIRCE JACINTO DOS REIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.412/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.191-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.895/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.093/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 15-7-2010, pág.2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. DIRCE JACINTO DOS REIS, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social CL A/10, lotada na Polícia Militar, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 7.554/2001, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.682-0/2010
Interessada EVANIL DA SILVA LUZ
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.413/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.682-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.894/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.777/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 7-7-2010, pág.9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EVANIL DA SILVA LUZ, com proventos integrais, no cargo de Agente Fiscal Estadual Def. Agro Flor II L9070 C-11, lotada no Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 9070/2008, e, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 13.030-3/2010
Interessada CANDIDA MARIA DUARTE DE FREITAS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.414/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 13.030-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.892/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.328/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 16-6-2010, pág.3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CANDIDA MARIA DUARTE DE FREITAS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Educativo Administrativo Profissionalizado B-11, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.254-8/2010
Interessado VICENTE DE PAULA MIRANDA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.415/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.254-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.879/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.945/2009, de fl. 4-TC, publicado no DOE, de 17-12-2009, pág.3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. VICENTE DE PAULA MIRANDA, com proventos integrais, no cargo Porteiro, (em extinção) 003, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 87-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.065-7/2010
Interessada JOAQUINA ROSA LARA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.416/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.065/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.878/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 4.042/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 14-7-2010, pág. 13, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JOAQUINA ROSA LARA, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico Social A-10, lotada na Secretaria de Estado de Infra Estrutura, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 7.554/2001 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 15.214-5/2010
Interessada ELIZETE XAVIER DE CAMPOS FRANCO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.417/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 15.214-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.916/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.576/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 30-6-2010, pág. 47, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZETE XAVIER DE CAMPOS FRANCO, com proventos integrais, no cargo de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado A-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.287-2/2010
Interessada ANTONIA DE SOUZA BARROS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.418/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.287-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade,

acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.539/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.930/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 14-4-2010, pág. 22, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANTONIA DE SOUZA BARROS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.396-2/2010
 Interessada JUCINEID MARIA DE MORAIS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.419/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.396-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.500/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.827/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 11-12-2009, pág. 18, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. JUCINEID MARIA DE MORAIS, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 9.673-3/2010
 Interessada ANA MARIA FONTES RODRIGUES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.420/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 9.673-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.501/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.455/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 7-5-2010, pág. 3, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ANA MARIA FONTES RODRIGUES, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica C-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.515-9/2010
 Interessada NOEMIA MANDU MARTINS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.421/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.515-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.537/2010 do Ministério

Público junto ao Tribunal de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.614/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 24-3-2010, pág. 10, bem como o Ato n.º 3.515/2010, de fl.55-TC, publicado no DOE, de 22-6-2010, pág. 5, que retificou, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NOEMIA MANDU MARTINS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.660-2/2010
 Interessada NANJI MARIA DA SILVA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.422/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.660-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.538/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.620/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 17-5-2010, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NANJI MARIA DA SILVA, com proventos integrais, efetivo no cargo de Professor de Educação Básica B-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 1.740-0/2010
 Interessada TEREZINHA MACIEL NEIRIS
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 2.423/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 1.740-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.913/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.882/2009, de fl. 05-TC, publicado no DOE, de 15-12-2009, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria compulsória, da Sra. TEREZINHA MACIEL NEIRIS, com proventos proporcionais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, redação pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei n.º 10.887/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 121-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e CAMPOS NETO. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.564-1/2010
 Interessado DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.424/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.564-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.711/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.241/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 4-3-2010, pág. 10, bem como o Ato n.º 2.962/2010, de fl. 122-TC, publicado no DOE, de 31-5-2010, pág. 2, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. DJALMA VIEIRA DO NASCIMENTO, com proventos integrais, efetivo no cargo de Especialista de Educação F-06, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições do artigo 213, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar n.º 04/1990, com aplicação do Anexo IX, da Lei Complementar n.º 353/2009, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.952-6/2010
Interessada MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BOTINI
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.425/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.952-6/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.721/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.139/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 10, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA LUZIA DA CONCEIÇÃO BOTINI, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.927-5/2010
Interessada MARIA HELENA NUNES DE LIMA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.426/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.927-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.717/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.131/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 9, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA HELENA NUNES DE LIMA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-007, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.891-5/2010
Interessado TIAGO PINTO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.427/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.891-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.718/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.332/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 4-5-2010, pág. 5, bem como o Ato n.º 2.858/2010, de fl. 25-TC, publicado no DOE, de 25-5-2010, pág. 8, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. TIAGO PINTO, com proventos integrais, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I-03, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.009-0/2010
Interessada HELENA BERENICE SOEHN
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.428/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.009-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.719/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.896/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 26-5-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. HELENA BERENICE SOEHN, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-009, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.697-4/2010
Interessada MARIA APARECIDA CAMPOS
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.429/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.697-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.720/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.409/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 11-3-2010, pág. 10 e o Ato n.º 2.733/2010, de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 25, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA APARECIDA CAMPOS, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-08, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 22.391-3/2009
Interessado JOÃO BATISTA BICALHO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.430/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 22.391-3/2009.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.677/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 176/2010, de fl. 224-TC, da Prefeitura Municipal de Jauru, publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 22-4-2010, pág. 75, referente à aposentadoria voluntária, por implimento de idade, do Sr. JOÃO BATISTA BICALHO, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Trabalhador Braçal, Grau "XI", Nível "11", lotado na Secretaria Municipal de Obras Públicas, no município de Jauru, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com artigo 12, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar n.º 042/2006, que rege a previdência municipal, Anexo V, Tabela Salarial XVIII, da Lei Complementar n.º 047/2006, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.399-7/2010
 Interessada SALVELINA DE CAMPOS PINHEIRO MELO
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.431/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.399-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.675/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 13.884/2009, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-12-2009, pág. 9, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SALVELINA DE CAMPOS PINHEIRO MELO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.745-3/2010
 Interessada MARIA CLEUNICIA GRAMARIN MIRANDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.432/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.745-3/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.674/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.654/2010, de fl. 9-TC, publicado no DOE, de 26-3-2010, pág. 9 e o Ato n.º 3.508/2010, de fl. 51-TC, publicado no DOE, de 21-6-2010, pág. 7, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA CLEUNICIA GRAMARIN MIRANDA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-07, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.999-7/2010
 Interessada ROSA FERNANDES DE LIMA GUEDES
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.433/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.999-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.673/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.678/2010, de fl. 8-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 19-5-2010, pág. 39, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ROSA FERNANDES DE LIMA GUEDES, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.774-4/2010
 Interessada SANDRA AUXILIADORA CEZAR SANTANA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.434/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.774-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.672/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.106/2010, de fl. 9-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 8-6-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. SANDRA AUXILIADORA CEZAR SANTANA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 21-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.843-0/2010
 Interessada LOURDES ALVES DE ALMEIDA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.435/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.843-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.671/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.234/2010, de fl. 08-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 11-6-2010, pág. 6, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LOURDES ALVES DE ALMEIDA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-011, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAIPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.269-9/2010
 Interessado IZAIAS CAMACHO BARROS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.436/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.269-9/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.647/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.497/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 15-3-2010, pág. 3, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, do Sr. IZAIAS CAMACHO BARROS, com proventos integrais, no cargo de Agente de Administração Fazendária Lei n.º 9.049/2008 D-003, lotado na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, c/c o artigo 220, da Lei Complementar n.º 04/1990, mais as alterações da Lei n.º 8.273/2004, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 19-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.995-7/2010
Interessada EDJACIR BENEDITA PINHEIRO SILVA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.437/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.995-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.648/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.700/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 29-3-2010, pág. 8, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. EDJACIR BENEDITA PINHEIRO SILVA, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 14.340-5/2010
Interessada LUZIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.438/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 14.340-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.670/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.133/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 9-6-2010, pág. 10, bem como, o Ato n.º 3.764/2010, de fl. 11-TC, publicado no DOE, de 6-6-2010, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. LUZIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 22-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 12.428-1/2010
Interessada MARILIA DE SOUZA CORVOISIER
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.439/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 12.428-1/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.660/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 3.004/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 2-6-2010, pág. 27, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARILIA DE SOUZA CORVOISIER, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-010, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 11.671-8/2010
Interessada MARIA ALVES BRASILEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.440/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 11.671-8/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.657/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.724/2010, de fl. 09-TC, do Governo do Estado de Mato Grosso, publicado no DOE, de 20-5-2010, pág. 24, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ALVES BRASILEIRO, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado B-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 4.178-5/2010
Interessada NAIR MENDES DE ARAUJO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.441/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 4.178-5/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.658/2010 do Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 458/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 28-1-2010, pág. 2, bem como, o Ato n.º 2.945/2010, de fl. 67-TC, publicado no DOE, de 28-5-2010, pág. 4, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. NAIR MENDES DE ARAUJO, com proventos integrais, no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998, e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 15-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 8.347-0/2010
Interessada CÂNDIDA DA SILVA MONTEIRO
Assunto Aposentadoria voluntária
Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.442/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 8.347-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.661/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 2.044/2010, de fl. 69-TC, publicado no DOE, de 19-4-2010, pág. 2, do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. CÂNDIDA DA SILVA MONTEIRO, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 18-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 7.252-4/2010
 Interessada MARIA ZITA DE JESUS
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.443/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 7.252-4/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.646/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.493/2010, de fl. 8-TC, publicado no DOE, de 15-3-2010, pág. 4, do Governo do Estado de Mato Grosso, referente à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. MARIA ZITA DE JESUS, com proventos integrais, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado A-10, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 16-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 5.075-0/2010
 Interessada ELIZABETE PEREIRA DE OLIVEIRA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.444/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 5.075-0/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.716/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 841/2010, de fl. 08-TC, publicado no DOE, de 17-2-2010, pág. 3, bem como o Ato n.º 3.301/2010, de fl. 59-TC, publicado no DOE, de 14-6-2010, pág. 10, que retifica, em parte, o primeiro, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. ELIZABETE PEREIRA DE OLIVEIRA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-09, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 6.393-2/2010
 Interessada KAYOKO TANAKA
 Assunto Aposentadoria voluntária
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.445/2010

Ementa: ATOS DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DOS ATOS E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 6.393-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.645/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR o Ato n.º 1.139/2010, de fl. 09-TC, publicado no DOE, de 2-3-2010, pág. 11, bem como o Ato n.º 2.849/2010, de fl. 57-TC, publicado no DOE, de 24-5-2010, pág. 3, ambos do Governo do Estado de Mato Grosso, que retifica, em parte, o primeiro, referentes à aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, da Sra. KAYOKO TANAKA, com proventos integrais, efetiva no cargo de Professor de Educação Básica C-008, lotada na Secretaria de Estado de Educação, nesta Capital, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e artigo 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 17-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Processo n.º 3.708-7/2010
 Interessado ANTONIO ASNAL
 Assunto Aposentadoria compulsória
 Relator Conselheiro CAMPOS NETO

ACÓRDÃO N.º 2.446/2010

Ementa: ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REGISTRAR. LEGALIDADE DO ATO E DO CÁLCULO DO BENEFÍCIO, CONFORME LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 3.708-7/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.659/2010 do Ministério Público de Contas, com base no artigo 43, II, e § 1º, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), em REGISTRAR a Portaria n.º 020/2009, de fl. 6-TC, publicada no Jornal Folha do Médio Norte, de 1 a 15-11-2009, pág. 3, do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres, referente à aposentadoria compulsória, do Sr. ANTONIO ASNAL, com proventos proporcionais, efetivo no cargo de Agente de Serviço Público, Nível "09", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no município de Barra do Bugres, nos termos do artigo 40, inciso II, da Constituição Federal combinado com o artigo 15, § 2º, inciso II, da Lei Municipal n.º 960/1994, Tabela de Vencimentos – Gerais da Lei Complementar n.º 033/2009, que rege a previdência municipal, considerando LEGAL o cálculo do benefício apresentado à fl. 44-TC. Restitua-se o processo ao órgão de origem.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros ALENCAR SOARES, HUMBERTO BOSAÍPO e WALDIR JÚLIO TEIS. Participaram, ainda, do julgamento, o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ CARLOS PEREIRA, em substituição ao Conselheiro ANTONIO JOAQUIM e o Auditor Substituto de Conselheiro LUIZ HENRIQUE LIMA, em substituição ao Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme artigo 104, inciso I, da Resolução n.º 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso). Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Cuiabá, em 26 de agosto de 2010.

Conferido/Visto:

LIGIA MARIA GAHYVA DAUD ABDALLAH
 Secretária Geral do Tribunal Pleno

JOSE HUMBERTO CAMPOS LEMOS
 Gerente de Registro e Publicação

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 541/2010
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE VALTER ALBANO.

PROCESSO Nº. 20.279-7/2008
INTERESSADO(S) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
 GESTOR(A) MARIA JOSÉ BORGES
 ASSUNTO DENÚNCIA ACERCA DE PAGAMENTO INDEVIDO DE 13º SALÁRIOS E FÉRIAS, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2007, AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4251/2010, julgo a **Sra. Maria José Borges**, Ex-Prefeita da Prefeitura Municipal de Dom Aquino, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 568/2010 de fls. 141/143, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCESSO Nº. 3.322-7/2009
INTERESSADO(S) CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
 GESTOR(A) LUZIMAR PEREIRA LUZ
 INTERESSADO(A) JOÃO CÉSAR DA SILVA RODRIGUES
 ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5696/2010, julgo o **Sr. Luzimar Pereira Luz**, Presidente da Câmara Municipal de Querência, **quite** em relação à **multa** imposta no julgamento Singular de fls. 29/30.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº. 3.096-1/2010
INTERESSADO(S) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – PORTAL DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) GERSON ROSA DE MORAES
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 3487/2010, julgo o Sr. **Gerson Rosa de Moraes**, na condição de Diretor do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - Portal do Araguaia, relativo ao exercício de 2009, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 829/2009 de fls. 341/343.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº. 17.889-6/2008
INTERESSADO(S) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**
 GESTOR(A) LUIZ EMANOEL VASCONCELOS GODOY
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC RELATIVAS AO MÊS DE JULHO/2008

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 2875/2010, julgo o Sr. **Luiz Emanuel Vasconcelos Godoy**, Ex-Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, **quite** em relação à **multa** imposta no Julgamento Singular de fls. 23/24, deste Tribunal.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº. 3.184-4/2009
INTERESSADO(S) **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO - CÁCERES**
 GESTOR(A) ELIAS MENDES LEAL FILHO
 ASSUNTO PLANO DE APLICAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 2764/2010, julgo o Sr. **Elias Mendes Leal Filho**, Ex-Presidente do **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso - Cáceres**, **quite** em relação à **multa** imposta pelo Julgamento Singular de fls. 36/37.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº. 19.236-8/2009
INTERESSADO(S) **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**
 GESTOR(A) GEVERSON PITER DOS SANTOS
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO CONCOMITANTE DO 2º QUADRIMESTRE/2009

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 4644/2010, julgo o Sr. **Geverson Piter dos Santos**, **Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Araguaia**, **quite** em relação à **multa** imposta no julgamento singular de fls. 28.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº. 16.234-5/2009
INTERESSADO(S) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE**
 GESTOR(A) MARINO JOSÉ FRANZ
 ASSUNTO ADMISSÃO DE PESSOAL REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2005 – PROCESSO Nº 48763/2006

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 5650/2010, julgo o Sr. **Marino José Franz**, gestor da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, **quite** em relação à **multa** imposta no Julgamento Singular de fls. 158/159.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº. 4.693-0/2007
INTERESSADO(S) **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA RITA DO TRIVELATO**
 GESTOR(A) ELISÂNGELA JULIANA PARIS
 ASSUNTO CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo inc. XVIII do art. 21 da Resolução 14/2007 deste Tribunal, e, em consonância com o Parecer Ministerial 2657/2010, julgo a **Sra. Elisângela Juliana Paris**, Ex-Diretora do **Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Santa Rita do Trivelato**, **quite** em relação à **multa** imposta no Acórdão 2.697/2007.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº. 542/2010
 JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PROCESSO Nº. 3.820-2/2010
INTERESSADO (A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**
 GESTOR (A) ZENILDO PACHECO SAMPAIO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO

REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO DO 6º BIMESTRE/2009

...Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial 5433-2010 e comino ao Prefeito do Município de Nossa Senhora do Livramento, Sr. Zenildo Pacheco Sampaio, multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema LRF Cidadão atinente ao 6º bimestre de 2009 dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal dos documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
 Publique-se.

PROCESSO Nº. 3.773-7/2010
INTERESSADO (A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**
 GESTOR (A) FLÁVIO DALTRO FILHO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO DO 6º BIMESTRE/2009

...Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial 5435-2010 e comino ao Prefeito do Município de Chapada dos Guimarães, Sr. Flávio Daltro Filho, multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema LRF Cidadão atinente ao 6º bimestre de 2009 dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Complementar nº. 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal dos documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
 Publique-se.

PROCESSO Nº. 10.119-2/2010
INTERESSADO (A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**
 GESTOR (A) BERTILHO BUSS
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTES AO MÊS DE MARÇO/2010

...Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial nº. 6217/2010 e comino ao Sr. BERTILHO BUSS, Prefeito Municipal de Rondolândia, multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de março/2010 dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº. 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal dos documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
 Publique-se.

PROCESSO Nº. 9.798-5/2010
INTERESSADO (A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO**
 GESTOR (A) EDUARDO ZEFERINO
 ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

...Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial nº. 6215-10 e comino ao Sr. Eduardo Zeferino, Prefeito Municipal de Dom Aquino, multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT**, devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de fevereiro/2010 dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº. 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal dos documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
 Publique-se.

PROCESSO Nº. 9.777-2/2010
INTERESSADO (A) **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GUIRATINGA**
 GESTOR (A) MAGNO ROSA MARTINS

ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

...Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial nº. 6218-10 e comino a Sr. MAGNO ROSA MARTINS, Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiratinga, multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT,** devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de fevereiro/2010 dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº. 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal dos documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
Publique-se.

PROCESSO Nº. 9.348-3/2010
INTERESSADO (A) FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS
GESTOR (A) ANDERSON ELIAS SIEBERT
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE JANEIRO DE 2010

...Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial nº. 6221/2010 e comino ao Sr. Anderson Elias Siebert, Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social de Campo Novo do Parecis, multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT,** devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de janeiro/2010 dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº. 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal dos documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
Publique-se.

PROCESSO Nº. 9.776-4/2010
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO
GESTOR (A) NILSON TAVARES CERQUEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010

...Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial nº. 6.220-10 e comino ao Sr. NILSON TAVARES CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de São José do Povo, multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT,** devido ao não encaminhamento das informações do Sistema Aplic do mês de fevereiro/2010 dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº. 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal dos documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
Publique-se.

PROCESSO Nº. 9.505-2/2010
INTERESSADO (A) FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE
GESTOR (A) JORGE DE ARAÚJO LAFETÁ NETO
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE AO NÃO ENVIO DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA APLIC, CORRESPONDENTE AO ORÇAMENTO DE 2010

...Posto isso, **acolho o Parecer Ministerial nº. 5147-10 e comino a Sr. Jorge de Araújo Lafetá Neto, Gestor da Fundação de Saúde de Várzea Grande, multa pecuniária de 10 (dez) UPFs/MT,** devido ao não encaminhamento das informações correspondente ao Orçamento de 2010 dentro do prazo regimental, nos termos do art. 75, inciso VIII da LC nº. 269/2007, e art. 289, inciso VIII da Resolução nº. 14/2007.

A multa deverá ser recolhida com recursos próprios ao FUNDECONTAS, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar nº. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta decisão, condicionando a quitação do débito ao envio a este Tribunal dos documentos comprobatórios de seu recolhimento dentro desse mesmo prazo.

A ausência dessa comprovação implicará na inscrição do nome do gestor no Cadastro de Inadimplentes deste Tribunal, sendo que, ao final do exercício, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para a execução do débito.

Registre-se.
Publique-se.

PROCESSO Nº. 22.381-6/2009
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
GESTOR (A) ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
ASSUNTO LEI Nº. 1123, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010/2013

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno/TCEMT), em consonância com a informação técnica de fls. 214/217/TCE da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acompanho em parte o Parecer nº 5.752/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 219/220/TCE), **REGISTRO**, para fins de conhecimento, a Lei Municipal nº 1.123, de 25/11/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juína para o período de 2010 a 2013, recomendando ao gestor que abstenha-se de praticar as irregularidades constatadas.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 1.821-0/2010
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GESTOR (A) NELCI CAPITANI
ASSUNTO LEI Nº. 459, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010/2013

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno/TCEMT), em consonância com a informação técnica de fls. 160/161 da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria, acompanho o Parecer nº 5.754/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 163/164), **REGISTRO**, para fins de conhecimento, a Lei Municipal nº 459, de 22/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Colniza para o período de 2010 a 2013.

Publique-se.

PROCESSO Nº. 21.080-3/2009
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GESTOR (A) WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS NO 2º QUADRIMESTRE/2009, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2009 / PROCESSO Nº. 210773/2009

Nos termos do artigo 43, inciso I, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica - TCEMT), artigo 90, inciso I, alínea 'a', e artigo 201, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCEMT), acolho em parte o Parecer n. 6.147/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 29/32), subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Moreira Filho e **REGISTRO**, julgando-os legais, as seguintes admissões de pessoal decorrentes do Processo Seletivo Simplificado n. n. 03/SMDST/2009 realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, o qual se encontra registrado (julgamento singular publicado em 16/07/10): Sra. Fabiane Costa dos Anjos Porto de Souza e Sra. Luzia Pinheiro Caetano, nomeadas para os cargos de Assistente Social e de Instrutor Social, respectivamente, **com a recomendação** ao gestor que nos futuros contratos temporários proceda à devida numeração e publicação dos termos resumidos, a fim de evitar a reincidência nas impropriedades constatadas nos autos pela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal (fls. 15/17).

Publique-se.

PROCESSO Nº. 17.589-7/2009
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
GESTOR (A) MAURO SÉRGIO GARCIA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO FACE A EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

...Diante da materialidade dos fatos narrados no relatório técnico de (fls. 28/30 TCE), em consonância com a fundamentação do Ministério Público de Contas, acolho o parecer nº. 5.926/2010 e nos termos do art. 90, IV, do Regimento Interno/TCE, decido pelo arquivamento dos autos por **perda do seu objeto**.

Publique-se.
Arquive-se.

PROCESSO Nº. 5.684-7/2010
INTERESSADO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
GESTOR (A) ENIO LUIZ CARLINI
INTERESSADO (A) ALDIR SCHNEIDER
ASSUNTO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004 DE 22 DE MARÇO DE 2010, QUE APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000

Nos termos do artigo 91, § 3º, da Lei Complementar n.º 269/2007, artigo 90, inciso I, alínea c, da Resolução nº. 14/2007, de acordo com o relatório técnico da Secretaria de Controle Externo da 3ª Relatoria (fls. 34 a 36 TCE), acolhendo o Parecer n.º 5619/10 do Ministério Público de Contas (fl. 37/39 TCE), **REGISTRO o Decreto Legislativo nº 004 de 22/03/2010 da Câmara Municipal de Sapezal**, que aprovou as contas anuais da respectiva Prefeitura Municipal, relativas ao exercício de 2000, sob a gestão do Sr. Aldir Schneider, acompanhando o Parecer Prévio Favorável n.º 75/2001 deste Tribunal de Contas.

Publique-se.
Arquive-se.

PROCESSO Nº. 144-9/2010
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO
GESTOR (A) EDUARDO ZEFERINO
ASSUNTO LEI Nº. 1199, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL, PARA O PERÍODO DE 2010/2013

No uso da atribuição regimental conferida pelo artigo 90, inciso II, da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCEMT), em consonância com a informação técnica de fls. 164/TCE da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria e com o Parecer n. 1449/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 165-166/TCE), **REGISTRO**, para fins de conhecimento, a Lei Municipal n. 1199, de 08/12/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Dom Aquino para o período de 2010 a 2013, recomendando ao Prefeito e Vereadores do Município que, para os próximos exercícios, adotem medidas corretivas visando evitar as seguintes irregularidades:

ausência de informações complementares na identificação dos programas de governo que compõem o PPA; e ausência da informação referente à descrição da unidade de medidas de indicadores dos programas.

Publique-se.

PROCESSO N.º 8.454-9/2010

INTERESSADO (A) CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) EDER DE MORAES DIAS
ASSUNTO DECLARAÇÃO DE BENS – 2009/2012

No uso da atribuição conferida pelos arts. 43, V, da Lei Complementar n. 269/2007 (Lei Orgânica TC/MT), 90, inciso I, "b" da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno – TC/MT), em consonância com a informação técnica de fls. 11 e 12/TCE da Secretaria de Controle Externo desta 3ª Relatoria e com o Parecer n. 5781/2010 do Ministério Público de Contas (fls. 14-15/TCE), **REGISTRO** a Declaração de Bens de Início de Gestão do Sr. Eder de Moraes Dias, Secretário-Chefe da Casa Civil do Estado de Mato Grosso, recomendando-lhe que observe o prazo previsto no art. 215, parágrafo único, da Resolução n. 14/2007.

Deixo de aplicar a sanção sugerida pelo Ministério Público de Contas pois verifico que não foi oportunizado ao gestor o contraditório e a ampla defesa.

Publique-se.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 544/2010

JULGAMENTO SINGULAR DO EXMO SENHOR CONSELHEIRO CAMPOS NETO.

PROCESSO N.º 1.367-6/2010
INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
GESTOR (A) TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
ASSUNTO LEI N.º. 2220 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 2010

...Diante do exposto, no uso da competência legal a mim atribuída pelo § 3º do artigo 91 e inciso III do artigo 43 da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c inciso II do artigo 90 da Resolução n.º 14/2007 – RITCE/MT, e em consonância com o Parecer Ministerial n.º 6.204/2010, do Exmo. Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho Alencar, **DECIDO**:

– **CONHECER e REGISTRAR** a Lei n.º 2.220 do dia 22/12/2009, **LOA** – Lei Orçamentária Anual, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2010 do **Município de Cáceres**, sob a gestão do Prefeito Sr. Túlio Aurélio Campos Fontes, encaminhada a este Tribunal dentro do prazo regimental, estabelecido no artigo 207 da Constituição Estadual c/c inciso I do artigo 166 da Resolução n.º 14/2007-RITCE.

PUBLIQUE-SE.

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO N.º 543/2010

JULGAMENTOS SINGULARES DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

PROCESSO N.º 5.814-9/2010

INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ
GESTOR (A) EURÍPEDES NERI VIEIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.º. 001/2010

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º 3.840/2010, da lavra do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Dr. Gustavo Coelho de Deschamps, passo a decidir:

I - declaro-o **revel**, nos termos do parágrafo único, do art. 6º da Lei Complementar n.º. 269/2007 c/c o § 1º, do art. 140 do RITCE/MT; e

II - **julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. Eurípedes Neri Vieira, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da Lei Complementar n.º. 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do não envio do edital do Processo Seletivo n.º. 001/2010, a ser recolhida ao fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 78 da Lei Complementar n.º. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

III – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Publique-se.

PROCESSO N.º 22.556-8/2009

INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGÚ
GESTOR (A) EURÍPEDES NERI VIEIRA
ASSUNTO LEI N.º. 245, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2010/2013

...Sendo assim, evidenciado nos autos o cumprimento das disposições legais, e em conformidade com o Parecer n.º. 5.747/2010, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **CONHEÇO e REGISTRO** a Lei n.º. 245/2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual, para o período de 2010 a 2013 do município de Santa Cruz do Xingu/MT, nos termos do artigo 43, inciso III da Lei Complementar n.º 269/2007 c/c artigo 90, inciso II do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 16.921-8/2009

INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
GESTOR (A) JOSÉ OCIFARNE FERREIRA
ASSUNTO REPRESENTAÇÃO REFERENTE AO NÃO ENVIO, DENTRO DO PRAZO REGIMENTAL, DAS INFORMAÇÕES DO SISTEMA LRF CIDADÃO CONCERNENTE AO 3º BIMESTRE/2009

...Em face ao exposto, em concordância com o Parecer Ministerial n.º. 4.819-10 da lavra do Procurador-Geral Substituto, Dr. Alisson Carvalho Alencar, passo a decidir:

I - **julgo procedente a representação e aplico a multa no valor correspondente a 20 (vinte) UPFs/MT, ao Sr. José Ocifarne Ferreira, Prefeito Municipal de Araguainha/MT**, nos termos do artigo 75, inciso VIII da LC n.º. 269/2007 c/c artigo 289, inciso VIII do RITCE/MT, em face do envio extemporâneo das informações do Sistema LRF cidadão do 3º Bimestre, exercício 2009, a ser recolhida ao fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 78 da LC n.º. 269/2007, no prazo de 15 (quinze) dias;

II – após, transcorrido o prazo para o pagamento da multa aplicada, caso não haja manifestação do responsável, que seja providenciada a inscrição do agente político no cadastro de inadimplentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Por fim, não havendo a quitação do débito até o final do exercício, cumpra-se o disposto no artigo 90, § 3º, do RITCE/MT.

Publique-se.

PROCESSO N.º 13.974-2/2009

INTERESSADO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
GESTOR (A) VANO JOSÉ BATISTA
ASSUNTO ADMISSÕES DE PESSOAL, REALIZADAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2009, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO N.º. 002/2009 / PROCESSO N.º. 17930/2009

...Diante do exposto, em consonância com o Parecer n.º. 5.898-2010 da lavra do Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, nos termos do art. 43, inciso I da Lei Complementar 269/07, c/c art. 90, inciso I, alínea "a", e art. 201, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, decido **REGISTRAR** os atos de admissão de pessoal, constantes nestes autos, relativos ao Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2009, protocolado neste Tribunal sob o n.º 1.793-0/2009, realizado pela Prefeitura Municipal de Araputanga-MT.
 Publique-se.

RELAÇÃO DE DESPACHOS N.º 165/2010

DESPACHO DO EXMO. SENHOR CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS

DESPACHO 1050/2010

PROCESSO N.º 7.734-8/2010

INTERESSADOS (A) GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR (A) SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A) BRUNO SÁ FREIRE MARTINS
ASSUNTO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
 RESERVA

Em atenção ao ofício n.º. 2.666/GAB/SAD/2010, formulado pelo senhor Bruno Sá Freire Martins, Secretário de Estado de Administração, às fls. 68-TCE, defiro em parte o pedido de dilação de prazo, e concedo **oito dias** improrrogáveis, a serem contados a partir da publicação deste despacho.

Publique-se.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2010 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2010

A Prefeitura Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 034/2010** no dia **10/09/2010 às 08:00 horas** (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº. 034/2010; **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS - PARA OBRA DE EXECUÇÃO DIRETA. RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DA AVENIDA JULIO CAMPOS. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apicás – MT; Informações pelo telefone (66) 3593-1344- RAMAL –225.

Sebastião Silva Trindade - Prefeito Municipal

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA AVISO DE RESULTADO - PREGÃO Nº 029/2010

Objeto do Pregão: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Torno e Solda, Manutenção em Auto Elétrica, Manutenção Mecânica em Máquinas e Equipamentos Pesados, Veículos de Passeio, Caminhonetes, Ônibus, Micro-Ônibus, Van e Caminhões em Geral. Data da realização: 23/08/2010. Empresas Vencedoras: ITEM 01 - CLAYTON L. DE PAULA TORNEARIA – ME, Valor da Hora/Serviço R\$ R\$ 39,00 (Trinta e Nove Reais). ITEM 03 - CLAYTON L. DE PAULA TORNEARIA – ME, Valor da Hora/Serviço R\$ R\$ 66,00 (Sessenta e Seis Reais). ITEM 04 - A. P. SILVA AUTO ELETRICA – ME, Valor da Hora/Serviço R\$ R\$ 43,50 (Quarenta e Tres Reais e Cinquenta Centavos). Araputanga MT, 26 de Agosto de 2010. REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO -Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 138/2010; **OBJETO:** "Construção de uma Quadra Coberta na Escola Municipal Prefeito Duílio Ribeiro Braga no Município de Arenópolis-MT, conforme CONTRATO DE REPASSE Nº. 2628.0235828-66/2007/MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, Objetivando a execução do Programa Esporte e Lazer na Cidade". **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Arenópolis – MT. **CONTRATADO (A):** E.S.ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; **PERIODO DE EXECUÇÃO:** 24/08/2010 a 31/12/2010; **VALOR GLOBAL** R\$ 142.985,99; **DATA DA ASSINATURA:** 24/08/2010

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **Registro de Preços Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA**, na Modalidade Pregão nº 058/2010, dia 09 de setembro de 2010 às 14 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações: www.campoverde.mt.gov.br ou E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 26 de agosto de 2010
Ildo Ademar Scherer
Pregoeiro

AVISO DE PREGÃO

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em TRANSPORTE ESCOLAR**, na Modalidade Pregão nº 059/2010, dia 09 de setembro de 2010 às 09 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Demais informações: www.campoverde.mt.gov.br ou E-mail: compras@campoverde.mt.gov.br. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde, 26 de agosto de 2010
Ildo Ademar Scherer
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2010 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/CPL/2010

O CDIVAT – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO TELES PIRES, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, torna Público para amplo conhecimento dos interessados, o resultado de Licitação de Aquisição De Peças, Lubrificantes Em Geral E Mão De Obra Para Revisão E Manutenção Dos Caminhões E Maquinas Do CDIVAT – Para Atender As Necessidades Dos Municípios.

Vencedores: NAF PEÇAS AUTOMOTIVOS LTDA
AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA

ELAINE BATISTA COSTA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONCURSO PÚBLICO 001/2010 - EDITAL COMPLEMENTAR 07 –Divulgação do Resultado do Julgamento dos Títulos

O Prefeito Municipal e o Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público nº 001/2010 da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, no uso de suas atribuições, torna público que se encontra à disposição dos interessados no Mural da Prefeitura Municipal a partir desta data, bem como nos seguintes endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br e www.claudia.mt.gov.br o Resultado do Julgamento dos Títulos entregues no dia 08/08/2010. Desta forma, fica valendo a data da publicação na imprensa oficial como início da contagem de prazo recursal nos termos do edital do concurso. Cláudia/MT, 26 de Agosto de 2010.

Vilmar Giachini - Prefeito Municipal
Geordano Mattei - Presidente Comissão Examinadora de Concurso

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2010

Objeto: Contratação de serviços de veiculação impressa de matérias institucionais de interesse coletivo e de caráter educativo, através de inserções em períodos semanais, com ênfase em publicações de atos oficiais. **Abertura:** 08/09/2010 - Horário de Cuiabá – 09:00 horas; **Maiores Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 / 3265-1001; **O Edital poderá ser obtido através do site** www.conquistadoeste.mt.gov.br; Conquista D' Oeste, 26 de agosto de 2010

Wellington Derze - Pregoeiro Oficial Portaria 002/2010

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO –CONVITE Nº 012/2010

A Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT, com sede na Rua São Bernardo nº 523, Centro, CEP 78.237-000, Curvelândia-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **às 09:00 horas do dia 03/09/2010**, a licitação na modalidade **CONVITE Nº 012/2010**, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de execução da obra de pavimentação asfáltica e drenagem superficial das Ruas Goiás e Cuiabá com um total de 1.360,90m², no Município de Curvelândia-MT, conforme Termo de Convênio nº 089/2010. Cópias do Edital e seus Anexos poderão ser retirados no endereço supracitado, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, maiores informações pelo telefone: (0xx65) 3273-1275, Curvelândia-MT, 25 de agosto de 2010. **Devair Cerqueira Martins** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DO CONCURSO PUBLICO Nº 001/2010 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2010 CONVOCAÇÃO DA 1ª CHAMADA

O Município de Curvelândia MT, através da Comissão do Concurso Público, designado pelas Portarias nº. 047/2010 e 267/2010, CONVOCA, os candidatos aprovados/classificados com vaga no Concurso Publico de Provas e Títulos 001/2010, devidamente homologado em 06 de agosto de 2010, a comparecerem e providenciarem no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta convocação, junto à Prefeitura Municipal

de Curvelândia, das 08 horas às 11 horas, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital N.º 001/2010 no item 4 e seguintes: 1. Cédula de identidade; 2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88); 3. Certidão de casamento ou nascimento; 4. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 6. Cartão de identificação de contribuinte – CPF; 7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso); 8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecedem a posse; 9. Título de eleitor; 10. Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transitado em julgado); 11. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Curvelândia MT; 12. Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho; 13. 01 (uma) foto 3 x 4, colorida, recente; 14. Ter registro no Conselho da Respecciva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade; 15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino); 16. Comprovante de escolaridade; 17. Declaração contendo endereço residencial; 18. Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função pública ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; 19. Carteira de Habilitação compatível com a função a ser desempenhada; O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 4 e seguintes, do Edital 001/2010, terá sua convocação anulada.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS; AGENTE ADMINISTRATIVO – PNE; 1º - Eliano de Oliveira; 2º - Ronaldo Ramos Surubi Soares; **ANALISTA DE CONTROLE INTERNO;** 1º - Anderson Cescon de Moraes; **ENFERMEIRO;** 1º - Fernanda de Laet; **ENGENHEIRO CIVIL;** 1º - Alex Luiz Pires de Oliveira; **FISIOTERAPEUTA;** 1º - Karoline Pereira Rocha; **MERENDEIRA;** 1º - Eliassandra Pereira dos Santos; 2º - Mariely Aparecida dos Santos Souza; 3º - Antonia Reis de Aguiar de Andrade; 4º - Marli Aparecida Gomes; 5º - Ivonete Conceição dos Santos; **MONITOR INFANTIL;** 1º - Valdinéia Socorro dos Santos; 2º - Patrícia Onema Barbosa da Silva; **MOTORISTA I (AMBULÂNCIA);** 1º - Weverton Patrick Lemes Porto; 2º - Alex Júnior dos Santos Nogueira; **MOTORISTA II (TRANSPORTE ESCOLAR);** 1º - Alessandro Domingos da Silva; 2º - Adilson Antônio da Silva; 3º - Leandro Silva Cruz; **MOTORISTA III (VEÍCULO GRANDE);** 1º - Angelysson de Almeida Silva; **PROFESSOR I (L. PORTUGUESA);** 1º - José Roberto Silva Guimarães; 2º - Darci Alves de Souza Moura; **PROFESSOR I (LICENCIATURA CIÊNCIAS);** 1º - Silvana Dalmoro; **PROFESSOR I (LICENCIATURA EDUCAÇÃO FÍSICA);** 1º Simone de Matos; **PROFESSOR I (LICENCIATURA GEOGRAFIA);** 1º - Edimilson José Ferreira; **PROFESSOR I (LICENCIATURA HISTÓRIA)** 1º - Ana Paula de Carvalho Monez; **PROFESSOR I (LICENCIATURA MATEMÁTICA);** 1º - Tânia Regina de Souza Vicensotti; 2º - Walter Bizerra; **PROFESSOR I (PEDAGOGIA);** 1º - Jaqueline Pinafo; 2º - Lucimar Antunes da Silva; 3º - Dinilsa de Figueiredo Alves; 4º - Flávia Alessandra de Faria Pouso; 5º - Katiene Aparecida da Silva Costa; 6º - Neuza Maria Alves do Carmo; 7º - Ademar Leonel Barbosa; 8º - Zilda dos Reis Soares; 9º - Suelli Barbosa da Silva; **TÉCNICO DE ENFERMAGEM;** 1º - Rosalina Ribeiro Pires; 2º - Allan Silva Lemos; **TÉCNICO DE LABORATÓRIO;** 1º - Tatiene Marcela da Silva; **VIGIA;** 1º - Eber Inácio Mamedes; 2º - Edilson Ribeiro; Outros aprovados serão convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal, estabelecida pela Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Curvelândia - MT, aos 16 de agosto de 2.010.

HILCE MASSAN BOIÇA

Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

ROSANE APARECIDA DA SILVA

Secretária da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

GUSTAVO ALVES DO CARMO

Membro da Comissão Examinadora do Concurso Público - CEC

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE**PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS N.º 037/2010**

O MUNICÍPIO DE DENISE/MT, torna público que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, de n.º 037/2010, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA APTA A PRESTAR SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PESSOAS E ENCOMENDAS TRAJETO: DENISE X TANGARÁ DA SERRA E DENISE X CUIABÁ**. Sendo a abertura e julgamento no dia 13/09/2010 às 08:00 horas, sito a Praça Brasília, n.º 111, Centro, Denise/MT., a pasta completa contendo o Edital na íntegra, estará a disposição dos interessados, pelo valor não reembolsável de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) recolhidos aos cofres públicos.

Denise-MT, 26 de Agosto de 2010.

Alexsandro Oliveira Aragão
Presidente da CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2010****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2010 – PMIN
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte do Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar sob a égide da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 03/2010 e Portaria n.º 03/2010, de 04/01/2010, da Lei Complementar n.º 123/2006, e, subsidiariamente, das disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de

1993, a abertura de licitação, na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço Global, para a "Contratação de pessoa jurídica para efetuar o transporte de pedra brita 01, pedra brita 00 (pedrisco) e pó de pedra de Nobres a Ipiranga do Norte, para uso na pavimentação asfáltica das Vias Públicas do Município de Ipiranga do Norte". Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser entregues até as 09:00 horas do dia 08 de Setembro de 2010, na Rua dos Girassóis, N.º 387 – Esq. Av. Fortaleza – Centro, Ipiranga do Norte-MT. A sessão terá início às 09:00 horas, na mesma data e local, sendo presidida pela Pregoeira Municipal da Prefeitura. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte, <http://www.ipirangadonorte.mt.gov.br/>, podendo ser copiado mediante a entrega de mídia disquete, CD-R ou pen-drive no Setor de Licitação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (066) 3588-1566, pelo e-mail: governo@ipirangadonorte.mt.gov.br ou ainda no Setor de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 13:00 horas. O Setor de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Ipiranga do Norte, 26 de Agosto de 2010.

Isabel Scheffel - Pregoeira Municipal

K3/DO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2010**

O Município de Ipiranga do Norte – MT, através de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que não houve vencedor do Pregão Presencial N.º 010/2010 referente à "Contratação de pessoa jurídica para efetuar o transporte de pedra brita 01, pedra brita 00 (pedrisco) e pó de pedra de Nobres a Ipiranga do Norte, para uso na pavimentação asfáltica das Vias Públicas do Município de Ipiranga do Norte", pois nenhuma empresa compareceu a abertura do Certame e nem enviou seu envelope de Proposta de Preços, ocasionando uma Licitação Deserta, o Pregão deverá ser repetido com uma nova data para sua abertura. Ipiranga do Norte – MT, 26 de Agosto de 2010.

ISABEL SCHEFFEL

Pregoeira – Poder Executivo – Ipiranga do Norte - MT

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA****AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2010**

A Prefeitura Municipal de Jangada torna público que às 10h00min do dia 14 de Setembro de 2010 em sua sede, sito Paço Municipal Julio Domingos de Campos – Centro, em Jangada, Mato Grosso – Brasil, serão recebidos os documentos de Habilitação e Proposta de preços para a contratação de empresa do ramo de Engenharia e Construção Civil para CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES no município de Jangada/MT, conforme descrito no edital. Informações mais detalhadas e o edital completo poderão ser solicitadas no endereço supra mencionado, de segunda a sexta – feira, das 07:00 as 12:00, com a comissão permanente de licitação mediante o pagamento de taxa não reembolsável de R\$ 200,00(duzentos reais). Jangada/MT, 26 de Agosto de 2010.

Jose Candido da Rocha Neto Neto - Pres. da CPL

DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURÚ**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGAO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 025/2010**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar que, após abertura e julgamento da proposta apresentada à Licitação, Modalidade Pregão n.º 025/2010, AQUISIÇÃO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL. Conforme edital. Teve como Vencedora às empresas: **J.A EUFRASIO MECANICA E PEÇAS ME, AGUILERA AUTO PEÇAS LTDA, RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA, RETIFICADORA DE MOTORES ARAGON LTDA, DIMAQ CAMPOTRAT CUIABA COMERCIAL LTDA**. Os itens 12,13,14 ficaram deserta na tabela do fabricante, o item 16 ficou deserta na tabela de mercado, os itens 17,18,20, ficaram desertos na tabela do fabricante e tabela de mercado, o item 19 ficou totalmente deserto.

JAURU -25 de Agosto 2010

SARA FERREIRA RAMALHO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 19/2010. CONTRATANTE: Município de Juina, Estado de Mato Grosso. CONTRATADO: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S/A e CENTRO OESTE COM. DE CARDANS E EMBREAGENS LTDA. RESUMO DO OBJETO: Aquisição de peças, lubrificantes e serviços para reparos no

Ônibus n. 07.20 da Secretaria Municipal de Esportes Lazer e Turismo, a serviços da Secretaria Municipal de Saúde, no transporte de pacientes deste Município em tratamento de saúde especializado em Cuiabá-MT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24 Inciso I, da Lei n.º 8.666/93. ELEMENTO DE DESPESA: 11.01.3390.30.00 – Material de Consumo e 11.01.3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 5.174,00. DATA DO RECONHECIMENTO: 24/08/2010, pela Ilmª. Srª. Secretária Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/08/2010, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína-MT. **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2010

Objeto: **Contratação de Empresa do Ramo Hoteleiro Para Atender a Administração Municipal De Lambari D'Oeste - MT.** O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 002/2010 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no Pregão Presencial Nº. 010/2010, cujo certame se deu às 09 hs do dia 26/08/2010; sagrou vencedora a seguinte proponente: **Esídio Vitorazzi - ME**, vencedora dos Itens 01, 02, 03, 04 e 05 Totalizando um valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Maiores informações fone 0xx65 3228-1178. Lambari D'Oeste/MT. 26 de Agosto de 2010.

Rubens Ventura - Pregoeiro Oficial

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE
AV. PARÁ, Nº 109 E, BAIRRO CIDADE NOVA, LUCAS DO RIO VERDE MT
CEP: 78 455 000 – FONE: 65 3549 8300

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2010

Objeto: **Alienação de 134 (cento e trinta e quatro) Imóveis Urbanos, localizado no município de Lucas do Rio Verde. Dia: 29/09/2010. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas do dia 29/09/2010. Abertura dos Envelopes: Às 08:30 horas do dia 28/09/2010. Edital Completo: No endereço acima. Fundamento Legal: Lei nº 1872 de 25 de agosto de 2010.**

Lucas do Rio Verde - MT, 26 de agosto de 2010.

JOSE LUIZ PAETZOLD - Presidente CPL

K3/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2010 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/EPP/2010

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Permanente de Pregão EPP, torna público para amplo conhecimento dos interessados, que na licitação na modalidade de **Pregão Presencial Nº 058/2010** Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE PREVENÇÃO A INCÊNDIOS E PROJETOS DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO, não houveram** empresas interessadas em participar do citado certame, sendo certo que, a Equipe Permanente de Pregão EPP deliberou no sentido de julgar **DESERTO** o processo licitatório em epígrafe, recomendando a abertura de um novo processo para provocação de terceiros.

Nova Canaã do Norte – MT, 26 de Agosto de 2010.

Evandro Dias Godoi
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2010

Objeto: **Aquisição de Sacos Plásticos Para Uso no Projeto de Reciclagem de Lixo.** Tipo: Menor preço por item. Data De Abertura: 08 de setembro de 2010 - Horário: 08:00 horas. Local: Av. Mutum, nº 1.250 N, Centro, Nova Mutum-MT. Edital Completo e Seus Anexos: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Telefone de Contato: 65 3308 5400. Nova Mutum-MT, 26 de agosto de 2010.

Geovane Lamera - Presidente da CPL

Publicar

RETIFICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2010

Onde se lê - Foram habilitadas as empresas Hebersat Consultoria Agroambiental e Reflorestamento Ltda inscrita no Cnpj 04.534.200/0001-85 e WCO Administradora e

Serviços Ltda ME inscrita no Cnpj 05.831.807/0001-90. **Leia-se** - Foram **Inabilitadas** as empresas Hebersat Consultoria Agroambiental e Reflorestamento Ltda inscrita no CNPJ 04.534.200/0001-85 e WCO Administradora e Serviços Ltda ME inscrita no Cnpj 05.831.807/0001-90. Matéria publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Edição 25386, data de 25.08.2010. Nova Mutum-MT, 25 de Agosto de 2010.

Geovani Lamera - Presidente da CPL

Publicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 001/2010

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2010

A Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã/MT torna Público a **CONVOCAÇÃO** da candidata aprovada para assumir por tempo determinado a função para qual foi selecionada no Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Edital nº 001/2010, objetivando a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme relação abaixo:

NOME	CARGO	CPF	CLASSIFICAÇÃO
MONICA REGINA C. MARCELINO	PSICÓLOGA	306.697.038-85	1ª APROVADA

A candidata convocada terá **10 (dez)** dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório que deverá conter no mínimo os seguintes documentos: a) Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido e Inscrição no Conselho de Entidade Profissional, (original) e cópia; b) Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos; c) Título eleitoral (original) e cópia; d) Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia; e) Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia; f) Certificado de reservista (original) e cópias (se masculino); g) CPF (original) e cópia (desde que esteja **Regular** perante a Receita Federal); h) Documento de identidade (original) cópia; i) PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado; j) Comprovante de Residência (original) e cópia. l) Atestado Medico que comprove que o Aprovado está apto física e mentalmente para o exercício do cargo; Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não comparecer no prazo estabelecido será considerado desistente do Processo Seletivo Simplificado. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubitatã, em 23 de Agosto de 2010.

EDER LEANDRO SETTER - PREFEITO MUNICIPAL

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PREFEITURA MUN. DE PLANALTO DA SERRA-MT AVISO DE RESULTADO CONVITE Nº 10/2010.

O Mun. de Planalto da Serra-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que no Convite nº 10/2010, realizada no dia 18/08/2010, sagrou – se vencedora no certame a Empresa **NASCIMENTO COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES – LTDA-ME. CLÁUDIA M. S. RODRIGUES - PRESIDENTE DA CPL**

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2010.

PROCESSO Nº 10/2010.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo decorre devido ao atraso na entrega dos materiais. **DO OBJETO:** Altera-se a Cláusula VIII – **DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES- SUBCLAUSULA ÚNICA** e conforme artigo 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mencionada na cláusula citada, de 75 dias de execução para mais 60 dias. **CONTRATANTE:** Dênio Peixoto Ribeiro. **CONTRATADO: ANAMIL ENGENHARIA – LTDA ME. K3/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 026/2010

O Município de Poconé-Mt por intermédio da Secretaria Municipal de Administração mediante Pregoeira designado pela Portaria nº 023/2010 de 01/02/2010, torna Publico a Realização de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial para **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO TIPO AMBULANCIA 2 PORTAS, ANO 2010, 04 (QUATRO) CILINDROS, MOTOR BI-COMBUSTIVEL M.P.F.I 2.4 – 140/147 CV – TRACÃO 4X2, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO** No dia 13/09/2010, às 8:00 horas, na forma da Lei Federal Nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 Lei de Licitação e Contratos Administrativos e Alterações posteriores. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Poconé-Mt, no endereço, Praça da Matriz S/N, Poconé – Mt de Segunda a Sexta-feira das 0700 às 1300 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente. Informações pelo telefone 0**65 3345 1952

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO AMBULANCIA.

Poconé – Mt, 24 de Agosto de 2010.

LUCINEY NATIVIDADES ALVES DOS SANTOS – PREGOEIRA DMT/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

EDITAL DE PREGÃO Nº 023/2010- FMS - (PROCESSO Nº 026/2010-FMS) PREGÃO Nº. 023/2010 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES DE SAÚDE. CREDENCIAMENTO: das 08h 30m às 09h do dia 09 de setembro 2010. INICIO DA SESSÃO:** às 09h do dia 09 de setembro de 2010 – Aquisição do Edital no site: www.ponteslacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716. **LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT. Pontes e Lacerda/MT, 26 de agosto de 2010.**

CANCELAMENTO DO PREGÃO Nº 049/2010-PMPL (PROCESSO Nº075/2010-PMPL)

O Município de Pontes e Lacerda, através do seu Pregoeiro Oficial Anésio Braga Ortencio Munhoz, torna público, para conhecimento de interessados, o Cancelamento do Pregão n. 049/2010, sendo deserta. Pontes e Lacerda/MT, 26 de agosto de 2010.

ANESIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ - Pregoeiro Oficial
Asplemat/DO

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2010/FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2010

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA - CEO. O Pregoeiro Oficial, regido pelo Decreto n.º 004/2010 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2010, cujo certame se deu às 11h do dia 26/08/2010; sagrou vencedora a proponente: **EQUIPO MÉDICA COMERCIAL LTDA, vencedora dos lotes 01, 02 e 03, com valor total de R\$18.720,00 (dezoito mil e setecentos e vinte reais).** Maiores informações fone 0xx65 3266-2534. Anésio Braga Ortencio Munhoz. Pontes e Lacerda/MT, 26 de agosto de 2010.

Anésio Braga Ortencio Munhoz - Pregoeiro Oficial
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE OFÍCIO Nº.126/2010

PORTO ALEGRE DO NORTE-MT, 26 DE AGOSTO DE 2010. AO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Venho através do presente, solicitar a publicação no Diário Oficial do Convite para reunião da Elaboração da LOA/2011 e Prestação de Contas do 2º Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2010. A realizar-se no dia 28 de setembro de 2010, às 09:00hs, nas dependências da Câmara Municipal. Sendo o que tínhamos para o momento nos colocamos ao vosso dispor. Atenciosamente.

EDI ESCORSIN- PREFEITO MUNICIPAL **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2010

TIPO: MENOR PREÇO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

O Município de Rio Branco – MT faz saber que prorrogou a Licitação Pública na Modalidade de Tomada de Preços Nº 003/2010 a ser realizada no dia **27/08/2010 às 09h00min**, fica **PRORROGADA A ABERTURA** para o dia **02 DE SETEMBRO DE 2010 às 09h00min**, visando Contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para construção de 16 (dezesseis) unidades habitacionais com 32 m² - Acabamento mínimo-pulverizadas, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações posteriores. O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura no setor

de licitações no endereço supra, em meio magnético mediante entrega de 01 disquete ou CD vazio, de segunda a sexta-feira, ou cópia do Edital completo mediante recolhimento taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais junto ao setor de tributação. Maiores informações pelo telefone/fax: (65) 32571197/1146. A prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

Rio Branco – MT, em 26 de Agosto de 2010.

JOÃO BATISTA RODRIGUES - Presidente – CPL **DMT/DO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGÚ

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2010 Processo Licitatório nº 011/2010 – Processo Administrativo nº 01327/2010

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pela Port. nº. 007/2010, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço nº. 011/2010.** Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal nº 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial – Sistema Registro de Preço. **OBJETO:** Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, visando futuras e eventuais aquisições materiais do gênero alimentício e limpeza, necessários à Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT, a serem fornecidos em atendimento à solicitação das Secretarias do município, expectativa de quantidades e especificações contidas no Anexo III, do edital. **REALIZAÇÃO: 08/09/2010. ABERTURA DA SESSÃO: 10horas** (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu – MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681666 / 1398.

São José do Xingu – MT, 25 de agosto de 2010.

DEUSVALDO AIRES DA LUZ - Pregoeiro Oficial - Port. nº 07/2010
Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL nº047/2010

Assunto: Cancelamento do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº047/2010, conforme Ata nº106/2010 com data de 24/08/2010. Aguardando transcurso de prazo recursal. Pregoeiro e Equipe de apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2010 – SRP 090/2010

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que a licitação supramencionada, visando o Registro de Preços para confecções de materiais gráficos, para manutenção das atividades administrativas de diversos setores da Prefeitura de Sinop/Mt, **ENCONTRA-SE REVOGADA** face a necessidade de adequações no Edital e Anexos. A revogação tem amparo legal no item 15.10 do edital de licitação e no § 1º do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Sinop, 26 de agosto de 2010.

Adriano dos Santos - Pregoeiro

Asplemat/DO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

Retificação de Publicação-INEXIGIBILIDADE Nº 004/2010–DOE-25385- Matéria 329266 de 24.08.2010, Página 054. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Presidente da CPL, nomeada pela Portaria nº 023/GP/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, por orientação jurídica, torna público

a retificação de publicação, nos seguintes termos: onde se lê: R\$ 45.094,23 (quarenta e cinco mil e noventa e quatro reais e vinte e três centavos) R\$, **Leia-se: R\$ 270.565,37 (duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos).** Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra-MT. Aos 26 dias do mês de Agosto de 2010. Tatiana Ávila Grigoletti -Presidente da CPL.

Retificação de Publicação-ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010-DOE-25386- Matéria-329722 de 25.08.2010, Página 083- O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 022/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, por orientação jurídica, torna público a retificação de publicação, nos seguintes termos: onde se lê: R\$ 10 DE AGOSTO DE 2.010, **Leia-se: 10 DE SETEMBRO DE 2010.** Todo conteúdo restante da publicação permanece inalterado. Tangará da Serra-MT. Aos 26 dias do mês de Agosto de 2010. Maria Alves de Souza-Pregoeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT., através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 022/2010 de 01 de Fevereiro de 2010, faz saber que será aberta a Licitação acima citada, no dia **15 DE SETEMBRO DE 2010, às 08:00 horas**, na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Rua Antonio Hortolani, 62-N-Sala 10-2º Piso- Centro. OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA: (AREIA MÉDIA, EMULSÃO ASFÁLTICA, BRITA, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA, PEDRA MARRUADA, TUBO DE CONCRETO, CIMENTO, FERRO, PREGO, CAL, TIJOLO, PORTA E JANELA),** para atender Secretarias Municipais de Infra Estrutura, Esporte e Assistência Social, neste município, conforme constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, que poderá ser acessado através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br. e Informações através do telefone 65-3311-4800.Tangará da Serra-MT.,26 de Agosto de 2010. Maria Alves de Souza- Pregoeira.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2010. A Presidente da CPL, do Município de Tangará da Serra-MT, torna público que o Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, consoante o Decreto 006, de 19/01/2009, com base no Parecer Jurídico e Relatório da CPL, RATIFICA o Procedimento Administrativo 091/2010. OBJETO: **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para Alimentação Escolar com Dispensa de Licitação.** PARTES: Município de Tangará da Serra-MT. CNPJ- 03.788.239/0001-66 e João Batista da Silva- CPF nº 476.678.421- 91- R\$ 7.237,25, Vergílio Luciano Rigui- CPF nº 432.251.791- 91 R\$ 5.902,05, Silvano Aparecido Barbosa- CPF nº 795.083.911- 20- R\$ 7.680,00, José Salvador Barbosa- CPF nº 474.037.569- 91- R\$ 7.680,00, Iraci Viana de Amorim- CPF nº 043.732.508- 39- R\$ 8.996,09, Sandra Rocha- CPF nº 572.091.111- 15- R\$ 8.998,40 e Nilvo Idelfonso Bulegon Rocha- CPF nº 067.857.949- 00- R\$ 8.998,10. O fundamento legal para a Dispensa é a **Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.** Tangará da Serra/ MT, 26 de Agosto de 2.010. Tatiana Ávila Grigoletti- Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

**EDITAL DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2010**

Cumprindo o que determina o princípio da publicidade prevista no artigo 3º da lei 8.666/93, **COMUNICAMOS** aos interessados, que conforme o Processo Licitatório: **Tomada de Preços nº. 014/2010**, inerente ao **Edital de Licitação nº. 052/2010**, do tipo Menor Preço Global, regularmente publicado no Diário Oficial do Estado em 16/07/2010 e Paço Municipal, cuja abertura foi em 10/08/2010, tendo como objeto a **execução de obras e serviços de ampliação e reforma do Posto de Saúde Familiar I**, localizado na Rua Amazonas, Quadra 18, Lote 02, Bairro Jardim Juliana. A CPL declara o **cancelamento** do presente processo licitatório. Tapurah-MT, 10 de Agosto de 2010. Paulo Henrique Godoy- Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE PRORROGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 028/2010. Objeto: Objeto: aquisição de relógio de ponto. **ABERTURA PRORROGADA para dia 14/09/2010, às 10:00 horas**, na sede da Prefeitura à Av. Dr. Mário Corrêa, nº 205. Fone 65-3259-1313.Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 25 de agosto de 2010.- **GILBERTO CAMPOS RAMOS DA ROSA** - Presidente CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

**RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2010
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2010 REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2010**

A Equipe de Apoio, na pessoa do Sr. Roberto Rodrigues de Souza, designada pela Portaria nº. 006/2010, leva ao conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe que teve como objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de peças para a manutenção da frota de veículos das Secretarias de Educação e Obras do Município de Vila Rica/ MT, onde registraram preços as Empresas Carimaq Peças Para Tratores Ltda - EPP no valor total de R\$ 108.403,50 (Cento e oito mil quatrocentos e três reais e cinquenta centavos) para os Lotes nº. 01, 08 e 16; a Empresa Tatiana Siqueira Antiago – EPP no valor total de R\$ 333.320,00 (Trezentos e trinta e três mil trezentos e vinte reais) para os Lotes nº. 02, 03, 04, 06, 07, 10, 11, 12, 17 e 20; a empresa Marca Comercial e Peças Ltda no valor total de R\$ 175.592,74 (Cento e setenta e cinco mil quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos) para os Lotes nº. 05, 09 e 14 e; a empresa Amorim Máquinas, Peças, Serviços e Representações Ltda no valor total de R\$ 160.899,67 (Cento e sessenta mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) para os Lotes nº. 13, 15, 18 e 19. Vila Rica, 26 de Agosto de 2010.

Roberto Rodrigues de Souza - Equipe de Apoio Portaria nº 006/2010
Publicar

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA
CGC 03.148.327/0001-01

Vila Rica – MT, 26 de agosto de 2010

AVISO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CARTA CONVITE Nº 001/2010

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vila Rica – MT torna público aos interessados que a licitação na modalidade Carta Convite nº 001/2010, ocorrido dia 26 de agosto do corrente ano as 13:00 horas, que tinha por objeto a aquisição mobiliário com montagem e instalação no prédio-sede desta Casa Legislativa, teve como resultado do certame **DESERTO**, devido a ausência de competidores.

Soadimar Pizzatto
Presidente CPL

TERCEIROS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A União das Associações de moradores e Produtores rurais do município de Santo Antônio do Leverger – UAMPSAL, CNPJ. – 03.130739.001-06 no uso de suas atribuições estatutárias e legais, Publica a todos os moradores e associados, do Assentamento Liderança; a seguinte ordem do dia:

- Assembleia Geral data **08 / 05 / 2 010**,
- **Eleição e Posse de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, tendo como Presidente a Sa Márcia Regina Correa.**
Registro Nº 153 em 25 de Maio de 2010
- Constituição e Aprovação do Estatuto da Associação.
- Reconhecimento do Cadasro Nacional da Pessoa Jurídica: CNPJ: 12.025.713/0001-99.

Santo Antonio do Leverger MT, 22 de Agosto de 2010.

José Rodrigues: Presidente Sebastião Neto: Vice Presidente

CERÂMICA ENTRE RIOS LTDA ME, CNPJ nº 08.872.701/0001-22, torna público que requereu junto a SAMA – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente de Sorriso/ MT a Licença de Operação (LO) para a fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos, no Município de Sorriso – MT. Não foi determinado EIA/RIMA.

Rivaldavo Pereira da Silva CPF006.574.171-49, torna-se público que requereu a **SEMA/MT**, as Licenças Prévia, Instalação e de Operação, para licenciamento de poço tubular profundo localizado na Estrada MT 458, Km 4 + 8 Km a Direita, Fazenda Nova Esperança-Município de São José do Povo-MT.

Cremilde Perboni Bocalon CPF500.721.969-04, torna-se público que requereu a **SEMA/MT**, as Licenças Prévia, Instalação e de Operação, para licenciamento de poço tubular profundo localizado na Rodovia do Peixe, s/n, Gleba São João ao lado do Sítio Regina-Município de Rondonópolis-MT.

CLUSTER DE BIOENERGIA S.A. CNPJ 09.507.585/0001-05 torna público que requereu junto à SEMA/MT – Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso, a LI – Lic. de Instalação p/ Destilaria de Álcool e Co-geração de Energia Elétrica, localizada na Fazenda São Carlos, Rodovia BR 158, km 39, Zona Rural, Município de Barra do Garças/MT. **DMT/DO**

FUNDAÇÃO UNISELVA RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2010 Sagrou-se vencedora dos itens **5, 6 e 8**, da proposta da licitante **OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA**, ao valor total de **R\$10.907,00** (dez mil novecentos e sete reais); **dos itens 9, 11, 21, 33 e 50**, da proposta da licitante **MARCELO DIAS MACHADO - ME**, ao valor total de **R\$85.156,00** (oitenta e cinco mil e cento e cinquenta e seis reais); **dos itens 10, 14, 15, 17, 18 e 22**, da proposta da licitante **IVONIR ALVES DIAS - ME**, ao valor total de **R\$36.152,01** (trinta e seis mil e cento e cinquenta e dois reais); **do item 12, 13, 19, 20, 23, 26, 28, 37, 40, 41, 52, 57 e 61**, da proposta da licitante **L P M COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, ao valor total de **R\$13.259,30** (treze mil e duzentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos); **dos itens 16, 25, 27, 29, 32, 34, 35, 38, 53**, da proposta da licitante **PADOVANI & VALE LTDA - ME**, ao valor total de **R\$6.595,00** (seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais); **dos itens 24, 30 e 51**, da proposta da licitante **RAIMEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, ao valor total de **R\$6.384,00** (seis mil e trezentos e oitenta e quatro reais); **do item 31**, da proposta da licitante **RP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME**, ao valor total de **R\$1.399,00** (um mil e trezentos e noventa e nove reais); **dos itens 55, 56, e 58**, da proposta da licitante **TECNAL EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA**, ao valor total de **R\$17.764,00** (dezesete mil e setecentos e sessenta e quatro reais). **Importa o presente certame em R\$177.616,31 (cento e setenta e sete mil e seiscentos e dezesseis reais e trinta e um centavos).** A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta do Projeto 3.21.06, com recursos provenientes do Convênio nº 057/SECITEC/2009. Cuiabá 18 de agosto de 2010. **ANNA LUIZA DE FIGUEIREDO** Presidente da comissão de licitação e Compras

COMUNICADO

O Presidente da FEMAB (Federação Matogrossense das Associações de Moradores de Bairros), no uso das atribuições que lhe confere o inc. I, do art. 22 e inc. IV, do art. 28, ambos do Estatuto Social, comunica a todos que, a pedido dos Presidentes das Uniãos Municipais de Associações de Moradores de Bairros e similares, bem como de Ex-Presidentes, Ex-Vices-Presidentes e membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da FEMAB, a Assembléia Geral Extraordinária que seria realizada no dia 28/08/2010 será efetivada no dia 11/09/2010, na Sede do Sindicato dos Bancários – MT, sito a Rua Barão de Melgaço, bairro Centro, Cuiabá-MT, a partir das 14 horas, para homologação da prestação de contas e do balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e definição do regime eleitoral para renovação da Diretoria Executiva e Conselho

Fiscal da Federação Matogrossense de Associações de Moradores de Bairros e suas filiadas, conforme determina o inc. I, do art. 20, os parágrafos 1º e 2º, do art. 21, do Estatuto Social da FEMAB.

Publica-se
Cumpra-se

Cuiabá MT, 20 de Agosto de 2010.

Walter Maria de Arruda
Presidente da FEMAB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO CRM MT Nº 10/2010

CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso; **CONTRATADO:** PROJETOR AV – Projetorav Comércio de Eletroeletrônicos Ltda; **OBJETO:** Aquisição de 01 (uma) Tela Elétrica Tensionada de 200" para o auditório e de 01 (um) Projetor de 3500 Lumens para o plenário de julgamento do Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso – CRM-MT; **VIGÊNCIA:** Para efeitos legais, será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato; **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 7.689,00 (sete mil seiscentos e oitenta e nove) reais; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste contrato correrão à conta da rubrica 4.1.20.05 – Equipamentos e Sistemas de Informática; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e suas alterações; **FORO:** Justiça Federal - Comarca de Cuiabá/MT; **DATA DA ASSINATURA:** 12 de agosto de 2010. Cuiabá/MT, 24 de agosto de 2010.

Dr. Arlan de Azevedo Ferreira
Presidente

JOÃO DE BARRO INDÚSTRIA DE TIJOLOS ECOLÓGICOS LTDA, CNPJ. 12.094.035/0001-16, torna publico que requereu à **SEMA/MT**, a **Licença de Operação**, para extração de Areia, zona rural, **Fazenda Escalada, São José do Rio Claro/MT**.

JOSMAR PAVÃO, CPF 816.605.299-72, torna publico que requereu à **SEMA/MT**, as **Licenças Prévia e Instalação** para extração de Diamante, zona rural, **Fazenda Varjão, Poxoréu/MT**.

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando os piscicultores abaixo relacionados, torna público que requereram junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde todos são abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, todos localizados no PA Sadia III, Município de Várzea Grande – MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Ordem	Nome	CPF
1	Benedito Pedro de Assunção	688.374.451-72
2	Domingos Aurélio de Magalhães	353.681.951-68
3	Edivaldo Gomes Chaves	347.259.461-68
4	Edivaldo Pinto Ferreira	163.276.591-87
5	Esleine Hurtado Neves	008.590.171-76
6	Lourice Assis Rocha Ramos	620.949.551-68
7	Maria Ramos Pereira	851.159.831-68
8	Simone Maria das Neves	004.548.661-19

Adauto Antonio dos Santos
Presidente
APIMVAG

Raphael da Silva Campos
Secretária Geral
APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o piscicultor **CARMELINDA SANTIAGO DE ARRUDA FONSECA**, portadora do CPF/MF: 411.894.691-20 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) com área até de 1,0 (hum) HA de lâmina d'água, para exploração da atividade de piscicultura, localizado na Estância 4 irmãos, localizados no Município de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos
Presidente
APIMVAG

Raphael da Silva Campos
Secretária Geral
APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o piscicultor **ADILSON DA SILVA**, portador do CPF/MF: 411.492.381-00 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação

para piscicultura (LO), com área até 1,0 (hum) HA de lâmina d'água, para exploração da atividade de piscicultura, localizado na Chácara, localizado na Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos
Presidente
APIMVAG

Raphaele da Silva Campos
Secretária Geral
APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando os piscicultores abaixo relacionados, torna público que requereram junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) de seus tanques de piscicultura, onde todos são abaixo de 1,0 (um) Hectare de lâmina d'água, todos localizados no PA Sadia III, Município de Várzea Grande – MT, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Ordem	Nome	CPF
1	Benedito Pedro de Assunção	688.374.451-72
2	Domingos Aurélio de Magalhães	353.681.951-68
3	Edivaldo Gomes Chaves	347.259.461-68
4	Edivaldo Pinto Ferreira	163.276.591-87
5	Eslaine Hurtado Neves	008.590.171-76
6	Lourice Assis Rocha Ramos	620.949.551-68
7	Maria Ramos Pereira	851.159.831-68
8	Simone Maria das Neves	004.548.661-19

Adauto Antonio dos Santos
Presidente
APIMVAG

Raphaele da Silva Campos
Secretária Geral
APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o piscicultor CARMELINDA SANTIAGO DE ARRUDA FONSECA, portadora do CPF/MF: 411.894.691-20 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO) com área até de 1,0 (hum) HA de lâmina d'água, para exploração da atividade de piscicultura, localizado na Estância 4 irmãos, localizados no Município de Santo Antonio do Leverger, Estado de Mato Grosso, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos
Presidente
APIMVAG

Raphaele da Silva Campos
Secretária Geral
APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o piscicultor ADILSON DA SILVA, portador do CPF/MF: 411.492.381-00 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO), com área até 1,0 (hum) HA de lâmina d'água, para exploração da atividade de piscicultura, localizado na Chácara, localizado na Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos
Presidente
APIMVAG

Raphaele da Silva Campos
Secretária Geral
APIMVAG

A Associação dos Piscicultores do Município de Várzea Grande – A.P.I.M.V.A.G., inscrita no CNPJ/MF: 10.987.388/0001-10, neste ato representando o piscicultor LUCINDO MARQUES DA SILVA NETO, portador do CPF/MF: 908.838.371-53 torna público que requereu junto a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA – MT, a Licença de Operação para piscicultura (LO), com área até 1,0 (hum) HA de lâmina d'água, para exploração da atividade de piscicultura, localizado no Assentamento Estrela do Oriente, Município de Nossa Senhora do Livramento, e não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Adauto Antonio dos Santos
Presidente
APIMVAG

Raphaele da Silva Campos
Secretária Geral
APIMVAG

AGROINDUSTRIAL LUANA S/A - CNPJ Nº 02.864.963/0001-69
Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

São convocados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 06 de setembro de 2010, às 10:00 horas, na sede social, na Fazenda São Luiz, zona rural, Município de Água Boa / MT, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I – Extraordinária:

- Discussão sobre alienação de Imóvel Rural pertencente a Agroindustrial Luana S/A.
- O que houver.

Barra do Garças, 23 de agosto de 2010.

Luiz Maria Salamoni
Dir. Presidente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Portaria nº 011/2010

“Dispõe sobre a concessão do benefício da Pensão por Morte da servidora Marília Teresinha Pereira em favor de seu dependente Túlio Marcio Pereira.” O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 7º, art. 25, inciso II, e art. 26, inciso I, todos da Lei Municipal nº 1.170, de 09 de maio de 2007, **RESOLVE: Art. 1º.** Conceder o benefício da **Pensão por Morte** em favor de **Túlio Marcio Pereira**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade nº 4R-307.415 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 153.958.049-00, devido o falecimento da **servidora pública municipal Marília Teresinha Pereira**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1/R-664.447 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 871.722.409-87, efetiva no Cargo de Professora, Especialidade Licenciatura Plena Educação Artística, Nível XI – 1,24, Classe E – 1,90, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em Campo Novo do Parecis-MT, com **proventos integrais**, a partir do dia 13 de Julho de 2010, data do óbito, conforme Processo nº 08/2010/FUNSEM, até posterior deliberação. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Campo Novo do Parecis-MT, 26 de Agosto de 2010. ANDERSON ELIAS SIEBERT Diretor Executivo do FUNSEM -Portaria nº 008/2009 HOMOLOGO: MAURO VALTER BERFT Prefeito Municipal

A empresa **L.A. MADEIRAS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.649.153/0001-18 E Inscrição Estadual nº 13.367.370-7, localizada no Município de Nova Monte Verde – MT, torna público que requereu junto a SEMA – MT, a Renovação de Licença de Operação, para atividade de Serraria com Desdobramento de Madeira. Não foi determinado EIA-RIMA

Juca do Guaraná Transporte e Locação LTDA-ME(CNPJ33.673.039/0001-29), torna público que requereu à **SEMA/MT** a Renovação da Licença de Operação n. 298342/2009, para extrair e beneficiar cascalho no âmbito do proc. DNPM 866.482/2009, município de Cuiabá/MT.

Ata extraordinária de convocação dos membros da associação dos funcionários da Fazenda Catuai Oeste, no dia 20 de Agosto de Dois Mil e Dez o Presidente Paulo Amaro da Silva, convoca todos os membros e associados para a realização da reunião com o intuito de realizar a baixa da associação, reunião esta que será realizada no dia 31 de agosto de dois mil e dez, a parti das 09:00 hs, na sede da fazenda Catuai Oeste em Diamantino - MT, nas dependências do saguão, sem mais a declarar firmo a presente convocação.

COREBRASA COLONIZADORA E REPRESENTAÇÕES DO BRASIL S.A. - CNPJ/MF Nº 03.141.397/0001-20 - CONVOCAÇÃO – Ficam os senhores acionistas da Corebrasa Colonizadora e Representações do Brasil S.A. convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a realizar-se na sede social, na Avenida “A” esquina da Rua Quatro, Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso, no dia 30 de setembro de 2010, às 10:00 horas, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Assembleia Geral Ordinária: 1) Leitura, discussão e votação dos Balanços Patrimoniais e Relatório de Diretores encerrados em 31 de dezembro de 2007, 2008 e 2009; 2) Eleição de Diretoria e Conselho Fiscal. b) Assembleia Geral Extraordinária: 1) Alteração do art. 26º dos Estatutos Sociais; 2) Outros assuntos do interesse social. Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76. Santa Cruz do Xingu – 30 de junho de 2010. a) Isabel Cafalchio – Diretora Presidente.

SINDICAO RURAL DE PEDRA PRETA

AVISO RESUMIDO ELEIÇÕES SINDICAIS

Será realizada Eleição Sindical no dia **28 de Novembro de 2010**, no período das 08h00min às 15h00min, na sede desta entidade, à Av. Presidente Médici, 1638, centro, Recinto do Rodeio, neste município de Pedra Preta/MT, para composição da Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, devendo o registro de chapa(s) ser apresentado à Secretária desta entidade no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, no período de 20 (vinte) dias a contar do 1º dia útil após a data da publicação deste Aviso. O Edital de Convocação da Eleição encontra-se afixado na recepção desta entidade e em outros locais públicos. Pedra Preta/MT, 25 de Agosto de 2010.

Paulo Cesar Belondi
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: INSTITUTO CREATIO – CNPJ Nº 02.573.481/0001-50,
NOTIFICADA: EUCILENE ALVES SANTANA PORTO – CPF Nº 396.098.041-87
INSTITUTO CREATIO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. João Gomes Monteiro Sobrinho, nº 575, Lixeira, em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 02.573.481/0001-50, representado por seu Presidente, Dr. Clóvis Nobre de Miranda, vem, respeitosamente, com fulcro na Constituição Federal, no Código de Processo Civil e no Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio nº 396-10037590/ CNPq/2006, firmado em 11.07.2007, apresentar

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Em desfavor de **EUCILENE ALVES SANTANA PORTO**, brasileira, professora,

portadora da cédula de identidade RG nº 569680 SSP/MT e do CPF nº 396.098.041-87, residente em local incerto e não sabido.

DO MOTIVO: A notificante assinou em 11.07.2007, como Interviente, o Termo de Concessão e Aceitação de Auxílio nº 396-10037590/CNPq/2006, tendo como Concedente a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT e Concessionária a Sra. Eucilene Alves Santana Porto.

Ocorre que a 1ª parcela dos recursos, correspondente a 59% do valor total do projeto, foi liberada diretamente pela Concedente à Concessionária em 10.08.2007, conforme plano de aplicação aprovado no projeto, devendo a 2ª parcela ser liberada após a prestação de contas da primeira. Decorridos mais de três anos sem a entrega do relatório científico, sem a prestação de contas da 1ª parcela e não sendo possível localizar a notificada, não restou alternativa à notificante, senão a notificação extrajudicial por edital.

DA SOLICITAÇÃO: Pelos fatos expostos, o Instituto Creatio, ora NOTIFICANTE, **notifica extrajudicialmente** a Sra. Eucilene Alves Santana Porto, ora NOTIFICADA, para que esta **apresente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, a prestação de contas e o relatório científico do projeto de pesquisa** do Edital

010/2006 PPSUS, intitulado *"Mapeamento dos Criadores de Anophelinos e Identificação de Peixes Larvófagos com Potencial no Controle Seletivo do Vetor da Malária na Fase Larval nos Municípios de Santa Terezinha e Sinop, Mato Grosso"*.

Certos do atendimento à solicitação supra, apresentamos nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

CLÓVIS NOBRE DE MIRANDA
Presidente do Instituto Creatio

ABANDONO DE EMPREGO

A empresa **BELLA MULHER IND. E COM. DE COSMÉTICOS LTDA**, CNPJ/MF nº **08.409.697/0002-41**, com sede à **RUA 13 DE JUNHO**, nº. **178**, Bairro: **CENTRO - CUIABÁ** UF: **MT**, solicita o comparecimento de seu funcionário **STEFFANY DAS VIRGENS COSTA**. CTPS **052670/SÉRIE/0023/UF: MT**, no prazo de 03 dias a contar da data desta primeira publicação. O não comparecimento caracterizará abandono de emprego, conforme Artigo 482, Letra I da CLT.

DMT/DO

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS

ELI CAPITANIO BETELLA, com CPF sob nº. **326.969.900-00** e Inscrição Estadual nº. **13.227.399-3**, estabelecida na Fazenda Capitanio, localizada na Rodovia BR 163 KM 632, Bairro: Zona Rural, na cidade de Nova Mutum – MT, DECLARA para os devidos fins de direito que extraviou o seguinte Documento Fiscal em nome da Fazenda acima citada, conforme Boletim de Ocorrências nº 1016700100684749 de 20/08/2010. Descrição/Modelo: **Notas Fiscais nº. 001 a 075, Modelo 1 – bloco de produtor – liberada através da AIDF nº. 65 na data de 26/01/2004.**

AZEVEDO & CAMPOS LTDA, IE 13.120.505-6. Comunica o Extravio dos Seguintes Documentos: Livro de Registro de Entrada nº 01, Livro de Registro de Saídas nº 01, Livro de Apuração de ICMS nº 01, Livro de Inventário nº 01, Livro Termo de Ocorrência nº 01, NF AIDF 412/90 Serie D nº 01 à 500, NF AIDF nº 412/90 Serie B nº 01 à 200, NF AIDF nº 412/90 Serie C nº 01 à 50.

EXTRAVIO DE DOCUMENTOS FISCAL

GESSO E MONTAGNOLI LTDA, CNPJ nº **02.896.235/0001-39** e Inscrição Estadual nº 13.186.502-1, estabelecida na Rua 21, s/nº ZH2 – 001 Centro, declara que foram extraviados os seguintes documentos: Livro de Apuração do ICMS – Livros 01 e 02, Livro de Registro de Saída – Livro 01, Livro de Registro de Entrada – Livro 01, Livro de Registro de Ocorrência – Livro 01, Livro de Registro de Inventário – Livro 01, Blocos de notas fiscais D-1 de 000001 à 001500 – 30 x 50 x3, M-1 de 000001 à 000025 – 01 x 25 x 5.

A empresa **SILVIO MENDES VENTUROLI ME**, estabelecida na Av. Brasil, 749, lado Norte – CEP 78645-000 em Vila Rica-MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.775.917/0001-19, inscrição estadual nº 13.205.913-4 comunica o extravio dos seguintes documentos: talão de notas fiscais série D1 do nº 001 à 250 e série M1 do nº 001 à 025 e todos os livros fiscais.

JBM FRANCA - ME, Cnpj: 01.331.564/0001-70 e I.E. 13.169.800-1, End.: Av. São Luiz 2002, Jd. Cidade Nova, Cáceres-MT, Comunica o Extravio Todos seus Livros Fiscais como Diários, razões, Caixa, Registro de Empregados, Apurações, Entradas e Saídas, Registro de ICMS, Inventário e Todos Blocos de Notas de Saídas e Todas Notas de Entrada alem de todos Documentos da Constituição da Empresa.

Publicar

EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS

GIRALDELLI & GIRALDELLI LTDA, inscrita no CNPJ 36.953.438/0001-31 e Inscrição Municipal nº 778, estabelecida na AVENIDA RIO DE JANEIRO Nº 836 w, Centro, Juara-MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Divisão de Cadastro e Tributação "Central do ISSQN", nos termos da Lei Complementar nº 023, de 28 de Novembro de 2006, que EXTRAVIOU as Notas Fiscais de Série 1 números: 536-537-647-657, DECLARA, ainda, estar ciente da penalidade instituída na alínea 'b' do inciso IV do art. 136 do Código Tributário de Juara-MT.

DMT/DO

Edital de Extravio de Notas Fiscais

Produtos Alim. Superbom Ind. Comercio Ltda, inscrita no CNPJ nº. 53.135.232/0018-61, e Inscrição Estadual nº. 13.209.973-0, estabelecida na Rodovia BR 163, KM 510, s/nº, Fazenda Panvel, Zona Rural, Rosário Oeste

- MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de comprovação junto SEFAZ-MT, que extraviou 10 (dez) blocos de notas fiscais modelo 1, sendo 01 bloco parcialmente usado e 09 blocos sem uso, numeradas de 001 a 250.

G ALVES DE SOUZA ME, CNPJ/MF nº 05.302.587/0002-98, I. E. nº 13.329.943-0, sito a Margem esquerda do Rio Juba, s/n, zona rural, município de Barra do Bugres/MT, **DECLARA** que foram extraviados os seguintes documentos fiscais: a) 10 talões de notas fiscais Mod-1, nº 001 a 250; b) 01 talão de notas fiscais Mod-1, nº 451 a 475.

ILTO DOS SANTOS COUTINHO & CIA LTDA-ME, empresa inscrita no CNPJ nº 02.562.364/0001-90, Insc. Estadual nº 13.183.062-7, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 397-E, Centro, Tangará da Serra-MT. **DECLARA** o Extravio dos seguintes documentos: Livro Reg. Entradas, Livro Reg. Saídas, Livro Reg. Apuração do ICMS, Livro Reg. Inventário, todos de nº 001. Talões de Notas Fiscais mod 02 Série D sub-série 1 – nºs 001 à 1.250 e série "U" 001 a 125, usados, parcialmente usados e em branco.

GECILDO SENA SAMPAIO, CNPJ: 00.118.507/0001-44, I.E: 13.155.119-1, Rua Deputado Hitler Sansão nº 229, Centro - Cep 78.300-000 – Tangará da Serra - MT, declara o extravio de Livro de Registro de Entrada nº 01, Livro de Registro de Saída nº 01, Livro de Registro de Apuração do ICMS nº 01, Livro de Registro de Inventário nº 01, Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termo de Ocorrências nº 01.

RESTAURANTE E PIZZARIA VILA DOS PARECIS LTDA-ME, CNPJ: 05.584.943/0001-22, I.E. 13.218.016-2, c/ sede na Rua Da Caixa D Água, s/ nº, Jardim Guaraná, Diamantino-MT, CEP 78400-000. Comunica o Extravio de **10** Blocos de NF Modelo D-1 de 001 à 500 50X3 AIDF de nº 096/03, **10** Blocos de NF Modelo D-2 de 001 à 500 50X3 AIDF de nº 097/03.

EDITAL DE EXTRAVIO DE NOTAS FISCAIS EM BRANCO

FGM Engenharia e Construções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 25004169/0001-40 e no Município sob o nº 2464, estabelecida a Rua Bandeirantes, nº 627, Bairro Bela Vista – Sorriso - MT, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins da comprovação junto à Coordenadoria de ISSQN, nos termos do art. 8º do Decreto nº 3.846 de 30 de janeiro de 2001, que extraviou as Notas Fiscais de Prestação de Serviço, números 175 até 197, série 01, nota esta que não foi emitida pelo contribuinte.

V. G. Madeiras Ltda, c/sede na Estrada Rosália, s/nº, Km 02, Chácara 625, Zona Rural, Sinop/MT, CNPJ nº 36.929.354/0001-62 e I.E. nº 13.131.516-1, comunica o furto/extravio dos arquivos digitais das Notas Fiscais Eletrônicas NFe nº. 001 à 579, conforme relatado no Boletim de Ocorrências nº. 1.1031201.2010.927 datado em 25/07/2010.

RUI ROQUE PALUDO, pequeno produtor rural, CPF nº 310.326.560-34 e inscrição estadual nº 13.374.251-2, c/sede na Estrada Leonora, s/nº, lote 53, Fazenda Campos Novos, Sinop/MT., Comunica o Extravio das 05 vias Notas Fiscais Modelo 01 nºs 124, 125, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 169, 170 e 171 conforme relatado no Boletim de Ocorrências nº. 1.1031201.2010.1383 datado em 13/08/2010.

PODER JUDICIÁRIO

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE BRASNORTE

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

Autos nº 593-33.2006.811.0100. Ação: Execução de Título Extrajudicial – Processo de Execução – Processo Cível e do Trabalho. Exequente(s): Agreco do Brasil S/A Executado(a,s): Edgar Luiz Pin e Antonio Victor de Souza Junior e Ireno Pin. Citando(a,s): Antonio Victor de Souza Junior, Cpf: 369.032.309-63, Rg: 3.582.347-6 SSP PR, brasileiro(a), casado(a), agricultor, Endereço: Rod. Mt 235, Bairro: Fazenda Mato Grosso, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT. Data da Distribuição da Ação: 11/07/2006. Valor do Débito: R\$ 261.785,00. Finalidade: Citação do(s) executado(a,s) acima qualificado(a,s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Resumo da inicial: Agreco do Brasil Ltda., nova denominação de Inlogs Logística Ltda., sociedade com endereço na Avenida Olacyr Francisco de Moraes, s/n°, na Cidade de Campo Novo dos Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 01.806.966/0016-60, por seus advogados (doc. 01), com endereço profissional na Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº. 2000 - Edifício Centro Empresarial Cuiabá, sala 411, bairro Jardim Aclimação, CEP: 78.050-000, telefone (65) 3644-6917, fax (65) 3642-2732, na cidade de Cuiabá – MT, onde recebem as notificações de estilo, vem à presença de Vossa Excelência para, com fundamento nos artigos 621 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente Execução para a Entrega de Coisa Incerta em face de Edgard Luiz Pin, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 795.905.609-97, residente e domiciliado no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Maria, localizada na Rodovia MT 170, Km 85, à direita, mais 50km; Antonio Victor de Souza Junior, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade de R.G. nº 3.582.347-6 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 369.032.309-63, residente e domiciliado no Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Mato Grosso, situada na Rodovia MT 235; e Ireno Pin, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade de R.G. nº 746.177 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 036.734.219-72, residente e domiciliado no Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, na Fazenda Maria, localizada no endereço acima declinado, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor. Esclarecimentos Preliminares A presente Execução encontra-se embasada em “Contrato de compra e venda de soja em grãos, preço a fixar – com adiantamento”, bem como em Cédula de Produto Rural emitida pelo primeiro executado e avalizada pelos demais requeridos. Em vista de tentativas do devedor principal furta-se ao cumprimento da obrigação assumida, esvaziando, ainda, a garantia pignoratícia ofertada, a demanda foi precedida de Ação Cautelar de Sequestro, feito nº 053/2006, em relação à qual deverá a presente Execução ser distribuída por dependência, a teor das normas contidas nos artigos 796 e 800 do Código de Processo Civil. Dos Fatos Em 04.10.2005, a exequente e o primeiro executado firmaram o Contrato de Compra e Venda de Soja em Grãos, com Preço a Fixar – Com Adiantamento N° 0001804-116, por meio do qual este se obrigou a entregar àquela o total de 1.512.000 kg (um milhão, quinhentos e doze mil) quilogramas de soja, até a data limite de 30.03.2006. (doc. 02) Conforme ficou ajustado, a lavoura de soja objeto do referido contrato seria formada nas propriedades denominadas Fazenda Maria e Fazenda Horizonte, ambas arrendadas ao primeiro executado, matriculadas perante o Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis-MT sob os números 153 e 3.100, respectivamente. Segundo se constata na cláusula 7ª do mencionado contrato de compra e venda de soja, foi concedido ao primeiro executado, a título de adiantamento parcial do preço total do produto, a importância, em reais, equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos). Tendo em vista a obrigação assumida pelo co-executado Edgar Luiz Pin, foi por ele emitida Cédula de Produto Rural representativa da promessa de entrega do produto acima descrito, a qual restou garantida, dentre outras formas, por penhor cedular de primeiro grau de preferência, sem concorrência de terceiros, incidente sobre a mesma quantidade de soja prometida à entrega. As outras garantias ofertadas consistiram (i) nota promissória, no importe de R\$ 520.807,50 (quinhentos e vinte mil, oitocentos e sete reais e cinquenta centavos), sacada pelo primeiro co-executado e avalizada pelos demais; e (ii) fiança prestada pelo segundo e pelo terceiro co-executados. Em patente desrespeito às obrigações contratualmente assumidas, o co-executado Edgar Luiz Pin praticou atos tendentes a alienar/transferir à terceiros a soja prometida à entrega para a exequente, implicando tal conduta não só no comprometimento da obrigação principal, mas, também e principalmente, na fraude da garantia cedular constituída em favor da exequente. Diante desse quadro, que ocasionou o vencimento antecipado da dívida, a teor do disposto no artigo 14 da Lei nº 8.929/1994, a exequente ajuizou ação cautelar preparatória à presente demanda - Ação Cautelar de Sequestro nº 053/2006 -, na qual foi deferida a medida

liminar pretendida. Quando do cumprimento da aludida ordem, verificou-se que o co-executado já havia colhido quase todo o produto contido nas lavouras, de modo que foi efetivada a constrição sobre apenas 124.942 kg (cento e vinte e quatro mil, novecentos e quarenta e dois) quilogramas de soja, sendo que dessa quantidade 104.962 Kg foram constrictos da lavoura do produtor e 19.980 Kg em armazéns de terceiros. Considerando que antes do ajuizamento da Ação Cautelar de Sequestro o produtor havia entregado voluntariamente a quantidade de 751.975 kg (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e cinco) quilogramas de soja, tem-se que o saldo não entregue do produto, exigido por meio da presente Execução, corresponde a 760.025 kg (setecentos e sessenta mil e vinte e cinco) quilogramas de soja. A mencionada quantidade deve se acrescer, ainda, outros 76.002,5 kg (setenta e seis mil, dois quilogramas e quinhentos gramas) do produto, correspondentes à multa contratual de 10% (dez por cento), prevista na cláusula 10 dos contratos, totalizando o débito 863.027,5 KG (oitocentos e sessenta e três mil, vinte e sete quilogramas e quinhentos gramas) de soja. Do direito A par do fato de a obrigação estampada na Cédula de Produto Rural ter sido considerada vencida antecipadamente, é certo que os contratos de compra e venda entabulados entre as partes previam, como sendo o prazo para cumprimento da obrigação principal, a data limite de 30.03.2006, a qual também não foi observada pelo primeiro executado. Assim, quer por um aspecto, quer por outro, a obrigação acima apontada encontra-se vencida, sendo, portanto, exigível, ao que se some o fato de que o produto objeto da obrigação principal encontra-se perfeitamente individualizado - em quantidade e qualidade - nos títulos, restando preenchidos, assim, tanto o requisito da certeza quanto o da liquidez, necessários à cobrança executiva do crédito. Se mais não fosse, é certo, também, que a CPR é título líquido, certo e exigível pela quantidade e qualidade do produto nela previsto (art. 4º da Lei 8.929/94), cabendo, para sua cobrança, a ação de execução para entrega de coisa incerta (art. 15 do referido diploma legal). No que toca ao procedimento de cobrança, mister se faz consignar, neste momento, uma pequena, mas relevante diferenciação, que determina que, no caso, seja observado o procedimento para execução para entrega de coisa certa, regido pelos artigos 621 e seguintes do Código de Processo Civil. A doutrina processual, amplamente embasada na disposição contida no artigo 631 do Código de Processo Civil, leciona que os procedimentos de execução para entrega de coisa certa e de coisa incerta diferem apenas no tocante à individualização do objeto, uma vez que, para a entrega de coisa incerta, necessária se faz a indicação, por aquele a quem couber, de quais os bens a serem entregues. No caso tratado, tanto os contratos de compra e venda quanto a CPR individualizam pormenorizadamente o produto prometido à entrega, determinando, inclusive, o local da lavoura e o armazém em que deveriam ter sido entregues, de modo que se torna desnecessário o procedimento de individualização, devendo a Execução seguir, desde logo, o procedimento para entrega de coisa certa, não obstante a regra contida no artigo 15 da Lei nº 8.929/94. Nesse passo, diga-se que, pelo fato de os bens estarem individualizados nos títulos executivos, não cabe às partes qualquer escolha, sendo inaplicável à hipótese, portanto, a regra do artigo 630 do Código de Processo Civil. Sobre o procedimento a ser observado em situações como aquela ora tratada, anotam-se as seguintes decisões do E. Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso: “Agravado Instrumento – Execução Rotulada de Entrega de Coisa Incerta – Cédula de Produto Rural – Pedidos como Entrega de Coisa Certa – Ato Processual Determinando a Satisfação Da Obrigação Consoante Artigo 621 Do CPC – Recurso Improvido. Estando a cédula de produto rural, soja minuciosamente descrita, factível ao credor manejar a espécie de execução para entrega de coisa certa por revestir de todas as peculiaridades indispensáveis a espécie de tutela jurisdicional.” (AI nº 2385/2005 – 4ª Câmara Cível – Relator Des. Mário Vidal – 02.05.2005) “Execução para Entrega de Coisa Incerta – Produto Determinado – Prosseguimento Como Execução para Entrega de Coisa Certa – Fixação de Multa por Atraso no Cumprimento da Obrigação – Aplicabilidade – Decisão Mantida – Agravo Improvido. Cabe ao magistrado determinar o prosseguimento da execução para entrega de coisa incerta, conforme os termos do art. 621, do CPC, ante a existência de produto determinado entre as partes, mostrando-se compatível a aplicação de multa diária pelo atraso no cumprimento da obrigação assumida.” (AI nº 29779/2005 – 5ª Câmara Cível – Relator Des. Carlos Alberto Alves da Rocha – 30.08.2005) Assim, nos termos do artigo 621 do Código de Processo Civil, deverão os executados - o primeiro, na qualidade de devedor principal, e os demais na condição de garantidores (fiadores e avalistas), ser citados para entregar a quantidade de soja acima especificada, em conformidade com a qualidade descrita no contrato, ou, querendo e seguro o Juízo, opor Embargos no prazo legal. Não cumprindo os executados com a obrigação perante a exequente no referido prazo, requer-se que a totalidade da soja constricta nos autos da Ação Cautelar de Sequestro nº 053/2006 seja automaticamente depositada em mãos da exequente. Tendo em vista que o produto sequestrado certamente não será suficiente para satisfazer o crédito da exequente, fica desde logo requerida a conversão da presente em execução por quantia certa contra devedor solvente (art. 627 do Código de Processo Civil), prosseguindo-se o feito pelo valor pecuniário correspondente ao saldo então apurado. Do Pedido Ante o exposto, requer-se sejam os executados citados para, no prazo de 10 (dez) dias, entregarem à exequente 863.027,5 kg (oitocentos e sessenta e três mil, vinte e sete quilogramas e quinhentos gramas) de soja em grãos, Safra 2005/2006, no padrão especificado no contrato, acrescidos dos juros pactuados (1% a.m.), custas e honorários advocatícios, ou, em igual prazo, depositarem a mercadoria, segurando o Juízo (art. 737, III, do CPC), e, querendo, apresentarem Embargos à Execução, prosseguindo-se nos demais atos expropriatórios até a completa realização do crédito da exequente. Não sendo a mercadoria entregue ou depositada no referido prazo, requer-se que a totalidade da soja constricta nos autos da Ação Cautelar de Sequestro nº 053/2006 (124.942 kg), preparatória à presente demanda, seja automaticamente depositada em mãos da exequente. Nessa hipótese, considerando que o produto sequestrado não será suficiente para satisfazer por inteiro o crédito da exequente, fica desde logo requerida a conversão da presente em execução por quantia certa contra devedor solvente (art. 627 do Código de Processo Civil), prosseguindo-se o feito pelo valor pecuniário

correspondente ao saldo então apurado. Nestes termos e dando-se à causa o valor de R\$ 261.785,00 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais), calculado com base na cotação em bolsa da soja no mercado local. Pede deferimento. Advertência: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a, s) executado(a,s) de que, a perfeição da penhora, terá(terão) o prazo de 15 (quinze) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Ligya Maria Souza Candido – Oficial Escrevente, digitei. Brasnorte/MT, 03 de agosto de 2010.

Rozângela de Almeida Araujo - Gestora Judiciária Portaria 10/09

Publicar

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE RONDONÓPOLIS-MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL EDITAL DE CITAÇÃO AÇÃO MONITÓRIA - PRAZO: 20 DIAS AUTOS N. 2006/61 - ESPÉCIE: MONITÓRIA - PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - PROCESSOS ESPECIAIS - PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO - PROCESSO DE CONHECIMENTO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - PARTE AUTORA: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - PARTE RÉ: BORSOI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e ADILSON BORSOI - FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente no pagamento do débito no valor de R\$ 41.891,47 (quarenta e um mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e sete centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitorios. ADVERTÊNCIAS: 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado. DESPACHO/DECISÃO: Processo n. 61/2006 - Vistos etc. I - Considerando que a autora não cumpriu com a determinação à fls. 96, declaro nulos os atos praticados a partir das fls. 68. II - Defiro o pedido formulado à fls. 102. Expeça edital na forma requerida. III - Intime a demandante para que comprove, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento das determinações contidas no artigo 232, III do CPC, para o regular prosseguimento do feito. V - Intime. Cumpra. Expeça o necessário. Rondonópolis-MT, 20 de outubro de 2009. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - Juíza de Direito. Eu, Sônia Godas Galhardo, técnico judiciário, digitei. Rondonópolis-MT, 25 de fevereiro de 2010. MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA Escrivã(o) Judicial Portaria n. 01/04



EDITAL n. 067/10 – SG/TED - Pelo presente edital, ficam notificados os advogados a seguir nominados, a comparecerem no Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/MT, para tratarem de assuntos de seus interesses, no prazo de 15 (quinze) dias, a saber: 01) Benedita Christina Pedrosa da Silva - OAB/MT n. 4.171/O; 02) Carlos Nei Silva - OAB/MT n. 7.971/A; 03) Carlos Yoshikazu Kanashio - OAB/MT n. 3.312/A; 04) Cássia Cristina Leal Lopes - OAB/MT n. 7.210/O; 05) Celso Tadeu Monteiro Bastos - OAB/MT n. 3.853/O; 06) Cesarino Delfino César Filho - OAB/MT n. 4.290/A; 07) Cezar Antunes Mosso - OAB/MT n. 3.593/A; 08) Charles Roberto Gomes - OAB/MT n. 1.120/O; 09) Cícero Barbosa da Silva - OAB/MT n. 4.875/A; 10) Clodoaldo José Ferreira - OAB/MT n. 6.290/O; 11) Cristina Bello Brito - OAB/MT n. 6.345/O; 12) Dalma Sonia Falcão Granja - OAB/MT n. 2.189/O; 13) Denisart Delnne Martins Dourado - OAB/MT n. 3.748/O; 14) Dirceu Bernardi - OAB/MT n. 2.586/B e 15) Domingos Mario de Siqueira Tenuta - OAB/MT n. 1.677/O. Nada mais. Cuiabá, 25 de agosto de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva, Secretário Geral do TED/OAB/MT.

Edital n. 068/10 - Tribunal de Ética e Disciplina-Seccional Mato Grosso - **INTIMAÇÃO DE DECISÃO** - Pelo presente edital, ficam intimados os representados e, procuradores, se esses assim forem mencionados nos respectivos processos abaixo elencados, da decisão proferida, cujo prazo recursal é de 15(quinze) dias: 1) 2.881/03: Classe I - Representantes: S.R.E.S. e G.R.D.S. (Advogado Assistente: Jorge Tadeu Malvinier Neves Garcia - OAB/MT 9.108/O). Representado: W.D.S.P. (Advogado: Wesley dos Santos Pereira - OAB/MT 6.504/O) - Conselheiro Relator: Dr. José Berilo dos Santos. Decisão proferida pelo Conselho Seccional da OAB/MT em 24 de julho de 2010. "EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO - ERRO DE JULGAMENTO EM MATÉRIA DE DIREITO - RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO - INADMISSIBILIDADE. Se impõe o reconhecimento da prescrição quando, sendo válida a notificação pessoal feita ao próprio advogado, o julgamento não se realiza no período ulterior de cinco anos. "ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros integrantes do Conselho Seccional da OAB/MT, por unanimidade, inadmitir o pedido de revisão, nos termos do relatório e voto do relator". Nada mais. Cuiabá, 25 de agosto de 2010. a.s.) Antonio Luiz Ferreira da Silva - Secretário Geral do TED/OAB/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA

CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso

CNPJ(MF)03.507.415/0004-97

FONE: (65) 3613-8000 - FAX: (65) 3613-8006

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:

publica@iomat.mt.gov.br
publicacao@iomat.mt.gov.br



www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 005/2008 do Diário Oficial de 27 de maio de 2008, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, em disquete, CD-ROM, Pen Drive ou através do correio eletrônico até as 16:00hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRAFICO

Centro Político Administrativo - Fone (65) 3613-8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00h

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983
Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil.
Eis aqui, sempre em flor, Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escarpado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nome brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".